



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 187

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de setembro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	88
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	115
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	118
Ministério da Cultura.....	119
Ministério da Defesa.....	126
Ministério da Educação.....	127
Ministério da Fazenda.....	134
Ministério da Integração Nacional.....	182
Ministério da Justiça.....	183
Ministério da Previdência Social.....	190
Ministério da Saúde.....	191
Ministério das Cidades.....	201
Ministério das Comunicações.....	202
Ministério de Minas e Energia.....	205
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	211
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	212
Ministério do Esporte.....	217
Ministério do Meio Ambiente.....	218
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	218
Ministério do Trabalho e Emprego.....	218
Ministério dos Transportes.....	220
Ministério Público da União.....	232
Tribunal de Contas da União.....	232
Poder Legislativo.....	244
Poder Judiciário.....	245
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	249

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.033, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, tornando pública condicionada a ação penal em razão da injúria que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei torna pública condicionada a ação penal em razão de injúria consistente na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2ª O parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do **caput** do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3ª do art. 140 deste Código." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 2ª A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária." (NR)

"Art. 19.

§ 3ª Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral." (NR)

"Art. 28.

§ 4ª Despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresso com órgão de outra esfera partidária.

§ 5ª Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas judicialmente dos órgãos superiores dos partidos políticos, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada.

§ 6ª O disposto no inciso III do **caput** refere-se apenas aos órgãos nacionais dos partidos políticos que deixarem de prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral, não ocorrendo o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido quando a omissão for dos órgãos partidários regionais ou municipais." (NR)

"Art. 37.

§ 3ª A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e

razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

§ 4ª Da decisão que desaprovar total ou parcialmente a prestação de contas dos órgãos partidários caberá recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, o qual deverá ser recebido com efeito suspensivo.

§ 5ª As prestações de contas desaprovadas pelos Tribunais Regionais e pelo Tribunal Superior poderão ser revistas para fins de aplicação proporcional da sanção aplicada, mediante requerimento ofertado nos autos da prestação de contas.

§ 6ª O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional." (NR)

"Art. 39.

§ 5ª Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, observando-se o disposto no § 1ª do art. 23, no art. 24 e no § 1ª do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias." (NR)

"Art. 44.

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

§ 4ª Não se incluem no cômputo do percentual previsto no inciso I deste artigo encargos e tributos de qualquer natureza.

§ 5ª O partido que não cumprir o disposto no inciso V do **caput** deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa." (NR)

"Art. 45.

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

§ 2ª O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido:

I - quando a infração ocorrer nas transmissões em bloco, com a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte;

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte.

§ 3ª A representação, que somente poderá ser oferecida por partido político, será julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de programa em bloco ou inserções nacionais e pelos Tribunais Regionais Eleitorais quando se tratar de programas em bloco ou inserções transmitidos nos Estados correspondentes.

§ 4ª O prazo para o oferecimento da representação encerra-se no último dia do semestre em que for veiculado o programa impugnado, ou se este tiver sido transmitido nos últimos 30

(trinta) dias desse período, até o 15º (décimo quinto) dia do semestre seguinte.

§ 5º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que julgarem procedente representação, cassando o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, que será recebido com efeito suspensivo.

§ 6º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º-A. A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

§ 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos." (NR)

"Art. 7º

§ 2º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§ 3º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§ 4º Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 10.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

"Art. 11.

§ 1º

IX - propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República.

§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

§ 6º A Justiça Eleitoral possibilitará aos interessados acesso aos documentos apresentados para os fins do disposto no § 1º.

§ 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

§ 8º Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7º, considerar-se-ão quites aqueles que:

I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 5 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

§ 11. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8º deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal.

§ 12. (VETADO)" (NR)

"Art. 13.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

"Art. 16.

"Art. 16.

§ 1º Até a data prevista no **caput**, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, e os respectivos recursos, devem estar julgados em todas as instâncias, e publicadas as decisões a eles relativas.

§ 2º Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento do prazo previsto no § 1º, inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação dos juízes suplentes pelos Tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 e de representação ao Conselho Nacional de Justiça." (NR)

"Art. 22.

§ 1º Os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la à depósito mínimo e à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.

"Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

"Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação via internet, em que constem os dados do modelo constante do Anexo, dispensada a assinatura do doador.

§ 4º

III - mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos:

- identificação do doador;
- emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

§ 6º Na hipótese de doações realizadas por meio da internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais.

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)." (NR)

"Art. 24.

IX - entidades esportivas;

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos, observado o disposto no art. 81." (NR)

"Art. 25.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação." (NR)

"Art. 29.

§ 3º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data de apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional de direção partidária.

§ 4º No caso do disposto no § 3º, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser considerada como causa para a rejeição das contas." (NR)

"Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

- pela aprovação, quando estiverem regulares;
- pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
- pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

§ 2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

§ 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos e comitês financeiros caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial.

§ 6º No mesmo prazo previsto no § 5º, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 121 da Constituição Federal.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se aos processos judiciais pendentes." (NR)



"Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos."

§ 3º O prazo de recurso contra decisões proferidas em apresentações propostas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial." (NR)

"Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao órgão do partido na circunscrição do pleito ou à coligação, neste caso, para divisão entre os partidos que a compõem."

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, devendo tais valores ser declarados em suas prestações de contas perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos." (NR)

"Art. 33."

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará no prazo de vinte e quatro horas, no local de costume, bem como divulgará em seu sítio na internet, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 36."

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

§ 4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário, deverão constar, também, o nome dos candidatos a vice ou a suplentes de Senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular.

§ 5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador." (NR)

"Art. 37."

§ 2º Em bens particulares, independente de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 5º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

§ 6º É permitida a colocação de caveletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

§ 7º A mobilidade referida no § 6º estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas.

§ 8º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade." (NR)

"Art. 38."

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

§ 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos." (NR)

"Art. 39."

§ 5º

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

§ 9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreta, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando **jingles** ou mensagens de candidatos.

§ 10. Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios." (NR)

"Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40.

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet." (NR)

"Art. 41-A."

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

§ 2º As sanções previstas no **caput** aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

§ 3º A representação contra as condutas vedadas no **caput** poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial." (NR)

"Art. 43. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

§ 1º Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior." (NR)

"Art. 44."

§ 1º A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

§ 2º No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto.

§ 3º Será punida, nos termos do § 1º do art. 37, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral." (NR)

"Art. 45."

§ 3º (Revogado).

§ 4º Entende-se por truçagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

§ 5º Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

§ 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional." (NR)

"Art. 46."

§ 4º O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

§ 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional." (NR)

"Art. 47."

§ 1º

III -

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

c) das sete horas às sete horas e dezoito minutos e das doze horas às doze horas e dezoito minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

d) das treze horas às treze horas e dezoito minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e oito minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

IV -

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

c) das sete horas e dezoito minutos às sete horas e trinta e cinco minutos e das doze horas e dezoito minutos às doze horas e trinta e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

d) das treze horas e dezoito minutos às treze horas e trinta e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e oito minutos às vinte e uma horas e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

V -

a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

c) das sete horas e trinta e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e trinta e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

d) das treze horas e trinta e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

"(NR)

"Art. 48. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de rádio e televisão, a Justiça Eleitoral garantirá aos Partidos Políticos participantes do pleito a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas localidades aptas à realização de segundo turno de eleições e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão.

§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis.

"Art. 58."

§ 3º

IV - em propaganda eleitoral na internet:

a) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a entrega da mídia física com a resposta do ofendido;

b) a resposta ficará disponível para acesso pelos usuários do serviço de internet por tempo não inferior ao dobro em que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva;

c) os custos de veiculação da resposta correrão por conta do responsável pela propaganda original.

"Art. 73."

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial." (NR)

"Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma." (NR)

"Art. 75."

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma." (NR)

"Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma." (NR)

"Art. 81."

§ 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial." (NR)

"Art. 97."

§ 1º É obrigatório, para os membros dos Tribunais Eleitorais e do Ministério Público, fiscalizar o cumprimento desta Lei pelos juízes e promotores eleitorais das instâncias inferiores, determinando, quando for o caso, a abertura de procedimento disciplinar para apuração de eventuais irregularidades que verificarem.

§ 2º No caso de descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 99."

§ 1º O direito à compensação fiscal das emissoras de rádio e televisão previsto no parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e neste artigo, pela cedência do horário gratuito destinado à divulgação das propagandas partidárias e eleitoral, estende-se à veiculação de propaganda gratuita de plebiscitos e referendos de que dispõe o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, mantido também, a esse efeito, o entendimento de que:

I - (VETADO);

II - o valor apurado na forma do inciso I poderá ser deduzido do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal (art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), bem como da base de cálculo do lucro presumido.

§ 2º (VETADO)

§ 3º No caso de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), o valor integral da compensação fiscal apurado na forma do inciso I do § 1º será deduzido da base de cálculo de imposto e contribuições federais devidos pela emissora, seguindo os critérios definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN." (NR)

"Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

§ 3º Serão aplicáveis ao pleito eleitoral imediatamente seguinte apenas as resoluções publicadas até a data referida no caput." (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja **sub judice** poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.

Parágrafo único. O cômputo, para o respectivo partido ou coligação, dos votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja **sub judice** no dia da eleição fica condicionado ao deferimento do registro do candidato."

"Art. 22-A. Candidatos e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos e comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral."

"Art. 36-A. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;

III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral."

"Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 4º No dia do pleito, serão afixadas cópias deste artigo em lugares visíveis nas partes interna e externa das seções eleitorais."

"Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda."

"Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

§ 2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa.

§ 3º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado."

"Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 5 de julho do ano da eleição."

"Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

IV - por meio de **blogs**, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural."

"Art. 57-C. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)."

"Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)."

"Art. 57-E. São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações.

§ 1º É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)."



"Art. 57-F. Aplicam-se ao provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospeda a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido ou de coligação as penalidades previstas nesta Lei, se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação.

Parágrafo único. O provedor de conteúdo ou de serviços multimídia só será considerado responsável pela divulgação da propaganda se a publicação do material for comprovadamente de seu prévio conhecimento."

"Art. 57-G. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo previsto no **caput** sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem."

"Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação."

"Art. 57-I. A requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, do acesso a todo conteúdo informativo dos sítios da internet que deixarem de cumprir as disposições desta Lei.

§ 1º A cada reiteração de conduta, será duplicado o período de suspensão.

§ 2º No período de suspensão a que se refere este artigo, a empresa informará, a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, que se encontra temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral."

"Art. 58-A. Os pedidos de direito de resposta e as representações por propaganda eleitoral irregular em rádio, televisão e internet tramitarão preferencialmente em relação aos demais processos em curso na Justiça Eleitoral."

"Art. 91-A. No momento da votação, além da exibição do respectivo título, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia.

Parágrafo único. Fica vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação."

"Art. 96-A. Durante o período eleitoral, as intimações via fac-símile encaminhadas pela Justiça Eleitoral a candidato deverão ser exclusivamente realizadas na linha telefônica por ele previamente cadastrada, por ocasião do preenchimento do requerimento de registro de candidatura.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento da determinação prevista no **caput** é de quarenta e oito horas, a contar do recebimento do fac-símile."

"Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

§ 1º A duração do processo de que trata o **caput** abrange a tramitação em todas as instâncias da Justiça Eleitoral.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o **caput**, será aplicável o disposto no art. 97, sem prejuízo de representação ao Conselho Nacional de Justiça."

"Art. 105-A. Em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985."

Art. 5º Fica criado, a partir das eleições de 2014, inclusive, o voto impresso conferido pelo eleitor, garantido o total sigilo do voto e observadas as seguintes regras:

§ 1º A máquina de votar exibirá para o eleitor, primeiramente, as telas referentes às eleições proporcionais; em seguida, as referentes às eleições majoritárias; finalmente, o voto completo para conferência visual do eleitor e confirmação final do voto.

§ 2º Após a confirmação final do voto pelo eleitor, a urna eletrônica imprimirá um número único de identificação do voto associado à sua própria assinatura digital.

§ 3º O voto deverá ser depositado de forma automática, sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

§ 4º Após o fim da votação, a Justiça Eleitoral realizará, em audiência pública, auditoria independente do **software** mediante o sorteio de 2% (dois por cento) das urnas eletrônicas de cada Zona

Eleitoral, respeitado o limite mínimo de 3 (três) máquinas por município, que deverão ter seus votos em papel contados e comparados com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

§ 5º É permitido o uso de identificação do eleitor por sua biometria ou pela digitação do seu nome ou número de eleitor, desde que a máquina de identificar não tenha nenhuma conexão com a urna eletrônica.

Art. 6º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 233-A:

"Art. 233-A. Aos eleitores em trânsito no território nacional é igualmente assegurado o direito de voto nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas especialmente instaladas nas capitais dos Estados e na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Art. 7º Não se aplica a vedação constante do parágrafo único do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, à propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na internet, no sítio eleitoral, **blog**, sítio interativo ou social, ou outros meios eletrônicos de comunicação do candidato, ou no sítio do partido ou coligação, nas formas previstas no art. 57-B da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o § 3º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Guido Mantega
Franklin Martins

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.964, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 210, de 20 de maio de 2004, o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação do referido Acordo junto ao Departamento de Tratados do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai, em 23 de agosto de 2004;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

A República da Argentina, a República Federativa do Brasil, República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL,

Considerando o Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991 entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai e o Protocolo de Ouro Preto, sobre a estrutura institucional do MERCOSUL assinado em 17 de dezembro de 1994 por esses mesmos Estados.

Em concordância com a Decisão Nº 07/96 (XI CMC - Fortaleza, 17/96) que motivou a necessidade de avançar na elaboração de mecanismos comuns, para aprofundar a cooperação nas áreas de competência dos respectivos Ministérios do Interior ou equivalentes;

Reafirmando o desejo dos Estados Partes do MERCOSUL de fortalecer e aprofundar o processo de integração, assim como os fraternais vínculos existentes entre eles.

Tendo presente que a implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região é essencial para a consecução desses objetivos.

Visando a solucionar a situação migratória dos nacionais dos Estados Partes na região, a fim de fortalecer os laços que unem a comunidade regional.

Convencidos da importância de combater o tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra e aquelas situações que impliquem degradação da dignidade humana, buscando soluções conjuntas e conciliadoras aos graves problemas que assolam os Estados Partes e a comunidade como um todo, consoante compromisso firmado no Plano Geral de Cooperação e Coordenação de Segurança Regional.

Reconhecendo o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações para lograr o fortalecimento do processo de integração, tal qual disposto no artigo 1º do Tratado de Assunção.

BUSCANDO estabelecer regras comuns para a tramitação da autorização de residências aos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL;

Acordam:

ARTIGO 1 Objeto

Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter residência legal neste último, conforme os termos deste Acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e apresentação dos requisitos previsto no artigo 4º do presente.

ARTIGO 2 Definições

Os termos utilizados no presente Acordo terão a seguinte interpretação:

"Estados Partes": Estados partes do MERCOSUL;

"Nacionais de uma Parte": são as pessoas que possuem a nacionalidade originária de um dos Estados Partes ou a nacionalidade adquirida por naturalização há pelo menos cinco anos;

"Imigrantes": são os nacionais das Partes que desejem estabelecer-se no território da outra Parte;

"País de origem": é o país de nacionalidade dos imigrantes;
"País de recepção": é o país da nova residência dos imigrantes.

ARTIGO 3 Âmbito de Aplicação

O presente Acordo aplica-se a:

1) Nacionais de uma Parte, que desejem estabelecer-se no território de outra e que apresentem perante o consulado respectivo sua solicitação de ingresso no país e a documentação determinada no artigo seguinte;

2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante aos serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.

O procedimento previsto no parágrafo 2 aplicar-se-á independente da condição migratória em que houver ingressado o peticionante no território do país de recepção e implicará a isenção de multas e outras sanções administrativas mais gravosas.

ARTIGO 4 Tipo de Residência a Outorgar e Requisitos

1. Aos peticionantes compreendidos nos parágrafos 1 e 2 do Artigo 3º, a representação consular ou os serviços de migração correspondentes, segundo seja o caso, poderão outorgar uma residência temporária de até dois anos, mediante prévia apresentação da seguinte documentação:

a) Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, credenciado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do peticionante;

b) Certidão de nascimento e comprovação de estado civil da pessoa e certificado de nacionalização ou naturalização, quando for o caso;

c) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem ou nos que houver residido o peticionante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de recepção ou seu pedido ao consulado, segundo seja o caso;

d) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais;

e) Certificado de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais do peticionante no país de recepção, quando se tratar de nacionais compreendidos no parágrafo 2 do Artigo 3º do presente Acordo;

f) Se exigido pela legislação interna do Estado Parte de ingresso, certificado médico expedido por autoridade médica migratória ou outra autoridade sanitária oficial do país de origem ou de recepção, segundo equivalha, no qual conste a aptidão psicofísica do peticionante, em conformidade com as normas internas do país de recepção;

g) Pagamento de uma taxa de serviço, conforme disposto nas respectivas legislações internas.

2. Para efeitos de legalização dos documentos, quando a solicitação tramitar no consulado, bastará a notificação de sua autenticidade, conforme os procedimentos estabelecidos no país do qual o documento procede. Quando a solicitação tramitar pelos serviços migratórios, tais documentos deverão somente ser certificados pelo agente consular do país de origem do peticionante, credenciado no país de recepção, sem outro cuidado.

ARTIGO 5 Residência Permanente

1. A residência temporária poderá ser transformada em permanente, mediante a apresentação do peticionante, perante a autoridade migratória do país de recepção, 90 (noventa) dias antes do vencimento da mesma, acompanhado da seguinte documentação:

a) Certidão de residência temporária obtida em conformidade com os termos do presente Acordo;

b) Passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou certificado de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem do peticionante, credenciado no país de recepção, de modo que se prove a identidade do peticionante;

c) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais, no país de recepção;

d) Comprovação de meios de vida lícitos que permitam a subsistência do peticionante e de seu grupo familiar de convívio;

e) Pagamento de uma taxa perante o respectivo serviço de migração, conforme disposto nas respectivas legislações internas.

ARTIGO 6 Não Apresentação no Prazo

Os imigrantes que, uma vez vencida a residência temporária de até dois anos, outorgada em virtude do artigo 4º do presente, não se apresentarem à autoridade migratória do país de recepção, ficam submetidos à legislação migratória interna de cada Estado Parte.

Artigo 7 Intercâmbio de Informações

As partes apresentarão suas respectivas regulamentações nacionais sobre imigração, assim como, no caso de elaboração, suas últimas modificações e garantirão aos cidadãos de outros Estados Partes que tiverem obtido sua residência, um tratamento igualitário quanto a direitos civis, de acordo com as respectivas legislações internas.

ARTIGO 8 Normas Gerais sobre Entrada e Permanência

1. As pessoas que tenham obtido sua residência conforme o disposto nos artigos 4 e 5 do presente Acordo têm direito a entrar, sair, circular e permanecer livremente no território do país de recepção, mediante prévio cumprimento das formalidades previstas neste, e sem prejuízo de restrições excepcionais impostas por razões de ordem pública e segurança pública.

2. Têm ainda, direito a exercer qualquer atividade, tanto por conta própria, como por conta de terceiros, nas mesmas condições que os nacionais do país de recepção, de acordo com as normas legais de cada país.

ARTIGO 9 Direito dos Imigrantes e dos Membros de suas Famílias

1. Igualdade de Direitos Civis: Os nacionais das Partes e suas famílias, que houverem obtido residência, nos termos do presente Acordo, gozarão dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e

econômicas dos nacionais do país de recepção, em particular o direito a trabalhar e exercer toda atividade lícita, nas condições que dispõem as leis; peticionar às autoridades; entrar, permanecer, transitar e sair do território das Partes; associar-se para fins lícitos e professar livremente seu culto, conforme as leis que regulamentam seu exercício.

2. Reunião Familiar: Aos membros da família que não tenham a nacionalidade de um dos Estados Partes, será concedida uma autorização de residência de idêntica vigência à da pessoa da qual dependam, sempre e quando apresentem a documentação que estabelece o artigo 3º e não possuam impedimentos. Se, por sua nacionalidade, os membros da família necessitarem de vistos para ingressar no país, deverão tramitar a residência ante a autoridade consular, salvo quando, nos termos das normas internas do país de recepção, este último requisito não seja necessário.

3. Igualdade de Tratamento com os Nacionais: Os imigrantes gozarão, no território das Partes, de tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção, no que concerne à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social.

4. Compromisso em Matéria Previdenciária: As partes analisarão a exequibilidade de firmar acordos de reciprocidade em matéria previdenciária.

5. Direito de Transferir Recursos: Os imigrantes das Partes terão direito a transferir livremente, ao seu país de origem, sua renda e suas economias pessoais, em particular os valores necessários ao sustento de seus familiares, em conformidade com as normativas e legislação interna de cada uma das Partes.

6. Direito dos Filhos dos Imigrantes: Os filhos dos imigrantes, que houverem nascido no território de uma das Partes, terão direito a ter um nome, ao registro de seu nascimento e a ter uma nacionalidade, em conformidade com as respectivas legislações internas.

Os filhos dos imigrantes gozarão, no território das Partes, do direito fundamental de acesso à educação em condições de igualdade com os nacionais do país de recepção. O acesso às instituições de ensino pré-escolar ou às escolas públicas não poderá ser negado ou limitado a circunstâncias irregulares de permanência dos pais.

ARTIGO 10 Promoção de Medidas Relativas a Condições Legais de Migração e Emprego nas Partes

As partes estabelecerão mecanismos de cooperação permanentes tendentes a impedir o emprego ilegal dos imigrantes no território da outra, para tal efeito, adotarão entre outras, as seguintes medidas:

a) Mecanismos de cooperação entre os organismos de inspeção migratória e trabalhista, destinados à detecção e sanção do emprego ilegal de imigrantes;

b) Sanções efetivas às pessoas físicas ou jurídicas que empreguem nacionais das Partes em condições ilegais. Tais medidas não afetarão os direitos que correspondam aos trabalhadores imigrantes, como consequência dos trabalhos realizados nestas condições;

c) Mecanismos para a detecção e punição de pessoas individuais ou organizações que lucrem com os movimentos ilegais ou clandestinos de trabalhadores imigrantes, cujo objetivo seja o ingresso, a permanência e o trabalho em condições abusivas destas pessoas ou de seus familiares;

d) As Partes intensificarão as campanhas de difusão e informação pública, a fim de que potenciais migrantes conheçam seus direitos.

ARTIGO 11 Aplicação da Norma mais Benéfica

O presente Acordo será aplicado sem prejuízo de normas ou dispositivos internos de cada Estado Parte que sejam mais favoráveis aos imigrantes.

ARTIGO 12 Relação com a Normativa Aduaneira

As disposições do presente Acordo não incluem a regulamentação dos eventuais bens e valores que tenham ingressado provisoriamente no território dos Estados Partes.

Artigo 13 Interpretação e Aplicação

Os conflitos que surjam quanto ao alcance, interpretação e aplicação do presente Acordo se solucionarão conforme o mecanismo que se encontrar vigente no momento em que se apresentar o problema e que tiver sido consensuado entre as Partes.

ARTIGO 14 Vigência

O presente Acordo entrará em vigor após a comunicação pelos quatro Estados Partes à República do Paraguai do cumprimento das formalidades internas necessárias à entrada em vigor do presente instrumento.

ARTIGO 15 Depósito

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e das notificações dos demais Estados Partes quanto à vigência e denúncia. A República do Paraguai enviará cópia devidamente autenticada do presente Acordo às demais Partes.

ARTIGO 16 Denúncia

Os Estados Partes podem, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida ao depositário, que notificará as demais Partes. A denúncia produzirá seus efeitos cento e oitenta (180) dias, após a referida notificação.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos seis (6) dias do mês de dezembro de 2002, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Eduardo Duhalde
República Argentina

Luis Angel González Macchi
República do Paraguai
Fernando Henrique Cardoso
República Federativa do Brasil

Jorge Batlle Ibáñez
República Oriental do Uruguai

DECRETO Nº 6.965, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Promulga o Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para Estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 290, de 23 de outubro de 2007, o texto do Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para Estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º O Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para Estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE OS MEMBROS DO FÓRUM DE DIÁLOGO ÍNDIA-BRASIL-ÁFRICA DO SUL, O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA, PARA ESTABELECEER FORÇA-TAREFA TRILATERAL SOBRE BIOCOMBUSTÍVEIS

O Governo da República Federativa do Brasil,

O Governo da República da África do Sul

e

O Governo da República da Índia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando a criação, em 2003, do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS) como um mecanismo de alto nível para consultas políticas e coordenação, bem como para o aperfeiçoamento das relações econômicas entre as Partes;



Considerando a necessidade de fortalecimento da cooperação Sul-Sul em áreas estratégicas, incluindo energia;

Reconhecendo os interesses comuns compartilhados pelas Partes em relação ao desenvolvimento de fontes energéticas seguras, renováveis e ambientalmente sustentáveis;

Considerando que, no Plano de Ação de 2004, as Partes se comprometeram a intensificar o diálogo existente e a promover a cooperação conjunta em áreas selecionadas do setor de energia, incluindo biocombustíveis (etanol e biodiesel);

Tendo em vista os instrumentos bilaterais sobre cooperação na área de biocombustíveis assinados pelas Partes, como o Memorando de Entendimento referente à cooperação tecnológica na área de mistura de etanol em combustíveis para transportes, assinado pela Índia e pelo Brasil em 2002;

Desejando expandir a produção e o consumo mundial de biocombustíveis com vistas a estabelecer um mercado mundial para biocombustíveis, em particular etanol e biodiesel;

Reconhecendo os benefícios para o meio ambiente e para o desenvolvimento de comunidades rurais decorrentes do uso de fontes alternativas de energia, tais como os biocombustíveis;

Considerando a importância estratégica de parceria Sul-Sul no campo de biocombustíveis, em particular em relação a etanol, biodiesel e tecnologias relacionadas;

Alcançaram o seguinte entendimento:

Artigo I

Estabelecimento de Força-Tarefa

1. As Partes deverão, com base nos conceitos de benefício comum, igualdade e reciprocidade, estabelecer Força-Tarefa para explorar possibilidades de cooperação na área de biocombustíveis e suas tecnologias, de acordo com suas prioridades nacionais. A Força-Tarefa funcionará sob a égide do Grupo de Trabalho de Energia do IBAS.

2. Cada Parte deverá designar um Ponto Focal e informar as outras Partes por via diplomática. A composição da Força-Tarefa poderá incluir:

a) pela República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

b) pela República da Índia, o Ministério de Fontes Não-Convencionais de Energia, o Ministério da Energia, o Ministério do Petróleo e Gás Natural, o Ministério da Agricultura, o Ministério do Desenvolvimento Rural e o Ministério de Ciência e Tecnologia, e

c) pela República da África do Sul, o Departamento de Minerais e Energia, o Departamento de Negócios Exteriores, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Agricultura e o Departamento de Comércio e Indústria.

3. Outras agências poderão participar, caso as Partes considerem apropriado.

Artigo II

Áreas Focais

A Força-Tarefa referida no Artigo I deverá:

a) facilitar a transferência tecnológica e a promoção da produção e do consumo de biocombustíveis com vistas a estabelecer um mercado mundial de biocombustíveis, em particular etanol e biodiesel;

b) promover marcos compatíveis para produção, uso, distribuição e venda de biocombustíveis;

c) desenvolver programas de cooperação técnica, incluindo aspectos operacionais *downstream* (transporte, armazenamento, mistura e distribuição) de etanol e biodiesel;

d) compartilhar informações sobre a formulação de políticas e desenvolvimento tecnológico para o setor de biocombustíveis, inclusive para a criação de um mercado;

e) promover capacitação em todos os aspectos da produção sustentável de biocombustíveis, incluindo avaliação de impacto ambiental, uso da terra, configuração de usinas, uso de resíduos,

eliminação e reciclagem de resíduos, infra-estrutura de distribuição, logística etc;

f) promover a comercialização do etanol nos principais mercados mundiais de *commodities*;

g) estimular programas conjuntos de pesquisa sobre produção e uso de biocombustíveis, e

h) promover o intercâmbio de informações entre as Partes sobre o desenvolvimento de motores de automóveis para promover o uso de biocombustíveis.

Artigo III

Entrada em Vigor e Vigência

1. O presente Memorando entrará em vigor quando todas as Partes tenham sido notificadas, por via diplomática, sobre o cumprimento de seus respectivos procedimentos legais internos. Este Memorando permanecerá em vigor por um período de dois (2) anos, sendo automaticamente renovado por igual período de dois (2) anos.

2. Qualquer das Partes poderá revogar este Memorando em qualquer momento mediante notificação escrita às demais Partes com o mínimo de três (3) meses de antecedência. O término da vigência do Memorando não afetará as atividades em execução.

Assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006, em três exemplares originais, em português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:
SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA
Ministro das Minas e Energia

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL:
BUYEL WA SONJICA
Ministro de Minérios e Energia

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA:
KAMAL NATH
Ministro do Comércio e Indústria

DECRETO Nº 6.966, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o remanejamento de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera o Anexo II ao Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica remanejado, na forma do Anexo I a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Educação, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.2.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II ao Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.920, de 3 de agosto de 2009.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MEC	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 102.2	1,27	1	1,27
TOTAL		1	1,27

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	6	Assessor	102.4

Coordenação Divisão	9	Assessor Técnico	102.3
	3	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	13	Assistente	102.2
	17	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Divisão Serviço	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	6	Chefe	101.1
	34		FG-1
	13		FG-2
	7		FG-3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão Serviço	2	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	3		FG-1
	3		FG-2
	1		FG-3
Assessoria Parlamentar Divisão Serviço	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
Assessoria Internacional Divisão	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Chefe	101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	4	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Coordenador	101.3
	3	Diretor de Programa	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Divisão Serviço	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
	20		FG-1
	4		FG-2
	1		FG-3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1

Divisão	1	Chefe	101.2				
	5		FG-1	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-2	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2	DIRETORIA DE CONCEPÇÕES E ORIENTAÇÕES CURRÍCULARES PARA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação	4	Coordenador	101.3				
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	1	Assistente	102.2
Serviço	6	Chefe	101.1	Serviço	1	Assistente Técnico	102.1
					1	Chefe	101.2
					1	Chefe	101.1
	27		FG-1	Coordenação-Geral do Ensino Fundamental	1	Coordenador-Geral	101.4
	6		FG-2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Compras e Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Educação Infantil	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	6	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
				Divisão	1	Chefe	101.2
	2		FG-1	Serviço	1	Chefe	101.1
	1		FG-2	Coordenação-Geral de Ensino Médio	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.2				
Coordenação	4	Coordenador	101.3	DIRETORIA DE POLÍTICAS DE FORMAÇÃO, MATERIAIS DIDÁTICOS E DE TECNOLOGIAS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	101.5
Divisão	9	Chefe	101.2				
Serviço	6	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
	21		FG-1	Coordenação-Geral de Tecnologia da Educação	1	Coordenador-Geral	101.4
	13		FG-2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5		FG-3				
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Formação de Professores	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4	Serviço	3	Chefe	101.1
	13	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Materiais Didáticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.1				
				DIRETORIA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO EDUCACIONAL	1	Diretor	101.5
	10		FG-1	Serviço	1	Chefe	101.1
	2		FG-2	Coordenação-Geral de Gestão Escolar	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1	DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS SISTEMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	6	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1	Divisão	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Articulação Transversal	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	1	Assistente	102.2
Serviço	4	Chefe	101.1		3	Chefe	101.2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Secretário	101.6
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2	Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1		2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Infra-Estrutura	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3		3	Chefe	101.1
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	3	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	10		FG-1		1	Assistente	102.2
	4		FG-2		1	Assistente Técnico	102.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação	1	Assistente	102.2
				Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Licitações e Negócios Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	2	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Estudos, Pareceres e Procedimentos Disciplinares	1	Coordenador-Geral	101.4		15		FG-1
Divisão	2	Chefe	101.2		4		FG-2
Coordenador-Geral de Assuntos Contentiosos	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4	Serviço	1	Chefe	101.1
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Infra-Estrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	4	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	6	Chefe	101.1	DIRETORIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	101.5
	16		FG-1				
	5		FG-2				
	7		FG-3				



Coordenação-Geral de Políticas da Educação Profissional e Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Orientação e Controle da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Serviço	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Certificação e Legislação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Fluxos e Processos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Serviço	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Formação Inicial e Continuada	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS E RESIDÊNCIAS DE SAÚDE	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2	Serviço	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Chefe	101.1
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Hospitais Universitários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Regulação	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Residências de Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Supervisão	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2		2	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	Secretário	101.6
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1		6	FG-1	
Coordenação-Geral de Articulação	1	Coordenador-Geral	101.4		3	FG-2	
Divisão	1	Chefe	101.2	DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	101.6	Divisão	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor	102.4		1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Avaliação e Apoio a Programas e Projetos da Educação Especial	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2	Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Articulação da Política de Inclusão nos Sistemas de Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	2	Assistente	102.2
Divisão	4	Chefe	101.2		1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	1	Secretário	101.6
	15		FG-1	Gabinete	1	Assistente	102.2
	11		FG-2	Divisão	1	Chefe	101.2
	4		FG-3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Chefe	101.2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	1	Diretor	101.5		2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1		1		FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Divisão	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Expansão e Gestão das Instituições Federais de Ensino	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	2	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2		6	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1		11		FG-1
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO	1	Diretor	101.5	DIRETORIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1	Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Relações Estudantis	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3		3		FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2		2		FG-2
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Regulação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Projetos Especiais para a Graduação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Supervisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Suporte de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	101.5	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	4	Assistente Técnico	102.1	DIRETORIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS E FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	1	Diretor	101.5
	1	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	101.4		1		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral da TV Escola	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.1				

Coordenação-Geral de Formulação e Conteúdos Educacionais	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE	1	Secretário	101.6		2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4		1	FG-1	
Serviço	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2	Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Educação Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
	5		FG-1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE	1	Diretor	101.5		1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Ações Educacionais Complementares	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Educação no Campo	1	Coordenador-Geral	101.4		1	FG-1	
Coordenação	1	Coordenador	101.3	REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	1	Representante	101.4
	1	Assistente	102.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Diversidade	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2		FG-1
	1	Assistente	102.2		3		FG-2
	1	Assistente Técnico	102.1		5		FG-3
Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4	REPRESENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	Representante	101.4
	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2		2		FG-1
	1	Assistente Técnico	102.1		2		FG-2
DIRETORIA DE POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	Diretor	101.5	CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	1	Secretário-Executivo do Conselho	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2	Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Serviço	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Alfabetização	1	Coordenador-Geral	101.4		6	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3		6		FG-1
	1	Assistente	102.2		6		FG-2
Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
	1	Assistente	102.2				
DIRETORIA DE ESTUDOS E ACOMPANHAMENTO DAS VULNERABILIDADES EDUCACIONAIS	1	Diretor	101.5				
Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Coordenador	101.3				
	2	Assistente	102.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Monitoramento	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
	1	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	DAS-UNITARIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	7	36,96	7	36,96
DAS 101.5	4,25	29	123,25	29	123,25
DAS 101.4	3,23	81	261,63	81	261,63
DAS 101.3	1,91	75	143,25	75	143,25
DAS 101.2	1,27	100	127,00	100	127,00
DAS 101.1	1,00	114	114,00	114	114,00
DAS 102.5	4,25	4	17,00	4	17,00
DAS 102.4	3,23	16	51,68	16	51,68
DAS 102.3	1,91	18	34,38	18	34,38
DAS 102.2	1,27	51	64,77	52	66,04
DAS 102.1	1,00	70	70,00	70	70,00
SUBTOTAL 1		566	1.049,32	567	1.050,59
FG-1		0,20	225	225	45,00
FG-2		0,15	85	85	12,75
FG-3		0,12	32	32	3,84
SUBTOTAL 2		342	61,59	342	61,59
TOTAL (1+2)		908	1.110,91	909	1.112,18

DECRETO Nº 6.967, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Altera os arts. 4º, 9º e 16º do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º e 16 do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

IX - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

X - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedidos por entidade aberta ou fechada de previdência privada; e

XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, Estados e Distrito Federal e cuja criação tenha sido autorizada por lei.

....." (NR)

"Art. 9º

§ 5º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial e aquele previsto no inciso XI do art. 4º, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos VIII, IX e X do art. 4º deverão ser amortizáveis até o limite de sessenta meses." (NR)

"Art. 16.

Parágrafo único. As consignações referidas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 4º somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 6.968, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a execução no território nacional da Convenção nº 166 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da repatriação de trabalhadores marítimos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Convenção nº 166 sobre a Repatriação dos Trabalhadores Marítimos (revisada), de 1987, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 2.670, de 15 de julho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Todo marítimo que labore a bordo de embarcação dedicada à navegação comercial, registrada no Brasil, terá direito a ser repatriado, às expensas do armador, nas seguintes circunstâncias:

I - quando o contrato de trabalho expire, ou seja rescindido, enquanto a embarcação se encontrar no exterior;

II - em caso de doença ou acidente ou por qualquer outra razão médica ocorrida no exterior que exija a repatriação, se houver autorização médica para viajar;



III - em caso de naufrágio da embarcação no exterior;

IV - quando o armador abandone a embarcação ou não possa seguir cumprindo suas obrigações legais ou contratuais como empregador por causa de insolvência, venda da embarcação, troca de matrícula da embarcação, em caso de arresto da embarcação ou qualquer outro motivo análogo;

V - quando a embarcação se dirigir à zona de guerra à qual o marítimo não aceite ir; e

VI - quando o navio se encontrar no exterior após nove meses consecutivos de embarque do trabalhador marítimo, sem prejuízo do que for estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se "armador" a pessoa física ou jurídica responsável pelos contratos de trabalho dos trabalhadores marítimos, e considera-se "marítimo" todo trabalhador certificado pela Autoridade Marítima para operar embarcações em caráter profissional ou todas as pessoas empregadas, com qualquer cargo, a bordo de navio dedicado à navegação marítima comercial.

§ 2º Quando a repatriação se verificar por iniciativa do trabalhador marítimo, salvo nas hipóteses previstas neste artigo, ou quando ele der justa causa para rescisão do contrato, ficará obrigado ao reembolso das respectivas despesas do armador.

§ 3º A repatriação será considerada efetuada quando o marítimo chegar no destino por ele escolhido, entre aqueles previstos no art. 2º, inciso I, ou quando o marítimo não reivindicar a repatriação dentro de sessenta dias após a ocorrência das situações elencadas nos incisos IV e V do **caput** deste artigo.

Art. 2º Os custos de repatriação, de responsabilidade do armador, devem incluir:

I - a passagem, por via aérea, salvo exceção plenamente justificada, até o destino escolhido pelo trabalhador marítimo para repatriação, entre os a seguir elencados:

- a cidade onde foi contratado;
- o local estipulado em acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- o país de residência do marítimo; ou
- qualquer outro lugar acordado entre as partes no contrato de trabalho;

II - o alojamento e alimentação desde o momento que o marítimo deixa a embarcação até sua chegada ao local escolhido para repatriação;

III - a remuneração e os benefícios do marítimo desde o momento em que deixa a embarcação até sua chegada ao local escolhido para repatriação, período este que está incluído no tempo de trabalho para as hipóteses legais, salvo quando a repatriação for motivada por pedido de demissão ou por justa causa;

IV - o transporte de até trinta quilos de bagagem pessoal do marítimo até o ponto escolhido para repatriação;

V - o tratamento médico, se necessário, até que o estado de saúde do marítimo permita viajar até o ponto escolhido para repatriação.

Art. 3º Se o armador de embarcação brasileira no exterior não efetuar as providências necessárias para a repatriação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - as denúncias de membro da tripulação, de sindicato ou de qualquer pessoa ou organização interessada nas condições contratuais de trabalho dos marítimos deverão ser encaminhadas ao Ministério do Trabalho e Emprego para que providencie imediata fiscalização trabalhista no armador, visando verificar a situação da empresa e do navio, instando à repatriação quando presentes as situações previstas no art. 1º;

II - caso a fiscalização do trabalho verifique ocorrência de quaisquer situações previstas no art. 1º e o armador continue a se recusar a providenciar a repatriação dos marítimos, relatório circunstanciado deverá ser encaminhado à Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego em quarenta e oito horas, para que, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, esta o remeta aos órgãos competentes para serem tomadas medidas judiciais cabíveis visando a que o armador promova a repatriação;

III - se o armador não providenciar a repatriação decorridos quinze dias após a denúncia de ocorrência das situações elencadas nos incisos I a VI do art. 1º, ou não seja localizado, o Ministério do Trabalho e Emprego informará ao Ministério das Relações Exteriores, que deverá providenciar a repatriação dos marítimos, conforme previsto na Convenção nº 166 sobre a Repatriação dos Trabalhadores Marítimos (revisada), de 1987, da Organização Internacional do Trabalho; e

IV - ocorrendo a hipótese do inciso III, o armador deverá efetuar o ressarcimento ao Tesouro Nacional das despesas incorridas pela União com a repatriação dos marítimos, diretamente ou compelido em juízo.

Parágrafo único. A autoridade brasileira no exterior, desde que tome conhecimento do abandono do trabalhador marítimo, deverá a ele prestar toda a assistência necessária para garantir sua sobrevivência e segurança, procurando o ressarcimento das despesas decorrentes junto ao armador, diretamente ou por meio de ação judicial.

Art. 4º Na ocorrência de quaisquer situações previstas nos incisos I a VI do art. 1º em relação a trabalhador marítimo brasileiro integrante de tripulação em embarcação de bandeira estrangeira e caso o armador não adote as medidas necessárias à repatriação, as seguintes providências deverão ser adotadas:

I - as denúncias de membro da tripulação, de sindicato ou de qualquer pessoa ou organização interessada nas condições contratuais de trabalho dos marítimos deverão ser encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores, que promoverá contatos com as autoridades responsáveis do país da bandeira da embarcação, para que seja providenciada a imediata repatriação dos marítimos brasileiros;

II - se as autoridades responsáveis do país da bandeira da embarcação não providenciarem a repatriação nos trinta dias seguintes à denúncia recebida, e caso as autoridades responsáveis do país em cujas águas jurisdicionais esteja o navio também não tenham providenciado a repatriação do trabalhador marítimo, o Ministério das Relações Exteriores deverá providenciar a repatriação, conforme previsto na Convenção nº 166 sobre a Repatriação dos Trabalhadores Marítimos (revisada), de 1987, da Organização Internacional do Trabalho;

III - ocorrendo a hipótese do inciso II, e caso o armador estrangeiro seja empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico de empresa brasileira, esta deverá efetuar o ressarcimento ao Tesouro Nacional das despesas incorridas pela União com a repatriação dos marítimos, diretamente ou compelida em juízo; e

IV - caso não seja possível o ressarcimento ao Tesouro Nacional das despesas incorridas pela União com a repatriação dos marítimos por empresa brasileira, o Ministério das Relações Exteriores e a Advocacia-Geral da União envidarão esforços para que o país da bandeira da embarcação efetue o ressarcimento dessas despesas.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores manterá o Ministério do Trabalho e Emprego informado sobre os casos de repatriação de trabalhadores marítimos brasileiros tripulantes de embarcações estrangeiras.

Art. 5º Na hipótese de abandono de embarcação estrangeira em águas jurisdicionais brasileiras, será facilitada a repatriação desses marítimos pelo armador estrangeiro ou pelo agente de navegação representante.

§ 1º Caso haja denúncia de membro da tripulação, de sindicato ou de qualquer pessoa ou organização interessada nas condições contratuais de trabalho dos marítimos ao Ministério do Trabalho e Emprego de que o armador ou seu representante não providenciaram a repatriação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Ministério do Trabalho e Emprego deverá providenciar a imediata fiscalização trabalhista no agente de navegação, representante do armador no Brasil, visando verificar a situação do navio e seus tripulantes, instando à repatriação quando presentes as situações previstas no art. 1º;

II - caso a fiscalização do trabalho verifique a ocorrência de quaisquer situações previstas no art. 1º e o armador ou seu representante continue a se recusar a providenciar a repatriação dos marítimos, relatório circunstanciado deverá ser encaminhado à Secretaria de Inspeção do Trabalho em quarenta e oito horas, para que, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, esta o remeta aos órgãos competentes para serem tomadas as medidas judiciais cabíveis visando a que o armador promova a repatriação;

III - se a repatriação não for providenciada em até quinze dias da denúncia de abandono da embarcação estrangeira e não havendo condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho para permanência da tripulação a bordo, o armador ou seu representante deverá providenciar alojamento e alimentação em terra para os membros da tripulação, pelo tempo necessário à repatriação dos marítimos estrangeiros;

IV - sem prejuízo do previsto no inciso III, se o armador da embarcação ou seu representante legal não providenciar a repatriação nos trinta dias seguintes à denúncia recebida, e caso as autoridades responsáveis do país da bandeira da embarcação também não tenham providenciado a repatriação do trabalhador marítimo, o Ministério das Relações Exteriores deverá providenciar a repatriação, conforme previsto na Convenção nº 166 sobre a Repatriação dos Trabalhadores Marítimos (revisada), de 1987, da Organização Internacional do Trabalho;

V - ocorrendo a hipótese do inciso IV, e caso o armador estrangeiro seja empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico de empresa brasileira, esta deverá efetuar o ressarcimento ao Tesouro Nacional das despesas incorridas pela União com a repatriação dos marítimos, diretamente ou compelida em juízo; e

VI - caso não seja possível o ressarcimento ao Tesouro Nacional das despesas incorridas pela União com a repatriação dos marítimos nos termos do inciso V, o Ministério das Relações Exteriores e a Advocacia-Geral da União envidarão esforços para que o país da bandeira da embarcação efetue o ressarcimento dessas despesas.

§ 2º O Ministério das Relações Exteriores manterá o Ministério do Trabalho e Emprego informado sobre os casos de repatriação de trabalhadores marítimos estrangeiros retidos em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 6º O Governo brasileiro deverá fornecer informações referentes à aplicação no País da Convenção nº 166 sobre a Repatriação dos Trabalhadores Marítimos (revisada), de 1987, à Organização Internacional do Trabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Carlos Lupi

DECRETO Nº 6.969, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 8º do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que institui o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e conforme o disposto no art. 27, inciso XIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Gestor encaminhará ao Ministério da Integração Nacional, até 30 de dezembro de 2009, proposta de modelo de gestão para o PISF." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima

DECRETO Nº 6.970, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho de Aviação Civil -CONAC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

VIII - o Ministro de Estado da Justiça;

IX - o Ministro de Estado dos Transportes; e

X - o Comandante da Aeronáutica.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO Nº 6.971, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 6.065, de 21 de março de 2007, que dispõe sobre a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (CMCH).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 6.065, de 21 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XX - um representante do conjunto de empresas prestadoras de serviços em meteorologia e climatologia, indicado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

XXI - um representante das indústrias de partes, de equipamentos e de sistemas de uso em meteorologia, climatologia e hidrologia, indicado pela Confederação Nacional das Indústrias; e

XXII - um representante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos IV a XX e XXII, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Reinhold Stephanes
Sergio Machado Rezende

DECRETO Nº 6.972, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Pesca e Aquicultura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Pesca e Aquicultura: um DAS 101.6; cinco DAS 101.5; trinta e nove DAS 101.4; trinta e sete DAS 101.3; oitenta e seis DAS 101.2; setenta DAS 101.1; oito DAS 102.4; dezenove FG-1; vinte e três FG-2 e dezenove FG-3; e

II - do Ministério da Pesca e Aquicultura para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: vinte e três DAS 102.3; treze DAS 102.2 e um DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da estrutura regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II.

Art. 4º O Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5º Até 31 de dezembro de 2009 e observado o disposto no inciso II do art. 6º, as atividades de órgão setorial contábil e orçamentário do Ministério da Pesca e Aquicultura serão exercidas pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 6º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observadas as datas estabelecidas, exercer as seguintes atividades relativas ao Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - administração de pessoal, até 31 de dezembro de 2009; e

II - administração de material, patrimônio, serviços gerais e execução orçamentária e financeira, relativas à manutenção das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura e dos Escritórios Regionais, até 31 de julho de 2010.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução das atividades constantes dos incisos I e II serão custeadas pelas dotações do Ministério da Pesca e Aquicultura, mediante descentralização de recursos orçamentários e financeiros para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 6.228, de 9 de outubro de 2007, e 4.670, de 10 de abril de 2003.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes
Paulo Bernardo Silva
Altimir Gregolin
Dilma Rousseff

ANEXO I**ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Ministério da Pesca e da Aquicultura, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

II - fomento da produção pesqueira e aquícola;

III - implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura;

IV - organização e manutenção do Registro Geral da Pesca;

V - sanidade pesqueira e aquícola;

VI - normatização das atividades de aquicultura e pesca;

VII - fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências;

VIII - concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

a) pesca comercial, compreendendo as categorias industrial e artesanal;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência;

d) pesca amadora ou desportiva.

IX - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente; X - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XI - pesquisa pesqueira e aquícola; e

XII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Art. 2º Cabe aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos existentes, na forma de regulamento; e

II - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O Ministério da Pesca e da Aquicultura tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura:

1. Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Águas da União; e

2. Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura em Estabelecimentos Rurais e Áreas Urbanas;

b) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca:

1. Departamento de Planejamento e Ordenamento da Pesca Industrial; e

2. Departamento de Planejamento e Ordenamento da Pesca Artesanal;

c) Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura:

1. Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura; e

2. Departamento de Monitoramento e Controle;

d) Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura:

1. Departamento de Infraestrutura e Logística; e

2. Departamento de Fomento;

III - unidades descentralizadas: Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura: Escritórios Regionais; e

IV - órgão colegiado: Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS****Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado**

Art. 4º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar a tramitação legislativa projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério e auxiliar nas providências relacionadas ao cerimonial;

IV - colaborar com o Ministro de Estado na preparação de pronunciamentos, discursos e documentos de interesse do Ministério; e

V - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da Administração Pública.

Art. 5º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de organização e de inovação institucional, de administração de recursos de informação e de informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar os planos, programas e ações do Ministério;

IV - coordenar, em conjunto com as Secretarias, o processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura para o País e sua adequação ao Plano Plurianual;

Art. 14. À Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura compete:

I - formular as políticas de registro, monitoramento e controle das atividades de pesca e aquicultura;

II - apoiar a regulamentação inerente ao exercício da aquicultura e da pesca, garantindo o uso sustentável dos recursos pesqueiros e a sustentabilidade ambiental da atividade aquícola;

III - coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos para a concessão dos pedidos de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca e aquicultura;

IV - efetivar o controle das licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca nas áreas do território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial, a Plataforma Continental, a Zona Econômica Exclusiva, águas internacionais e cessão de uso de águas públicas de domínio da União para fins de aquicultura;

V - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a operacionalização do Plano Nacional de Monitoramento da Pesca e Aquicultura e seus instrumentos, buscando dar suporte à política de fomento e desenvolvimento do setor pesqueiro;

VI - coordenar o sistema de coleta e sistematização de dados sobre a pesca e cultivo;

VII - preparar, para fornecer aos órgãos da administração federal, os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e

VIII - apoiar e participar dos procedimentos para o repasse ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA da parcela proveniente das receitas das taxas ou dos serviços cobrados em decorrência das atividades relacionadas ao Registro Geral da Pesca.

Art. 15. Ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura compete:

I - coordenar, organizar e manter o Registro Geral da Pesca;

II - coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos para a concessão dos pedidos de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, industrial, artesanal, esportiva e ornamental e da aquicultura, inclusive de autorização de arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca, como previsto na legislação vigente, mantendo em arquivo a documentação pertinente;

III - emitir autorização para a operação de embarcações estrangeiras de pesca, nos casos previstos em acordos internacionais de pesca firmados pelo Brasil; e

IV - propor critérios, normas e procedimentos para acesso às atividades de licenciamento, registro e cadastro da atividade pesqueira.

Art. 16. Ao Departamento de Monitoramento e Controle compete:

I - propor a política de monitoramento e controle das atividades de pesca e aquicultura;

II - implementar do Plano Nacional de Monitoramento da Pesca e Aquicultura;

III - articular junto a outras instituições afins a implementação e execução do Plano Nacional de Monitoramento da Pesca e Aquicultura;

IV - apoiar e subsidiar a elaboração de normas, critérios e medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura;

V - aplicar a sanção administrativa de advertência no âmbito do Registro Geral da Pesca, nos casos previstos em legislação; e

VI - encaminhar ao Secretário de Monitoramento e Controle as recomendações de aplicação de sanções administrativas de suspensão e cancelamento no âmbito do Registro Geral da Pesca, nos casos previstos em legislação.

Art. 17. À Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura compete:

I - formular a política nacional de infraestrutura e fomento da pesca e aquicultura;

II - planejar, fomentar, coordenar, implantar e avaliar as atividades, programas e ações de infraestrutura, logística, comercialização, crédito, assistência técnica, extensão rural e pesquisa da pesca e da aquicultura;

III - propor, desenvolver e coordenar estudos visando ao desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura nos aspectos relacionados a infraestrutura, logística, crédito, assistência técnica, extensão rural, comercialização, pesquisa, geração e difusão tecnológica;

IV - promover a realização de levantamentos com vistas ao aproveitamento adequado, racional e conveniente dos recursos pesqueiros e elaborar propostas que visem à geração de novos conhecimentos científicos sobre o desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

V - desenvolver ações para fomento da pesca e aquicultura, em articulação com estados, municípios, Distrito Federal e outras entidades públicas e privadas;

VI - formular as políticas creditícias específicas para a atividade pesqueira e aquícola;

VII - promover a modernização e a implantação de infraestrutura de apoio à pesca e aquicultura, a difusão de tecnologia, a extensão pesqueira e aquícola, a capacitação e o fomento à comercialização do pescado em âmbito local, intermunicipal, interestadual e internacional;

VIII - supervisionar e orientar as atividades referentes à implantação da logística aplicada às cadeias produtivas do setor aquícola e pesqueiro;

IX - promover ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;

X - supervisionar a implementação dos planos de ação estratégicos que visam direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos aquícolas e pesqueiros;

XI - promover o pescado brasileiro nos mercados nacional e internacional;

XII - prospectar novos mercados nacionais e internacionais para incrementar o consumo e exportação do pescado brasileiro;

XIII - promover estudos, diagnósticos e avaliações sobre os temas de sua competência; e

XIV - promover a implantação dos sistemas de gerenciamento das atividades da Secretaria e atualizar a base de dados com informações técnico-operacionais e estratégicas.

Art. 18. Ao Departamento de Infraestrutura e Logística compete:

I - realizar estudos e diagnósticos sobre a situação e a necessidade de infraestrutura e logística para a pesca e aquicultura;

II - propor políticas visando à modernização da infraestrutura e logística do setor, com a finalidade de reduzir custos e garantir a qualidade do pescado brasileiro;

III - elaborar e implementar programas e ações para a promoção da infraestrutura e logística, tornando a cadeia produtiva mais eficiente; e

IV - propor políticas e coordenar a gestão de empreendimentos e equipamentos públicos.

Art. 19. Ao Departamento de Fomento compete:

I - propor políticas para o fomento da pesca e aquicultura relacionadas às ações de pesquisa, crédito, assistência técnica e extensão rural e comercialização;

II - coordenar o desenvolvimento de ações para fomento da pesca e aquicultura, em articulação com estados, municípios, Distrito Federal e outras entidades públicas e privadas;

III - incentivar a criação de centros de pesquisas e instituições de ensino, bem como a realização de seminários e cursos ligados à pesca e aquicultura;

IV - realizar levantamentos socioeconômicos dos setores de aquicultura e pesca;

V - participar da articulação de linhas de crédito para o setor aquícola e pesqueiro;

VI - elaborar políticas de assistência técnica e extensão rural e capacitação de pescadores, armadores e aquícultores e fazer as parcerias necessárias à sua implementação;

VII - coordenar a elaboração de planos de ação estratégicos que visem direcionar e estimular a comercialização interna e externa de produtos pesqueiros e aquícolas;

VIII - propor e coordenar a execução de medidas na área de promoção do consumo de pescados;

IX - coordenar a elaboração e aplicação de mecanismos de intervenção governamental na comercialização de produtos aquícola e pesqueiro; e

X - elaborar estudos e propor políticas de promoção do pescado brasileiro, bem como a prospecção de mercado nacional e internacional para o incremento do consumo de pescado.

Seção III Das Unidades Descentralizadas

Art. 20. Às Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura compete executar atividades e ações:

I - de fomento e desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

II - de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado;

III - de sanidade pesqueira e aquícola;

IV - de pesquisa e difusão de informações científicas e tecnológicas relativas à pesca e à aquicultura;

V - de assuntos relacionados à infraestrutura pesqueira e aquícola, ao cooperativismo e associativismo de pescadores e aquícultores e às Colônias e Federações Estaduais de Pescadores;

VI - de administração de recursos humanos e de serviços gerais;

VII - de programação, acompanhamento e execução orçamentária e financeira dos recursos alocados;

VIII - de assessoramento na organização e manutenção do Registro Geral da Pesca; e

IX - atinentes ao estabelecimento de relações com os órgãos estaduais, para garantir os procedimentos, os programas e as ações político-administrativas do Ministério.

Art. 21. Aos Escritórios Regionais compete:

I - representar as Superintendências, bem como participar da implementação e acompanhamento das políticas de pesca e aquicultura;

II - prestar informações sobre os programas, projetos, ações e atividades do Ministério, além de orientar e acompanhar sua implementação;

III - fornecer subsídios para a formulação e a avaliação das políticas, programas, projetos, ações e atividades da Superintendência Federal no estado;

IV - auxiliar a Superintendência na articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, incluindo empresas, instituições de ensino e pesquisa e o terceiro setor;

V - atender e orientar o público quanto aos serviços prestados pelo Ministério;

VI - prestar apoio logístico e operacional aos eventos realizados pelo Ministério em suas respectivas áreas de atuação; e

VII - exercer outras atividades determinadas pelos Superintendentes Federais.

Seção IV Do Órgão Colegiado

Art. 22. Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE, de que trata o § 7º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Dos Secretários

Art. 23. Ao Secretário-Executivo incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades sob competência da Secretaria-Executiva, e planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades e projetos das demais Secretarias.

Art. 24. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, bem como acompanhar e avaliar as atividades e projetos de suas respectivas unidades e exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção II Dos demais Dirigentes

Art. 25. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades no âmbito das suas áreas de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Até que seja feita a primeira nomeação decorrente da realização de concurso público para constituição de seu quadro de pessoal próprio, o Ministério da Pesca e Aquicultura poderá requisitar servidores de órgãos ou entidades da administração pública federal para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança.



ANEXO II
a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG					
GABINETE	2	Assessor Especial	102.5	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA	1	Secretário	101.6	
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5		Coordenação	1	Assessor	102.4
	1				1	Coordenador	101.3	
	1				1	Assistente Técnico	102.1	
	1	Coordenador	101.5		1	Diretor	101.5	
	3	Assessor	102.4		1	Assessor	102.4	
	4	Assessor Técnico	102.3		2	Coordenador	101.3	
	4	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1	
	3	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador-Geral	101.4	
	Assessoria de Ação Estratégica e Articulação Institucional	1	Coordenador		101.4	1	Coordenador	101.3
		2	Assistente		102.2	3	Chefe	101.2
	Assessoria Parlamentar e Federativa Coordenação	1	Assistente		102.2	1	Coordenador-Geral	101.4
		1	Chefe de Assessoria		101.4	1	Coordenador	101.3
		2	Assistente		102.2	3	Chefe	101.2
	Assessoria Internacional Coordenação	1	Chefe de Assessoria		101.4	1	Diretor	101.5
1		Coordenador	101.3	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA	1	Assessor	102.4	
2	Assistente	102.2	1		Coordenador	101.3		
Assessoria de Comunicação Social Coordenação	1	Chefe de Assessoria	101.4		1	Chefe	101.1	
	2	Coordenador	101.3		1	Coordenador-Geral	101.4	
	3	Assistente	102.2		1	Coordenador	101.3	
Secretaria do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca	2	Assistente Técnico	102.1		3	Chefe	101.2	
	1				1	Coordenador-Geral	101.4	
	1				1	Coordenador	101.3	
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE		3	Chefe	101.2	
	2	Assessor	102.4		1	Secretário	101.6	
Coordenação Divisão	1	Assistente	102.2		1	Assessor	102.4	
	1	Coordenador	101.3		1	Coordenador	101.3	
	2	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1	
	2	Assistente Técnico	102.1		1	Diretor	101.5	
	12				1	Assessor	102.4	
	16			1	Coordenador	101.3		
	32			1	Assistente Técnico	102.1		
Assessoria de Acompanhamento das Superintendências	1	Chefe de Assessoria	101.4	1	Diretor	101.5		
	2	Assistente Técnico	102.1	1	Assessor	102.4		
Coordenação-Geral de Territórios de Aquicultura e Pesca	1	Coordenador-Geral	101.4	1	Coordenador	102.3		
	2	Assistente Técnico	102.1	1	Chefe	101.1		
Coordenação-Geral de Apoio à Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4	1	Coordenador-Geral	101.4		
	1	Assistente	102.2	2	Chefe	101.2		
	1	Assistente Técnico	102.1	2	Chefe	101.1		
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5	1	Coordenador-Geral	101.4		
	1	Assistente	102.2	2	Chefe	101.2		
Coordenação Divisão	1	Coordenador	101.3	2	Chefe	101.1		
	2	Chefe	101.2	1	Diretor	101.5		
	2	Assistente Técnico	102.1	1	Assessor	102.4		
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4	1	Coordenador	101.3		
	1	Assessor Técnico	102.3	1	Assistente Técnico	102.1		
	2	Coordenador	101.3	1	Coordenador-Geral	101.4		
	1	Assistente	102.2	2	Chefe	101.2		
Divisão Serviço	2	Chefe	101.2	2	Chefe	101.1		
	3	Chefe	101.1	1	Coordenador-Geral	101.4		
	1	Coordenador-Geral	101.4	2	Chefe	101.2		
Coordenação Divisão Serviço	1	Coordenador	101.3	2	Chefe	101.1		
	2	Chefe	101.2	1	Coordenador-Geral	101.4		
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	2	Chefe	101.1	2	Chefe	101.2		
	2	Chefe	101.1	2	Chefe	101.1		
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4	1	Secretário	101.6		
	1	Coordenador	101.3	1	Assessor	102.4		
Coordenação Divisão Serviço	3	Chefe	101.2	1	Coordenador	101.3		
	2	Chefe	101.1	1	Assistente Técnico	102.1		
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	1	Diretor	101.5		
	1	Coordenador	101.3	1	Assessor	102.4		
	2	Chefe	101.2	1	Coordenador	101.3		
Coordenação Divisão	2	Chefe	101.2	1	Assistente Técnico	102.1		
	1	Assistente Técnico	102.1	1	Coordenador-Geral	101.4		
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	1	Coordenador	101.3		
	3	Coordenador	101.3	2	Chefe	101.2		
	3	Assistente	102.2	3	Chefe	101.1		



02 306	0567 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 600	F	3	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.948.320
TOTAL - GERAL									3.448.320

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO 40.000

		ATIVIDADES							
03 365	0580 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.000
03 365	0580 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	40.000

TOTAL - FISCAL 40.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 40.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20118 - AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0641 INTELIGENCIA FEDERAL 969.292

		ATIVIDADES							
06 301	0641 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							286.000
06 301	0641 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	286.000
06 306	0641 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							683.292
06 306	0641 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	683.292

TOTAL - FISCAL 683.292

TOTAL - SEGURIDADE 286.000

TOTAL - GERAL 969.292

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20120 - ARQUIVO NACIONAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1030 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO ARQUIVISTICA GOVERNAMENTAL 127.802

		ATIVIDADES							
04 301	1030 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							127.802
04 301	1030 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	127.802

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 127.802

TOTAL - GERAL 127.802

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20121 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.000

		ATIVIDADES							
14 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000
14 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	3.000

TOTAL - FISCAL 3.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20125 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1173 CONTROLE INTERNO, PREVENCAO E COMBATE A CORRUPCAO 543.543

		ATIVIDADES							
04 301	1173 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							543.543



04 301	1173 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	543.543
									543.543
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									543.543
TOTAL - GERAL									543.543

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20126 - SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 11.000									
ATIVIDADES									
14 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.000
14 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							11.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 15	F	3	1	90	0	100	11.000
TOTAL - FISCAL									11.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20204 - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ITI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1109 MASSIFICACAO DA CERTIFICACAO DIGITAL ICP-BRASIL 600									
ATIVIDADES									
04 301	1109 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							600
04 301	1109 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	600
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600
TOTAL - GERAL									600

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20225 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0797 PROSPECCAO E AVALIACAO DE POLITICAS PUBLICAS 130.000									

		ATIVIDADES							V A L O R
04 301	0797 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							130.000
04 301	0797 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									130.000
TOTAL - GERAL									130.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 550.000									
ATIVIDADES									
20 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							550.000
20 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 6.542.000									
ATIVIDADES									
20 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.300.000
20 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	1.300.000
20 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							300.000
20 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	300.000
20 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							128.000
20 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	128.000
20 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.814.000
20 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	4.814.000
TOTAL - FISCAL									5.242.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									6.542.000



ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR 4.892.336									
ATIVIDADES									
20 301	0352 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.500.000
20 301	0352 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	2.500.000
20 365	0352 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							149.336
20 365	0352 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	149.336
20 331	0352 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.300.000
20 331	0352 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.300.000
20 306	0352 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							943.000
20 306	0352 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	943.000
TOTAL - FISCAL									2.392.336
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									4.892.336

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.522.097									
ATIVIDADES									
04 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.179.005
04 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	100	1.179.005
04 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							343.092
04 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	343.092
TOTAL - FISCAL									343.092
TOTAL - SEGURIDADE									1.179.005
TOTAL - GERAL									1.522.097

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES 495.000									
ATIVIDADES									
19 301	1113 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							495.000
19 301	1113 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	495.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									495.000
TOTAL - GERAL									495.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA 1.948.027									
ATIVIDADES									
04 301	0770 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							823.361
04 301	0770 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	100	823.361
04 306	0770 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.124.666
04 306	0770 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.124.666
TOTAL - FISCAL									1.124.666
TOTAL - SEGURIDADE									823.361
TOTAL - GERAL									1.948.027



ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS 116.477

		ATIVIDADES							V A L O R
04 301	0778 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							106.000
04 301	0778 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	106.000
04 365	0778 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.477
04 365	0778 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	174	10.477
		TOTAL - FISCAL							10.477
		TOTAL - SEGURIDADE							106.000
		TOTAL - GERAL							116.477

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 158.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							158.000
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	158.000
		TOTAL - FISCAL							158.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							158.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26202 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.234

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.234
12 365	0750 2010 0027	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	1	90	0	100	3.234
		TOTAL - FISCAL							3.234
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.234

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26203 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO AMAZONAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.746

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.746
12 365	0750 2010 0013	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	3.746
		TOTAL - FISCAL							3.746
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.746

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26205 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CAMPOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 184.555

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.555
12 365	0750 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	3.555
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							181.000
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	181.000
		TOTAL - FISCAL							184.555
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							184.555



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO CEARA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26208 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 490.000									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							65.000
12 365	0750 2010 0023	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 114	F	3	1	90	0	100	65.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.000
12 331	0750 2011 0023	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	7.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							418.000
12 306	0750 2012 0023	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 430	F	3	1	90	0	100	418.000
TOTAL - FISCAL									490.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									490.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26207 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 95.258									
ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							58.000
12 331	0750 2011 0032	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 81	F	3	1	90	0	100	58.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							37.258
12 306	0750 2012 0032	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 38	F	3	1	90	0	100	37.258
TOTAL - FISCAL									95.258
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.258

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 84.470									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							14.000
12 365	0750 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 25	F	3	1	90	0	100	14.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							66.470
12 331	0750 2011 0052	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	66.470
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
12 306	0750 2012 0052	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	4.000
TOTAL - FISCAL									84.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									84.470

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26210 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 9.636									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.636
12 365	0750 2010 0051	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	9.636
TOTAL - FISCAL									9.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.636



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26211 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE OURO PRETO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 250.726									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.923
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 10	F	3	1	90	0	100	5.923
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							243.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 338	F	3	1	90	0	100	243.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.803
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	1.803
TOTAL - FISCAL									250.726
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.726

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26212 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 190.729									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.412
12 365	0750 2010 0015	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 11	F	3	1	90	0	100	6.412
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							62.000
12 331	0750 2011 0015	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 86	F	3	1	90	0	100	62.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							122.317
12 306	0750 2012 0015	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 126	F	3	1	90	0	100	122.317
TOTAL - FISCAL									190.729
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.729

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26213 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 10.000									
ATIVIDADES									
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
12 306	0750 2012 0025	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26214 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PELOTAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 42.000									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.000
12 365	0750 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 32	F	3	1	90	0	100	18.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
12 331	0750 2011 0043	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	4.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									42.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26215 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	P	M	O	U	F	V	A	L	O	R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.158

		ATIVIDADES														
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS														3.158
12 365	0750 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO														3.158
			F	3	1	90	0	100								3.158

TOTAL - FISCAL 3.158

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.158

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26216 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PIAUI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	P	M	O	U	F	V	A	L	O	R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 26.000

		ATIVIDADES														
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS														26.000
12 306	0750 2012 0022	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PIAUI														26.000
			F	3	1	90	0	100								26.000

TOTAL - FISCAL 26.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 26.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	P	M	O	U	F	V	A	L	O	R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 128.843

		ATIVIDADES														
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS														17.843
12 365	0750 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO														17.843
			F	3	1	90	0	100								17.843

12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS														84.000
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 117														84.000
			F	3	1	90	0	100								84.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS														27.000
12 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 28														27.000
			F	3	1	90	0	100								27.000

TOTAL - FISCAL 128.843

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 128.843

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26218 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	P	M	O	U	F	V	A	L	O	R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 69.000

		ATIVIDADES														
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS														6.000
12 365	0750 2010 0024	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 11														6.000
			F	3	1	90	0	100								6.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS														63.000
12 331	0750 2011 0024	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 88														63.000
			F	3	1	90	0	100								63.000

TOTAL - FISCAL 69.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 69.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26219 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SANTA CATARINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	N	P	M	O	U	F	V	A	L	O	R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 36.838

		ATIVIDADES														
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS														3.838
12 365	0750 2010 0042	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 7														3.838
			F	3	1	90	0	100								3.838
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS														21.000
12 331	0750 2011 0042	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA														21.000
			F	3	1	90	0	100								21.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS														12.000



12 306	0750 2012 0042	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	100	12.000
TOTAL - FISCAL									36.838
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.838

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26220 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 179.214									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.184
12 365	0750 2010 0035	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 21	F	3	1	90	0	100	12.184
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							63.001
12 331	0750 2011 0035	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 88	F	3	1	90	0	100	63.001
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							104.029
12 306	0750 2012 0035	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 107	F	3	1	90	0	100	104.029
TOTAL - FISCAL									179.214
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									179.214

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26221 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 10.000									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 365	0750 2010 0028	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	1.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.000
12 306	0750 2012 0028	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	9.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26222 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 9.456									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.456
12 365	0750 2010 0014	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 8	F	3	1	90	0	100	4.456
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.000
12 331	0750 2011 0014	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									9.456
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.456

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26223 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS - TO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 16.000									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.000
12 365	0750 2010 0017	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 11	F	3	1	90	0	100	6.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
12 331	0750 2011 0017	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 14	F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									16.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26230 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 48.000									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
12 365	0750 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							10.000
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 18	F	3	1	90	0	100	10.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							38.000
12 306	0750 2012 0026	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							38.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 39	F	3	1	90	0	100	38.000
TOTAL - FISCAL									48.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 95.110									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							34.050
12 365	0750 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA							34.050
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 60	F	3	1	90	0	100	34.050
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							61.060
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA							61.060
TOTAL - FISCAL									95.110
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.110

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 323.792									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							46.000
12 365	0750 2010 0027	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS							46.000
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 81	F	3	1	90	0	100	46.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							277.792
12 306	0750 2012 0027	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS							277.792
TOTAL - FISCAL									323.792
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									323.792

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 43.000									
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							43.000
12 331	0750 2011 0023	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA							43.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 60	F	3	1	90	0	100	43.000
TOTAL - FISCAL									43.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 72.880									



		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						20.000	
12 365	0750 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 35	F	3	1	90	0	100	20.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						44.703	
12 331	0750 2011 0052	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	44.703
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						8.177	
12 306	0750 2012 0052	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	8.177
TOTAL - FISCAL								72.880	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								72.880	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.562.520

		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						68.586	
12 365	0750 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 120	F	3	1	90	0	100	68.586
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						692.573	
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	692.573
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						801.361	
12 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	801.361
TOTAL - FISCAL								1.562.520	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.562.520	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 47.000

		ATIVIDADES						
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						47.000

12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	47.000
TOTAL - FISCAL								47.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								47.000	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 237.409

		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						237.409	
12 365	0750 2010 0015	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 417	F	3	1	90	0	100	237.409
TOTAL - FISCAL								237.409	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								237.409	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 81.000

		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						81.000	
12 331	0750 2011 0025	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 113	F	3	1	90	0	100	81.000
TOTAL - FISCAL								81.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								81.000	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 15.804



		ATIVIDADES								
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.804	
12 365	0750 2010 0041	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 28		F	3	1	90	0	100	15.804
		TOTAL - FISCAL							15.804	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							15.804	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P D	R O D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.048.097										
		ATIVIDADES								
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.247.000	
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		F	3	1	90	0	100	1.247.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							801.097	
12 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		F	3	1	90	0	100	801.097
		TOTAL - FISCAL							2.048.097	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							2.048.097	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P D	R O D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 41.872										
		ATIVIDADES								
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.872	
12 365	0750 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		F	3	1	90	0	100	5.872
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.000	
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		F	3	1	90	0	100	36.000
		TOTAL - FISCAL							41.872	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							41.872	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P D	R O D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 23.677										
		ATIVIDADES								
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.677	
12 365	0750 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO		F	3	1	90	0	100	2.677
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.000	
12 331	0750 2011 0026	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO		F	3	1	90	0	100	21.000
		TOTAL - FISCAL							23.677	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							23.677	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P D	R O D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 112.470										
		ATIVIDADES								
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.470	
12 365	0750 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		F	3	1	90	0	100	1.470
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							92.000	
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		F	3	1	90	0	100	92.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.000	
12 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		F	3	1	90	0	100	19.000
		TOTAL - FISCAL							112.470	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							112.470	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26250 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 73.098										
ATIVIDADES										
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								5.628
12 365	0750 2010 0014	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA								5.628
			F	3	1	90	0	100		5.628
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								30.000
12 331	0750 2011 0014	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA								30.000
			F	3	1	90	0	100		30.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								37.470
12 306	0750 2012 0014	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RORAIMA								37.470
			F	3	1	90	0	100		37.470
TOTAL - FISCAL										73.098
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										73.098

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26251 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 55.851										
ATIVIDADES										
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								33.173
12 365	0750 2010 0017	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS								33.173
			F	3	1	90	0	100		33.173
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								22.678
12 331	0750 2011 0017	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE TOCANTINS								22.678
			F	3	1	90	0	100		22.678
TOTAL - FISCAL										55.851
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										55.851

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 16.000										
ATIVIDADES										
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								3.000
12 365	0750 2010 0025	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA								3.000
			F	3	1	90	0	100		3.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								13.000
12 331	0750 2011 0025	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA								13.000
			F	3	1	90	0	100		13.000
TOTAL - FISCAL										16.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26253 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	U T E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 17.000										
ATIVIDADES										
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								4.000
12 331	0750 2011 0015	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA								4.000
			F	3	1	90	0	100		4.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								13.000
12 306	0750 2012 0015	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA								13.000
			F	3	1	90	0	100		13.000
TOTAL - FISCAL										17.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26254 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 273.508									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							41.000
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 72	F	3	1	90	0	100	41.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							134.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	134.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							98.508
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	98.508
TOTAL - FISCAL									273.508
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									273.508

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26255 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 46.630									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.630
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	6.630
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.000
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									46.630
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									46.630

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 166.169									
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							87.000
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	87.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							79.169
12 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	79.169
TOTAL - FISCAL									166.169
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									166.169

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.931.251									
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.376.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 3528	S	3	1	90	0	100	1.376.000
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							38.518
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	38.518
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							172.998
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	172.998
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							343.735
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	343.735
TOTAL - FISCAL									555.251
TOTAL - SEGURIDADE									1.376.000
TOTAL - GERAL									1.931.251



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26258 - UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									1.252.198
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.225.198
12 301	0750 2004 0041	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARANA							1.225.198
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 3142	S	3	1	90	0	100	1.225.198
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000
12 365	0750 2010 0041	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA							3.000
			F	3	1	90	0	100	3.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.000
12 306	0750 2012 0041	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA							24.000
			F	3	1	90	0	100	24.000
TOTAL - FISCAL									27.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.225.198
TOTAL - GERAL									1.252.198

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26260 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									96.500
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.000
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.500
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							11.500
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 16	F	3	1	90	0	100	11.500
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							70.000
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									96.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									96.500

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26261 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									47.173
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.652
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							15.652
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 27	F	3	1	90	0	100	15.652
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.000
			F	3	1	90	0	100	3.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							28.521
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							28.521
			F	3	1	90	0	100	28.521
TOTAL - FISCAL									47.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.173

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									2.000
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000
12 365	0750 2010 0035	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.000
			F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 6.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.000
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							6.000
			F	3	1	90	0	100	6.000

TOTAL - FISCAL 6.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 6.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26264 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 17.334

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.334
12 365	0750 2010 0024	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							4.334
			F	3	1	90	0	100	4.334
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							13.000
12 306	0750 2012 0024	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							13.000
			F	3	1	90	0	100	13.000

TOTAL - FISCAL 17.334

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 17.334

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 39.594

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.594
12 365	0750 2010 0021	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO							18.594
			F	3	1	90	0	100	18.594
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.000
12 306	0750 2012 0021	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO							21.000
			F	3	1	90	0	100	21.000

TOTAL - FISCAL 39.594

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 39.594

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26266 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000
12 331	0750 2011 0043	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							3.000
			F	3	1	90	0	100	3.000

TOTAL - FISCAL 3.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26268 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 18.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							18.000
12 306	0750 2012 0011	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA							18.000
			F	3	1	90	0	100	18.000

TOTAL - FISCAL 18.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 18.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 24.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
12 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	4.000

TOTAL - FISCAL 24.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 24.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26270 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 608.352

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							26.662
12 365	0750 2010 0013	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	26.662
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							261.013
12 331	0750 2011 0013	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	261.013
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							320.677
12 306	0750 2012 0013	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	320.677

TOTAL - FISCAL 608.352

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 608.352

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 282.574

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							93.000
12 331	0750 2011 0053	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	93.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							189.574
12 306	0750 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	189.574

TOTAL - FISCAL 282.574

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 282.574

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 16.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.000
12 306	0750 2012 0021	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	1	90	0	100	16.000

TOTAL - FISCAL 16.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 16.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26273 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - RS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 93.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							73.000
12 331	0750 2011 0043	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	73.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	20.000

TOTAL - FISCAL 93.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 93.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26274 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 26.280

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							26.280
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	26.280

TOTAL - FISCAL 26.280

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 26.280

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 53.766

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							53.766
12 306	0750 2012 0051	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	53.766

TOTAL - FISCAL 53.766

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 53.766

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26277 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 227.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							226.000

12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	226.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	1.000

TOTAL - FISCAL 227.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 227.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 8.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.000
12 365	0750 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	8.000

TOTAL - FISCAL 8.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 8.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26280 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 35.280

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
12 331	0750 2011 0035	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.280
12 306	0750 2012 0035	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	1	90	0	100	15.280

TOTAL - FISCAL 35.280

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 35.280



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26281 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26284 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 166.175									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
12 365	0750 2010 0028	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.000
12 331	0750 2011 0028	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	5.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							151.175
12 306	0750 2012 0028	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	151.175
TOTAL - FISCAL									166.175
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									166.175

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 25.730									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							22.730
12 365	0750 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							22.730
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 40	F	3	1	90	0	100	22.730
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000
12 331	0750 2011 0043	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	2.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									25.730
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.730

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 347.561									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							114.636
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							114.636
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 201	F	3	1	90	0	100	114.636
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							232.925
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							232.925
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 324	F	3	1	90	0	100	232.925
TOTAL - FISCAL									347.561
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									347.561

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 258.093									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.003
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							16.003
			F	3	1	90	0	100	16.003
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							11.000
			F	3	1	90	0	100	11.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							231.090
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							231.090
			F	3	1	90	0	100	231.090
TOTAL - FISCAL									258.093
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									258.093



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26286 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 90.000									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000
12 365	0750 2010 0016	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAPA	F	3	1	90	0	100	2.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							68.000
12 331	0750 2011 0016	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAPA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 94	F	3	1	90	0	100	68.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
12 306	0750 2012 0016	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAPA	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
1449 ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS 109.979									
ATIVIDADES									
12 365	1449 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.000
12 365	1449 2010 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 16	F	3	1	90	0	100	9.000
12 306	1449 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							100.979
12 306	1449 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 104	F	3	1	90	0	100	100.979
TOTAL - FISCAL									109.979
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									109.979

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 110.000									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000
12 365	0750 2010 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	2.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							108.000
12 306	0750 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	108.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26292 - FUNDACAO JOAQUIM NABUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 154.650									
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							154.650
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	1	90	0	100	154.650
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									154.650
TOTAL - GERAL									154.650

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 400.000									



		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						400.000	
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						400.000	
			S	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								400.000	
TOTAL - GERAL								400.000	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 134.000								

		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						134.000	
12 306	0750 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL						134.000	
			F	3	1	90	0	100	134.000
TOTAL - FISCAL								134.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								134.000	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 147.000								

		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						147.000	
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA						147.000	
			F	3	1	90	0	100	147.000
TOTAL - FISCAL								147.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								147.000	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE - RS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 57.788

		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						5.111	
12 365	0750 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						5.111	
								5.111	
			F	3	1	90	0	100	5.111
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						49.000	
12 331	0750 2011 0043	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						49.000	
								49.000	
			F	3	1	90	0	100	49.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						3.677	
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						3.677	
								3.677	
			F	3	1	90	0	100	3.677
TOTAL - FISCAL								57.788	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								57.788	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 290.000

		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						290.000	
12 301	0750 2004 0017	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE TOCANTINS						290.000	
								290.000	
			S	3	1	90	0	100	290.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								290.000	
TOTAL - GERAL								290.000	



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26305 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BAMBUI - MG

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 481.858

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 7.584

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							467.668
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							467.668
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 1199	S	3	1	90	0	100	467.668
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							3.000
			F	3	1	90	0	100	3.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							11.190
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							11.190
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 16	F	3	1	90	0	100	11.190

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.584
12 331	0750 2011 0026	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							7.584
			F	3	1	90	0	100	7.584
		TOTAL - FISCAL							7.584
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.584

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26309 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BENTO GONCALVES - RS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 21.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.000
12 331	0750 2011 0043	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							21.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 29	F	3	1	90	0	100	21.000

		TOTAL - FISCAL							21.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							21.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES - MT

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 21.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							21.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 10.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
12 306	0750 2012 0026	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000

		TOTAL - FISCAL							10.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000



12 301	0750 2004 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO																		21.000
			S	3	1	90	0	100												21.000
TOTAL - FISCAL																			0	
TOTAL - SEGURIDADE																			21.000	
TOTAL - GERAL																			21.000	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D			E					

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 46.000

		ATIVIDADES																		
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS																		46.000
12 331	0750 2011 0015	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 64	F	3	1	90	0	100												46.000
TOTAL - FISCAL																			46.000	
TOTAL - SEGURIDADE																			0	
TOTAL - GERAL																			46.000	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU - BA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D			E					

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 84.985

		ATIVIDADES																		
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS																		5.550
12 365	0750 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 10	F	3	1	90	0	100												5.550
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS																		79.435
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100												79.435
TOTAL - FISCAL																			84.985	
TOTAL - SEGURIDADE																			0	
TOTAL - GERAL																			84.985	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D			E					

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 15.000

		ATIVIDADES																		
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS																		15.000
12 331	0750 2011 0032	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO																		15.000
			F	3	1	90	0	100												15.000
TOTAL - FISCAL																			15.000	
TOTAL - SEGURIDADE																			0	
TOTAL - GERAL																			15.000	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA - SC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			S	N	P	O	U	T					
			F	D	D			E					

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 32.000

		ATIVIDADES																		
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS																		12.000
12 331	0750 2011 0042	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 17	F	3	1	90	0	100												12.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS																		20.000
12 306	0750 2012 0042	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	100												20.000
TOTAL - FISCAL																			32.000	
TOTAL - SEGURIDADE																			0	
TOTAL - GERAL																			32.000	



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO - CE

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES VISCONDE DE MAUA - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.231									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.268
12 365	0750 2010 0023	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	2.268
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							963
12 306	0750 2012 0023	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	963
TOTAL - FISCAL									3.231
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.231

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000									
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26316 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CUIABA - MT

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26319 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE JANUARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 79.000									
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							56.000
12 301	0750 2004 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	1	90	0	100	56.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 144							56.000
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
12 365	0750 2010 0051	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	4.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.000
12 331	0750 2011 0051	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	19.000
TOTAL - FISCAL									23.000
TOTAL - SEGURIDADE									56.000
TOTAL - GERAL									79.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.000									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 296.280									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.280



12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	3.280
									3.280
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							293.000
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 301	F	3	1	90	0	100	293.000
									293.000
TOTAL - FISCAL									296.280
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.280

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS - AM

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G R N P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.407									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						2.407	
12 365	0750 2010 0013	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	1	90	0	100	2.407
TOTAL - FISCAL 2.407									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 2.407									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G R N P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.000									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						4.000	
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	4.000
TOTAL - FISCAL 4.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 4.000									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26323 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PETROLINA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G R N P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 18.106									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						1.150	
12 365	0750 2010 0026	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	1.150
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						5.000	
12 331	0750 2011 0026	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	5.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						11.956	
12 306	0750 2012 0026	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	11.956
TOTAL - FISCAL 18.106									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 18.106									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26324 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RIO POMBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G R N P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 28.000									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						7.000	
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	7.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						5.000	
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	5.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						16.000	
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL 28.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 28.000									



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS CLEMENTE MEDRADO - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 34.877

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.734
12 365	0750 2010 0031	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							4.734
			F	3	1	90	0	100	4.734
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							30.143
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							30.143
			F	3	1	90	0	100	30.143

TOTAL - FISCAL 34.877

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 34.877

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA- ES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000
12 306	0750 2012 0032	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							3.000
			F	3	1	90	0	100	3.000

TOTAL - FISCAL 3.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO CRISTOVAO - SE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 62.023

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.743
12 365	0750 2010 0028	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE							2.743
			F	3	1	90	0	100	2.743

12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.000
12 331	0750 2011 0028	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE							27.000
			F	3	1	90	0	100	27.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							32.280
12 306	0750 2012 0028	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE							32.280
			F	3	1	90	0	100	32.280

TOTAL - FISCAL 62.023

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 62.023

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO JOAO EVANGELISTA NELSON DE SENNA - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 15.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							15.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 21							15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000

TOTAL - FISCAL 15.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 15.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26331 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO VICENTE DO SUL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 543.897

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.000
12 365	0750 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							16.000
		CRANCA ATENDIDA (UNIDADE) 28							16.000
			F	3	1	90	0	100	16.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							479.897
12 331	0750 2011 0043	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							479.897
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 667							479.897
			F	3	1	90	0	100	479.897
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							48.000
12 306	0750 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							48.000
			F	3	1	90	0	100	48.000

TOTAL - FISCAL 543.897

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 543.897



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.723									
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 331	0750 2011 0025	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	1	90	0	100	1.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.723
12 306	0750 2012 0025	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	3	1	90	0	100	1.723
TOTAL - FISCAL									2.723
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.723

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26335 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE UBERABA - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 9.000									
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							9.000
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	9.000
TOTAL - FISCAL									9.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.511									
		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.511

		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.511

12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.511
			F	3	1	90	0	100	1.511

TOTAL - FISCAL									1.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.511

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26337 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE URUTAI - GO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.000									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
12 365	0750 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	4.000
TOTAL - FISCAL									4.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000

		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							4.000
12 365	0750 2010 0052	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	4.000

TOTAL - FISCAL									4.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTAO JOAO CLEOFAS - PE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.000									
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000
12 331	0750 2011 0026	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000

		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000
12 331	0750 2011 0026	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO - SC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 6.373									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.644
12 365	0750 2010 0042	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	100	2.644
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.729
12 306	0750 2012 0042	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	100	3.729
TOTAL - FISCAL									6.373
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.373

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 7.777									
ATIVIDADES									
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.777
12 306	0750 2012 0052	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	7.777
TOTAL - FISCAL									7.777
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.777

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE - RO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 8.000									
ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							8.000

12 331	0750 2011 0011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	1	90	0	100	8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA - GUANAMBI - BA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000									
ATIVIDADES									
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
12 306	0750 2012 0029	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	1.000
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - SC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.000									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.000
12 365	0750 2010 0042	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES - BA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 31.700									



		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES					4.000		
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	1	90	0	100	4.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.000
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	15.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							12.700
12 306	0750 2012 0029	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	12.700
TOTAL - FISCAL									27.700
TOTAL - SEGURIDADE									4.000
TOTAL - GERAL									31.700

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM - BA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 12.000									
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							7.000
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 10	F	3	1	90	0	100	7.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.000
12 306	0750 2012 0029	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26350 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 197.289									
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							178.000
12 301	0750 2004 0054	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 456	S	3	1	90	0	100	178.000
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.289
12 365	0750 2010 0054	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							3.289

			F	3	1	90	0	100	3.289
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.000
12 306	0750 2012 0054	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	3	1	90	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL									19.289
TOTAL - SEGURIDADE									178.000
TOTAL - GERAL									197.289

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.210.000									
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000
12 365	0750 2010 0029	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	3.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							395.000
12 331	0750 2011 0029	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 549	F	3	1	90	0	100	395.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							812.000
12 306	0750 2012 0029	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA BAHIA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 835	F	3	1	90	0	100	812.000
TOTAL - FISCAL									1.210.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.210.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26352 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 116.770									
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.000
12 331	0750 2011 0035	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	1	90	0	100	16.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							100.770
12 306	0750 2012 0035	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	1	90	0	100	100.770
TOTAL - FISCAL									116.770
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									116.770



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26358 - HOSPITAL UNIVERSITARIO ALBERTO NUNES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 213.361									
ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							213.361
12 331	0750 2011 0027	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE ALAGOAS SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 296	F	3	1	90	0	100	213.361
TOTAL - FISCAL									213.361
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									213.361

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26362 - HOSPITAL UNIVERSITARIO VALTER CANTIDIO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 532.000									
ATIVIDADES									
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							77.000
12 365	0750 2010 0023	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 135	F	3	1	90	0	100	77.000
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.000
12 331	0750 2011 0023	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA	F	3	1	90	0	100	36.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							419.000
12 306	0750 2012 0023	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO CEARA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 431	F	3	1	90	0	100	419.000
TOTAL - FISCAL									532.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									532.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26364 - HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 21.000									
ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.000

12 331	0750 2011 0032	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 29	F	3	1	90	0	100	21.000
TOTAL - FISCAL									21.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26365 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 45.000									
ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							45.000
12 331	0750 2011 0052	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	1	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26366 - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 77.000									
ATIVIDADES									
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							77.000
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	77.000
TOTAL - FISCAL									77.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26367 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 88.494									



		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						88.494	
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 123	F	3	1	90	0	100	88.494
TOTAL - FISCAL								88.494	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								88.494	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26368 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 146.405

		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							146.405
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	146.405
TOTAL - FISCAL								146.405	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								146.405	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26371 - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 29.919

		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							29.919
12 331	0750 2011 0025	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DA PARAIBA SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 42	F	3	1	90	0	100	29.919
TOTAL - FISCAL								29.919	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								29.919	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26372 - HOSPITAL DE CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 88.483

		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							53.000
12 331	0750 2011 0041	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA	F	3	1	90	0	100	53.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.483
12 306	0750 2012 0041	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO PARANA	F	3	1	90	0	100	35.483
TOTAL - FISCAL								88.483	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								88.483	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26373 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 143.675

		ATIVIDADES							
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							143.675
12 306	0750 2012 0026	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	1	90	0	100	143.675
TOTAL - FISCAL								143.675	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								143.675	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26374 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 126.240



		ATIVIDADES						VALOR	
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						126.240	
12 331	0750 2011 0024	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						126.240	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 175	F	3	1	90	0	100	126.240
		TOTAL - FISCAL						126.240	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						126.240	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26378 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U D	V A L O R	
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO						290.436	
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						47.436	
12 365	0750 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						47.436	
			F	3	1	90	0	100	47.436
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						243.000	
12 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						243.000	
			F	3	1	90	0	100	243.000
		TOTAL - FISCAL						290.436	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						290.436	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26386 - HOSPITAL UNIVERSITARIO POLYDORO ERNANI DE SAO THIAGO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U D	V A L O R	
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO						324.257	
		ATIVIDADES							
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS						48.743	
12 365	0750 2010 0042	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						48.743	
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 86	F	3	1	90	0	100	48.743
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						223.000	
12 331	0750 2011 0042	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						223.000	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 310	F	3	1	90	0	100	223.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						52.514	

12 306	0750 2012 0042	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA						52.514	
			F	3	1	90	0	100	52.514
		TOTAL - FISCAL						324.257	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						324.257	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26392 - HOSPITAL GETULIO VARGAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U D	V A L O R	
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO						21.115	
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						21.115	
12 331	0750 2011 0013	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO AMAZONAS						21.115	
			F	3	1	90	0	100	21.115
		TOTAL - FISCAL						21.115	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						21.115	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26393 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U D	V A L O R	
		0750 APOIO ADMINISTRATIVO						91.268	
		ATIVIDADES							
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						6.000	
12 331	0750 2011 0053	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL						6.000	
			F	3	1	90	0	100	6.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						85.268	
12 306	0750 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL						85.268	
			F	3	1	90	0	100	85.268
		TOTAL - FISCAL						91.268	
		TOTAL - SEGURIDADE						0	
		TOTAL - GERAL						91.268	



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26395 - HOSPITAL UNIVERSITARIO MIGUEL RIET JUNIOR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 5.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.000
12 331	0750 2011 0043	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	5.000

TOTAL - FISCAL 5.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 5.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26396 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 51.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							31.000
12 331	0750 2011 0031	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	31.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
12 306	0750 2012 0031	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	20.000

TOTAL - FISCAL 51.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 51.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26397 - HOSPITAL JULIO MULLER

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 30.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
12 331	0750 2011 0051	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 28	F	3	1	90	0	100	20.000
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.000
12 306	0750 2012 0051	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	3	1	90	0	100	10.000

TOTAL - FISCAL 30.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 30.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26398 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 66.155

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							66.155
12 365	0750 2010 0043	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 116	F	3	1	90	0	100	66.155

TOTAL - FISCAL 66.155

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 66.155

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26400 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 57.694

		ATIVIDADES							V A L O R
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							56.665
12 365	0750 2010 0028	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 99	F	3	1	90	0	100	56.665
12 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.029
12 306	0750 2012 0028	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	1	90	0	100	1.029

TOTAL - FISCAL 57.694

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 57.694



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26401 - HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA PEDROSSIAN

22 365	0390 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									15.670
			F	3	1	90	0	100			15.670

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

TOTAL - FISCAL											15.670
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											15.670

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 21.000

		ATIVIDADES								
12 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								21.000
12 365	0750 2010 0054	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								21.000
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 37	F	3	1	90	0	100		21.000
TOTAL - FISCAL										21.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.000

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0393 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 23.000

		ATIVIDADES								
22 365	0393 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								23.000
22 365	0393 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								23.000
			F	3	1	90	0	100		23.000
TOTAL - FISCAL										23.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.000

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 7.291

		ATIVIDADES								
22 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								7.291
22 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								7.291
			F	3	1	90	0	100		7.291
TOTAL - FISCAL										7.291
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.291

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ORGÃO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 28.000

		ATIVIDADES								
22 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								10.000
22 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								10.000
			F	3	1	90	0	100		10.000
22 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								18.000
22 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								18.000
			F	3	1	90	0	100		18.000
TOTAL - FISCAL										28.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										28.000

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0390 METROLOGIA, QUALIDADE E AVALIACAO DA CONFORMIDADE 15.670

		ATIVIDADES								
22 365	0390 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								15.670



ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.778.000

		ATIVIDADES							V A L O R
06 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.778.000
06 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	1.778.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.778.000

TOTAL - GERAL 1.778.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.899.112

		ATIVIDADES							V A L O R
06 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.204.000
06 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	100	3.204.000
06 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							695.112
06 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	695.112

TOTAL - FISCAL 695.112

TOTAL - SEGURIDADE 3.204.000

TOTAL - GERAL 3.899.112

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30202 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0150 PROTECAO E PROMOCAO DOS POVOS INDIGENAS 133.000

		ATIVIDADES							V A L O R
14 306	0150 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							133.000
14 306	0150 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	133.000

TOTAL - FISCAL 133.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 133.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0695 DEFESA ECONOMICA E DA CONCORRENCIA 4.284

		ATIVIDADES							V A L O R
14 301	0695 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							4.284
14 301	0695 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	4.284

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 4.284

TOTAL - GERAL 4.284

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.411.200

		ATIVIDADES							V A L O R
25 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							487.000
25 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	100	487.000
25 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.586
25 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	5.586
25 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							240.818
25 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	240.818
25 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							677.796



25 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	677.796
									677.796
TOTAL - FISCAL									924.200
TOTAL - SEGURIDADE									487.000
TOTAL - GERAL									1.411.200

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1115 GEOLOGIA DO BRASIL 1.168.747

		ATIVIDADES							V A L O R
22 301	1115 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							425.533
22 301	1115 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	425.533
22 365	1115 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							47.610
22 365	1115 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	47.610
22 331	1115 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							34.604
22 331	1115 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	34.604
22 306	1115 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							661.000
22 306	1115 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	661.000
TOTAL - FISCAL									743.214
TOTAL - SEGURIDADE									425.533
TOTAL - GERAL									1.168.747

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0391 MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL 120.000

		ATIVIDADES							V A L O R
22 301	0391 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							100.000
22 301	0391 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	50	0	141	100.000
22 365	0391 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
22 365	0391 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	141	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									120.000

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32265 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0271 QUALIDADE DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE PETROLEO, SEUS DERIVADOS, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS 298.734

		ATIVIDADES							V A L O R
25 301	0271 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							80.000
25 301	0271 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	80.000
25 365	0271 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.431
25 365	0271 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	36.431
25 306	0271 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							182.303
25 306	0271 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	250	182.303
TOTAL - FISCAL									218.734
TOTAL - SEGURIDADE									80.000
TOTAL - GERAL									298.734

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32266 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0272 QUALIDADE DO SERVICO DE ENERGIA ELETRICA 15.897

		ATIVIDADES							V A L O R
25 365	0272 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.897
25 365	0272 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	174	15.897
TOTAL - FISCAL									15.897
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.897

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 5.000



		ATIVIDADES							
25 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						5.000	
25 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						5.000	
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL								5.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								5.000	

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 1.200.000

		ATIVIDADES							
03 306	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						1.200.000	
03 306	0581 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL						1.200.000	
			F	3	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL								1.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.200.000	

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 1.926.960

		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						356.160	
03 301	0581 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						356.160	
			S	3	1	90	0	100	356.160
03 331	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						135.000	
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						135.000	
			F	3	1	90	0	100	135.000
03 306	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						1.435.800	
03 306	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						1.435.800	
			F	3	1	90	0	100	1.435.800
TOTAL - FISCAL								1.570.800	
TOTAL - SEGURIDADE								356.160	
TOTAL - GERAL								1.926.960	

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34106 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 95.000

		ATIVIDADES							
03 331	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						5.000	
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						5.000	
			F	3	1	90	0	100	5.000
03 306	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						90.000	
03 306	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						90.000	
			F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL								95.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								95.000	

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.031.000

		ATIVIDADES							
07 301	0750 2267	ASSISTENCIA MEDICA DO SERVICO EXTERIOR						4.031.000	
07 301	0750 2267 0001	ASSISTENCIA MEDICA DO SERVICO EXTERIOR - NACIONAL						4.031.000	
			S	3	1	90	0	100	4.031.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								4.031.000	
TOTAL - GERAL								4.031.000	

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 40.000.000



		OPERACOES ESPECIAIS					
10 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS					40.000.000
10 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL					40.000.000
						S 1 0 91 0 151	
TOTAL - FISCAL						0	
TOTAL - SEGURIDADE						40.000.000	
TOTAL - GERAL						40.000.000	

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A. - CONCEICAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 636.000

		ATIVIDADES					
10 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					636.000
10 306	0750 2012 0667	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS					636.000
						S 3 1 90 0 100	
						S 3 1 90 0 151	
TOTAL - FISCAL						0	
TOTAL - SEGURIDADE						636.000	
TOTAL - GERAL						636.000	

ORGÃO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.017.686

		ATIVIDADES					
11 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES					2.104.000
11 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL					2.104.000
						S 3 1 50 0 100	
11 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					180.686
11 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					180.686
						F 3 1 90 0 100	
11 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					114.000
11 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					114.000
						F 3 1 90 0 100	
11 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					1.619.000
11 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					1.619.000
						F 3 1 90 0 100	
TOTAL - FISCAL						1.913.686	
TOTAL - SEGURIDADE						2.104.000	
TOTAL - GERAL						4.017.686	

ORGÃO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38201 - FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1184 SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO 4.310

		ATIVIDADES					
11 365	1184 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					4.310
11 365	1184 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					4.310
						F 3 1 90 0 100	
TOTAL - FISCAL						4.310	
TOTAL - SEGURIDADE						0	
TOTAL - GERAL						4.310	

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 163.700

		ATIVIDADES					
26 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					5.700
26 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					5.700
						F 3 1 90 0 100	
26 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					158.000
26 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					158.000
						F 3 1 90 0 100	
TOTAL - FISCAL						163.700	
TOTAL - SEGURIDADE						0	
TOTAL - GERAL						163.700	

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 220.992



		ATIVIDADES					
26 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					15.340
26 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					15.340
		F	3	1	90	0 100	15.340
26 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					102.425
26 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					102.425
		F	3	1	90	0 100	102.425
26 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					103.227
26 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					103.227
		F	3	1	90	0 100	103.227
TOTAL - FISCAL						220.992	
TOTAL - SEGURIDADE						0	
TOTAL - GERAL						220.992	

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P D	M P D	I O D	F U T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 34.452								
		ATIVIDADES						
26 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					34.452	
26 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					34.452	
		F	3	1	90	0 100	34.452	
TOTAL - FISCAL						34.452		
TOTAL - SEGURIDADE						0		
TOTAL - GERAL						34.452		

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41101 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P D	M P D	I O D	F U T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 198.613								
		ATIVIDADES						
24 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					198.613	
24 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					198.613	
		F	3	1	90	0 100	198.613	
TOTAL - FISCAL						198.613		
TOTAL - SEGURIDADE						0		
TOTAL - GERAL						198.613		

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P D	M P D	I O D	F U T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 35.000								
		ATIVIDADES						
24 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS					35.000	
24 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					35.000	
		F	3	1	90	0 174	35.000	
TOTAL - FISCAL						35.000		
TOTAL - SEGURIDADE						0		
TOTAL - GERAL						35.000		

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P D	M P D	I O D	F U T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 70.000								
		ATIVIDADES						
13 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					70.000	
13 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL					70.000	
		F	3	1	90	0 100	70.000	
TOTAL - FISCAL						70.000		
TOTAL - SEGURIDADE						0		
TOTAL - GERAL						70.000		

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42201 - FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P D	M P D	I O D	F U T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 12.000								
		ATIVIDADES						
13 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS					12.000	
13 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					12.000	
		F	3	1	90	0 100	12.000	
TOTAL - FISCAL						12.000		
TOTAL - SEGURIDADE						0		
TOTAL - GERAL						12.000		



ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42202 - FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - BN

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	O D	I O	U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	--------	---	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 44.000

		ATIVIDADES								
13 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								9.000
13 365	0750 2010 0033	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								9.000
			F	3	1	90	0	100	9.000	
13 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								35.000
13 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								35.000
			F	3	1	90	0	100	35.000	

TOTAL - FISCAL 44.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 44.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	O D	I O	U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	--------	---	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 6.000

		ATIVIDADES								
13 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								6.000
13 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								6.000
			F	3	1	90	0	100	6.000	

TOTAL - FISCAL 6.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 6.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42206 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	O D	I O	U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	--------	---	-------------	-----------

0169 BRASIL, SOM E IMAGEM 50.000

		ATIVIDADES								
13 365	0169 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								10.000
13 365	0169 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000	

13 306	0169 2012	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								40.000
13 306	0169 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000	

TOTAL - FISCAL 50.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 50.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	O D	I O	U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	--------	---	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 290.795

		ATIVIDADES								
18 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								24.000
18 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								24.000
			F	3	1	90	0	100	24.000	
18 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								83.300
18 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								83.300
			F	3	1	90	0	100	83.300	
18 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								183.495
18 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								183.495
			F	3	1	90	0	100	183.495	

TOTAL - FISCAL 290.795

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 290.795

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44102 - SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	O D	I O	U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	--------	---	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 31.284

		ATIVIDADES								
18 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								11.532
18 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL								11.532
			S	3	1	90	0	100	11.532	
18 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS								1.301
18 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								1.301
			F	3	1	90	0	100	1.301	
18 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								5.403
18 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								5.403
			F	3	1	90	0	100	5.403	
18 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								13.048



18 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								13.048
			F	3	1	90	0	100		13.048
TOTAL - FISCAL										19.752
TOTAL - SEGURIDADE										11.532
TOTAL - GERAL										31.284

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.053.000									
ATIVIDADES									
18 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.737.000
18 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	2.737.000
18 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							78.000
18 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	78.000
18 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							238.000
18 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	238.000
TOTAL - FISCAL 316.000									
TOTAL - SEGURIDADE 2.737.000									
TOTAL - GERAL 3.053.000									

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44206 - INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 44.000									
ATIVIDADES									
18 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							28.000
18 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	28.000
18 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.000
18 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL 44.000									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 44.000									

ORGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44207 - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 214.981									
ATIVIDADES									
18 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							117.981
18 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	117.981
18 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							97.000
18 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	97.000
TOTAL - FISCAL 214.981									
TOTAL - SEGURIDADE 0									
TOTAL - GERAL 214.981									

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0796 INFORMACOES ESTATISTICAS E GEOCIENCIAS 41.128.169									
OPERACOES ESPECIAIS									
04 122	0796 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							40.000.000
04 122	0796 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	40.000.000
ATIVIDADES									
04 301	0796 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.128.169
04 301	0796 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	1.128.169
TOTAL - FISCAL 40.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE 1.128.169									
TOTAL - GERAL 41.128.169									



ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									67.981
ATIVIDADES									
21 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.297
21 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	27.297
21 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							21.684
21 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	21.684
21 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.000
21 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	19.000
TOTAL - FISCAL									67.981
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.981

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									4.500.000
ATIVIDADES									
05 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.500.000
05 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	1.500.000
05 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							3.000.000
05 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									4.500.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52201 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0630 DESENVOLVIMENTO DA AVIACAO CIVIL									840.000
ATIVIDADES									
05 301	0630 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							580.500
05 301	0630 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	580.500
05 306	0630 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							259.500
05 306	0630 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	259.500
TOTAL - FISCAL									259.500
TOTAL - SEGURIDADE									580.500
TOTAL - GERAL									840.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52221 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									4.107.650

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									90.000
ATIVIDADES									
27 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							90.000
27 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000



		ATIVIDADES							
05 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						2.324.616	
05 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	2.324.616
05 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.288
05 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	24.288
05 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.758.746
05 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.758.746
		TOTAL - FISCAL							1.783.034
		TOTAL - SEGURIDADE							2.324.616
		TOTAL - GERAL							4.107.650

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52902 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0637 SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS 857.000

		ATIVIDADES							
05 365	0637 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.000
05 365	0637 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	5.000
05 306	0637 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							852.000
05 306	0637 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	852.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							857.000
		TOTAL - GERAL							857.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 130.000

		ATIVIDADES							
04 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							130.000

04 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	130.000
		TOTAL - FISCAL							130.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							130.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 24.450

		ATIVIDADES							
04 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							24.450
04 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	24.450
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							24.450
		TOTAL - GERAL							24.450

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53203 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 24.087

		ATIVIDADES							
04 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							24.087
04 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	24.087
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							24.087
		TOTAL - GERAL							24.087

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F U D	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO 140.335



		ATIVIDADES							
23 301	1166 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES					28.935		
23 301	1166 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	28.935
23 365	1166 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							16.640
23 365	1166 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	16.640
23 306	1166 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							94.760
23 306	1166 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	94.760
TOTAL - FISCAL									111.400
TOTAL - SEGURIDADE									28.935
TOTAL - GERAL									140.335

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54201 - EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	-----------

1163 BRASIL: DESTINO TURISTICO INTERNACIONAL 45.748

		ATIVIDADES							
23 301	1163 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							45.748
23 301	1163 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	45.748
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									45.748
TOTAL - GERAL									45.748

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 67.000

		ATIVIDADES							
08 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							19.000
08 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	151	19.000
08 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							48.000
08 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	151	48.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									67.000
TOTAL - GERAL									67.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 97.085

		ATIVIDADES							
15 365	0750 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							6.615
15 365	0750 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	6.615
15 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							90.470
15 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	90.470
TOTAL - FISCAL									97.085
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									97.085

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O	I U	F T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	--------	--------	--------	-----------

1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS 2.893.986

		ATIVIDADES							
15 301	1295 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							569.000
15 301	1295 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	569.000
15 331	1295 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							563.986
15 331	1295 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	563.986
15 306	1295 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.761.000
15 306	1295 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.761.000
TOTAL - FISCAL									2.324.986
TOTAL - SEGURIDADE									569.000
TOTAL - GERAL									2.893.986



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0580 DEFESA JURIDICA DA UNIAO 40.000

		ATIVIDADES							
03 331	0580 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.000
03 331	0580 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	40.000

TOTAL - FISCAL 40.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 40.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20120 - ARQUIVO NACIONAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1030 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO ARQUIVISTICA GOVERNAMENTAL 127.802

		ATIVIDADES							
04 331	1030 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							97.802
04 331	1030 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	97.802
04 306	1030 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							30.000
04 306	1030 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	30.000

TOTAL - FISCAL 127.802

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 127.802

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20204 - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ITI

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1109 MASSIFICACAO DA CERTIFICACAO DIGITAL ICP-BRASIL 1.000

		ATIVIDADES							
04 331	1109 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000
04 331	1109 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.000

TOTAL - FISCAL 1.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20225 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0797 PROSPECCAO E AVALIACAO DE POLITICAS PUBLICAS 28.000

		ATIVIDADES							
04 331	0797 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							28.000
04 331	0797 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	28.000

TOTAL - FISCAL 28.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 28.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES 495.000

		ATIVIDADES							
19 331	1113 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							495.000
19 331	1113 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	495.000

TOTAL - FISCAL 495.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 495.000



ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS 10.477									
ATIVIDADES									
04 331	0778 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.477
04 331	0778 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	174	10.477
TOTAL - FISCAL									10.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.477

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000									
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.000.000
12 301	0750 2004 0027	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE ALAGOAS	S	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 679.009									
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							679.009
12 301	0750 2004 0053	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	1	90	0	100	679.009
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									679.009
TOTAL - GERAL									679.009

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 3.000.000									
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.000.000
12 301	0750 2004 0023	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO CEARA	S	3	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26201 - COLEGIO PEDRO II

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000									
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							500.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000									
ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.000.000



12 301	0750 2004 0032	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO									1.000.000
			S	3	1	90	0	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.000.000
TOTAL - GERAL											1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000											
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									1.000.000
12 301	0750 2004 0052	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE GOIAS	S	3	1	50	0	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.000.000
TOTAL - GERAL											1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.500.000											
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									2.500.000
12 301	0750 2004 0025	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	1	90	0	100			2.500.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											2.500.000
TOTAL - GERAL											2.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.700.000											

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
12 301 0750 2004 2.700.000											
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									2.700.000
12 301	0750 2004 0041	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARANA	S	3	1	90	0	100			2.700.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											2.700.000
TOTAL - GERAL											2.700.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.600.000											
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									2.600.000
12 301	0750 2004 0024	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	1	90	0	100			2.600.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											2.600.000
TOTAL - GERAL											2.600.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.300.000											
		ATIVIDADES									
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									1.300.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	1	90	0	100			1.300.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.300.000
TOTAL - GERAL											1.300.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 6.457.974

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							6.457.974
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							6.457.974

		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							6.457.974
		TOTAL - GERAL							6.457.974

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.000.000
12 301	0750 2004 0042	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							1.000.000

		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.000.000
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.800.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.800.000

12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.800.000
--------	----------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.800.000
		TOTAL - GERAL							1.800.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.400.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.400.000
12 301	0750 2004 0026	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							1.400.000

		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.400.000
		TOTAL - GERAL							1.400.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							500.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							500.000

		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							500.000
		TOTAL - GERAL							500.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								500.000
12 301	0750 2004 0025	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA PARAIBA								500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000	

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 500.000

TOTAL - GERAL 500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26254 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								500.000
12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000	

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 500.000

TOTAL - GERAL 500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.900.000

		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								4.900.000

12 301	0750 2004 0035	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SAO PAULO								4.900.000
			S	3	1	90	0	100	4.900.000	

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 4.900.000

TOTAL - GERAL 4.900.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								500.000
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000	

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 500.000

TOTAL - GERAL 500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26270 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES								
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								500.000
12 301	0750 2004 0013	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO AMAZONAS								500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000	

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 500.000

TOTAL - GERAL 500.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS																		1.000.000
																				1.000.000

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

TOTAL - FISCAL																				0
TOTAL - SEGURIDADE																				1.000.000
TOTAL - GERAL																				1.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 981.094

		ATIVIDADES								V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								981.094
12 301	0750 2004 0053	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO DISTRITO FEDERAL								981.094

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										981.094
TOTAL - GERAL										981.094

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26276 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES								V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								500.000
12 301	0750 2004 0051	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO								500.000

TOTAL - FISCAL																				0
TOTAL - SEGURIDADE																				500.000
TOTAL - GERAL																				500.000

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES								V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								500.000
12 301	0750 2004 0021	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MARANHAO								500.000

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26274 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES								V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								500.000
12 301	0750 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								500.000

TOTAL - FISCAL																				0
TOTAL - SEGURIDADE																				500.000
TOTAL - GERAL																				500.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000

		ATIVIDADES								V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								1.000.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							500.000
12 301	0750 2004 0022	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PIAUI							500.000
			S	3	1	30	0	100	500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 500.000

TOTAL - GERAL 500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26281 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							500.000
12 301	0750 2004 0028	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE SERGIPE							500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 500.000

TOTAL - GERAL 500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.500.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.500.000

12 301	0750 2004 0031	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.500.000
			S	3	1	90	0	100	1.500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.500.000

TOTAL - GERAL 1.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26283 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 500.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							500.000
12 301	0750 2004 0054	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							500.000
			S	3	1	90	0	100	500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 500.000

TOTAL - GERAL 500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26359 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000

		ATIVIDADES							V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.000.000
12 301	0750 2004 0029	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA BAHIA							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.000.000

TOTAL - GERAL 1.000.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26371 - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY

12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO																		2.530.000
																				2.530.000

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

TOTAL - FISCAL 0

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

TOTAL - SEGURIDADE 2.530.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

TOTAL - GERAL 2.530.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 7.291

		ATIVIDADES								V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								1.000.000
12 301	0750 2004 0025	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DA PARAIBA								1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000	
		TOTAL - FISCAL								0
		TOTAL - SEGURIDADE								1.000.000
		TOTAL - GERAL								1.000.000

		ATIVIDADES								V A L O R
22 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								7.291
22 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								7.291
			F	3	1	90	0	100	7.291	
		TOTAL - FISCAL								7.291
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								7.291

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26372 - HOSPITAL DE CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.000.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 1.399.062

		ATIVIDADES								V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								1.000.000
12 301	0750 2004 0041	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARANA								1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000	
		TOTAL - FISCAL								0
		TOTAL - SEGURIDADE								1.000.000
		TOTAL - GERAL								1.000.000

		ATIVIDADES								V A L O R
06 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS								1.399.062
06 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								1.399.062
			F	3	1	90	0	100	1.399.062	
		TOTAL - FISCAL								1.399.062
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								1.399.062

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26378 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 2.530.000

0391 MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL 120.000

		ATIVIDADES								V A L O R
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES								2.530.000



		ATIVIDADES								
22 306	0391 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							120.000	
22 306	0391 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							120.000	
				F	3	1	90	0	141	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									120.000	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32266 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0272 QUALIDADE DO SERVICO DE ENERGIA ELETRICA 15.897

		ATIVIDADES								
25 331	0272 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.897	
25 331	0272 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							15.897	
				F	3	1	90	0	174	15.897
TOTAL - FISCAL									15.897	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.897	

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 5.000

		ATIVIDADES								
25 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.000	
25 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							5.000	
				F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.000	

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 40.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS								
10 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							40.000.000	
10 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL							40.000.000	
				S	1	0	91	0	151	40.000.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									40.000.000	
TOTAL - GERAL									40.000.000	

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 35.000

		ATIVIDADES								
24 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							35.000	
24 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							35.000	
				F	3	1	90	0	174	35.000
TOTAL - FISCAL									35.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									35.000	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 70.000



		ATIVIDADES						
13 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						70.000
13 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						70.000
							F 3 1 90 0 100	70.000
TOTAL - FISCAL							70.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							70.000	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42201 - FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 12.000									
		ATIVIDADES							
13 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						12.000	
13 306	0750 2012 0033	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						12.000	
							F 3 1 90 0 100	12.000	
TOTAL - FISCAL							12.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							12.000		

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42202 - FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL - BN

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 44.000									
		ATIVIDADES							
13 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						44.000	
13 331	0750 2011 0033	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO						44.000	
							F 3 1 90 0 100	44.000	
TOTAL - FISCAL							44.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							44.000		

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42205 - FUNDACAO NACIONAL DE ARTES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 6.000									

		ATIVIDADES						
13 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS						6.000
13 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL						6.000
							F 3 1 90 0 100	6.000
TOTAL - FISCAL							6.000	
TOTAL - SEGURIDADE							0	
TOTAL - GERAL							6.000	

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42206 - AGENCIA NACIONAL DO CINEMA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0169 BRASIL, SOM E IMAGEM 50.000									
		ATIVIDADES							
13 301	0169 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						50.000	
13 301	0169 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						50.000	
							S 3 1 90 0 100	50.000	
TOTAL - FISCAL							0		
TOTAL - SEGURIDADE							50.000		
TOTAL - GERAL							50.000		

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44207 - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 176.299									
		ATIVIDADES							
18 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						176.299	
18 301	0750 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL						176.299	
							S 3 1 90 0 100	176.299	
TOTAL - FISCAL							0		
TOTAL - SEGURIDADE							176.299		
TOTAL - GERAL							176.299		

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 40.000.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
04 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							40.000.000
04 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	40.000.000

1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO 32.704.501

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
OPERACOES ESPECIAIS									
04 846	1054 0623	PAGAMENTO DECORRENTE DE PROVIMENTOS E CONCESSAO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							32.704.501
04 846	1054 0623 0001	PAGAMENTO DECORRENTE DE PROVIMENTOS E CONCESSAO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	32.704.501
TOTAL - FISCAL									72.704.501
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.704.501

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 112.708									
ATIVIDADES									
08 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							112.708
08 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	S	3	1	90	0	151	112.708
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									112.708
TOTAL - GERAL									112.708

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO 36.500									
ATIVIDADES									
15 331	0750 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							36.500
15 331	0750 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	36.500
TOTAL - FISCAL									36.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.500

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS 170.000									
ATIVIDADES									
15 306	1295 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							170.000
15 306	1295 2012 0043	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	250	170.000
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.000

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 56 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva



ORGÃO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ORGÃO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74901 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEIEIRA/FUNCAFE - MAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR 230.000.000									
ATIVIDADES									
20 605	0352 2130	FORMACAO DE ESTOQUES PUBLICOS - PGPM							230.000.000
20 605	0352 2130 0001	FORMACAO DE ESTOQUES PUBLICOS - PGPM - NACIONAL	F	5	0	90	0	360	230.000.000
TOTAL - FISCAL									230.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									230.000.000

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0350 DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAFEIEIRA 230.000.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
20 601	0350 0012	FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, INVESTIMENTO, CO-LHEITA E PRE-COMERCIALIZACAO DE CAFE							230.000.000
20 601	0350 0012 0001	FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, INVESTIMENTO, CO-LHEITA E PRE-COMERCIALIZACAO DE CAFE - NACIONAL	F	5	0	90	0	180	230.000.000
TOTAL - FISCAL									230.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									230.000.000

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, os imóveis que menciona, situados no Estado de São Paulo, necessários à construção de gasodutos e oleodutos do Plano Diretor de Dutos de São Paulo, bem como de suas instalações complementares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e o que consta nos Processos ANP nº 48610.008839/2008-08 e MME nº 48000.001554/2009-05,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação, operação, manutenção, reparo e fiscalização do gasoduto e do transporte de gás natural, petróleo e demais combustíveis, dos dutos, cabos de comunicação e outros necessários ao bom funcionamento das instalações e movimentação e transporte de gás natural, petróleo e derivados, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas áreas e faixas de terras situadas no Estado de São Paulo, nos Municípios de Paulínia, Jaguariúna, Campinas, Morungaba, Itatiba, Bragança Paulista, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista, Santa Izabel, Mogi das Cruzes e Guararema (referentes à Faixa REPLAN-GUARAREMA), Guararema, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, São Paulo e Mauá (referentes à Faixa GUARAREMA-MAUÁ), São Bernardo do Campo, Santo André, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, São Paulo e Mauá (referentes à Faixa ESBC-TERMINAL DE MAUÁ), e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção da Estação de Controle de Gás de Mauá - ECGM, da Estação de São Bernardo do Campo - ESBC e dos Gasodutos e Oleodutos do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP, incluindo cabos óticos de comunicação e transmissão de dados, de redes de energia elétrica enterradas ou aéreas, demais obras e respectivas instalações complementares.

Art. 2º As áreas objeto do presente Decreto constituem-se de uma área de aproximadamente cinco mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados, para a Estação de Controle de Gás de Mauá - ECGM, uma área de aproximadamente cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados, para a Estação de São Bernardo do Campo - ESBC e três faixas de terras que compreende a Faixa REPLAN-GUARAREMA, com área total de aproximadamente dez milhões, cento e noventa e um mil, cento e oitenta metros quadrados, com sessenta metros de largura e extensão aproximada de cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três metros, continuando na Faixa GUARAREMA-MAUÁ, subdividida

em duas faixas, uma para gasoduto com área de aproximadamente um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e trezentos metros quadrados, com largura de trinta metros, e extensão aproximada de cinquenta e quatro mil, quinhentos e dez metros, terminando na Estação de Controle de Gás de Mauá - ECGM, a outra para o oleoduto com área de aproximadamente quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados, com largura de oitenta metros até a ECGM, passando para noventa metros de largura, em faixa comum com a Faixa ESBC - TERMINAL DE MAUÁ e extensão aproximada de sessenta e três mil, setecentos e trinta metros, finalizando com a Faixa ESBC (Estação de São Bernardo do Campo) - TERMINAL DE MAUÁ, com área total de aproximadamente três milhões, novecentos e quatro mil e vinte metros quadrados, cuja área contabiliza o Trecho comum com a Faixa GUARAREMA-MAUÁ, com noventa metros de largura e extensão aproximada de quarenta e três mil, trezentos e setenta e oito metros. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4300.00-6500-942-PEN-101, com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

§ 1º A faixa de terras REPLAN - GUARAREMA a que se refere o caput deste artigo, destinada à construção do Oleoduto - OSPLAN III 18", assim se descreve e caracteriza: uma faixa de terras com área total de aproximadamente dez milhões, cento e noventa e um mil, cento e oitenta metros quadrados, com sessenta metros de largura e extensão aproximada de cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três metros, cuja diretriz tem início na Refinaria de Paulínia - REPLAN, situada no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, no Ponto 01, de coordenadas N=7.485.705,56 e E=281.161,38; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 248m, até chegar ao Ponto 02, de coordenadas N=7.485.952,32 e E=281.184,03; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 292m, até chegar ao Ponto 03, de coordenadas N=7.486.203,78 e E=281.331,69; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 238m, até chegar ao Ponto 04, de coordenadas N=7.486.386,39 e E=281.483,94; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 124m, até chegar ao Ponto 05, de coordenadas N=7.486.404,72 e E=281.606,91; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 182m, até chegar ao Ponto 06, de coordenadas N=7.486.381,08 e E=281.786,91; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 108m, até chegar ao Ponto 07, de coordenadas N=7.486.395,35 e E=281.894,00; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 2224m, até chegar ao Ponto 08, de coordenadas N=7.487.339,51 e E=283.907,86; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 629m, até chegar ao Ponto 09, de coordenadas N=7.487.432,54 e E=284.529,98; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 663m, cruzando linha de transmissão até chegar ao Ponto 10, de coordenadas N=7.487.657,01 e E=285.153,57; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 273m, cruzando a divisa dos Municípios de Paulínia e Jaguariúna até chegar ao Ponto 11, de coordenadas N=7.487.712,82 e E=285.420,31; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 421m, até chegar ao Ponto 12, de coordenadas N=7.487.888,87 e E=285.802,85; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 295m, até chegar ao Ponto 13, de coordenadas N=7.487.886,65 e E=286.097,98; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 607m, até chegar ao Ponto 14, de coordenadas N=7.487.816,21 e E=286.701,31; deste ponto, segue com rumo geral

sudeste e distância de 744m, até chegar ao Ponto 15, de coordenadas N=7.487.734,66 e E=287.440,84; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 910m, até chegar ao Ponto 16, de coordenadas N=7.487.450,27 e E=288.305,36; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 186m, até chegar ao Ponto 17, de coordenadas N=7.487.355,38 e E=288.464,77; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 128m, cruzando Linha de Transmissão até chegar ao Ponto 18, de coordenadas N=7.487.382,10 e E=288.590,00; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 821m, até chegar ao Ponto 19, de coordenadas N=7.487.074,66 e E=289.351,42; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 277m, até chegar ao Ponto 20, de coordenadas N=7.486.981,73 e E=289.612,53; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 66m, até chegar ao Ponto 21, de coordenadas N=7.486.923,34 e E=289.643,98; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 346m, até chegar ao Ponto 22, de coordenadas N=7.486.677,54 e E=289.888,03; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 338m, cruzando a Estrada de Ferro (C.M.E.F.) até chegar ao Ponto 23, de coordenadas N=7.486.517,60 e E=290.185,54; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 266m, até chegar ao Ponto 24, de coordenadas N=7.486.455,43 e E=290.443,75; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 581m, até chegar ao Ponto 25, de coordenadas N=7.486.241,14 e E=290.984,14; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 689m, até chegar ao Ponto 26, de coordenadas N=7.485.986,86 e E=291.624,49; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 374m, até chegar ao Ponto 27, de coordenadas N=7.485.865,13 e E=291.977,88; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 80m, passando pela futura Área de Válvula VES-01, até chegar ao Ponto 28, de coordenadas N=7.485.836,31 e E=292.052,01; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 28m, até chegar ao Ponto 29, de coordenadas N=7.485.820,65 e E=292.075,21; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 137m, até chegar ao Ponto 30, de coordenadas N=7.485.703,96 e E=292.146,52; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 627m, até chegar ao Ponto 31, de coordenadas N=7.485.133,90 e E=292.408,47; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 229m, até chegar ao Ponto 32, de coordenadas N=7.484.939,78 e E=292.529,08; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 121m, até chegar ao Ponto 33, de coordenadas N=7.484.865,19 e E=292.624,21; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 119m, cruzando a Estrada do Tanquinho Velho até chegar ao Ponto 34, de coordenadas N=7.484.907,07 e E=292.735,43; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 114m, até chegar ao Ponto 35, de coordenadas N=7.484.872,29 e E=292.843,99; deste ponto, segue com rumo geral nordeste e distância de 156m, até chegar ao Ponto 36, de coordenadas N=7.484.891,51 e E=292.998,73; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 172m, cruzando a SP-340 Rodovia Adhemar de Barros e Estrada Antiga (Jaguariúna-Campinas), até chegar ao Ponto 37, de coordenadas N=7.484.838,82 e E=293.162,95; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 281m, até chegar ao Ponto 38, de coordenadas N=7.484.697,74 e E=293.406,49; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 256m, até chegar ao Ponto 39, de coordenadas N=7.484.642,73 e E=293.656,98; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 302m, até chegar ao Ponto 40, de coordenadas N=7.484.537,31 e E=293.940,18; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 527m, cruzando a Estrada Municipal JGR-365 até chegar ao Ponto 41, de coordenadas N=7.484.262,95 e E=294.389,81; deste ponto, segue com rumo geral sudeste e distância de 332m, cruzando a divisa dos Municípios de



chegar ao Ponto 06, de coordenadas N=7.361.643,11 e E=347.370,13; deste ponto, segue com rumo geral sudoeste e distância de 199m, até chegar ao Ponto 01. Essa descrição está de acordo com a Planta DE-4703.21-6514-942-PEN-101, com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SAD-69, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500km "E".

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, ou empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de que trata este Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Brejo Aliança e outros", situado no Município de Aliança, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Brejo Aliança e outros", com área registrada de mil, seiscentos e quarenta e nove hectares e noventa e quatro ares, área medida de mil, quinhentos e sessenta e dois hectares e noventa e um ares e área visada de mil, cento e vinte e cinco hectares, situado no Município de Aliança, objeto das Matrículas nºs 363, fls. 63, Livro 2-D; 370, fls. 70, Livro 2-D; 362, fls. 62, Livro 2-D; 365, fls. 65, Livro 2-D; 366, fls. 66, Livro 2-D; e 300, fls. 100, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aliança, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001328/99-72).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuada as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

§ 1º Excluem-se dos efeitos deste Decreto as áreas rurais que preencham simultaneamente os seguintes requisitos:

I - tenham sido regularmente destacadas, dando origem a novas matrículas, nos termos da legislação vigente;

II - estejam fisicamente delimitadas em campo; e

III - estejam submetidas à exploração econômica autônoma.

§ 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto as áreas definidas regularmente como de expansão urbana.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizado no Município de Mairiporã, no Estado de São Paulo, necessários à construção da obra de implantação da Praça de Pedágio P1 - Pedágio Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.058647/2008-23,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, adjacentes ao km 65+700 da rodovia federal BR-381/SP, no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, necessários à execução da obra de implantação da Praça de Pedágio P1 - Pedágio Norte:

I - área com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7420596,6624 e E= 338283,5592, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 90º0'0", distância de 13,41m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 180º5'14", distância de 194,45m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 342º20'36", distância de 52,8m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 1º8'31", distância de 122,25m; Segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 1º12'46", distância de 21,92m; com área total de 2.532,67m²;

II - área com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7420152,8626 e E= 338391,4226, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 113º29'38", distância de 52,27m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 135º39'12", distância de 82,46m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 144º37'8", distância de 99,32m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 311º29'47", distância de 163,18m; Segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 322º11'34", distância de 66,66m; com área total de 3.802,39m²;

III - área com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7419906,1313 e E= 338604,0422, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 114º52'53", distância de 53,01m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 155º53'24", distância de 60m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 176º34'28", distância de 20,48m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 234º16'55", distância de 59,45m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 33º34'28", distância de 49,02m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 330º2'36", distância de 105,47m; com área total de 3.058,69m²; e

IV - área com linha de divisa partindo do ponto 1, de coordenadas N= 7419502,3633 e E= 338705,5401, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 155º16'15", distância de 87,33m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 162º1'49", distância de 104,42m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 163º42'22", distância de 80m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 126º24'43", distância de 27,85m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 216º24'43", distância de 23,56m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 306º24'43", distância de 33,22m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 253º42'22", distância de 10,15m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 343º35'40", distância de 13,08m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 343º45'53", distância de 31,38m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 343º35'31", distância de 20,85m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 343º44'42", distância de 21,50m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 343º42'32", distância de 22,64m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 343º41'38", distância de 21,43m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 343º52'26", distância de 9,91m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 342º21'46", distância de 14,03m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 342º36'1", distância de 12,74m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 340º0'30", distância de 7,81m; Segmento 18 - 1 - em linha reta com azimute 353º3'30", distância de 106,82m; com área total de 7.874,63m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover a desapropriação da referida área de terreno e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terrenos e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) ao grau de GRÃ-CRUZ

Tenente-Brigadeiro-do-Ar Aprígio Eduardo de Moura Azevedo;
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Antonio Gomes Leite Filho; e
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Marco Aurélio Gonçalves Mendes;

b) ao grau de GRANDE-OFICIAL

Major-Brigadeiro-Médico José Antonio Monteiro;
Major-Brigadeiro-do-Ar Dirceu Tondolo Nôro;
Major-Brigadeiro-do-Ar Flávio dos Santos Chaves;
Major-Brigadeiro-do-Ar José Roberto Machado e Silva;
Major-Brigadeiro-do-Ar Rafael Rodrigues Filho;
Major-Brigadeiro-do-Ar Gerson Nogueira Machado de Oliveira; e
Major-Brigadeiro-do-Ar Robinson Velloso Filho;

c) ao grau de COMENDADOR

Brigadeiro-do-Ar Marco Antônio Kling;
Brigadeiro-do-Ar Paulo João Cury;
Brigadeiro-do-Ar José Euclides da Silva Gonçalves;
Brigadeiro-do-Ar José Luiz Villaça Oliva;
Brigadeiro-do-Ar José Hugo Volkmer;
Brigadeiro-Intendente Luiz Tirre Freire;
Brigadeiro-de-Infantaria Nielson Campos de Souza;
Brigadeiro-do-Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira;
Brigadeiro-do-Ar Oswaldo Machado Carlos de Souza;
Brigadeiro-do-Ar Roverson William Milker Figueiredo; e
Brigadeiro-do-Ar José Alberto de Mattos;

d) ao grau de OFICIAL

Coronel-Aviador Mário Sérgio Greskow Martinhão;
Coronel-Engenheiro Francisco Carlos Melo Pantoja;
Coronel-Intendente Jorge Roberto de Mendonça Ferraz;
Coronel-Intendente Hiran Williams de Almeida;
Coronel-Intendente Pedro Arthur Linhares Lima;
Coronel-Intendente José Machado Barbosa;
Coronel-Intendente Marcos Antônio Diniz Chagas;
Coronel-Aviador Maximo Ballatore Holland;
Coronel-Aviador Manoel Luiz Guedes da Silva;
Coronel-Aviador Heraldo Luiz Rodrigues;
Coronel-Aviador Carlos José Rodrigues de Alencastro;
Coronel-Aviador Almir Coelho Santos Filho;
Coronel-Aviador Eduardo dos Santos Raulino;
Coronel-Aviador Mário Luís da Silva Jordão;
Coronel-Aviador Marcello Oliveira Kauffmann;
Coronel-Aviador Roland Leonard Avramesco;
Coronel-Aviador João Tadeu Fiorentini;
Coronel-de-Infantaria José Mário Alves de Souza;
Coronel-Aviador Fábio Alvarez Lannes;
Coronel-Aviador Carlos Minelli de Sá;
Coronel-Aviador Osmar Lootens Machado;
Coronel-Aviador Odim Ivo Grothe;
Coronel-Aviador Antonio Carlos Alves Coutinho;
Coronel-Aviador José Carlos da Conceição Garcia;
Coronel-Médico Paulo Peralva Borges;
Coronel-Farmacêutico Manoel Theotônio de Almeida Tavares;
Coronel-Intendente José Carlos Arellhano Pontes;
Coronel-Intendente Carlos Fernando de Souza Panissa;
Coronel-Intendente Eduardo Augusto de Souza;
Coronel-Aviador Luiz Gomes Jardim;
Coronel-Aviador Sérgio de Matos Mello;
Coronel-Aviador Mauro Martins Machado;
Coronel-Aviador Marcelo Pimentel Barbedo;
Coronel-Aviador Carlos Eduardo da Costa Almeida;
Coronel-Aviador Eurípedes Heitor Jorge Filho;
Coronel-Aviador Paulo Henrique Leite de Oliveira;
Coronel-Aviador Marelégio de Santis Roque;
Coronel-Aviador Eric de Azevedo Bastos;
Coronel-Intendente Luiz Carlos Moreira Lima;
Coronel-Intendente Sebastião Élder Caminha de Avellar;
Coronel-Intendente David de Andrade Teixeira;
Coronel-Aviador Ricardo Pucci Magalhães;
Coronel-Aviador Rui Chagas Mesquita;
Coronel-Aviador Edinaldo Célio de Araújo Souza;

Coronel-Aviador Rufino Antônio da Silva Ferreira;
Coronel-Médico Luiz Claudio Lutiis Silveira Martins; e
Coronel-Intendente Carlos Alberto de Souza Pereira;

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) ao grau de COMENDADOR

Coronel R/1 Jorge de Jesus Gil;
Coronel R/1 Ricardo de Azevedo Beiral; e
Major Reformado Wilromar de Oliveira Benevides (post mortem);

b) ao grau de OFICIAL

Tenente-Coronel Reformado José Rodrigues Borges Junior.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares da Aeronáutica:

Coronel-Intendente Tomaz Gustavo Maciel de Lima;
Coronel-Intendente Marcus Vinicius Lima de Amorim;
Coronel-Intendente Manoel Moraes da Silva;
Coronel-Engenheiro Marco Antonio Sala Minucci;
Coronel-Intendente Aleksandro Barrancos da Cruz Alves Carvalho;
Coronel-Intendente Odilon da Silva Lopes;
Coronel-Médico Marco Arthur de Marco Rangel;
Coronel-Médico Odilon Ibarraz Emery Flores;
Coronel-Médico José Luiz Ribeiro Miguel;
Coronel-Engenheiro Ronaldo Yuan;
Coronel-de-Infantaria Messias Manoel Ignacio de Carvalho;
Coronel-de-Infantaria Cassiano Cordeiro Batista;
Coronel-de-Infantaria Jorge Orion Pereira Oliveira;
Coronel-de-Infantaria Amilcar Andrade Bastos;
Coronel-de-Infantaria Roberto Torres Alpino;
Coronel-de-Infantaria Aldemarion Cosme Simas Gonçalves;
Coronel-de-Infantaria Ivan dos Santos Silveira;
Coronel-de-Infantaria Fábio Roberto Vargas;
Coronel-de-Infantaria Carlos Augusto Oliveira Feitosa;
Coronel-de-Infantaria Ivomberg Ribera Ambrósio;
Coronel-de-Infantaria José Claudino Tarrago Jaques;
Coronel-de-Infantaria Ernesto Henrique Fouquet;
Coronel-de-Infantaria Ronel Silveira e Silva;
Coronel-de-Infantaria Charles Estevam de Oliveira Hasler;
Coronel-Aviador Geraldo Curcio Neto;
Coronel-Aviador Carlos Eduardo Alves da Silva;
Coronel-Aviador Silnei Correia;
Coronel-Aviador José Isaiás Augusto de Carvalho Neto;
Coronel-Aviador Nilo Sérgio de Oliveira Andrade;
Coronel-Aviador Sebastião Gilberti Maia Cavali;
Coronel-Aviador Luiz Alberto Pereira Bianchi;
Coronel-Aviador André Luiz Fonseca e Silva;
Coronel-Aviador Jefson Borges;
Coronel-Aviador Rogério José Mendes;
Coronel-Aviador Roberto da Silva Pinto;
Coronel-Aviador Robson Roger Garcia Tavares de Melo;
Coronel-Aviador Ivo Bezerra Rocha;
Coronel-Aviador Roberto Tasqueto Bolzan;
Coronel-Aviador Mário Augusto de Araújo Luzzi Júnior;
Coronel-Aviador Dilton José Schuck;
Coronel-Aviador Ricardo de Oliveira Braga;
Coronel-Aviador João Batista Silva Tavares;
Coronel-Aviador Gilberto Moreira Siqueira;
Coronel-Aviador Roberto Ferreira Pitrez;
Coronel-Aviador Madison Coelho de Almeida;
Coronel-Aviador Pedro Luís Farcic;
Coronel-Aviador Luiz Antônio Azevedo da Silva;
Coronel-Aviador Arnaldo Augusto do Amaral Neto;

Coronel-Aviador Manoel Araújo da Silva Júnior;
Coronel-Aviador Carlos Alberto Andrade Passos;
Coronel-Aviador Marcos Graciano Torres Roque;
Coronel-Aviador Fábio Ponte Pinheiro;
Coronel-Aviador Ivan Moisés Ayupe;
Coronel-Aviador Luis Cláudio da Fonseca Bragança Pinheiro;
Coronel-Aviador Ari Robinson Tomazini;
Coronel-Aviador Luis Fernando Vellasquez da Silva;
Coronel-Aviador Jorge Antonio Araújo Amaral;
Coronel-Aviador Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira;
Coronel-Aviador Roberto Nicolau Chagas;
Coronel-Aviador João Batista Oliveira Xavier;
Coronel-Aviador Marcos Cesar de Barros;
Coronel-Aviador Ricardo Reis Tavares;
Coronel-Aviador Edgard Vieira Lantelme;
Coronel-Aviador André Luiz de Miranda Rebello;
Coronel-Intendente Luiz Carlos Rodrigues Calheiros;
Coronel-Intendente José Carlos da Silva;
Coronel-Intendente Paulo de Tarso de Almeida Ferrando;
Coronel-Intendente Roberto Marques dos Santos;
Coronel-Intendente Emilson Cruz;
Coronel-Intendente Paulo Maurício Jaborandy de Mattos Dourado;
Coronel-Intendente Jorge Luiz da Luz Moraes;
Coronel-Intendente Ricardo Augusto Sampaio de Souza;
Tenente-Coronel QFO Marilda Zucchi Vidotti;
Tenente-Coronel QFO Vera Lúcia da Costa Rodrigues;
Tenente-Coronel QFO Catia Nocera;
Tenente-Coronel QFO Maria Guilhermina Augusto Corrêa;
Capitão QOEA Lucindo Damalio;
Capitão QOEA Luiz Fernando Melnik; e
Capitão QOEA Paulo César de Almeida Sachini;

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) no grau de OFICIAL

Coronel R/1 Jairo Ramos da Silva;
Coronel R/1 Jorge Calvario dos Santos;
Coronel R/1 Julio Cesar Bakos;
Coronel R/1 Osvaldo Albuquerque Fonseca;
Coronel R/1 Sergio Luiz Pais Ribeiro;
Tenente-Coronel R/1 Mauro Hernandez Rodrigues; e
Primeiro-Tenente Reformado Francisco Martins de Souza;

b) no grau de CAVALEIRO

Suboficial BEI Francisco Roberto Cosmo da Silva;
Suboficial BMA Francisco Carlos Barros Ribeiro;
Suboficial SAD Ailton Afonso dos Santos;
Suboficial BET Marcio Moreira da Mata;
Suboficial BET Aparecido Ferreira Batista;
Suboficial SAD João Antunes de Vasconcelos Filho;
Suboficial BMA Luiz Eduardo Souza da Silva;
Suboficial BMA Jander Gonçalves Di Leu;
Suboficial BMB Moisés Vidal Freitas;
Suboficial BMA Emenegildo Calazans Floriano;
Suboficial BMA José Roberto Galli Manso;
Suboficial BMA Antonio Benedito Menezes Queiroz;
Suboficial SAD Sidnei Maia Leite;
Suboficial BFT Sebastião Carlos Ferreira;
Suboficial SAD Alberto Jorge da Cunha Mendonça;
Suboficial BCO Sergio Roberto Gomes da Silva;
Suboficial BSP Ítalo Nunes Júnior;
Suboficial BCO Carlos Augusto Pissutti;
Suboficial BEI Washington Luiz Suliani Ghizini;
Suboficial SAD Simone Ianuck Gomes;
Suboficial BFT Ricardo da Silveira Gois;
Suboficial SAD Maria Joseneida Gois de Sousa;
Suboficial SAD Sila Roberto Coelho;
Suboficial SAD Dejar de Azevedo Fernandes Júnior;
Suboficial SAD Eliane Coelho Sziller;
Suboficial SOB Newton Dalro Santos;
Suboficial SAD Maria de Fatima Vieira da Silva;
Suboficial SAD Damião Pinheiro Paulino;
Suboficial SAD Nivaldo Leite da Silva;
Suboficial SAD José Carlos Oliveira Costa;

Suboficial SAD José Roberto de Freitas;
Suboficial Reformado Paulo Sergio de Oliveira;
Suboficial R/1 Carlos Henrique Ramos Lois;
Suboficial R/1 Francisco de Assis de França;
Suboficial R/1 João Alberto Capilupe;
Primeiro-Sargento SAD Rosemary Rosa dos Santos Franco;
Primeiro-Sargento SAD João Batista Correia;
Primeiro-Sargento SAD Flávio da Silva Dumas;
Segundo-Sargento BCO Ronaldo Cordeiro de Oliveira;
Segundo-Sargento SAD João Gonçalves dos Santos Neto;
Segundo-Sargento TAR Ailton Onibeni Silva;
Terceiro-Sargento R/1 Denivaldo Braz Barros; e
Terceiro-Sargento R/1 Odilon Miranda Carvalho.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

I - ao grau de GRANDE-OFICIAL

General-de-Exército Rui Monarca da Silveira;
General-de-Exército Renato Joaquim Ferrarezzi;
General-de-Divisão Hélio Chagas de Macedo Júnior;
Embaixador Antonino Lisboa Mena Gonçalves;
Embaixador André Mattoso Maia Amado;
Embaixadora Maria Luiza Ribeiro Viotti;
Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira;
Vice-Governador (MG) Antônio Augusto Junho Anastasia;
Subprocurador-Geral (PGJM) Péricles Aurélio Lima de Queiroz; e
Juíza-Auditora (4ª CJM) Eli Ribeiro de Britto;

II - ao grau de COMENDADOR

Ministro de Segunda Classe Marcos Leal Raposo Lopes;
Felipe Daruich Neto;
Paulo José dos Reis Souza;
Desembargador (TJ-SP) Antônio Carlos Vieira de Moraes;
Advogada Dulce Freitas Ribeiro;
Advogado Moisés Francisco de Sousa;
Advogada Nancy Mesquita;
Prefeito (Pirassununga-SP) Ademir Alves Lindo;
Médico Alfredo Henrique Rodriguez Guarischi;
Empresário Jairo Cândido; e
Empresário Miguel Alberto Ignatios.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

a) no grau de GRANDE-OFICIAL

Ministro de Estado Franklin de Souza Martins;
Senador da República (ES) Gerson Camata;
Senadora da República (SC) Ideli Salvatti Garcia;
Senador da República (RO) Valdir Raupp de Matos;
Deputado Federal (BA) Colbert Martins da Silva Filho;
Deputado Federal (BA) Severiano Alves de Souza;
Deputado Federal (SP) Carlos Alberto Rolim Zarattini;
Deputado Federal (SP) Francisco Marcelo Ortiz Filho;
Deputado Federal (SP) Jorge de Faria Maluly;
Deputado Federal (SP) William Boss Woo;
Deputada Federal (AM) Rebecca Martins Garcia;



Deputado Federal (PR) Rodrigo Santos da Rocha Loures;
Deputado Federal (RR) Édio Vieira Lopes;
Deputado Federal (DF) Geraldo Magela Pereira;
Ministro (STJ) Mauro Luiz Campbell Marques;
Procurador-Geral (PGFN) Luís Inácio Lucena Adams;
General-de-Divisão Sergio Costa de Castro;
General-de-Divisão Jorge Armando de Almeida Ribeiro;
Embaixador George Monteiro Prata;
Embaixador Raymundo Santos Rocha Magno;
Embaixadora Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado; e
Prefeito (Belo Horizonte - MG) Marcio Araujo de Lacerda;

b) no grau de COMENDADOR

Presidenta da Caixa Econômica Federal Maria Fernanda Ramos Coelho;
Ministro-Conselheiro Gustavo Mesquita de Siqueira;
Ministro-Conselheiro Tarcísio de Lima Ferreira Fernandes Costa;
Contra-Almirante Cesar Sidonio Daiha Moreira de Souza;
Contra-Almirante Ademir Sobrinho;
Contra-Almirante (FN) Washington Gomes da Luz Filho;
Contra-Almirante Sergio Roberto Fernandes dos Santos;
Contra-Almirante Antonio Carlos Frade Carneiro;
Contra-Almirante Paulo Cesar de Quadros Küster;
Contra-Almirante Antonio Fernando Monteiro Dias;
Contra-Almirante (Md) Paulo Cesar de Almeida Rodrigues;
Contra-Almirante Dilermando Ribeiro Lima;
Contra-Almirante Marcos Nunes de Miranda;
Contra-Almirante (FN) Fernando Cesar da Silva Motta;
Contra-Almirante Ricardo Albergaria Claro;
Contra-Almirante Carlos Augusto de Moura Resende;
Contra-Almirante (IM) Hélio Mourinho Garcia Junior;
Contra-Almirante (FN) Paulo Martino Zuccaro;
General-de-Brigada Celso José Tiago;
General-de-Brigada Luiz Alberto Martins Bringel;
General-de-Brigada Gerson Forini;
General-de-Brigada José Wellington Castro Ferreira Gomes;
General-de-Brigada Roberto Sebastião Peternelli Júnior;
General-de-Brigada José Carlos Nader Motta;
General-de-Brigada Geraldo Gomes de Mattos Filho;
General-de-Brigada José Orlando Ribeiro Cardoso;
General-de-Brigada Carlos Cesar Araujo Lima;
General-de-Brigada Paulo Cesar Souza de Miranda;
General-de-Brigada Carmo Antonio Russo;
Presidente da Assembléia Legislativa (RN) Robinson Mesquita de Faria;
Diretora-Presidente (Empresa Brasil de Comunicação) Maria Tereza Cruvinel;
Presidente (TRF/2ª Região) Paulo César Moraes Espírito Santo;
Presidente (TRF/5ª Região) Luiz Alberto Gurgel de Faria;
Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa Cleo José da Fonseca Filho;
Secretário-Executivo (Ministério das Comunicações) Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira;
Conselheiro Norberto Moretti;
Diretor (DEOC/Ministério das Comunicações) Carlos Alberto Freire Resende;
Coordenadora-Geral (STN/MF) Nina Maria Arcela;
Coordenador-Geral (CGPE/Ministério das Comunicações) Carlos Roberto Paiva da Silva;
Auditora (TCU) Ellen Mary Traebert Cavallini;
Secretário de Controle Externo (TCU/RJ) Osvaldo Vicente Cardoso Perroux;
Assessor (TCU) Clayton Lourenço de Oliveira;
Procuradora (PGFN) Ana Lúcia Gatto de Oliveira;
Artista Plástico Romero Britto;
Senhor Mauro Lucius Loretti Motta; e
Pianista Arthur Moreira Lima Júnior;

c) no grau de OFICIAL

Procuradora Federal da União Renata de Souza Furtado;
Coordenador-Geral (STN/MF) Paulo Henrique Feijó da Silva;
Coordenador-Geral de Orçamento (SOF/MPOG) Claudio Xavier Pereira;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Celso Luiz Nazareth;
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Cesar Lopes Loureiro;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Glauco Castilho Dall'Antonia;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Luis Antônio Rodrigues Hecht;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Edervaldo Teixeira de Abreu Filho;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Cid Augusto Claro Junior;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Gilberto Cesar Lourenço;
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) Rita de Cassia Lourenço;

Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) Antonio Carlos da Silva Rodrigues;
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) Marcos Thadeu Nazareth Ramos;
Coronel-de-Artilharia Marcelo Antonio Neves;
Coronel-de-Material-Bélico Julio Cezar Perez Mazó;
Coronel-de-Cavalaria Décio Luís Schons;
Coronel-de-Infantaria César Augusto Nardi de Souza;
Coronel-de-Engenharia Fernando José Leitão Victorino dos Santos;
Coronel-de-Infantaria Marcos Souza Pastori;
Coronel-de-Comunicações Claudemir Rangel dos Santos;
Coronel-de-Infantaria Helder Fernando de Souza;
Coronel-de-Artilharia Marinho Pereira Rezende Filho;
Coronel-de-Cavalaria Caio Túlio Salgado de Oliveira;
Coronel-de-Infantaria Ubiratan Poty;
Coronel-de-Infantaria Roberto Escoto;
Coronel-de-Infantaria Altair José Polsin;
Coronel-de-Artilharia Marco Aurélio Luiz de Freitas;
Coronel-de-Comunicações Jorge Alberto Machado de Souza;
Coronel R/1 Carlos Moisés Manzoni de Oliveira;
Coronel R/1 Ney Oliveira Muller;
Coronel R/1 Sérgio Mauricio Marques;
Secretário de Defesa Social (PE) Servilho Silva de Paiva;
Coronel PM (RJ) Alexandre Carvalho Costa;
Coronel PM (SP) Álvaro Batista Camilo;
Coronel PM (MG) Geraldo Magela Moreira de Freitas;
Coronel PM (MG) José Eduardo da Silva;
Coronel PM (DF) Ivan Gonçalves da Rocha;
Prefeito (Canoas-RS) Jairo Jorge da Silva;
Tenente-Coronel-de-Cavalaria Artur José Solon Neto;
Tenente-Coronel-de-Infantaria Rawlinson Gomes de Souza;
Tenente-Coronel-de-Infantaria Otávio Rodrigues de Miranda Filho;
Juiz Federal Francisco Neves da Cunha;
Juiz Federal Hamilton de Sá Dantas;
Juíza Federal Luciana Pinheiro Costa Mayer Soares;
Juiz Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes;
Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado;
Juiz Federal Ricardo Machado Rabelo;
Juiz-Auditor (2ª CJM) Edmundo Franca de Oliveira;
Juíza-Auditora (1ª CJM) Rosali Cunha Machado Lima;
Juiz-Auditor Substituto (STM) Diógenes Moisés Pinheiro;
Monsenhor Marcony Vinicius Ferreira;
Vice-Presidente da EMBRAER Emilio Kazunoli Matsuo;
Vice-Presidente da EMBRAER Horacio Aragonés Forjaz;
Diretor Comercial (INFRAERO) Fernando Nicácio da Cunha Filho;
Diretor de Operações (INFRAERO) João Márcio Jordão;
Diretor Financeiro (INFRAERO) Mauro Roberto Pacheco de Lima;
Diretor de Administração (INFRAERO) Nelson Jorge Borges Ribeiro;
Diretor de Engenharia (INFRAERO) Paulo Sérgio Ramos Pinto;
Antonio Reinaldo Coelho de Sena;
Advogado da União Edmundo Theobaldo Müller Neto;
Advogado da União Flaviano Acácio Melo Falcão;
Advogada da União Lúcia Aparecida Lyra de Almeida;
Advogado da União Nelson Orlando de Alarcão Duccini;
Advogado Jackson Medeiros de Farias Schneider;
Advogado Jorge Arzabe;
Professor Geraldo Leopoldo Silva de Torrecillas;
Professor (UFF-RJ) Pietro Accetta;
Professora Rosângela de Oliveira Colabone;
Engenheiro Aguinaldo Mendes da Silva;
Engenheiro Paulo Roberto Fernandes Serra;
Economista Carlos Ganem;
Economista Ricardo de Figueiredo Lima;
Administrador de Empresas Sergio Millerman;
Cirurgião-Dentista Lucas Francisco Galdeano;
Empresário Constantino de Oliveira Júnior;
Empresário Lucio Antonio Totaro;
Jafé Torres;
Claudia Lyra Nascimento;
Miguel Dau;
Cleber Magalhães; e
Solange Maia Corrêa;

d) no grau de CAVALEIRO

Promotor Ailton José da Silva;
Defensor Público da União Alexandre Lobão Rocha;

Capitão-de-Corveta Carlos Marcelo Fernandes Considera;
Coordenadora-Geral (MPOG) Marlene Zacaria Amâncio;
Coordenadora-Geral (COGES/MPOG) Vânia Prisca Dias Santiago;
Delegada da Polícia Federal Viviane da Rosa;
Advogado Antônio Bastos Ramos;
Advogado Luiz Carlos de Moraes Fernandes;
Engenheiro Giacomo Feres Staniscia;
Engenheiro Osvaldo Cesar Curi de Souza;
Professora Ermelinda Azevedo Paz Zanini;
Contador Marcos José da Silva;
Perito Criminal Jeferson Evangelista Corrêa;
Empresário Francisco José Francischelli;
Ivan Roberto da Silva Soares;
José Alberto de Vasconcellos;
Ana Clara de Almeida Basbaum Bacchiocchi;
Cléia Machado da Luz;
Constança Maria Maia Arruda;
Francisco Assis Bezerra de Moraes;
Lúcia Marina de Almeida Evangelista;
Maria da Glória Verissimo da Cruz;
Merle Sandra Rizzo;
Nelson Bertolini;
Segundo-Tenente QOA Paulo Ferreira dos Santos;
Suboficial (FN) Osdário José dos Santos;
Suboficial (ES) Reinaldo Lara Bastos;
Subtenente-de-Avição-Manutenção Denner Frederico Marques de Oliveira;
Subtenente-de-Avição-Manutenção Dilnei Rodrigues Chaves;
Subtenente-de-Comunicações Gelson Nascimento Moreira; e
Subtenente-de-Comunicações Marcos Antonio da Silva;

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades estrangeiras:

a) no grau de GRANDE-OFICIAL

Brigadeiro-General D. Normando Costantino (Argentina);
General Jorge Ballesteros Rodríguez (Colômbia); e
General-do-Ar José Jiménez Ruiz (Espanha);

b) no grau de COMENDADOR

General-de-Brigada Juan Biskupovic Moya (Chile);
General-de-Brigada Mario Joaquin Ferro Rendon (Guatemala);
General-de-Brigada Aérea Roberto Efraim Rodriguez Giron (Guatemala); e
Consul Honorário Pedro Alfonso Yúfera Heras (Espanha);

c) no grau de OFICIAL

Coronel Francisco Antonio Bolaños Carballo (El Salvador);
Coronel-Aviador Jorge Esteves Pereira Nunes dos Santos (Portugal); e
Primeiro-Secretário Carlos Alberto Rodriguez Torrealba (Venezuela).

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico aos Estandartes e à Bandeira das seguintes Organizações Militares:

COMANDO MILITAR DO LESTE (Exército);
COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON (Aeronáutica);

7ª ESQUADRÃO DO 8º GRUPO DE AVIAÇÃO (Aeronáutica);

1ª ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE ESCLARECIMENTO E ATAQUE (Marinha);

4ª ESQUADRÃO DO 1º GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE (Aeronáutica); e

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Polícia Militar - MG).

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 776, de 29 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a agosto de 2009.

Nº 777, de 29 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a agosto de 2009.

Nº 778, de 29 de setembro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.033, de 29 de setembro de 2009.

Nº 779 e 780, de 29 de setembro de 2009. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 29 de setembro a 7 de outubro de 2009 em viagens oficiais à Dinamarca, de 29 de setembro a 4 de outubro, à Bélgica, nos dias 4 e 5 de outubro e à Suécia, no dia 6 de outubro.

Nº 781, de 29 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica".

Nº 782, de 29 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 8.341.060,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 783, de 29 de setembro de 2009. Solicita ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Redução da Pobreza Rural do Estado da Paraíba - PRPR/COOPERAR".

Nº 784, de 29 de setembro de 2009. Solicita ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará".

Nº 785, de 29 de setembro de 2009. Solicita ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial nº 139, de 28 de setembro de 2009 (em conjunto com a Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao período de janeiro a agosto de 2009. Aprovo. Em 29 de setembro de 2009.

Nº 786, de 29 de setembro de 2009. Solicita ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Projeto Rio Rural".

Nº 787, de 29 de setembro de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.498, de 2009 (nº 141/09 no Senado Federal), que "Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".

Ouvida, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 57-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, incluído pelo art. 4º do projeto de lei

"§ 1º É facultada às empresas de comunicação social e aos provedores de veiculação na internet de debates sobre eleições, observado o disposto no art. 46."

Razões do veto

"A internet é, por natureza, um ambiente livre para a manifestação do pensamento, sendo indevida e desnecessária a regulamentação do conteúdo relacionado à atividade eleitoral em vista da existência de mecanismos legais para evitar abusos. Ademais, a equiparação da radiodifusão com a rede mundial de computadores é tecnicamente inadequada, visto que a primeira decorre de concessão pública."

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 12 do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

"§ 12. O parcelamento de multa eleitoral concedido pela Receita Federal será considerado para todos os efeitos previstos nesta Lei."

Razões do veto

"O dispositivo prevê a concessão de parcelamento de multas eleitorais pela Receita Federal do Brasil. No entanto, tais penalidades não têm natureza tributária e, portanto, seu parcelamento não se encontra no âmbito das atribuições legais e regimentais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, restando inexecutável o texto normativo."

Inciso I do § 1º e § 2º do art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º do projeto de lei

"§ 1º

I - a compensação fiscal consiste no resultado da multiplicação de 100% (cem por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo, respectivamente, das inserções e das transmissões em bloco, pelo preço comprovadamente vigente, assim considerado aquele divulgado pelas emissoras de rádio e de televisão por intermédio de tabela pública de preços de veiculação de publicidade, deduzido o desconto de agência de 20% (vinte por cento);

"§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer exigências relativamente à divulgação, para fins de compensação fiscal, da tabela pública de que trata o inciso I do § 1º."

Razões dos vetos

"Da forma como estão redigidos, os dispositivos adotam como referência para o cálculo da compensação fiscal os preços de publicidade comercial estipulados em tabela pública divulgada pela empresa contratada, que não possui lastro em documentário fiscal, com prejuízo para a fiscalização tributária."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 298, de 22 de setembro de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

Grande Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia:

- aeronave tipo IL-76, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2009:

dia 19 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Recife e destino a Caracas, Venezuela; e

dia 21 - procedente de Caracas, pouso em Recife e destino a Dakar.

Homologo. Em 29 de setembro de 2009.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	119.916.189		476.294
Pessoal Ativo	64.198.467		359.170
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.717.721		117.124
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.445.313		76.984
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	165.636		9.387
Decorrentes de Decisão Judicial	2.385.481		17.505
Despesas de Exercícios Anteriores	839.277		48.752
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.054.919		1.340
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	106.470.876		399.310
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		106.870.186	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		423.852.829	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		25,214%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% ¹		160.640.222	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		152.629.404	



FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	690.714		651
Pessoal Ativo	398.859		651
Pessoal Inativo e Pensionistas	291.855		0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	151.347		12
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	50.041		0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.305		12
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	100.002		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	539.366		639
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		540.005	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			423.852.829
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			0,127%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹			1.157.118
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%			1.097.779

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	425.347		0
Pessoal Ativo	283.615		0
Pessoal Inativo e Pensionistas	141.732		0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	79.244		0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	3.174		0
Despesas de Exercícios Anteriores	6.535		0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	69.535		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	346.103		0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		346.103	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			423.852.829
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			0,082%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹			678.165
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%			644.256

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
 b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
 c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.509.243	
Pessoal Ativo	3.967.774	93.168	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.541.468	49.969	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	353.693	116	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	139	0	
Decorrentes de Decisão Judicial	1.486	6	
Despesas de Exercícios Anteriores	352.068	109	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.155.550	143.022	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.298.572		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	423.852.829		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,486%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	9.324.762		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	8.858.524		

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINC

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009

RGF - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009		R\$ milhares
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
		DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.714.930.326	
Dívida Mobiliária	1.828.615.101	1.801.874.043	1.951.960.617	
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	(171.416.013)	45.782.887	110.624.636	
Dívida Contratual	35.206.534	27.033.663	24.322.354	
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	63.729	65.749	57.962	
Outras Dívidas	22.460.973	21.561.943	20.828.215	
DEDUÇÕES (II)	954.617.739	1.086.069.633	1.194.954.219	
Ativo Disponível	256.475.363	375.343.743	395.416.635	
Haveres Financeiros	698.142.376	710.725.890	799.537.583	
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	
Precatórios anteriores a 5.5.2000	-	-	-	
Insuficiência Financeira	-	-	-	
Outras Obrigações	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	760.312.587	810.248.653	912.839.566	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	428.563.288	420.877.832	423.852.829	
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	400,16%	450,56%	497,29%	
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	177,41%	192,51%	215,37%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < % >¹	-	-	-	

FONTE: Banco Central do Brasil.

¹ Limite em regulamentação.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		R\$ milhares	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.714.930.326	1.896.318.286	2.107.793.785
Dívida Mobiliária	1.828.615.101	1.801.874.043	1.951.960.617
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	1.244.990.841	1.242.263.572	1.384.160.126
(-) Aplicações em Títulos Públicos	(21.768.724)	(25.641.727)	(24.468.301)
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB) ¹	494.310.914	474.243.203	494.092.335
Dívida Securitizada	19.832.434	19.523.510	16.822.245
Dívida Mobiliária Externa	91.249.636	91.485.485	81.354.212
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	(171.416.013)	45.782.887	110.624.636
Dívida Contratual	35.206.534	27.033.663	24.322.354
Dívida Contratual de PPP	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	35.206.534	27.033.663	24.322.354
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	63.729	65.749	57.962
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	20.358.289	19.321.262	18.549.074
Outras Dívidas	2.102.685	2.240.681	2.279.142
DEDUÇÕES (II)	954.617.739	1.086.069.633	1.194.954.219
Ativo Disponível	256.475.363	375.343.743	395.416.635
Depósitos do TN no BCB	255.216.723	359.277.512	385.643.357
Depósitos à Vista	1.038.186	950.231	987.574
Arrecadação a Recolher	220.454	15.116.000	8.785.704
Haveres Financeiros	698.142.376	710.725.890	799.537.583
Aplicações Financeiras	241.202.520	262.456.878	355.577.794
Disponibilidades do FAT	136.181.122	136.057.932	135.945.118
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	104.933.379	126.425.019	219.589.268
Recursos da Reserva Monetária	88.019	(26.072)	43.409
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	446.216.303	438.515.665	433.184.740
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	370.397.488	366.404.110	364.776.136
Créditos da Lei nº 8.727/93	41.562.925	40.129.340	38.952.169
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	9.750.776	8.595.191	7.097.952
Demais	24.505.114	23.387.024	22.358.483
Demais Ativos Financeiros	10.723.553	9.753.347	10.775.049
Haveres Externos (Garantias)	0	0	0
Outros Créditos Bancários	10.723.553	9.753.347	10.775.049
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	760.312.587	810.248.653	912.839.566
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	428.563.288	420.877.832	423.852.829
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	400,16%	450,56%	497,29%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	177,41%	192,51%	215,37%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < % > ²	-	-	-

FONTE: Banco Central do Brasil.

¹ Inclui obrigações ao amparo da MP nº 435, de 26/06/2008.

² Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		R\$ milhares	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	33.904.854	33.578.199	29.093.669
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	33.904.854	33.578.199	29.093.669
Organismos Multilaterais ¹	28.962.596	28.910.878	25.645.615
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	17.856.251	18.049.593	15.156.324
Garantias a Empresas Estatais Federais	11.081.403	10.842.308	10.477.274
Garantias a Empresas Privadas ⁶	24.942	18.977	12.017
Agências Governamentais ¹	4.589.485	4.349.227	3.202.737
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	2.542.894	2.433.061	1.646.314
Garantias a Empresas Estatais Federais	2.032.919	1.902.804	1.545.560
Garantias a Empresas Privadas ⁶	13.672	13.362	10.863
Bancos Privados ¹	236.119	225.486	170.413
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	108.058	107.199	80.591
Garantias a Empresas Estatais Federais	128.061	118.287	89.822
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Outros Credores ¹	116.655	92.608	74.904
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	116.655	92.608	74.904
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional) ³	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF8	0	0	0
INTERNAS (II)	58.881.991	57.232.011	55.557.276
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	22.444.086	22.509.893	21.943.009
Bancos Estatais ⁴	1.925.328	2.149.636	1.794.547
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.925.328	2.149.636	1.794.547

Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	7.482.156	7.349.571	7.247.517
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	0	0	0
FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	6.036.602	5.987.916	5.890.932
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	7.000.000	7.022.770	7.010.013
Outras Garantias nos Termos da LRF8	36.437.905	34.722.118	33.614.267
Fundo de Garantia à Exportação - FGE5	10.712.542	10.302.041	9.972.406
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC5	314.402	289.462	266.626
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	2.166.240	2.179.539	1.782.385
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB4	160.392	159.162	128.680
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB4	672.655	667.494	539.657
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB4	275.126	227.179	225.174
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB4	0	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN4	45.586	33.642	122.959
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB4	254.572	268.937	279.201
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	2.936.492	2.743.416	2.489.645
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	2.535.490	2.486.837	2.992.046
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001 ³	16.364.409	15.364.409	14.815.489
CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001 ³	0	0	0
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	92.786.846	90.810.210	84.650.945
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	428.563.288	420.877.832	423.852.829
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV)	21,65%	21,58%	19,97%
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60%	257.137.973	252.526.699	254.311.698

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREF/GECON

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009

RGF - Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ milhares

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (V)	24.000.968	23.927.938	19.475.098
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	24.000.968	23.927.938	19.475.098
Organismos Multilaterais ¹	19.657.303	19.808.294	16.491.136
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	17.856.251	18.049.593	15.156.324
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.776.109	1.739.724	1.322.795
Garantias a Empresas Privadas ⁶	24.942	18.977	12.017
Agências Governamentais ¹	3.990.892	3.801.550	2.738.645
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	2.542.894	2.433.061	1.646.314
Garantias a Empresas Estatais Federais	1.434.327	1.355.127	1.081.468
Garantias a Empresas Privadas ⁶	13.672	13.362	10.863
Bancos Privados ¹	236.119	225.486	170.413
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	108.058	107.199	80.591
Garantias a Empresas Estatais Federais	128.061	118.288	89.822
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Outros Credores ¹	116.655	92.608	74.904
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	116.655	92.608	74.904
Outras Garantias nos Termos da LRF8	0	0	0
GARANTIAS INTERNAS (VI)	17.889.805	17.694.578	17.077.141
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	9.407.484	9.499.207	9.042.064
Bancos Estatais ⁴	1.925.328	2.149.636	1.794.547
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.925.328	2.149.636	1.794.547
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	7.482.156	7.349.571	7.247.517
Outras Garantias nos Termos da LRF8	8.482.321	8.195.371	8.035.077
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC5	314.402	289.462	266.626
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	2.166.240	2.179.540	1.782.385
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB7	275.126	227.179	225.174
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB7	0	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	0	0	0
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB4	254.572	268.937	279.201
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	2.936.492	2.743.417	2.489.645
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	2.535.490	2.486.837	2.992.046
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)	41.890.773	41.622.516	36.552.240

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/COREF/GECON

(2/2)

Notas:

a) A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na "Metodologia". (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, a)
b) Nenhuma garantia foi honrada pela União no período de referência deste relatório, e não consta processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo. (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, b)

¹ Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

² Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato nº 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.

³ Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

⁴ Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

⁵ Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.

⁶ Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.

⁷ Vinculação de contragarantia fidejussória, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.

⁸ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	145.889.110	246.590.455
Mobiliária	145.006.483	243.941.696
Interna	142.730.033	240.749.315
Refinanciamento	142.520.034	207.630.780
Demais Internas	209.999	33.118.535
Externa	2.276.451	3.192.380
Refinanciamento	2.276.451	3.192.380
Contratual	882.626	2.648.759
Interna	348.258	595.023
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	348.258	595.023
Externa	534.368	2.053.737
Abertura de Crédito	533.988	2.053.356
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	381	381
NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)*	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	423.852.829	-
TOTAL DA RECEITA COM REFINANCIAMENTO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA (III) ²	210.823.160	49,74%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia - III)	35.767.295	8,44%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 60% ³	254.311.698	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV+IIa)	35.767.295	8,44%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/CODIV/GEOFI

* Em atendimento ao Acórdão TCU nº 2009/2009, apresenta-se o demonstrativo das Operações de Crédito conforme o modelo da Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais. A maior parte das operações que compõem as informações desta linha se aplica apenas a Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo que as informações da União se resumem às operações de "parcelamento de dívidas". No entanto, o controle contábil dessas informações no âmbito da União só estará implementado no SIAFI a partir da abertura do exercício de 2010.

¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.² Conforme disposto no art. 7º, §2º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, para cálculo do refinanciamento são consideradas todas as **receitas** com pagamento do principal da dívida pública.³ Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício **financeiro**. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2009

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	106.870.186	25,21%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	160.640.222	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	152.629.404	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	540.005	0,127%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.157.118	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.097.779	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	346.103	0,082%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	678.165	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	644.256	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.298.572	1,486%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	9.324.762	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	8.858.524	2,090%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	912.839.566	215,37%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	84.650.945	19,97%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	254.311.698	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Refinanciamento)	35.767.295	8,44%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	254.311.698	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

**METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
2º QUADRIMESTRE DE 2009**

PORTARIA Nº 577, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008, DA STN, QUE APROVA A 1ª EDIÇÃO DO MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil 29213.02.xx - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º).

c) Excetuam-se os seguintes Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades, do contexto, quando da geração da consulta:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, e 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

e) Para obter os valores do elemento 91 - Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos Superiores das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil e a 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC Nº 19/98

3º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.xx - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º).

4º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.xx - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades relacionados abaixo;

Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: **Ativos**, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º).



5º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas do GDF, Amapá e Roraima:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas na despesa com pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos nos 3º e 4º passos, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se a Natureza de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil e a 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO II - LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

Grupamento	Item	Item	Definição
Dívida Consolidada - DC (I)			Corresponde ao total dos débitos de responsabilidade do Governo Federal e Previdência Social, mais a dívida mobiliária do Banco Central, em mercado.
Dívida Mobiliária	Dívida mobiliária do TN Interna (em mercado)		Total dos títulos fora do Banco Central, emitidos pelo Governo Federal, posição de carteira, calculados com base no preço unitário na curva do papel.
	(-) Aplicações em Títulos Públicos		Total das aplicações do INSS, FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
	Dívida mobiliária do TN Interna (em carteira no BCB)		Total dos títulos emitidos pelo Governo Federal pertencentes à carteira do Banco Central, calculados com base no preço unitário na curva do papel. Inclui obrigações ao amparo da MP nº 435, de 26/06/2008.
	Dívida securitizada		Corresponde ao total das dívidas securitizadas. Inclui os Certificados de Privatização, as Dívidas Vencidas e Renegociadas, os Títulos da Dívida Agrária (TDA) e a Dívida Agrícola.
	Dívida mobiliária externa		Corresponde à dívida mobiliária externa de responsabilidade do Governo Federal, convertida para a moeda nacional com base na taxa de câmbio de final de período.
	Títulos do Banco Central (em mercado)		Corresponde aos títulos em mercado de emissão do Banco Central.
Dívida Contratual	Dívida Contratual de PPP		Corresponde ao valor das provisões decorrentes dos contratos de Parcerias Público-Privadas.
	Demais Dívidas Contratuais		Corresponde ao endividamento do governo federal junto às agências governamentais, Clube de Paris, organismos multilaterais (BIRD, BID e demais) e outros.
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)			Inclui os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e integram a dívida consolidada.
Dívida assumida pela União (Lei nº 8727/93)			Obrigações do Governo Federal, decorrentes da assunção de dívidas dos diversos entes do setor público junto ao sistema financeiro, renegociadas com base na Lei nº 8727/93
Outras Dívidas			Total do endividamento do Governo Federal e Previdência Social junto ao sistema financeiro.
DEDUÇÕES (II)			Créditos totais do Governo Federal e Previdência Social.
Ativo Disponível	Depósitos do TN no BCB		Disponibilidades do Governo Federal junto ao Banco Central.
	Depósitos à Vista		Recursos mantidos em contas de depósitos à vista no sistema financeiro.
	Arrecadação a Recolher		Créditos correspondentes aos tributos arrecadados pela rede bancária e ainda não transferidos ao Governo Federal.
Haveres Financeiros	Aplicações Financeiras	Disponibilidades do FAT	Compreende as aplicações compulsórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no BNDES e no sistema bancário.
		Aplicações de fundos diversos junto ao setor privado	Compreende o saldo das aplicações de fundos financeiros junto ao setor privado e o patrimônio líquido dos fundos constitucionais (FNE, FCO e FNO) e FIES.
		Recursos da reserva monetária	Créditos aplicados em over, contra instituições financeiras sob intervenção ou administração especial do BCB.
	Renegociação de dívidas de entes da Federação	Dívida renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	Créditos do Governo Federal junto aos estados e municípios decorrentes da assunção e refinanciamento de dívidas desses entes, ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01.
		Créditos da Lei nº 8.727/93	Créditos do Governo Federal junto aos estados, municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de dívidas dessas entidades, ao amparo da Lei nº 8.727/93.
		Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	Registra os créditos do Governo Federal junto aos estados, municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de passivos externos dessas entidades (Aviso MF30, Acordo Brasil-França - BEA -, Brazil Exchange Agreement, Brazilian Investment Bonds, Clube de Paris, Dívida de Médio e longo prazo - PMSS - Empréstimos externos)
		Demais	Inclui créditos adquiridos de estados relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de <i>royalties</i> , participações especiais e compensações financeiras, referentes à exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, petróleo e gás natural (MP nº 2.181/01), além de créditos da Caixa cedidos à União e outros objeto de renegociação.
	Demais Ativos Financeiros	Haveres Externos (Garantias)	Corresponde aos depósitos registrados em moeda estrangeira e garantias de operações externas.
		Outros Créditos Bancários	Demais aplicações financeiras mantidas junto ao sistema bancário.
III - Dívida consolidada líquida			Corresponde à dívida líquida do Governo Federal e Previdência Social, mais a dívida mobiliária de responsabilidade do Banco Central, em mercado (I - II).

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - ANEXO III - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º

I) Garantias Concedidas:

Os registros correspondentes às garantias concedidas pelo Tesouro Nacional estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo das contas contábeis 19953.XX.YY - Garantias Concedidas.

II) Contragarantias Recebidas:

Os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas, estão identificados SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo de contas contábeis 19952.XX.YY - Contragarantias Recebidas.

Metodologia de Elaboração:

a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos respectivos saldos;

b) Garantias Concedidas - Identifica as garantias concedidas, relativas às operações externas ou internas, de acordo com as seguintes categorias: aval ou fiança em operações de crédito e outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive garantias concedidas por meio de Fundos;

c) As garantias encontram-se classificadas, no primeiro nível de classificação, nas seguintes categorias:

I) Garantias Externas - São as garantias relativas a obrigações contraídas junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior;

II) Garantias Internas - São as garantias relativas as obrigações contraídas junto a credores públicos ou privados.

d) As Garantias Externas e Internas estão subdivididas em:

I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito - Nessa linha registram-se os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos avais ou fianças em operações de crédito.

Operações de Crédito - É a receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos e financiamento obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior ou no Brasil.

Aval - Considera-se aval a garantia de pagamento de título de crédito, de natureza pessoal, dada a terceiros. Pelo aval o avalista torna-se co-devedor, em obrigação solidária, e o pagamento da obrigação pode ser imputado diretamente a ele, sem que o seja, anteriormente, contra o avalizado.

Fiança - Pelo contrato de Fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra. Como a fiança é obrigação subsidiária, o fiador responde apenas quando o afiançado não o faz. O contrato pode ser firmado, no entanto, com renúncia do benefício de ordem, tornando-se obrigação solidária.

II) Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas) - Nessa linha, registram-se os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos.

Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação - FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC; garantias de execução de contrato (*Operações do Tipo Performance Bond*) e de devolução de sinal (*Refundment-bond*); Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB; Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB; Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira-BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 - assunção do risco de operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - MP nº 2.155, de 22.6.2001. Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais. Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.

e) O saldo das garantias no 2º quadrimestre de 2009 apresentou um decréscimo no valor aproximado de R\$ 6,2 bilhões, registrando uma variação negativa da ordem de 6,8% em relação ao quadrimestre anterior. O saldo das Garantias Internas reduziu-se aproximadamente R\$ 1,6 bilhão (2,9%), em virtude de amortizações ocorridas relativamente a obrigações garantidas pela União à EMGEA (R\$ 548,0 milhões), à Garantia de Execução de Contratos/Devolução de Sinal (R\$ 397,0 milhões), a Estados/Municípios e Entidades Controladas (R\$ 355,0 milhões), bem como em razão da variação cambial que afetou notadamente as operações contratadas no âmbito do FGE (R\$ 330,0 milhões). As Garantias Externas apresentaram decréscimo de aproximadamente R\$ 4,5 bilhões (13,4%), em função da variação cambial e amortizações realizadas no período.

f) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

g) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas, podendo assim ser resumido:

	R\$ mil
1. Dispensa de Contragarantia.	37.335.005
ORG. MULTILATERAIS/AGENCIAS/BANCOS PRIVADOS/OUTROS	9.618.571
- Lei complementar 101 - EMGEA	14.815.489
- FGTS - BNDES	5.890.932
- FI/FGTS - BNDES	7.010.013
2. Inexigibilidade (*)	10.763.701
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	9.972.406
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB	128.680
Seguro de Crédito Exportação - SCE/IRB - Sinistros em aberto	539.657
Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN	122.958
TOTAL	48.098.706

(*) A contragarantia é o prêmio de seguro.

h) Em atenção às determinações contidas no Acórdão n.º 1.051/2007 do tribunal de Contas da União - TCU, apresenta-se, a seguir, a tabela "Garantias Externas - Razões para Dispensa de Contragarantias", atualizada conforme padrão fixado pelo TCU:

TABELA I - GARANTIAS EXTERNAS - RAZÕES PARA DISPENSA DAS CONTRAGARANTIAS

1. CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15.12.1989
MOTIVO DISPENSA: OBRIGAÇÃO DE VINCULAR CONTRAGARANTIAS, MAS COM POSSIBILIDADE DE DISPENSA CASO A CASO E ENTENDIMENTO JURÍDICO DE NÃO APLICABILIDADE A EMPRESAS ESTATAIS

CONTRATO	DATA ASSINATURA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR CONTRATADO	SALDO DEVEDOR
BNDES BID 602-OC	15/1/1991	15/1/2011	\$250.000.000,00	R\$ 73.420.511,97
BNB BID 841-OC	12/12/1994	12/12/2019	\$400.000.000,00	R\$ 534.979.720,51
BNDES BID 1125-OC	14/3/1999	14/3/2019	\$1.100.000.000,00	R\$ 1.287.412.500,00
2. CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000				
MOTIVO DISPENSA: OBRIGAÇÃO DE VINCULAR CONTRAGARANTIAS COM INEXIGIBILIDADE PARA ENTIDADES DO PRÓPRIO ENTE				
BNDES JBIC (EX-EximJP)	12/7/2002	14/3/2020	JPY 31.500.000.000,00	R\$ 464.091.661,39
BNDES NIB-100	17/2/2002	15/9/2017	\$100.000.000,00	R\$ 159.171.000,00
BNDES NIB-60	17/2/2002	15/9/2020	\$60.000.000,00	R\$ 112.356.000,00
BNDES BID 1374-OC	9/5/2002	9/5/2022	\$900.000.000,00	R\$ 1.369.338.750,00
BNDES BID 1608-OC	23/9/2005	23/9/2025	\$1.000.000.000,00	R\$ 1.872.600.000,00
BNDES BID 1860-OC	23/9/2005	19/10/2027	\$1.000.000.000,00	R\$ 1.872.600.000,00
BNDES BID 2023-OC	19/3/2009	19/3/2029	\$1.000.000.000,00	R\$ 1.872.600.000,00
TOTAL- GERAL (1 + 2)				9.618.570.143,88

FONTE: STN/COREF/CONTRATOS

Posição: julho/2009

i) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea a, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, apresenta-se, a seguir, a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder executivo (Acórdão nº 1.779/2009/TCU):

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59/TCU, de 12.08.2009 - Art. 4º, Inciso II, Letra a.

Nº DO CONTRATO	DATA DE ASSINATURA	ENTE FINANCIADO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA	PROJETO	VALOR DA GARANTIA	VALOR DA CONTRAGARANTIA	US\$ milhões
BR-15/2008	23/1/2009	PM de Cachoeirinha	FONPLATA	Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha	8,91		8,91
2023-OC	19-mar-09	BNDES	BID	Financiamento parcial do Programa BNDES de Crédito Multissetorial de Apoio às Micros, Pequenas e Médias Empresas - 3ª Etapa do Convênio de Linha de Crédito Condicionada (CCLIP)	1.000,00	(1)	
7600-BR	19-mar-09	GOV. EST. CE	BIRD	Financiamento parcial do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará - SWAP II	240,00		240,00
1998-OC	02-abr-09	PM Belém-PA	BID	Programa de Saneamento da Bacia Estrada Nova - PROMABEN	68,75		68,75
7595-BR	11-mai-09	GOV. EST. SE	BIRD	Projeto de Combate à Pobreza Rural de Estado de Sergipe - PCPR II - 2ª Fase	20,80		20,80
1990-OC	27-abr-09	PM Belford Roxo - RJ	BID	Programa de Urbanização e Saneamento Ambiental do Município de Belford Roxo, no âmbito do PRO-CIDADES.	13,20		13,20
7581-BR	13-mai-09	PM Uruguaiana-RS	BIRD	Financiamento do Programa Uruguaiana Vencerá	6,83		6,83
1979-OC	20-mai-09	PM Porto Alegre	BID	Programa Integrado Sócio- Ambiental - PISA.	83,27		83,27
2044-OC	20-mai-09	Gov. Est. CE	BID	Financiamento parcial do Programa de Modernização Fiscal do Estado do Ceará - Profisco CE	41,00		41,00
2081-OC	22-jun-09	Gov. EST. BA-HIA	BID	Financiamento, do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o desenvolvimento do Estado da Bahia (PROCONFIS).	409,00		409,00
S/nº	07-jul-09	Gov. Est. Pará	CAF	Financiamento parcial do Programa de Infra-Estrutura Rodoviária do Pará	85,00		85,00



S/nº	Data	Órgão	Modalidade	Objeto	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2009-OC	18-jun-09	Eletrobrás Gov.Est.SP	KFW BID	Projeto Complexo São Bernardo - Tranche 1.	18,47	18,47
2077-OC	05-ago-09	Gov.Est.SP	BID	Financiamento parcial do Programa de investimento nos Transportes Metropolitanos de São Paulo	168,00	168,00
-	05-ago-09	Gov.Est.SP	BID	Programa recuperação de Rodovias - Etapa III	194,00	194,00
-	24-ago-09	Gov.Est.SP	BIRD	Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo	166,65	166,65
TOTA L 2009					2.514,97	1.514,97

Fontes: Publicações (PGFN) dos Extratos de Contratos no Diário Oficial da União, Relatórios "Statement of Approved Loans" - BID e "Detail Statement of Loans" - BIRD, ambos de 31.07.2009
Posição: agosto/2009

(1) contragarantia dispensada de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000, §1º, inciso I, Art 40, pois se trata de entidade do próprio ente.

j) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, informa-se que no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal nenhuma garantia foi honrada pela União e que não há processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo.

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANEXO IV - LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C"

a) Identifica-se, no SIAFI, a conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, até o mês de referência, saldo acumulado, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita 2 - Capital, Subcategoria Econômica da Receita 1 - Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita, Operações de Crédito Externas e Internas;

b) Não há identificação no SIAFI do Item II - Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, por não haver, no âmbito da União, esta ocorrência.

c) Os valores de Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas foram apurados, no SIAFI, a partir dos saldos das contas contábeis 51331.02.02 - "OPERACOES DE CREDITO - ASSUNCAO DIV. EXTERNA" e 523310202 - "ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - INTERNA".

5) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO VII - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos I a IV.

CASA CIVIL

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 310, DE 2 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a Política de Segurança da Tecnologia da Informação da Presidência da República, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2009
 Seção 1, página 10.

Na fundamentação, onde se lê: "... e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004 ...", leia-se: "... e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004 ...".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: PSS METROFILE
 CNPJ: 03.301.925/0001-60
 Processo Nº: 00100.000201/2009-25

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 41/47), RECEBO a solicitação de credenciamento da PRESTADORA DE SERVIÇO E SUPORTE METROFILE DE SÃO PAULO LTDA, subordinada à AR SERASA, na cadeia da SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 25 de setembro de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 972, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Portaria PGF nº 832, de 20 de agosto de 2009 e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Portaria PGF nº 832, de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21.08.2009, Seção 1, p. 4, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Incluem-se na colaboração de que trata o caput os Escritórios de Representação das Procuradorias Federais Especializadas junto ao INSS e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Eunápolis/BA."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria PGF nº 120, de 31 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º.02.2008, Seção 1, p. 2 e a Portaria PGF nº 154, de 11 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.2008, Seção 1, p. 3.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 973, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA em Boa Vista/RR à Procuradoria Federal no Estado de Roraima.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Boa Vista/RR prestará colaboração à Procuradoria Federal no Estado de Roraima, sob a coordenação do titular desta última.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DA SILVA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.923, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU nº 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público que o trigésimo sorteio das unidades municipais será realizado no dia 05 de outubro de 2009, às 09 h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, exceto capitais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas.

§ 1º Para os municípios cuja população esteja acima de 20.000 habitantes será sorteado o grupo com funções da despesa a serem objeto de fiscalização, de acordo com a lista do Anexo II.

a) para os municípios cuja população esteja situada entre 20.000 e 100.000 habitantes serão adicionados programas/ações das funções de Assistência Social, Educação e Saúde.

b) para os municípios cuja população esteja acima de 100.000 habitantes serão adicionados programas/ações de uma das seguintes funções: Assistência Social, Educação e Saúde, que serão objeto de sorteio, conforme Anexo III.

§ 2º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras ações governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades municipais selecionadas no âmbito do 27º ao 29º Sorteio de Municípios, conforme estabelecido nas respectivas Portarias; as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período; bem como as 120 unidades

municipais pré-selecionadas e listadas na Portaria nº 994, de 22/05/2009, todas relacionadas no Anexo IV, estão sob carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.

Art. 4º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo V desta Portaria.

Art. 5º O sorteio será público, garantido o acesso da população.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I - QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR ESTADO

UF	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS A SEREM SORTEADOS
ACRE	1
AMAPÁ	1
RORAIMA	1
ALAGOAS	2
AMAZONAS	1
BAHIA	5
CEARA	3
ESPIRITO SANTO	1
GOIAS	2
MARANHAO	3
MATO GROSSO	1
MATO GROSSO DO SUL	1
MINAS GERAIS	7
PARA	3
PARAÍBA	3
PARANA	3
PERNAMBUCO	3
PIAUI	3
RIO DE JANEIRO	1
RIO GRANDE DO NORTE	3
RIO GRANDE DO SUL	4
RONDONIA	1
SANTA CATARINA	2
SÃO PAULO	5
SERGIPE	1
TOCANTINS	1
TOTAL	60

ANEXO II - FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS (para municípios acima de 20.000 Habitantes)

GRUPO	FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS
01	Comércio e Serviços, Agricultura e Cultura.
02	Organização Agrária, Energia e Gestão Ambiental
03	Segurança Pública, Indústria e Ciência e Tecnologia
04	Habituação, Saneamento e Urbanismo
05	Comunicações, Previdência, Trabalho, Desporto e Lazer

ANEXO III - FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS (para municípios acima de 100.000 Habitantes)

GRUPO	FUNÇÕES A SEREM FISCALIZADAS
01	Assistência Social
02	Educação
03	Saúde

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

UF	Municípios Sorteados no: 27º, 28º e 29º SORTEIO
AC	Plácido de Castro
AL	Ibateguara; Limoeiro de Anadia; Olho d'Água Grande; Porto Calvo; São Luís do Quitunde; Tanque d'Área
AM	Borba; Fonte Boa; Maués

590	SP	Ubarana	4.855	30	TO	Carmolândia	2.420	80	TO	Nazaré	4.596
591	SP	Ubirajara	4.472	31	TO	Carrasco Bonito	3.428	81	TO	Nova Olinda	10.974
592	SP	Uchoa	9.818	32	TO	Caseara	4.927	82	TO	Nova Rosalândia	3.956
593	SP	União Paulista	1.522	33	TO	Centenário	2.485	83	TO	Novo Acordo	3.950
594	SP	Urânia	9.007	34	TO	Chapada da Natividade	3.840	84	TO	Novo Jardim	2.525
595	SP	Uru	1.395	35	TO	Chapada de Areia	1.273	85	TO	Oliveira de Fátima	1.129
596	SP	Urupês	12.388	36	TO	Colinas do Tocantins	30.666	86	TO	Palmeirante	4.959
597	SP	Valentim Gentil	10.082	37	TO	Colméia	8.961	87	TO	Palmeiras do Tocantins	4.673
598	SP	Valinhos	107.481	38	TO	Combinado	5.070	88	TO	Palmeirópolis	8.492
599	SP	Vargem	7.098	39	TO	Conceição do Tocantins	4.541	89	TO	Paraíso do Tocantins	42.015
600	SP	Vargem Grande do Sul	39.160	40	TO	Couto de Magalhães	5.102	90	TO	Paraná	10.824
601	SP	Vargem Grande Paulista	44.754	41	TO	Cristalândia	6.628	91	TO	Pau D'Arco	4.964
602	SP	Várzea Paulista	107.211	42	TO	Crixás do Tocantins	1.289	92	TO	Pedro Afonso	10.758
603	SP	Vera Cruz	9.952	43	TO	Darcinópolis	5.388	93	TO	Peixe	9.018
604	SP	Vinhedo	63.729	44	TO	Dianópolis	19.524	94	TO	Pequizeiro	4.971
605	SP	Viradouro	18.110	45	TO	Divinópolis do Tocantins	6.623	95	TO	Piraquê	3.127
606	SP	Vista Alegre do Alto	6.874	46	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.254	96	TO	Prum	6.701
607	SP	Vitória Brasil	1.662	47	TO	Dueré	4.618	97	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.664
608	SP	Votuporanga	81.279	48	TO	Esperantina	8.445	98	TO	Ponte Alta do Tocantins	6.818
609	SP	Zacarias	2.427	49	TO	Fátima	4.123	99	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.968
Tocantins											
1	TO	Abreulândia	2.321	50	TO	Figueirópolis	4.883	100	TO	Porto Nacional	46.722
2	TO	Aguiarnópolis	4.216	51	TO	Filadélfia	7.978	101	TO	Praia Norte	7.310
3	TO	Aliança do Tocantins	5.822	52	TO	Formoso do Araguaia	18.719	102	TO	Presidente Kennedy	3.784
4	TO	Almas	7.605	53	TO	Fortaleza do Taboão	2.149	103	TO	Pugmil	2.252
5	TO	Alvorada	8.161	54	TO	Goianorte	5.426	104	TO	Recursolândia	3.839
6	TO	Ananás	9.514	55	TO	Goiatins	12.068	105	TO	Riachinho	3.808
7	TO	Angico	3.300	56	TO	Guaraí	22.530	106	TO	Rio da Conceição	1.530
8	TO	Aparecida do Rio Negro	4.200	57	TO	Gurupi	74.357	107	TO	Rio dos Bois	2.136
9	TO	Aragominas	5.555	58	TO	Ipueiras	1.813	108	TO	Rio Sono	6.366
10	TO	Araguacema	5.591	59	TO	Itacajá	6.534	109	TO	Sampaio	3.886
11	TO	Araguaçu	9.225	60	TO	Itaguatins	6.226	110	TO	Sandolândia	3.562
12	TO	Araguaína	119.637	61	TO	Itapiratins	3.543	111	TO	Santa Fé do Araguaia	5.795
13	TO	Araguanã	5.248	62	TO	Itapora do Tocantins	3.135	112	TO	Santa Maria do Tocantins	2.807
14	TO	Araguatins	26.771	63	TO	Jau do Tocantins	3.983	113	TO	Santa Rita do Tocantins	2.377
15	TO	Arraias	10.913	64	TO	Juarina	2.185	114	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.565
16	TO	Augustinópolis	15.469	65	TO	Lagoa da Confusão	8.711	115	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.390
17	TO	Aurora do Tocantins	3.523	66	TO	Lagoa do Tocantins	3.352	116	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.343
18	TO	Axixá do Tocantins	9.203	67	TO	Lajeado	2.204	117	TO	São Bento do Tocantins	4.666
19	TO	Babaçulândia	10.698	68	TO	Lavandeira	1.683	118	TO	São Félix do Tocantins	1.468
20	TO	Bandeirantes do Tocantins	2.807	69	TO	Lizarda	3.729	119	TO	São Miguel do Tocantins	10.737
21	TO	Barra do Ouro	3.691	70	TO	Luzinópolis	2.959	120	TO	São Salvador do Tocantins	3.136
22	TO	Barrolândia	5.322	71	TO	Marianópolis do Tocantins	4.743	121	TO	São Sebastião do Tocantins	4.441
23	TO	Bernardo Sayão	4.653	72	TO	Mateiros	1.802	122	TO	São Valério da Natividade	5.017
24	TO	Brasilândia do Tocantins	2.208	73	TO	Maurilândia do Tocantins	3.322	123	TO	Silvanópolis	5.299
25	TO	Brejinho de Nazaré	5.506	74	TO	Miracema do Tocantins	19.740	124	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.568
26	TO	Buriti do Tocantins	8.454	75	TO	Miranorte	12.231	125	TO	Sucupira	1.741
27	TO	Cachoeirinha	2.255	76	TO	Monte do Carmo	6.723	126	TO	Taguatinga	14.655
28	TO	Campos Lindos	8.079	77	TO	Monte Santo do Tocantins	1.914	127	TO	Taipas do Tocantins	1.999
29	TO	Cariri do Tocantins	3.738	78	TO	Muricilândia	2.958	128	TO	Talismã	2.663
				79	TO	Natividade	9.396	129	TO	Tocantínia	6.971
								130	TO	Tocantinópolis	21.826
								131	TO	Tupirama	1.474
								132	TO	Wanderlândia	9.493

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 29-9-2009, Seção 1, págs. 1 a 18, com incorreção no original.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005616/2006-41, resolve:

Art. 1º O art. 16, da Instrução Normativa nº 28, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 28 de outubro de 2009". (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.000628/2009-21, resolve:

Art. 1ª Alterar o Formulário XII - Termo de Ocorrência, do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado na forma do Anexo da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL - VIGIAGRO	FORMULÁRIO XII
TERMO DE OCORRÊNCIA Nº _____		
<input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO <input type="checkbox"/> TRÂNSITO ADUANEIRO		
Pelo presente Termo fica notificado o responsável ou seu representante legalmente constituído, que no exercício da fiscalização federal agropecuária, nos termos da legislação vigente e na data e horário abaixo registrados, foi (ram) identificada(s), a(s) seguinte(s) não conformidade(s) no(s) bem(ns)/mercadoria(s)/documento(s) referente(s) ao Requerimento para Fiscalização, protocolizado nesta Unidade do Sistema VIGIAGRO, sob número _____		
A) DESCRIÇÃO DO (S) BEM (NS)/MERCADORIA (S) (Quando não houver Requerimento para Fiscalização):		
B) NÃO-CONFORMIDADE (S) IDENTIFICADA(S):		
B.1) NÃO-CONFORMIDADE DOCUMENTAL	B.2) NÃO-CONFORMIDADE FÍSICA	
1. Autorização de Importação/Exportação;	1. Embalagem;	
2. Certificado Zoossanitário, Sanitário ou Fitossanitário;	2. Rotulagem/Etiquetas;	
4. Outros (Especificar abaixo):	3. Higiene/Armazenamento/Transporte;	
4.1.	4. Identidade/Qualidade;	
4.2.	5. Sinais/Sintomas de doença, infestação parasitária ou por pragas;	
4.3.	6. Outras (Especificar):	
B.3) Outras razões/infrações (Especificar):		
B.4) Detalhamento da não-conformidade (quando necessário) e fundamentação legal/normativa (obrigatório):		
C) MEDIDA (S) PRESCRITA(S):		
1. Retenção até cumprimento das exigências;		
2. Disponibilizar mercadoria para reinspeção obrigatória;		
3. Tratamento especial, sanitário, fitossanitário, de qualidade ou quarentenário;		
4. Desinfecção/Desinfestação;		
5. Apreensão;		
6. Outras Medidas (Especificar abaixo):		
6.1.		
6.2.		
6.3.		
C.1) DETALHAMENTO DA MEDIDA PRESCRITA/EXIGÊNCIA (quando necessário):		
Para constar, firmei o presente termo em:		
Carimbo datador do Serviço	Ciente, em: _____ Local (UF) _____ Data _____ - ____:____ h	Representante legal ou responsável (carimbo e assinatura)
Exigências foram atendidas em (quando couber):		
Carimbo datador do Serviço	Ciente, em: _____ Local (UF) _____ Data _____ - ____:____ h	Representante legal ou responsável (carimbo e assinatura)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.003641/2008-51, resolve:

Art. 1º Acrescer a Seção XVI, inserindo-a como parte integrante do Capítulo II, do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional aprovado na forma do anexo da Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006:

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS**

**Seção XVI
Carimbos oficiais**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS
a) As Unidades do Sistema VIGIAGRO somente utilizarão os modelos de carimbos oficiais divulgados pela Coordenação-Geral do VIGIAGRO, que serão empregados nas atividades administrativas e de fiscalização, conforme estabelecido a seguir.

b) A demanda por carimbos em modelos diferentes dos oficiais aqui divulgados deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral do VIGIAGRO, devidamente justificada para fins de análise com vistas à inclusão do modelo proposto nesta Seção.

c) A confecção dos carimbos, à distribuição e o controle da utilização dos carimbos oficiais obedecerá aos procedimentos e controles definidos nesta Seção.

2. DA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARIMBOS OFICIAIS

a) A confecção dos carimbos será responsabilidade do Chefe do SVA/UVAGRO, ou, na sua impossibilidade, do Chefe do VIGIAGRO/DT-UF, e obedecerá estritamente aos modelos oficiais divulgados em norma interna editada pelo Coordenador-Geral do VIGIAGRO;

b) As gráficas responsáveis pela confecção dos carimbos oficiais firmarão termo de responsabilidade, comprometendo-se a inutilizar ou entregar ao SVA/UVAGRO toda e qualquer matriz utilizada na confecção das borrachas dos carimbos oficiais, e a não reproduzir os carimbos em modelos oficiais divulgados, por solicitação de pessoas estranhas ao SVA/UVAGRO;

c) A confecção dos carimbos oficiais será solicitada oficialmente à gráfica responsável, devendo ser recolhida a assinatura do responsável no termo de responsabilidade, de que trata a alínea "b", bem como na solicitação oficial expedida pelo Chefe do SVA/UVAGRO ou VIGIAGRO/DT-UF, conforme o caso;

d) Os carimbos oficiais confeccionados serão distribuídos mediante expediente formal de encaminhamento, firmado pelo Chefe do SVA/UVAGRO ou VIGIAGRO/DT-UF, no qual será recolhida a ciência dos servidores responsáveis pela sua utilização para posterior devolução ao emitente.

e) O Chefe do SVA/UVAGRO ou VIGIAGRO/DT-UF responsável pela solicitação de confecção dos carimbos manterá em arquivo próprio, para cada partida de carimbos confeccionados, o termo de responsabilidade, o Ofício de solicitação e a nota fiscal, firmados pelo responsável na Gráfica, bem como os expedientes de encaminhamento dos referidos carimbos aos servidores responsáveis pela sua utilização.

3. INVENTÁRIO DE CARIMBOS

a) Todos os carimbos oficiais utilizados pelas Unidades do Sistema VIGIAGRO deverão obrigatoriamente ser inventariados em livro INVENTÁRIO DE CARIMBOS com capa e contracapa duras, encadernação do tipo brochura, no qual serão registrados o modelo de carimbo, o responsável, as datas do início de uso e de sua inutilização, conforme o modelo de FICHA DE CARIMBO a seguir:

MODELO DE FICHA DE CARIMBO nº _____

IMPRESSÃO DO CARIMBO Modelo nº _____, Início de utilização: ____/____/____.	CARIMBO INUTILIZADO Data de inutilização: ____/____/____.	Responsável: _____
Responsável: _____		Obs: _____

b) As fichas de carimbo que compoem o livro INVENTÁRIO DE CARIMBOS terão numeração sequencial e não poderão ser destacadas;

c) Todos os carimbos que entrarem em desuso, ou tiverem de ser substituídos, deverão ser inutilizados, e terão a sua borracha de carimbagem destacada do conjunto do carimbo, seccionada transversalmente e fixada à sua página de inventário, na data de sua inutilização;

d) Os carimbos utilizados pela Unidade deverão ser mantidos trancados em cofres ou gavetas, sob responsabilidade de servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4. REGISTRO DE CARIMBOS E ASSINATURAS

a) As Unidades do Sistema Vigiagro manterão cartões individuais de registro de carimbo e assinatura, de todos os seus servidores, impressos, assinados e carimbados, em pastas, e escaneados, em arquivo informatizado;

b) O CARTÃO INDIVIDUAL DE REGISTRO DE CARIMBO E ASSINATURA atenderá ao modelo a seguir e deverá ser impresso em papel A4, carimbado e assinado 05 vezes, conforme disposto nos campos identificados:

MODELO DE CARTÃO INDIVIDUAL DE REGISTRO DE CARIMBO E ASSINATURA

SVA/UVAGRO:		
NOME COMPLETO:		
CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA POR EXTENSO	RUBRICA

(NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES



Classe de Uso: Inseticida e Nematecida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de cana de açúcar.

Processo nº: 21000.007488/2009-12
12. Motivo da Solicitação: Registro (26/08/2009)
Requerente: Basf S.A.
Marca Comercial: Ametocradin Técnico
Nome Comum: Ametocradina
Nome Químico: 5-ethyl-6-octyl[1,2,4]triazolo[1,5-a]pyrimidin-7-amine

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico.

Processo nº: 21000.007506/2009-66
13. Motivo da Solicitação: Registro (26/08/2009)
Requerente: Biorisk- Assessoria e Comercio de Produtos Agrícolas LTDA.
Marca Comercial: Procimidone 500 Biorisk
Nome Comum: Procimidone
Nome Químico: N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide.

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de alface, batata, cebola, feijão, melão, morango, tomate e uva.

Processo nº: 21000.007508/2009-55
14. Motivo da Solicitação: Registro (28/08/2009)
Requerente: Biorisk-Assessoria e Comercio de Produtos Agrícolas LTDA.
Marca Comercial: Abamectin 18 EC Biorisk
Nome Comum: Abamectina
Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.1.4.8.0_{20,24}]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alpha-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranoside(i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.1.4.8.0_{20,24}]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida + Nematecida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, alho, batata, café, citros, coco, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, maçã, mamão, manga, melancia, melão, morango, pepino, pêra, pêssego, pimentão, tomate e uva.

Processo nº: 21000.007633/2009-65
15. Motivo da Solicitação: Registro (31/08/2009)
Requerente: DVA Agro do Brasil-Comercio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários LTDA.
Marca Comercial: Acefato Técnico DVA BR.
Nome Comum: Acefato
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.007680/2009-17
16. Motivo da Solicitação: Registro (31/08/2009)
Requerente: Biorisk-Assessoria e Comercio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Cipermetrina Tagros 250 EC
Nome Comum: Cipermetrina
Nome Químico: (RS)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.

Processo nº: 21000.007681/2009-53
17. Motivo da Solicitação: Registro (31/08/2009)
Requerente: Biorisk- Assessoria e Comercio de Produtos Agrícolas LTDA.
Marca Comercial: Imidacloprid 700 Biorisk
Nome Comum: Imidacloprid
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine.

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, batata, cana de açúcar, citros, feijão, fumo e tomate.

Processo nº: 21000.007682/2009-06
18. Motivo da Solicitação: Registro (31/08/2009)
Requerente: Biorisk- Assessoria e Comercio de Produtos Agrícolas LTDA.
Marca Comercial: Carbenzazim 500 Biorisk
Nome Comum: Carbenzazim
Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate.

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, citros, feijão, soja e trigo.

Processo nº: 21000.007683/2009-42
19. Motivo da Solicitação: Registro (31/08/2009)
Requerente: Nortox S/A
Marca Comercial: Carbenzazim Nortox
Nome Comum: Carbenzazim
Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate.

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, citros, feijão, soja e trigo e no tratamento de sementes de algodão, feijão, milho e soja.

Processo nº: 21000.007685/2009-31
20. Motivo da Solicitação: Registro (01/09/2009)
Requerente: Ouro Fino Química LTDA.
Marca Comercial: Glifosato 480 SL Ouro Fino
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, café, cana de açúcar, eucalipto, milho e soja.

Processo nº 21000.007701/2009-96
21. Motivo da Solicitação: Registro (01/09/2009)
Requerente: Cheminova Brasil LTDA.
Marca Comercial: Azoxistrobin Técnico Cheminova.
Nome Comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate.

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.007712/2009-76
22. Motivo da Solicitação: Registro (01/09/2009)
Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Marca Comercial: Pôquer
Nome Comum: Cletodim
Nome Químico: (+)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone.

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, batata, feijão e soja.

Processo nº: 21000.007733/2009-91
23. Motivo da Solicitação: Registro (02/09/2009)
Requerente: Agroimport do Brasil LTDA.
Marca Comercial: Diflubenzuron Técnico Agroimport.
Nome Comum: Diflubenzuron
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.007776/2009-77
24. Motivo da Solicitação: Registro (03/09/2009)
Requerente: AllierBrasil Agro LTDA.
Marca Comercial: Delta Técnico
Nome Comum: Deltametrina
Nome Químico: (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.

Classe de Uso: Inseticida e Formicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.007811/2009-58
25. Motivo da Solicitação: Registro (03/09/2009)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial LTDA.
Marca Comercial: Tronador
Nome Comum: Aminopirralide
Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropiridine-2-carboxylic acid.

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de pastagens.

Processo nº: 21000.007813/2009-47
26. Motivo da Solicitação: Registro (03/09/2009)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial LTDA.
Marca Comercial: Synero
Nome Comum: Aminopirralide/2,4-D; 2,4-D Triisopropano-lamina

Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropiridine-2-carboxylic acid/ Ácido (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid; (2,4-dichloro-phenoxy)-acetic acid; compound with 1-[bis-(2-hydroxy-propyl)-amino]-propan-2-ol.

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de pastagens.

Processo nº: 21000.007814/2009-91
27. Motivo da Solicitação: Registro (03/09/2009)
Requerente: Ouro Fino Química LTDA.
Marca Comercial: Acefato 750 SP Ouro Fino
Nome Comum: Acefato
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate.

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, citros, feijão e soja.

Processo nº: 21000.0007820/2009-49
28. Motivo da Solicitação: Registro (03/09/2009)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comercio LTDA.
Nome Comercial: Glifosato 480 SL
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate.

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana de açúcar, citros, maçã, nectarina, pêra, pêssego, uva, pastagem, pinus, eucalipto, arroz, milho, soja, trigo, maturador da cana de açúcar, eliminação de soqueira de cana de açúcar.

Processo nº: 21000.007827/2009-61
29. Motivo da Solicitação: Registro (09/09/2009)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca Comercial: Pampa
Nome Comum: 2,4-D, Picloram
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid/ 4-amino-3,5,6-trichloro-2-pyridinecarboxylic acid

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para controle de plantas daninhas nas culturas de arroz, pastagens e reflorestamento.

Processo nº: 21000.007948/2009-11
30. Motivo da Solicitação: Registro (09/09/2009)
Requerente: De Sangosse Agroquímica LTDA.
Marca Comercial: Diflubenzuron Técnico De Sangosse
Nome Comum: Diflubenzuron
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.007957/2009-01
31. Motivo da Solicitação: Registro (14/09/2009)
Requerente: Prentiss Química LTDA.
Marca Comercial: Camp-D
Nome Comum: 2,4-D, Picloram
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid/ 4-amino-3,5,6-trichloro-2-pyridinecarboxylic acid.

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz e pastagens.

Processo nº: 21000.008093/2009-37
32. Motivo da Solicitação: Registro (14/09/2009)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca Comercial: Facca
Nome Comum: 2,4-D, Picloram
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid/ 4-amino-3,5,6-trichloro-2-pyridinecarboxylic acid.

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz e pastagens.

Processo nº: 21000.008094/2009-81
33. Motivo da Solicitação: Registro (15/09/2009)
Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos LTDA.
Marca Comercial: Valifenalate Técnico Isagro
Nome Comum: Não disponível, trata-se de produto novo, não registrado no país.
Nome Químico: Methyl-3-(4-chlorophenyl)-3-((N-(isopropylcarbonyl)-L-valyl)amino)propanoate.

Classe de Uso: Produto Técnico destinado à formulação de fungicidas.

Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico.

Processo nº: 21000.008135/2009-30
34. Motivo da Solicitação: Registro (15/09/2009)
Requerente: Biorisk- Assessoria e Comercio de Produtos Agrícolas LTDA.
Marca Comercial: Glifosato Técnico Chemtec
Nome Comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência.

Processo nº: 21000.008137/2009-29

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 10 de agosto de 2009, Seção 1, pag 7, Ato nº 38 de 6 de agosto de 2009, no item 12, onde se lê: Nome do produto: Sal de Sódico de ácido policarboxílico; leia-se: Sal de Sódico de ácido policarboxílico; onde se lê: alcoóis, C11-14-ISSO-C13-Rico Etoxilado; leia-se: alcoóis, C11-14-ISSO-C13-Rico, Etoxilado.

No DOU de 18 de agosto de 2009, Seção 1, pag. 18, Ato nº:39 de 12 de agosto de 2009, no item 1, onde se lê: Nome comum: Álcool isodécilico 3EO; leia-se: Nome Comum: Combinação de tensoativos não iônicos; onde se lê: Nome Químico: Alcool isodécilico 3EO leia-se: Combinação de tensoativos não iônicos.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 238, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:



	(C) Juros até Dt. Pgto.	(D) Juros até Dt. Novo Vcto.	(E) Mora			
Total a pagar						

Para obtenção do valor consolidado do débito tributário, esta SFI levou em consideração o prazo legal de 10 (dez) dias para pagamento da CONDECINE, a contar da data de solicitação do registro, conforme disciplinado pelo artigo 3º da IN 60/07. A metodologia de cálculo, por sua vez, foi extraída da combinação dos artigos 44 e 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e de acordo com o disciplinado pelo artigo 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O prazo para o pagamento ou apresentação de impugnação é de 30 (trinta) dias.

Observações:

A multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) com fundamento no art. 9º da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007.

Fundamento para os valores apurados (artigos da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007):

- Juros de Mora (Taxa SELIC - §4º do artigo 11)
- Multa Moratória (0,33% ao dia, limitada a 20% - caput, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 11)
- Multa Sancionatória (artigo 6º)

Superintendência de Fiscalização
Agência Nacional do Cinema

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO POR RECOLHIMENTO DA CONDECINE APÓS O VENCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Superintendência de Fiscalização

Av. Graça Aranha, 35 - 7º andar - Centro - CEP 20030-002 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br - Telefones: (21) 2240-2842 - Fax: (21) 2240-3868

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº ____/____

Rio de Janeiro, __ de _____ de ____.

A Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa _____, sítio à _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pela infração aos artigos 32, 33 e 37 da MP 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, regulamentados pela Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, por TER RECOLHIDO A RESPECTIVA CONDECINE APÓS O VENCIMENTO referente à seguinte obra:

Título da Obra	Segmento de Mercado	Nº de Referência
----------------	---------------------	------------------

Data Solicitação Registro	Data Vencimento Original	Data Pagamento Realizado	Data Novo Vencimento
---------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

(A) Valor do Principal	(B) Valor Pago	Encargos			(F) Multa Sancionatória	(G) Valor CONDECINE Consolidada (=A+C+D+E+F)	(H) Saldo Devido a Pagar (=G-B)
		(C) Juros até Dt. Pgto.	(D) Juros até Dt. Novo Vcto.	(E) Mora			
Total a pagar							

Para obtenção do valor consolidado do débito tributário, esta SFI levou em consideração o prazo legal de 10 (dez) dias para pagamento da CONDECINE, a contar da data de solicitação do registro, conforme disciplinado pelo artigo 3º da IN 60/07. A metodologia de cálculo, por sua vez, foi extraída da combinação dos artigos 44 e 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e de acordo com o disciplinado pelo artigo 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O prazo para o pagamento ou apresentação de impugnação é de 30 (trinta) dias.

Observações:

A multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) com fundamento no art. 9º da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007.

Fundamento para os valores apurados (artigos da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007):

- Juros de Mora (Taxa SELIC - §4º do artigo 11)
- Multa Moratória (0,33% ao dia, limitada a 20% - caput, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 11)
- Multa Sancionatória (artigo 6º)

Superintendência de Fiscalização
Agência Nacional do Cinema

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO POR CONDECINE DEVIDA EM RAZÃO DE REENQUADRAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Superintendência de Fiscalização

Av. Graça Aranha, 35 - 7º andar - Centro - CEP 20030-002 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br - Telefones: (21) 2240-2842 - Fax: (21) 2240-3868

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº ____/____
Rio de Janeiro, __ de _____ de ____.

A Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa _____, Estado _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pela infração aos artigos 32, 33 e 37 da MP 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, regulamentados pela Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, por NÃO TER RECOLHIDO A RESPECTIVA CONDECINE APÓS REENQUADRAMENTO referente à obra _____, cujo reenquadramento foi efetuado pela Superintendência de Registro para o segmento de mercado " _____", fazendo-se necessário, portanto, o recolhimento da respectiva CONDECINE.

Título da Obra	Segmento de Mercado	Nº de Referência
----------------	---------------------	------------------

Data Solicitação Registro	Data Vencimento Original	Data Pagamento Realizado	Data Novo Vencimento
---------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

(A) Valor do Principal	(B) Valor Pago	Encargos			(F) Multa Sancionatória	(G) Valor CONDECINE Consolidada (=A+C+D+E+F)	(H) Saldo Devido a Pagar (=G-B)
		(C) Juros até Dt. Pgto.	(D) Juros até Dt. Novo Vcto.	(E) Mora			
Total a pagar							

Para obtenção do valor consolidado do débito tributário, esta SFI levou em consideração o prazo legal de 10 (dez) dias para pagamento da CONDECINE, a contar da data de solicitação do registro, conforme disciplinado pelo artigo 3º da IN 60/07. A metodologia de cálculo, por sua vez, foi extraída da combinação dos artigos 44 e 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e de acordo com o disciplinado pelo artigo 66 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O prazo para o pagamento ou apresentação de impugnação é de 30 (trinta) dias.

Observações:

A multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) com fundamento no art. 9º da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007.

Fundamento para os valores apurados (artigos da Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007):

- Juros de Mora (Taxa SELIC - §4º do artigo 11)
- Multa Moratória (0,33% ao dia, limitada a 20% - caput, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 11)
- Multa Sancionatória (artigo 6º)

Superintendência de Fiscalização
Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO POR RECOLHIMENTO DA CONDECINE APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Superintendência de Fiscalização

Av. Graça Aranha, 35 - 7º andar - Centro - CEP 20030-002 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: fiscalizacao.tributaria@ancine.gov.br - Telefones: (21) 2240-2842 - Fax: (21) 2240-3868

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº ____/____

Rio de Janeiro, __ de _____ de ____.

A Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa _____, sítio à _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pela infração aos artigos 32, 33 e 37 da MP 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, regulamentados pela Instrução Normativa nº 60, de 17 de abril de 2007, por TER RECOLHIDO A RESPECTIVA CONDECINE POSTERIORMENTE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR referente à seguinte obra:

Título da Obra	Segmento de Mercado	Nº de Referência
----------------	---------------------	------------------

Data de Ocorrência do Fato Gerador	Data Vencimento Original	Data Pagamento Realizado	Data Novo Vencimento
------------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

(A) Valor do Principal	(B) Valor Pago	Encargos			(F) Multa Sancionatória	(G) Valor CONDECINE Consolidada (=A+C+D+E+F)	(H) Saldo Devido a Pagar (=G-B)
		(C) Juros até Dt. Pgto.	(D) Juros até Dt. Novo Vcto.	(E) Mora			
Total a pagar							

09 1217 - Saudades de Grande Otelo
Associação Cidadela Arte Cultura e Cidadania
CNPJ/CPF: 07.805.416/0001-26
Processo: 01400.006853/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 93.770,00
Prazo de Captação: 16/09/2009 a 31/12/2009
Exibição de filmes e realização de 02 debates, no período de 08/12/2009 à 03/01/2010 no Centro Cultural de Brasília.

09 3355 - DIÁRIO DOS 50
MINA ISHIKAWA
CNPJ/CPF: 879.445.455-87
Processo: 01400.019545/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 79.999,99
Prazo de Captação: 16/09/2009 a 31/12/2009
Produção de Curta metragem, de 15 minutos de duração, sobre os 50 anos da colônia japonesa.

08 6314 - Festival Amazonas de Filme Mostra Competitivas
Associação Pro-Cultura Universo Amazônico
CNPJ/CPF: 09.526.553/0001-57
Processo: 01400.005781/08-44
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 559.680,00
Prazo de Captação: 16/09/2009 a 31/12/2009
Realização de festival internacional que visa exibir obras nacionais e internacionais, a ser realizado entre 7 e 13 de novembro de 2009.

08 9235 - Arte do Brasil
Proposta Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 43.709.971/0001-18
Processo: 01400.008729/08-40
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 81.506,00
Prazo de Captação: 16/09/2009 a 31/12/2009
Criação de sítio na internet com base no livro "Em nome do Autor - Artistas Artesãos do Brasil", apresentando os artistas e localizando-os por regiões, Estados e por cidade. O site terá 350 páginas em português e 350 páginas em inglês.

ANEXO II

09 2118 - Museus Virtuais de Minas Gerais
Memoratu Projetos Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.630.183/0001-82
Processo: 01400.007855/09-68
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 592.550,00
Prazo de Captação: 16/09/2009 a 31/12/2009
Implantação de seis museus virtuais no estado de Minas Gerais que oferecerão alta qualidade no conteúdo e a possibilidade de organizar dinamicamente informações, expor produtos e atrativos naturais e culturais de maneira moderna, acessível e atraente, de seis municípios do estado.

09 1540 - PORTAL BRASILEIRO DE CINEMA
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Processo: 01400.007245/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 178.090,00
Prazo de Captação: 16/09/2009 a 31/12/2009
Ampliação do website heco.com.br, com um rico conteúdo de artigos críticos, filmografias, fichas técnicas, fotografias, cartazes, ilustrações e documentos, com livre acesso.

08 3993 - 360º
Hot Dog Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 06.021.839/0001-92
Processo: 01400.003914/08-48
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 729.078,60
Prazo de Captação: 16/09/2009 a 31/12/2009
Realizar 13 programas semanais, com cerca de 25 minutos de duração para TV fechada.

09 0618 - Núcleo Musical Coletivo Digital
Pontão Coletivo Digital.
CNPJ/CPF: 07.453.635/0001-93
Processo: 01400.005577/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 444.650,00
Prazo de Captação: 16/09/2009 a 31/12/2009
Desenvolver um portal na internet com fichas técnicas de artistas independentes, contatos para shows e downloads gratuitos de obras musicais.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 186, de 29-9-2009, Seção 1, pág. 29, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2397 - Festival Bento em Dança 2009
Nat Sport Centro Físico e Estético Ltda.
CNPJ/CPF: 90.558.479/0001-79
Processo: 01400.017841/20-09
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 175.126,00
Prazo de Captação: 29/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa realizar o Festival de Danças Bento em Dança, na Serra Gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves, dando continuidade ao evento que completa 17 anos. O Festival reúne mostras avaliativas competitivas, cursos de aperfeiçoamento, encontros e debates sobre a dança, espetáculos com grupos nacionais, incluindo espaço de exposição para venda de produtos e serviços especializados aos bailarinos e público em geral.

07 0452 - Abril Pró Circo - Encontro de Circo Social no Brasil
Centro Interativo de Circo
CNPJ/CPF: 05.544.438/0001-54
Processo: 01400.000684/07-84
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 721.666,00
Prazo de Captação: 30/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar evento circense objetivando integrar e reciclar os componentes de inúmeras instituições do Brasil que trabalhem com arte educação e socialização através de atividades circenses.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 0547 - 200 ANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANA BEATRIZ LEAL
CNPJ/CPF: 076.987.877-61
Processo: 01400.004915/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 204.710,00
Prazo de Captação: 30/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo a elaboração de dois livros que se propõem a celebrar o Bicentenário por meio de inédita e vasta iconografia que promoverá uma história cultural da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. O livro Iconográfico contará uma história abundantemente ilustrada com legendas explicativas. O livro acadêmico se justifica pela necessidade da PMERJ refletir criticamente acerca do processo de racionalização do Estado brasileiro no decorrer da história desta Corporação.

09 2740 - Várzea Paulista, imagens e histórias
3S Produções, Edições Culturais e Com. Liv. Ltda.
CNPJ/CPF: 08.390.847/0001-31
Processo: 01400.018652/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 213.471,50
Prazo de Captação: 30/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Publicar, no ano de 2010, 3000 exemplares de um livro de arte fotográfica que conte, através de textos e imagens, a história da cidade de Várzea Paulista. 25% desta tiragem (750 livros) será distribuída gratuitamente para a rede pública de ensino e centros culturais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 2562 - Ciranda Músico-Cultural em Morro Redondo
2009
Silvio João Costa
CNPJ/CPF: 594.355.000-30
Processo: 01400.018130/20-09
RS - Sapucaia do Sul
Valor do Apoio R\$: 108.730,00
Prazo de Captação: 30/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto desenvolverá várias ações culturais: apresentações musicais, corais municipais e apresentações folclóricas (CTGs. e Grupos de Danças) de Morro Redondo e região, valorizando a cultura local, regional e estadual com as suas manifestações artísticas. O foco é preservar e desenvolver profundamente o patrimônio cultural e imaterial da comunidade de Morro Redondo, cidade do sul riograndense, através da inclusão sócio-cultural e educação.

08 7581 - Pode Apostar!
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.006747/08-97
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 675.900,00

Prazo de Captação: 30/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Reunir talentos da música popular brasileira que estão em fase de lançamento ou divulgação de seu primeiro CD, em início de carreira, mas com críticas favoráveis e público fiel, em apresentações nos CCBBS de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 3144 - Projeto Váisse - Gravação de CD com realização de mini turnê de lançamento.
Agatha Ebenau Ocroche
CNPJ/CPF: 274.246.218-07
Processo: 01400.019249/20-09
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 193.464,14
Prazo de Captação: 30/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção de CD de áudio, com 12 músicas inéditas, prensagem de 2000 cópias, de autoria do compositor, músico e intérprete Luiz Cláudio Santos, nome artístico Luiz Cláudio de Santos. Realização de mini turnê de lançamento, composta de dois shows, nas cidades de Santos e São Paulo.

07 12019 - C. I. C - Centro Interativo de Circo Sede Centro Interativo de Circo
CNPJ/CPF: 05.544.438/0001-54
Processo: 01405.000670/07-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 671.283,80
Prazo de Captação: 30/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Manutenção e implementação de uma nova sede para o Centro Interativo de Circo, com a realização de oficinas gratuitas de Malabares, Graffiti, Multimídia, Rap, Informática e Rádio. O projeto atingirá cerca de 500 pessoas entre 15 e 40 anos de diversos lugares do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 7710 - Bial de Artes Visuais do Mercosul (7º)
Fundação Bial de Artes Visuais do Mercosul
CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 3.310,60

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 7501 - Viola de Arame na Sala de Concerto Os Seminários de Música Pro Arte
CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 4231 - Afrescos Giottescos de Pádua (Os)
Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
PR - Curitiba
Período de captação: 01/09/2009 a 31/12/2009



ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
02 2546 - Restauração do Mosteiro de São Bento de Sorocaba - SP
Mosteiro de São Bento de São Paulo
CNPJ/CPF: 61.018.750/0001-85
SP - Sorocaba
Período de captação: 25/09/2009 a 31/12/2009
05 9188 - Paço da Misericórdia - Centro de Artes e Fa-

zeres

de Ouro Preto
Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP
CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 6415 - 150 Anos de Brotas- 1859/2009
ERREFEME Comercial e Prestadora de Serviços Editoriais

e

Culturais
Sociedade Ltda.
CNPJ/CPF: 07.020.079/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
05 9792 - Mostra galeria Eduardo Fernandes
Por Exemplo Escritório de Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.261.449/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, bem como no Edital nº 03, de 28 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 3, de 18 de maio de 2009, republicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2009, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA RIN

ANEXO

Projetos Seleccionados para Recebimento do Apoio - Edital 03/2009 - Produção de Obras Cinematográficas Inéditas, de Longa Metragem, de Ficção, de Baixo Orçamento:

Controle	Projeto	Proponente	Diretor	UF	Categoria
007	Cine Holliúdy	ATC Entretenimentos Ltda.	Halder Catunda Gomes	CE	NAO ESTREANTE
057	Circular	Alumiari Filmes Ltda	Alysson Silva Muritiba	PR	ESTREANTE
009	Corda Bamba	Aion Cinematográfica Ltda	Eduardo Goldenstein	RJ	ESTREANTE
056	O Som ao Redor	Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas	Kleber Mendonça Vasconcellos Filho	PE	ESTREANTE
038	Teste	Confeitaria de Cinema Comunicações Ltda ME	Rubens Arnaldo Rewald	SP	NAO ESTREANTE

Projetos Seleccionados para fins de Lista de Reserva (em ordem de relevância):

Ordem	Controle	Projeto	Proponente	Diretor	UF	Categoria
1º	028	Greta Garbo	Armando Pinto Praça Neto	Armando Pinto Praça Neto	CE	ESTREANTE
2º	115	A Marcha	Geral Ltda.	Bruno Caldas Viana	RJ	NAO ESTREANTE
3º	001	A História da Eternidade	AC Cavalcante Serviços Ltda.	Camilo Alves Cavalcante	PE	ESTREANTE
4º	065	A Favor do Vento	Panda Filmes Ltda	Claudio Fagundes	RS	ESTREANTE
5º	024	Cupuaçu	Intro Ltda	Marcelo Rodrigo Mingoti Muller	SP	ESTREANTE

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, bem como no Edital nº 01, de 28 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2009, resolve:

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 1483 - FITAFLORIPA - Festival Internacional de Teatro de Animação (3º)
Maria de Fátima de Souza Moretti
CNPJ/CPF: 591.604.469-00
SC - Florianópolis
Valor reduzido em R\$: 223.685,00

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

09 3463 - CineEsquemaNovo - Festival de Cinema de Porto Alegre

Gustavo Spolidoro - ME
CNPJ/CPF: 01.106.959/0001-79
Processo: 01400.019701/09-19
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 317.765,00
Prazo de Captação: 28/09/2009 a 31/12/2009
Exibidos filmes nacionais e internacionais de formatos os mais variados gratuita, em mostras competitivas e informativas/históricas, oficinas de cinema e debates entre os realizadores e o público, de 17 a 24 de outubro de 2009.

RETIFICAÇÕES

No DOU nº 185 de 28/09/2009, nas páginas 23 e 24, Portarias nº 24, 25, 26 e 27, Seção 1.

Onde se lê: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Leia-se: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

No DOU nº 186 de 29/09/2009, nas páginas 27, 28 e 29, Portarias nº 28, 29, 30, 31 e 32, Seção 1.

Onde se lê: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Leia-se: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

No DOU nº 186 de 29/09/2009, nas páginas 28 e 29, Portarias nº 33, 34 e 35, Seção 1.

Onde se lê: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Leia-se: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 3, de 18 de maio de 2009, republicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2009, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO

Projetos selecionados para recebimento do apoio - Edital 1/2009 - Curta metragem, de ficção ou documentário.

Controle	Projeto	Proponente	Região	UF	Categoria
023	A Grande Viagem do Vôvo	Caroline Okoshi Fioratti	SUDESTE	SP	NAO TREATANTE ES-
153	A Poeira e o Vento	Marcos Pimentel	SUDESTE	MG	NAO TREATANTE ES-
865	Amores Passageiros	Luciana Tomasi	SUL	RS	NAO TREATANTE ES-
058	Cachoeira	Sérgio José de Andrade	NORTE	AM	NAO TREATANTE ES-
867	Casa Afogada	Gilson Vargas	SUL	RS	NAO TREATANTE ES-
360	Cineasta Ambulante	Clarissa Knoll Forjaz	SUDESTE	SP	ESTREANTE
450	Dona Morte	Didier Furlan D'Abreu	SUDESTE	SP	ESTREANTE
534	Espelhos, Papagaios e Coações de Jesus	Bárbara Maia de Moura	NORDESTE	CE	ESTREANTE
778	Eu Não Quero Voltar Sozinho	Daniel Rodrigues da Silva Ribeiro	SUDESTE	SP	NAO TREATANTE ES-
326	Igrejas de Olinda	Mariana Lacerda Gonçalves	NORDESTE	PE	NAO TREATANTE ES-
701	Ivan Cineminha - O Condiador de Filmes	Elinaldo José Rodrigues	NORDESTE	PB	ESTREANTE
496	Juliana contra o Jambeiro do Diabo pelo Coração de João Batista	Roger Elarrat do Carmo	NORTE	PA	ESTREANTE
682	Lápis-de-Cor	Alice de Andrade Gomes	SUDESTE	RJ	ESTREANTE
213	Mar do Poeta	Orleães Alan Mendonça Furtado	SUL	RS	ESTREANTE
310	Medo	Maria Isabel de Faria Bechara	SUDESTE	SP	NAO TREATANTE ES-
203	Os Kalungas	Betânia Victor Veiga	C. OESTE	DF	NAO TREATANTE ES-
370	Praça Walt Disney	Renata Pinheiro	NORDESTE	PE	NAO TREATANTE ES-
362	Promessa em Azul e Branco	Maria Zienhe Caramez de Castro	NORTE	PA	ESTREANTE
129	Romero	Valter Bruno Santos Felipe	NORDESTE	BA	ESTREANTE
293	Tem um Vidro Sob Minha Pele	Rafael Machado Nobre de Souza	SUDESTE	SP	NAO TREATANTE ES-

Projetos Selecionados para fins de Lista de Reserva (em ordem de relevância):

Ordem	Controle	Projeto	Proponente	Região	UF	Categoria
1º	216	Mulheres na Anistia	Célia Chaves Gurgel do Amaral	NORDESTE	CE	ESTREANTE
2º	707	O Microondas foi Vendido para o Ferro Velho	Cristiana Grumbach	SUDESTE	RJ	NÃO ESTREANTE
3º	688	O Homem de Lata	Nycolas dos Santos Albuquerque	NORDESTE	PB	ESTREANTE
4º	359	O Cão Sem Plumas	Ranata Druck de Aguiar	SUDESTE	SP	NÃO ESTREANTE

5º	007	Família ao Sol	Tiago Schaeffer Müller	SUDESTE	RJ	NÃO ESTREANTE
6º	102	Cadê Meus Cds de Jazz?	Eduardo Zorzetto Garcia	SUDESTE	SP	ESTREANTE
7º	625	Fábula	Francisco Diaz Rocha	SUDESTE	RJ	ESTREANTE
8º	414	Uma Vida no Cinema	Denis Nielsen Patané	SUDESTE	SP	ESTREANTE
9º	246	Quem tem Medo de Vânia Lamarque	Carolina Pereira de Menezes	SUL	SC	ESTREANTE
10º	222	No Reino Encantado da Senhora das Areias	Waldir Pina de Barros	C. OESTE	DF	NÃO ESTREANTE

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a Resolução Nº 25, de 25 de abril de 2008, e dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o contido na Resolução Nº 111, de 15 de setembro de 2009, bem como o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 3º, 12, caput, 14, 15, caput, 17 e 24, parágrafo único, da Resolução Nº 25, de 25 de abril de 2008, com as modificações introduzidas pela Resolução Nº 58, de 24 de outubro de 2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As autoridades competentes para decidir sobre a aplicação de penalidades e as Juntas Recursais deliberarão sobre os processos administrativos de que trata esta Resolução, sem prejuízo dos recursos de competência da Diretoria, conforme dispuser regulamento próprio."

"Art. 12. Cabe defesa dirigida à autoridade competente para decidir sobre a aplicação de penalidades no prazo de vinte dias contados da data da ciência da autuação."

"Art. 14. Findo o prazo para apresentação da defesa e concluída a fase de instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decidir sobre a aplicação de penalidades, conforme estabelecido em regulamento próprio."

"Art. 15. A autoridade competente para decidir sobre a aplicação de penalidades deverá, em decisão fundamentada:

"Art. 17. O recurso será dirigido à secretaria de apoio das Juntas Recursais, podendo ser protocolado em qualquer setor da ANAC ou enviado por via postal."

Parágrafo único. A secretaria de apoio das Juntas Recursais verificará a tempestividade do recurso, para o que considerará a data do protocolo ou a data da postagem, conforme o caso."

"Art. 24.
Parágrafo único. Nos casos de inadimplência, a SAF deverá providenciar:

I - a inclusão do inadimplente no Sistema de Consulta de Multas;

II - a inclusão do inadimplente no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - a remessa dos processos à Procuradoria para fins de inscrição do débito correspondente na Dívida Ativa da União, após a qual ocorrerá impedimento do inadimplente à realização de homologações, registros, concessões, transferências de propriedade de aeronaves e certificados ou qualquer prestação de serviços."

Art. 2º Alterar os arts. 38 e 99, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Compete às Superintendências planejar, organizar, executar, controlar, coordenar e avaliar os processos organizacionais e operacionais da ANAC no âmbito das respectivas competências e, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria da Agência e implementar a política de aviação civil;

II - apurar, autuar e decidir em primeira instância a aplicação de penalidades por infrações previstas na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e normas complementares, nos contratos, termos ou demais atos de outorga de exploração de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária e de serviços auxiliares, bem como de serviços aéreos;

III - aplicar medidas previstas na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e normas complementares, em caráter cautelar, para preservar o interesse público, a segurança operacional e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

IV - submeter os atos, contratos e processos administrativos, bem como os demais expedientes administrativos decorrentes do exercício da respectiva competência à Diretoria, quando sujeitos à deliberação privativa da mesma;

V - contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória da aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, em cooperação com as instituições dedicadas à cultura nacional, orientando a participação das empresas do setor;

VI - trabalhar em estreita colaboração entre si e com os demais órgãos da estrutura da ANAC; e

VII - exercer outras funções atribuídas pela Diretoria."

"Art. 99.

III - avaliar os processos administrativos vinculados às atividades de sua competência, aplicar as penalidades de multa e advertência em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e da legislação aplicável, bem como propor as demais penalidades à Diretoria;

....."

Art. 3º Revogar o inciso V do art. 100 do citado Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso X, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 29 de setembro de 2009, decide:

Nº 352 - Autorizar o funcionamento da empresa AGV LOGÍSTICA S.A., CNPJ Nº 02.905.424/0001-20, com sede na cidade de Vinhedo (SP), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2324), ficando revogada a Decisão Nº 144, de 8 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2007, Seção 1, página 9;

Nº 353 - Autorizar o funcionamento da empresa AMAZONAS DOCE MAR LTDA., CNPJ Nº 08.169.484/0001-09, com sede na cidade de Recife (PE), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 3037);

Nº 354 - Autorizar o funcionamento da empresa ETTORI SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., CNPJ Nº 00.474.823/0001-59, com sede na cidade de Campinas (SP), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2267), ficando revogada a Portaria Nº 1929/SIE, de 20 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2001, Seção 1, página 5;

Nº 355 - Autorizar o funcionamento da empresa FREEIMPEX - TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ Nº 03.251.734/0001-31, com sede na cidade de Campinas (SP) e filial em Vitória (ES), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 3044);

Nº 356 - Autorizar o funcionamento da empresa LOGIMPEX - LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-EPP, CNPJ Nº 03.248.685/0001-88, com sede na cidade de São Paulo (SP), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2143), ficando revogada a Portaria Nº 731/SPL, de 9 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1999, Seção 1, página 44;

Nº 357 - Autorizar o funcionamento da empresa RARO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.-ME, CNPJ Nº 09.103.236/0001-28, com sede na cidade de Lauro de Freitas (BA), para executar serviços auxiliares de transporte aéreo - classificados como operacionais - nos aeroportos brasileiros;

Nº 358 - Autorizar o funcionamento da empresa C & F EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ Nº 11.030.724/0001-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), para executar serviços auxiliares de transporte aéreo - classificados como operacionais - nos aeroportos brasileiros;

Nº 359 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa RAO SERVIÇOS AUXILIARES DA AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ Nº 06.041.343/0001-80, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, ficando revogada a Portaria DAC Nº 186/SIE, de 1 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2004, Seção 1, página 10; e

Nº 360 - Revogar a autorização de funcionamento da empresa EUROPLUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ Nº 08.149.697/0001-79, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, ficando revogada a Decisão Nº 275, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2006, Seção 1, página 14.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 29 de setembro de 2009, DECIDE:

Nº 361 - Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 31 de outubro de 2009, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 70.390.497/0001-87, com sede social na cidade de Campo Grande (MS);

Nº 362 - Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 31 de outubro de 2009, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TÁXI AÉREO DOURADO LTDA., CNPJ Nº 04.966.495/0001-69, com sede social na cidade de Belém (PA); e

Nº 363 - Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 30 de setembro de 2009, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária RONDON AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 00.270.960/0001-71, com sede social na cidade de Tangará da Serra (MT).

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.768 - Renovar pelo período de 05 anos, a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Voo por Instrumentos (IFR) e Instrutor de Voo de Avião, parte teórica, do Aeroclube do Oeste do Paraná na cidade de Toledo (PR);

Nº 1.769 - Renovar pelo período de 05 anos, a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Voo por Instrumentos (IFR), Instrutor de Voo de Avião, parte prática, e homologar pelo mesmo período o curso de Multimotor-IFR, partes teórica e prática, do Aeroclube de Campinas, na cidade de Campinas (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA
SILVEIRA PELLEGRINO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 929, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE no âmbito do Ministério da Educação.

O Ministro de Estado da Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto do § 5º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo/GDPGPE devida aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.

Art. 2º A GDPGPE tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Ministério da Educação em todas as suas áreas de atividades e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional:

I - avaliação de desempenho individual: visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - avaliação de desempenho institucional: visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Ministério da Educação.

Art. 3º A GDPGPE será paga, observado o limite máximo de 100 (cem pontos) e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria:

I - até 20 (vinte) pontos, serão atribuídos em função dos resultados obtidos da avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos da avaliação institucional, a serem fixados anualmente pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Educação, fará jus à GDPGPE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria.

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 6º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria que não se encontre em exercício no Ministério da Educação fará jus à GDPGPE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDPGPE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no seu órgão de lotação;

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberá a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes e perceberão a GDPGPE como disposto no inciso I do caput deste artigo;

IV - cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da administração pública federal, para a percepção da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício neste Ministério.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo será considerada a avaliação institucional do Ministério da Educação no período.

Art. 7º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses, à exceção do primeiro ciclo, que terá duração inferior à estabelecida neste artigo.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta Portaria e, excepcionalmente, encerrar-se-á em 31 de outubro de 2009.

§ 2º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 8º Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE no decurso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a oitenta pontos, observada a classe e o padrão do servidor.

Art. 9º A partir do segundo ciclo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 10 Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 11 Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

CAPÍTULO II DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 12 A avaliação de desempenho individual destina-se a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições exercidas no Ministério da Educação, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13 As avaliações de desempenho individual serão feitas da seguinte forma:

I - a nota de cada parâmetro corresponderá ao valor obtido pela avaliação, o qual pode variar entre 0 e 100, multiplicado pelo seu respectivo peso;

II - os seguintes parâmetros serão utilizados para efeito da avaliação:

Competência	Definição	Peso
Conhecimento do trabalho	Domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias ao desempenho das atividades.	0,15
Produtividade	Capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos ou em menor espaço de tempo. Pode-se traduzir, também, na capacidade de atingir resultados em tempo mais curto.	0,20
Auto desenvolvimento	Capacidade para buscar e utilizar novas fontes de conhecimento. Iniciativa para manter-se atualizado em relação aos conhecimentos e habilidades ligadas à sua área de atuação.	0,10
Relacionamento interpessoal	Ser reconhecido pelos companheiros de trabalho, tanto do nível hierárquico superior quanto equivalente ou inferior, como sendo de relacionamento e convivência fácil.	0,10
Trabalho em equipe	Habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, demonstrando atitudes assertivas, comportamentos maduros e não combativos.	0,15
Iniciativa	Capacidade de dar início a ações e apresentar idéias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa.	0,15
Orientação para resultados	Capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, desenvolvendo projetos e atividades inerentes à função, visando resultados para a instituição.	0,15

III - a pontuação total será a soma das notas obtidas em cada parâmetro da avaliação.

Art. 14 A avaliação de desempenho individual compreenderá a avaliação da chefia imediata e a autoavaliação do servidor, de forma consensual.

Art. 15 O processo de avaliação dar-se-á através dos seguintes instrumentos:

I - Avaliação Superior - Este instrumento deve ser preenchido pela chefia imediata ou por outro servidor, a quem fora atribuída a responsabilidade de avaliar;

II - Autoavaliação - Este instrumento é preenchido pelo servidor avaliado;

III - Avaliação Consensual - Este instrumento é preenchido pelo servidor avaliado e por seu avaliador conjuntamente.

Parágrafo único. A entrevista de consenso será realizada separadamente com cada servidor.

Art. 16 Os instrumentos de Autoavaliação, Avaliação Superior e Avaliação Consensual deverão ser entregues à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, sendo considerado para efeito de pontuação apenas o instrumento de Avaliação Consensual.

§1º Não havendo consenso, será considerada a média aritmética simples das notas da Avaliação Superior e da Autoavaliação.

§2º Ao servidor que discordar do conteúdo da avaliação de desempenho individual será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 26 desta Portaria.

Art. 17 Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros a nota da avaliação individual de cada servidor, será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Nota Final	Pontos - GDPGPE
Até 30	6
Entre 31 a 40	8
Entre 41 a 50	10
Entre 51 a 60	12
Entre 61 a 70	14
Entre 71 a 80	16
Entre 81 a 90	18
Entre 91 a 100	20

Art. 18 O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - ADI conterá os seguintes dados: identificação do servidor avaliado, a unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, os indicadores, os pesos, a pontuação, a assinatura do avaliador e a assinatura do avaliado.

§ 1º Em caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio ADI, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

§ 2º Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem o mesmo, formalmente, delegar competência.

§ 3º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período compreendido entre a última avaliação e a data de substituição do servidor exonerado.

Art. 19 O servidor ativo beneficiário da GDPGPE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 20 O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser rigorosamente cumpridos:

I - até o 15º dia do mês estipulado para a avaliação a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas procederá ao envio dos formulários de avaliação para as unidades;

II - até 10 dias úteis para entrega dos formulários preenchidos pelas chefias imediatas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP; e

III - até o 10º dia do mês subsequente ao da avaliação a CGGP procederá ao processamento das avaliações.

Art. 21 À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP caberá implementar os seguintes procedimentos:

I - enviar o formulário às unidades de avaliação solicitando o preenchimento das avaliações;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - processar a planilha de pagamento contendo os percentuais da avaliação individual e institucional e providenciar o pagamento da GDPGPE;

IV - promover, juntamente com as unidades do Ministério da Educação, ações visando à melhoria do desempenho do servidor, nos casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme dispõe o caput do art. 19 desta Portaria; e

V - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente.



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

SIAPÉ	Nome do Servidor
Cargo Efetivo	
Unidade de Lotação	
Período de Avaliação	
Argumentação/Fundamentação	
Data: // Assinatura do Servidor	

PORTARIA Nº 930, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 312, de 23 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2009 e a Portaria MEC nº 1.226, de 6 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas destinados para provimento por cada Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria, em cumprimento a Portaria MP nº 312, de 23 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ser realizado a partir do mês de outubro de 2009.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI 2008 e 2009, Programa de Expansão das Universidades Federais 2008 e 2009 e Universidade Aberta do Brasil - UAB 2008, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O provimento seguirá a distribuição por Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Unidade	Quantitativo
Fundação Universidade de Brasília	60
Fundação Universidade do Amazonas	66
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	18
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	35
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	0
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	19
Fundação Universidade Federal de Pelotas	9
Fundação Universidade Federal de Rondônia	1
Fundação Universidade Federal de Roraima	0
Fundação Universidade Federal de São Carlos	5
Fundação Universidade Federal de São João del Rei	58
Fundação Universidade Federal de Sergipe	25
Fundação Universidade Federal de Viçosa	17
Fundação Universidade Federal do ABC	23
Fundação Universidade Federal do Acre	0
Fundação Universidade Federal do Amapá	0
Fundação Universidade Federal do Maranhão	43
Fundação Universidade Federal do Pampa	39
Fundação Universidade Federal do Piauí	40
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	11
Fundação Universidade Federal do Tocantins	32
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	8
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	7
Universidade Federal da Bahia	0
Universidade Federal da Paraíba	59
Universidade Federal de Alagoas	4
Universidade Federal de Alfenas	13
Universidade Federal de Campina Grande	71
Universidade Federal de Goiás	33
Universidade Federal de Itajubá	13
Universidade Federal de Juiz de Fora	24
Universidade Federal de Lavras	11
Universidade Federal de Minas Gerais	25
Universidade Federal de Pernambuco	69
Universidade Federal de Santa Catarina	12
Universidade Federal de Santa Maria	31
Universidade Federal de São Paulo	42
Universidade Federal de Uberlândia	19
Universidade Federal do Ceará	14
Universidade Federal do Espírito Santo	11
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	12
Universidade Federal do Pará	51
Universidade Federal do Paraná	57
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	64
Universidade Federal do Rio de Janeiro	55
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	11
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	12
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	32
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	20
Universidade Federal Fluminense	71
Universidade Federal Rural de Amazônia	0
Universidade Federal Rural de Pernambuco	18
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	37
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	19
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	46

PORTARIA Nº 937, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Auxiliar de Enfermagem com as seguintes especificações:

UNIDADE	Universidade Federal de Uberlândia
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0320224
Cargo	Auxiliar de Enfermagem
Escolaridade	Nível Intermediário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 29 subsequente, utilizando da competência de que trata especificamente o § 1º do Art. 10, resolve:

I - Autorizar "ad referendum" a implantação dos cursos constantes do Anexo, nos Campi deste Instituto.

II - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SEBASTIÃO EDSON MOURA
Reitor

Pro Tempore

ANEXO

Campus Catu

- 1.Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- 2.Licenciatura em Química

Campus Guanambi

- 1.Tecnologia em Agroindústria
- 2.Engenharia Agrônoma
- 3.Licenciatura em Química

Campus Santa Inês

- 1.Técnico em Informática na modalidade subsequente
- 2.Licenciatura em Biologia
- 3.Licenciatura em Geografia
- 4.Bacharelado em Zootecnia

Campus Senhor do Bonfim

- 1.Licenciatura em Tecnologias da Informação e Comunicação
- 2.Licenciatura em Ciências Agrárias

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO**

PORTARIA Nº 2.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais; considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº. 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 21/2008, publicado no DOU de 08/07/2008 e a solicitação constante no processo nº 23048.006459/09-51, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para o cargo de Professor de Magistério Superior efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº. 28, de 29/09/2008, publicado no DOU de 30/09/2008- Magistério Superior	01 ano, até 30/09/2009	01 ano, até 30/09/2010

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SERGIPE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei 11.892/2008, pelas recomendações contidas no Ofício nº 780-A/GAB/SETEC/MEC, de 18/05/2009, considerando o que dispõe sobre a utilização do ENEM para seleção de ingressantes nos Cursos Superiores do Instituto Federal de Sergipe, a otimização dos recursos públicos, a readequação do ensino médio e a democratização do índice de escolarização superior, resolve, ad referendum:

1. Retificar e complementar a Resolução nº 08/2009/CS, acrescentando o que segue:

Campus São Cristóvão

Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia (Nota de Corte: 50 pontos)		
Áreas de Conhecimento		Pesos
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		2
Ciências Humanas e suas Tecnologias		2
Ciências da Natureza e suas Tecnologias		4
Matemática e suas Tecnologias		2
Redação		1
Oferta de Vagas (Valor Aproximado)		Turno de Oferta
1º Semestre de 2010	40	Matutino

Campus Aracaju

Curso: Engenharia de Produção Civil (Nota de Corte: 50 pontos)		
Áreas de Conhecimento		Pesos
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		2
Ciências Humanas e suas Tecnologias		2
Ciências da Natureza e suas Tecnologias		3
Matemática e suas Tecnologias		3
Redação		1
Oferta de Vagas (Valor Aproximado)		Turno de Oferta
1º Semestre de 2010	45	Vespertino

Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental (Nota de Corte: 50 pontos)		
Áreas de Conhecimento		Pesos
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		3
Ciências Humanas e suas Tecnologias		2
Ciências da Natureza e suas Tecnologias		2
Matemática e suas Tecnologias		3
Redação		1
Oferta de Vagas (Valor Aproximado)		Turno de Oferta
1º Semestre de 2010	45	Noturno

Curso: Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo (Nota de Corte: 50 pontos)		
Áreas de Conhecimento		Pesos
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		2
Ciências Humanas e suas Tecnologias		4
Ciências da Natureza e suas Tecnologias		3

Matemática e suas Tecnologias		1
Redação		1
Oferta de Vagas (Valor Aproximado)		Turno de Oferta
1º Semestre de 2010	50	Matutino

Curso: Licenciatura em Matemática (Nota de Corte: 50 pontos)		
Áreas de Conhecimento		Pesos
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		2
Ciências Humanas e suas Tecnologias		1
Ciências da Natureza e suas Tecnologias		3
Matemática e suas Tecnologias		4
Redação		1
Oferta de Vagas (Valor Aproximado)		Turno de Oferta
1º Semestre de 2010	45	Matutino

Curso: Licenciatura em Química (Nota de Corte: 50 pontos)		
Áreas de Conhecimento		Pesos
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		3
Ciências Humanas e suas Tecnologias		1
Ciências da Natureza e suas Tecnologias		3
Matemática e suas Tecnologias		3
Redação		1
Oferta de Vagas (Valor Aproximado)		Turno de Oferta
1º Semestre de 2010	45	Vespertino

Campus Lagarto:

Curso: Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial (Nota de Corte: 50 pontos)		
Áreas de Conhecimento		Pesos
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		3
Ciências Humanas e suas Tecnologias		1
Ciências da Natureza e suas Tecnologias		3
Matemática e suas Tecnologias		3
Redação		1
Oferta de Vagas (Valor Aproximado)		Turno de Oferta
1º Semestre de 2010	40	Noturno

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAREZ VRUBEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20074772, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Anhangüera de Sumaré, estabelecida à Avenida Eugênia Biancalana Duarte, Nº 501, Jardim Primavera, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC Nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20077885, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Produto, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia do Instituto Europeo de Design, estabelecida à Rua Maranhão, Nº 617, Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Europeo de Design - São Paulo.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 262, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20077911, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com trezentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia do Instituto Europeo de Design, à Rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Europeo de Design - São Paulo

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC Nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20077912, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia do Instituto Europeo de Design, estabelecida à Rua Maranhão, Nº 617, Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Europeo de Design - São Paulo.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC Nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20077913, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia do Instituto Europeo de Design, estabelecida à Rua Maranhão, Nº 617, Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Europeo de Design - São Paulo.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 265, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20077914, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com trezentas vagas totais anuais, sendo cem matutinas, cem vespertinas e cem noturnas, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia do Instituto Europeo de Design, estabelecida à Rua Maranhão, nº 617, Bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Europeo de Design - Escola Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 266, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20077915, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Joalheira, constante do Eixo Tecnológico de Produção Industrial, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com trezentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia do Instituto Europeu Di Design, estabelecida à Rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Europeu Di Design - São Paulo.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 267, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC Nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº , do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Coc de Maceió, estabelecida à Rua Senador Palmeira, Nº 1.200, Ponta Verde, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela UNICOC - União de Cursos Superiores COC Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 268, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078985, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela instituição Faculdades Coc de Maceió, estabelecida à Rua Senador Rui Palmeira, nº 1200, Bairro Ponta Verde, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela União de Cursos Superiores COC LTDA.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 269, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078986, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, constante do Eixo Tecnológico de Produção Industrial, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela instituição Faculdades Coc de Maceió, estabelecida à Rua Senador Rui Palmeira, nº 1200, Bairro Ponta Verde, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela União de Cursos Superiores COC LTDA.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 270, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC Nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº , do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Coc de Maceió, estabelecida à Rua Senador Rui Palmeira, Nº 1.200, Ponta Verde, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela UNICOC - União de Cursos Superiores COC Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 271, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC Nº 40, de 12/12/2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº , do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, estabelecida à Avenida Norte, Nº 80, Santo Amaro, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Latino Americana de Educação.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 272, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 200802062, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação - IPOG, estabelecido à Rua T - 55, Quadra 96, Lote 11, Nº 580, Setor Bueno, no Município de Goiânia, Estado do Goiás, mantido pelo IPOG - Instituto de Pós-Graduação LTDA.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 273, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 68/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 2.3000.013104/2005-01 (20050007400), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia América do Sul, estabelecida à Rua Basílio Saltchuk, Nº 357, Centro, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior América do Sul S/S.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 274 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 69/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.012059/2006-40 (20060003771), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, sendo oitenta vagas totais anuais no período diurno e oitenta vagas totais anuais no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Anglo-Americano de Passo Fundo, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, Nº 103, Petrópolis, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 275 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, considerando o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com base no Despacho Nº 70/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, observada a instrução do Processo Nº 23000.005461/2005-97 (20050002613), Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 44, inc. IV, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Digital, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz, estabelecida à Rua Brigadeiro Galvão, Nº 540, Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Pró Técnica Paulista Sociedade Civil Ltda.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 276 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, e o Despacho Nº 71/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo Nº .013681/2005-94 (20050008124), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru, estabelecido à Rua Alfredo Ruiz, Nº 353, Centro, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, mantido a pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 277 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 73/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº .005337/2007-93 (20060015035), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Anhangüera de Santa Bárbara, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 1450, 2º Distrito Industrial, Município de Santa Bárbara D'oeste, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 278, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, considerando o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, fator indicado nos Relatórios de Avaliação in loco Nº , de 11/11/2008, e Nº , de 11/11/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, como disposto nos Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica de Nº 66./2009 e Nº 87/2009, seguindo-se a instrução dos processos 23000.019748/2005-02 (20050011629) e Nº 23000.019192/2005-46 (20050011369), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Rio de Janeiro e o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, pleitos do Instituto Ponce de Ensino Superior, mantenedor da referida Faculdade de Tecnologia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 768, 24 DE SETEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto nas Portarias Nº 286/MP, DOU de 03/09/2008, e Nº 1.226/MEC, DOU de 07/10/2008, substituída pela Portaria 251/MP, DOU de 18/03/2009, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital Nº 03/2009, publicado no DOU Nº 79, de 28/04/2009, com retificações nos DOU Nº 90, de 14/05/2009, Nº 95, de 21/05/2009, Nº 98, de 26/05/2009, Nº 100, de 28/05/2009, Nº 103, de 02/06/2009.

Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA
Departamento: BIOLOGIA GERAL
Área de conhecimento: EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO CIENTÍFICO

Vagas: 1
Nível: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 031955/09-14
Não houve candidato aprovado
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Departamento: TEORIA ECONÔMICA
Área de conhecimento: ECONOMIA POLÍTICA

Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 031402/09-17
1º LUGAR: ANTONIO RENILDO SANTANA SOUZA
2º LUGAR: HUMBERTO MIRANDA DO NASCIMENTO
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Departamento: TEORIA ECONÔMICA
Área de conhecimento: TEORIA MACROECONÔMICA

Vagas: 2
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 032535/09-56
1º LUGAR: GISELE FERREIRA TIRYAKI
2º LUGAR: ANDRE LUIS MOTA DOS SANTOS
3º LUGAR: FABRICIO PITOMBO LEITE
Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Departamento: COMUNICAÇÃO
Área de conhecimento: COMUNICAÇÃO E ÉTICA

Vagas: 1
Nível: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 029238/09-32
1º LUGAR: EDSON FERNANDO DALMONTE
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de conhecimento: METODOLOGIA E PRÁTICA DE

ENSINO DE MATEMÁTICA
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 033250/09-41
1º LUGAR: JONEI CERQUEIRA BARBOSA
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de conhecimento: METODOLOGIA E PRÁTICA DE

ENSINO DA EDUCAÇÃO FÍSICA
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 028513/09-18
1º LUGAR: REGINA SANDRA MARCHESI
2º LUGAR: ADRIANO MASTROROSA
3º LUGAR: KÁTIA OLIVER DE SÁ
4º LUGAR: MAURO TITTON
5º LUGAR: MICHELI VENTURINI
6º LUGAR: VAMBERTO FERREIRA MIRANDA FILHO
7º LUGAR: CRISTINE LIMA TORRES
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de conhecimento: METODOLOGIA E PRÁTICA DE

ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 032377/09-15
1º LUGAR: RAQUEL NERY LIMA BEZERRA
2º LUGAR: JORGE LUIS LIRA DA SILVA
3º LUGAR: NOEMI PEREIRA DE SANTANA
4º LUGAR: OBDALIA SANTANA FERRAZ SILVA
5º LUGAR: ROSEMARY LAPA DE OLIVEIRA
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO II
Área de conhecimento: METODOLOGIA E PRÁTICA DE

ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 029473/09-22
1º LUGAR: IZAURA SANTIAGO DA CRUZ
2º LUGAR: MARIA BERNADETE DE MELO CUNHA
3º LUGAR: ADRIANE LIZBEHD HALMANN
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Departamento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Área de conhecimento: CONTABILIDADE SOCIETÁRIA

Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 025993/09-11
1º LUGAR: CÉSAR VALENTIM DE OLIVEIRA CARVALHO JÚNIOR
Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Departamento: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Área de conhecimento: AUDITORIA

Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: 20h
Processo: 23066. 025992/09-58
1º LUGAR: HENRIQUE FONSECA DE CABIRTA
Unidade: ESCOLA DE ENFERMAGEM
Departamento: ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
Área de conhecimento: ENFERMAGEM EM SAÚDE CO-

LETIVA
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 028182/09-44
1º LUGAR: KARINA ARAÚJO PINTO
2º LUGAR: EDNIR ASSIS SOUZA
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOGRAFIA
Área de conhecimento: CARTOGRAFIA E AEROFOTO-

GRAMETRIA
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: 20h
Processo: 23066.030659/09-98
1º LUGAR: ERIKA DO CARMO CERQUEIRA
2º LUGAR: ROSÂNGELA LEAL SANTOS
3º LUGAR: FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA BRITO
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: SEDIMENTOLOGIA
Área de conhecimento: GEOLOGIA MARINHA/SEDIMENTAÇÃO MARINHA

Vagas: 1
Nível: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.033444/09-38
1º LUGAR: AUGUSTO MINERVINO NETTO
2º LUGAR: ALINA SÁ NUNES
3º LUGAR: KARINA SANTOS GARCIA
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOQUÍMICA
Área de conhecimento: MAPEAMENTO GEOLÓGICO

Vagas: 1
Nível: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 033446/09-63
1º LUGAR: JOÃO BATISTA GUIMARÃES TEIXEIRA
2º LUGAR: ERON PIRES MACEDO
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Departamento: FUNDAMENTOS E PROCESSOS INFORMACIONAIS
Área de conhecimento: ARQUIVO: ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 029627/09-02
1º LUGAR: ANA MARIA BICALHO
2º LUGAR: FERNANDA CARNEIRO CAVALCANTI
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS

Processo: 23066. 028204/09-85
1º LUGAR: RICARDO COUTINHO MELLO
2º LUGAR: MARIA CAROLINA SANTOS DE SOUZA
3º LUGAR: BARTIRA BRANDÃO BASTOS
4º LUGAR: IVANA APARECIDA LINS GESTEIRA
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Departamento: FUNDAMENTOS E PROCESSOS INFORMACIONAIS
Área de conhecimento: POLÍTICAS E PROCESSOS DE PRESERVAÇÃO DE ACERVOS

Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 028203/09-12
1º LUGAR: ALBANO SOUZA OLIVEIRA
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS GERMÂNICAS
Área de conhecimento: LÍNGUA INGLESA E LINGUÍSTICA DE LÍNGUA INGLESA

Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 029625/09-79
1º LUGAR: DENISE CARRASCOSA FRANÇA
2º LUGAR: FERNANDA MOTA PEREIRA
3º LUGAR: VIVIANE CARVALHO DA ANNUNCIACÃO
4º LUGAR: MANOELA CRISTINA CORREIA CARVALHO DA SILVA

5º LUGAR: PEDRO EDUARDO DE LIMA
6º LUGAR: ELIZA MITIYO MORINAKA
7º LUGAR: LUCYANA DO AMARAL BRILHANTE
8º LUGAR: KÁTIA MARIA SILVA DE ANDRADE
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: FUNDAMENTOS PARA O ESTUDO DAS LETRAS
Área de conhecimento: LÍNGUA E LITERATURA LATINA

Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 029622/09-81
1º LUGAR: JOSÉ AMARANTE SANTOS SOBRINHO
2º LUGAR: ZELIA GONÇALVES DOS SANTOS
3º LUGAR: ANTONIO MARCOS GONÇALVES PIMENTEL

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS
Área de conhecimento: LÍNGUA PORTUGUESA COM ÊNFASE EM DIALECTOLOGIA E SOCIOLINGÜÍSTICA
Vagas: 1
Nível: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 029611/09-64
Não houve candidato aprovado
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: FUNDAMENTOS PARA O ESTUDO DAS LETRAS

Área de conhecimento: PALEOGRAFIA E ECDÓTICA
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 029619/09-76
1º LUGAR: ARIVALDO SACRAMENTO DE SOUZA
2º LUGAR: ELIANA CORREIA BRANDÃO GONÇALVES

3º LUGAR: ROSINÊS DE JESUS DUARTE
4º LUGAR: ARLETE SILVA SANTOS
5º LUGAR: NORMA SUELY DA SILVA PEREIRA
6º LUGAR: LUDMILA ANTUNES DE JESUS
7º LUGAR: MARIA DAS GRAÇAS TELLES SOBRAL
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de conhecimento: LÍNGUA ESPANHOLA E LINGUÍSTICA DE LINGUA ESPANHOLA

Vagas: 2
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 029615/09-15
1º LUGAR: JORGE HERNAN YERRO
2º LUGAR: JÚLIA MORENA SILVA DA COSTA
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de conhecimento: LÍNGUA FRANCESA

Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 029627/09-02
1º LUGAR: ANA MARIA BICALHO
2º LUGAR: FERNANDA CARNEIRO CAVALCANTI
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS



rea de conhecimento: LÍNGUA PORTUGUESA COM ÊN
FASE EM DIVERSIDADE
LINGUISTICA E CULTURAL
Vagas: 2
Nível: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 029624/09-14
1º LUGAR: ALBA VALÉRIA TINOCO ALVES SILVA
2º LUGAR: SUZANE LIMA COSTA
3º LUGAR: KLEBSON OLIVEIRA
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS GERMANICAS
Área de conhecimento: LÍNGUA ALEMÃ E LITERATURA
DE LÍNGUA ALEMÃ
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 029608/09-50
1º LUGAR: ZAIRA NASCIMENTO DA FRANÇA
Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Departamento: I- DAS GEOMETRIAS DE REPRESENTA-

ÇÃO
Área de conhecimento: DESENHO COMO LINGUAGEM:
REPRESENTAÇÃO DO
PROJETO
Vagas: 1
Nível: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066. 032229/09-10
1º LUGAR: LORENA CLÁUDIA DE SOUZA MOREIRA
2º LUGAR: ANA GABRIELA WANDERLEY SORIANO
3º LUGAR: THAIS BHANTHUMCHINDA PORTELA
1.Os critérios de desempate obedeceram às determinações
constantes do item 7, do Edital Nº 03/2009.

2.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços
para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento
Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pa-
vilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os
candidatos não localizados em tempo hábil.

3.Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data
de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual
período.

4.No ato da admissão o candidato deverá comprovar aten-
dimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele con-
corrido, conforme o que consta no Edital nº 03/2009 e suas re-
tificações.

5.O candidato convocado para admissão que não atender à
convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da
publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do
concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia,
seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o
candidato seguinte.

6.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato,
em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar
por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7.Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de
Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pes-
soas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 753, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Fe-
deral de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria
nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos se-
letivos simplificados para contratação temporária de professor Subs-
tituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH
A.I- Edital nº. 068/2009- GRS/CFAP/PRORH - Departamento de
Ciências Sociais
Processo 23071.010356/2009-60 Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Juliana Anacleto dos Santos	8,6
2º	Sami Sanchez Junior	8,2

B- FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

A.I- Edital nº. 068/2009- GRS/CFAP/PRORH - Departamento de
Fundamentos do Serviço Social
Processo 23071.010646/2009-11 Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Luciana Gonçalves Pereira de Paula	93,42
2º	Deo Pimenta Dutra	89,14
3º	Ana Claudia de Jesus Barreto	74,14

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Faculdade de Letras do Centro de Letras e
Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 212, de 25/01/2006, pu-
blicada no DOU nº 19, Seção 2, de 26/01/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para
contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº
51, de 24/08/2009, publicado no DOU nº 163, de 26/08/2009, di-
vulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos apro-
vados:

Departamento de Linguística e Filologia
etorização: Filologia
1-Natália Gilvaz Pontes

RONALDO PEREIRA LIMA LINS

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Faculdade de Letras do Centro de Letras e
Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 212, de 25/01/2006, pu-
blicada no DOU nº 19, Seção 2, de 26/01/2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para
contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº
51, de 24/08/2009, publicado no DOU nº 163, de 26/08/2009, di-
vulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos apro-
vados:

Departamento de Letras Vernáculas
Setorização: Literatura Portuguesa
1-Otávio Henrique Rodrigues Meloni
2-Vanessa Ribeiro de Teixeira

RONALDO PEREIRA LIMA LINS

CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Escola de Química - EQ, do Centro de Tec-
nologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 210, de 25/01/2006,
publicada no DOU nº 19, Seção 2, de 26/01/2006, resolve tornar
público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de
professor substituto referente ao edital nº 55, de 09 de setembro de
2009, publicado no DOU nº 174, Seção 03, de 11 de setembro de
2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos can-
didatos aprovados:

Departamento: Engenharia Bioquímica
Setorização: Alimentos
1 - ÂNGELA GAVA BARRETO
2 - ALCIDES RICARDO DE OLIVEIRA
3 - ALEXANDRA MARA MAMEDE

LUIZ ANTONIO DÁVILA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 566, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Po-
tencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em
vista o que consta do processo nº 23080.010790/2009-31, torna pú-
blico o resultado do concurso público para a carreira do Magistério
Superior, realizado pela Coordenação Especial de Artes, do Centro
de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 034/DDPP/2009,
publicado no Diário Oficial da União de 24/09/2009, homologado
pelo Conselho da Unidade em 24/09/2009.

Campo de Conhecimento: Ensino de Línguas e Língua Brasileira de
Sinais
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 03 (três)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Regina e Souza Campello	9,16
2º	Rodrigo Rosso Marques	8,78
3º	Karin Lilian Strobel	8,00

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 567, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Po-
tencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em
vista o que consta do processo nº 23080.011408/2009-14, torna pú-
blico o resultado do concurso público para a carreira do Magistério
Superior, realizado pela Coordenação Especial de Artes, do Centro
de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 034/DDPP/2009,
publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado
pelo Conselho da Unidade em 24/09/2009.

Campo de Conhecimento: Linguística e Língua de Sinais Brasileira
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sandra Patrícia de Faria do Nascimento	8,42

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 568, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Po-
tencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em
vista o que consta do processo nº 23080.004250/2009-18, torna pú-
blico o resultado do concurso público para a carreira do Magistério
Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Ver-
náculas, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº
034/DDPP/2009, publicado no Diário Oficial da União de
24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/09/2009.

Campo de Conhecimento: Linguística Aplicada
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcos Antonio Rocha Baltar	96,19
2º	Silvia Ines Coneglian C. de Vasconcelos	94,07
3º	Adair Bonini	89,74
4º	Tania Mikaela Garcia	87,74
5º	Lucia Rottava	86,33
6º	Marcelo Jacó Krug	80,41
7º	Elias José Mengarda	79,41
8º	Mariléia Silva dos Reis	77,70

ELZA MARIA MEINERT

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação
nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os
arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja
constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu software antivírus.



Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 479, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da competência que lhe foi subdelegada na Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, e o art. 48 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria GMF nº 256, 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 30 de novembro de 2009 o término dos mandatos dos Conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais vencidos em 30 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de setembro de 2009

Processo nº: 17944.001636/2006-15.

Interessado: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha-CCCPM

Assunto: Contrato da Sexta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha-CCCPM, no valor de R\$ 25.096.120,45 (vinte e cinco milhões noventa e seis mil cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos), posicionado em 1º de novembro de 2006, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades legais e regulamentares em vigor.

Processo nº: 00190.005631/2009-71

Interessado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT

Assunto: Contrato da Quarta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, no valor de R\$ 22.366.124,02 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e dois centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2006, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Processo n.º: 19405.000037/2006-15

Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam a financiar, parcialmente, o "Programa Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim". Pedido de garantia da República Federativa do Brasil.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 21, publicada no DOU de 21 de julho de 2009, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o ESTADO DE MINAS GERAIS, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o ESTADO DE MINAS GERAIS.

Processo nº: 17944.000511/2008-30

Interessado: Distrito Federal.

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Distrito Federal (DF) e a Corporação Andina de Fomento, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até USD 60.095.000,00 (sessenta milhões e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada financiamento parcial do "Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal - Águas do DF".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 18, de 20 de julho de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2009), daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Distrito Federal, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Distrito Federal.

NELSON MACHADO
Interino**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS****EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000099/2007-33**

Intimados: AFG FACTORING LTDA (CNPJ 04.226.332/0001-40) e VALMIR CONSOLI (CPF 021.330.679-49). Ementa: infração ao art. 8º da Resolução COAF nº 12, de 31/05/2005, e ao art. 8º da Resolução COAF nº 13, de 30/09/2005.

Decisão: O COAF, em sessão de julgamento realizada em 9 de setembro de 2009, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu aplicar a pena de multa pecuniária, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), à AFG Factoring Ltda., e, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a Valmir Consoli, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.

Os apenados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de setembro de 2009.
MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR
Secretário Executivo**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 29 de setembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº: PRS0132009 - WIEBBELLING KW INFORMÁTICA LTDA.

Nº 352 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), WIEBBELLING KW INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.995.946/0001-23, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0132009, relativo ao PAF-ECF nome: PosKW, versão: 2.0, código MD-5: 55ef1c5b4e0cf6809cb7e95be4c5033e, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº: FVC0032009 - GENIUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Nº 353 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), GENIUS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.989.417/0001-80, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0032009, relativo ao PAF-ECF nome: GENIUS FISCAL, versão: 4.50 código MD-5: f70c107d5b5f0c6483f9a532a848755d *GeniusFi, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0312009 - Spectrum Informática Ltda.

Nº 354 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Spectrum Informática Ltda, CNPJ: 95.830.048/000-33, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0312009, relativo ao PAF-ECF nome: Spectrum Frente de Caixa, versão: 6.0, código MD-5: e2fd6522db2e1aa0c897d668a416778a, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UNO0042009 - MARKET AUTOMAÇÃO LTDA.

Nº 355 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), MARKET AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.049.617/0001-90, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0042009, relativo ao PAF-ECF nome: MARKET FRENTE, versão: 6.0, código MD-5: DCC6B9A5406DDAD06880D171105E1255, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO OESTE - UNOCHAPECÓ, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. INA0622009 - V. R. Software Ltda.

Nº 356 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), V. R. Software Ltda, CNPJ: 08.076.873/0001-90, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0622009, relativo ao PAF-ECF nome: VR PDV, versão: 1.29.04, código MD-5: 7f1018bea62898e148c80a00eb4c8f1f, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0302009 - Totall Sistemas Ltda.

Nº 357 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Totall Sistemas Ltda, CNPJ: 04.303.719/0001-52, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0302009, relativo ao PAF-ECF nome: Commerce Checkout, versão: 5.0, código MD-5: 04c692e030393a3d1fe4080f595b941e, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 358 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de novembro de 2009:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

PAF - ECF Laudo Nº URB0272009 - Datamais Sistemas Ltda.

Nº 359 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Datamais Sistemas Ltda, CNPJ: 01.470.919/0001-01, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0272009, relativo ao PAF-ECF nome: SGBR, versão: 2.5.0.0, código MD-5: af45f9cfdbdb0a320f93e2ff0fcef2e, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0282009 - Datamais Sistemas Ltda.

Nº 360 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Datamais Sistemas Ltda, CNPJ: 01.470.919/0001-01, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0282009, relativo ao PAF-ECF nome: SGCA, versão: 2.0.00, código MD-5: 8e8852fd099e830113d69ef932dfd991, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMF Nº 18, de 23 de setembro de 2009, publicado no DOU de 24 de setembro de 2009, Seção 1, página 16: onde se lê:

UNIDADE FEDERADA	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL					AEHC (R\$/ litro)	Gás Natural (R\$/ m³)
	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	QAV (R\$/ litro)		
RJ	2, 6259	2, 0521	2, 7378	1, 5960	1, 6681	-	

leia-se:

UNIDADE FEDERADA	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL					AEHC (R\$/ litro)	Gás Natural (R\$/ m³)
	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	QAV (R\$/ litro)		
*RJ	2, 6092	2, 0445	2, 7655	1, 5960	1, 6538	-	

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 117ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 117ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 13 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10h.

01) RECURSO Nº 1407 - Processo SUSEP nº 10.003622/01-15 - Recorrente: Itaú Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

02) RECURSO Nº 1452 - Processo SUSEP nº 15414.002503/97-11 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

03) RECURSO Nº 1553 - Processo SUSEP nº 010-00191/98 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

04) RECURSO Nº 1603 - Processo SUSEP nº 15414.003814/97-07 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

05) RECURSO Nº 1677 - Processo SUSEP nº 005-00314/00 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

06) RECURSO Nº 2267 - Processo SUSEP nº 006-00276/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcello Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

07) RECURSO Nº 2416 - Processo SUSEP nº 006-00237/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

08) RECURSO Nº 2565 - Processo SUSEP nº 15414.004519/98-03 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

09) RECURSO Nº 2571 - Processo SUSEP nº 15414.005304/98-74 - Recorrente: Hannover International Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

10) RECURSO Nº 2629 - Processo SUSEP nº 005-00494/00 - II volumes - Recorrente: Canduá Corretora de Seguros e PAMCARY Corretagem de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

11) RECURSO Nº 2805 - Processo SUSEP nº 10.002656/99-05 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

12) RECURSO Nº 2806 - Processo SUSEP nº 10.002345/00-52 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13) RECURSO Nº 2842 - Processo SUSEP nº 15414.004666/2002-12 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

14) RECURSO Nº 2847 - Processo SUSEP nº 006-00284/00 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

15) RECURSO Nº 2848 - Processo SUSEP nº 10.000185/01-98 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

16) RECURSO Nº 2878 - Processo SUSEP nº 15414.003141/97-50 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

17) RECURSO Nº 2887 - Processo SUSEP nº 005-00607/00 - II volumes - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria.

18) RECURSO Nº 2903 - Processo SUSEP nº 15414.000133/2003-42 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

19) RECURSO Nº 2925 - Processo SUSEP nº 15414.002307/2003-10 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

20) RECURSO Nº 2928 - Processo SUSEP nº 10.003830/00-43 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

21) RECURSO Nº 2947 - Processo SUSEP nº 10.000280/0-38 - Recorrente: Real Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

22) RECURSO Nº 2957 - Processo SUSEP nº 15414.004906/97-51 apenso Processo SUSEP nº 010-00088/98 - Recorrente: Sra. Cleide Aparecida Pértile Soares - corretora de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

23) RECURSO Nº 2962 - Processo SUSEP nº 10.006432/99-91 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt.

24) RECURSO Nº 3036 - Processo SUSEP nº 15414.003020/97-35 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

25) RECURSO Nº 3134 - Processo SUSEP nº 10.000936/01-49 - Recorrente: Capemi-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt.

26) RECURSO Nº 3201 - Processo SUSEP nº 15414.005052/2002-58 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

27) RECURSO Nº 3220 - Processo SUSEP nº 10.001931/00-80 - Recorrente: Grupo Rangel Adm. e Corretagem de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28) RECURSO Nº 3542 - Processo SUSEP nº 15414.001343/2004-39 - II volumes - Recorrente: Satélite Esporte Clube; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

29) RECURSO Nº 3601 - Processo SUSEP nº 15414.002241/2005-11 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

30) RECURSO Nº 3686 - Processo SUSEP nº 001-06895/96 apenso Processo SUSEP nº 001-07202/96 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

31) RECURSO Nº 3775 - Processo SUSEP nº 15414.003103/2004-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcello Teixeira Bittencourt.

32) RECURSO Nº 3838 - Processo SUSEP nº 006-00304/98 - Recorrente: Açorianos Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt.

33) RECURSO Nº 3855 - Processo SUSEP nº 10.007018/01-12 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34) RECURSO Nº 3858 - Processo SUSEP nº 15414.200228/2004-45 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

35) RECURSO Nº 3879 - Processo SUSEP nº 15414.200228/2004-45 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt.

36) RECURSO Nº 3917 - Processo SUSEP nº 15414.000710/2005-68 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt.

37) RECURSO Nº 3934 - Processo SUSEP nº 15414.003342/2002-67 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38) RECURSO Nº 3981 - Processo SUSEP nº 15414.004194/2005-41 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39) RECURSO Nº 4053 - Processo SUSEP nº 10.004964/01-26 - Recorrente: RS Previdência. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt.

40) RECURSO Nº 4170 - Processo SUSEP nº 15414.002634/2003-63 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Marcelo Teixeira Bittencourt.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 13 de outubro de 2009, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 9 de outubro de 2009".

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Inscreeve no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 9º da Portaria DRF/DIV/Nº 29, de 15/07/2009, publicada no DOU de 16/07/2009, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13675.000050/2001-95, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/165, como produtor (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Organizações Onofre Ltda, CNPJ: 03.859.404/0001-23, sito à Rua Betim, nº 20, bairro Quintas da Capela Nova, no município de Itatiaiuçu/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas "Pendão Ouro", "Pendão Prata", "Serra de Maranguape Série Ouro" e "Serra de Maranguape Série Prata".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Cancela Registro Especial para estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF) e alterações, aprovado pela Portaria MF nº125, de 04 de março de 2009 e alterações, e de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro Especial, concedidas através do ADE nº 020 de 27 de setembro de 2004, sob o nº RE-06106/066, do estabelecimento abaixo indicado, a pedido do mesmo.

DUBAR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ 61.576.849/0010-93
ROD FERNÃO DIAS, S/N, KM 914,8 ITAPEVA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeito após publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Edita normas complementares que disciplinarão rotinas operacionais adotadas pelo recinto alfandegado do Porto Seco Sul de Minas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 280, 284 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e considerando o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 55, de 23/05/2000, resolve:

Art. 1º - O horário de funcionamento do recinto alfandegado Porto Seco Sul de Minas, administrado pela permissionária Armazéns Gerais Agrícola Ltda - CNPJ 21.378.906/0001-14, é disciplinado nos termos desta Portaria, da seguinte forma:

atividades relacionadas ao despacho aduaneiro, que necessitem da presença da autoridade aduaneira: de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no período compreendido entre 8:00h e 17:00h;

atividades inerentes ao seu funcionamento e, que não necessitem da presença da autoridade aduaneira: de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no período compreendido entre 7:00h e 20:00h.

Art. 2º - Os horários de funcionamento previstos no art. 1º podem ser estendidos, em casos excepcionais, mediante autorização prévia da autoridade aduaneira.

Art. 3º - Fica vedado o funcionamento do Porto Seco Sul de Minas em horário diverso do previsto na presente Portaria.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJO nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica TORQUEAR MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ 04.151.028/0001-80, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 24 de setembro de 2007.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 126, de 22 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 119, de 25 de junho de 2009, pág. 74, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12466.000529/2008-09.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 748/2007.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 34 e 43 da IN RFB nº 748/2007 e a decisão exarada no Processo Administrativo nº 12466.001533/2004-52, declara:

Art. 1º Inapta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa COREMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ 00.290.235/0001-65, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96, nos artigos 28, inciso IV, 29, inciso III, 37, inciso III, 38 e 39 da IN 200 de 13/09/2002, com os efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da mesma IN, a partir de 08/01/2002.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Inscreeve no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 9º da Portaria DRF/DIV/Nº 29 de 15/07/2009, publicada no DOU de 16/07/2009, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13675.000050/2001-95, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/166, como engarrafador (inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005), o estabelecimento da empresa Organizações Onofre Ltda, CNPJ: 03.859.404/0001-23, sito à Rua Betim, nº20, bairro Quintas da Capela Nova, no município de Itatiaiuçu/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas relacionadas no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Cancelado o Registro Especial de nº 06107/106, concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 23, de 05/06/2001, publicado no DOU de 11/06/2001, que fica revogado.

Art. 5º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ANEXO ÚNICO

Marca	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente (ml)
Pendão Ouro	não retornável	50, 600, 700 e 960
Pendão Prata		600, 700 e 960
Serra de Maranguape Série Ouro		50, 600, 700 e 960
Serra de Maranguape Série Prata		50, 600, 700 e 960

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Declaração de anulação de CNPJ.

Contribuinte: O PIRES DE MELLO
CNPJ: 29.287.398/0001-70
Processo: 10283.003549/2006-84

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar ANULADA a inscrição nº 29.287.398/0001-70 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa O PIRES DE MELLO, em virtude de ter sido constatado vício na inscrição.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 28 DE
SETEMBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Devon Energy do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.528/0001-09, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 56 de 20 de fevereiro de 2008, publicado no DOU, de 26 de fevereiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018355/00-38

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Potiguar: BPOT-2	48000.003475/97-11	31.12.2020
	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos BM-C-8	48000.003888/2000	31.12.2020
	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Barreirinhas: BM-BAR-3	48610.009212/2002	31.12.2020
	Campo em Produção: CARAÚNA	48000.3911/97-11	31.12.2020

Processo nº 10768.005210/2009-12			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05 02.873.528/0005-24	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: Blocos C-M-471 e C-M-473	48610.009210/2005-24 BM-C-34	12.01.2012

Processo nº 10768.005211/2009-67			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05 02.873.528/0005-24	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: Bloco C-M-61	48610.007976/2004 BM-C-32	24.11.2010

Processo nº 10768.005212/2009-10			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05 02.873.528/0005-24	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Camamu : Bloco CAL-M-314	48610.009175/2005-43 BM-CAL-13	12.01.2014

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 60, da Lei 10.637/2002, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, nas atividades que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 285-III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 13839.002751/2009-04, declara:

Art. 1º. Fica inscrita no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de e Importador (IP) e Distribuidor (DP), a pessoa jurídica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: Bignardi Industria e Comercio de Papeis e Artefatos Ltda
CNPJ do Estabelecimento: 61.192.52280001-27
Endereço: Avenida Antonio Pincinato, nº 7600 - Jundiaí - SP

Números do Registro Especial: IP/08124/78 e DP/08124/78
Art. 2º. A inscrição no Registro Especial, objeto deste Ato Declaratório, será cancelado em caso de descumprimento das condições estipuladas nas Instruções Normativas mencionadas no artigo precedente, e demais normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Cancelamento, de ofício, de CNPJ-Cadastro de Pessoa Jurídica, por inscrição indevida.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do

transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 34, inciso IV, da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 30/10/2007.

EMPRESA: DREAM CARS IMPORTS COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ: 09.043.112/0001-02
PROCESSO: 10074.000499/2009-91

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfundegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 28 de setembro de 2009, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de saída da aeronave FAP 01 REG-N560PY, transportando o Sr. Fernando Armando Lugo Méndez, Presidente da República do Paraguai, e sua comitiva.
2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.
3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, retroativamente, na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Declara anulada por multiplicidade a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar por multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda a inscrição abaixo relacionada, ficando o CPF 088.281.238-69 como ponta de cadeia.

Contribuinte	CPF	Processo Administrativo
REINALDO LUIZ BARBOSA MARANGAO	054.612.447-00	11451.000011/2009-44

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 30 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007 e considerando o que consta do processo de número 10855.001605/2009-67, declara a nulidade, de ofício, a partir de 06/05/1992, conforme o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa 748/2007, de 28/06/2007, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição de nº 67.361.840/0001-50, da empresa individual, PEDRO DEMKE, por ato de inscrição no CNPJ relativo à entidade não enquadrada como pessoa física equiparada à jurídica.

ÂNGELO CELSO BOSSO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

JOÃO HENRIQUE VALVERDE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 25.898, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 187, de 16 de junho de 2009, atendendo à SAT nº 137 e ao que consta do Processo 10314.006887/2009-14, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759 de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Peugeot, modelo 406, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2003, chassi VF38BXFXB31600492, cor Gris Dolomites, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Embaixada da Espanha, desembarcado com privilégio diplomático, em 15/09/2003, através da declaração de importação nº 03/0737631-6, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Via Sul Comércio de Veículos, CNPJ 52.547.981/0001-95, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

JOÃO HENRIQUE VALVERDE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 25.898, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 187, de 16 de junho de 2009, atendendo à SAT nº 256 e ao que consta do Processo 10314.007701/2009-36, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759 de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Peugeot, modelo 406, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2003, chassi VF38BXFXB31611967, cor Gris Dolomites, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Espanha no Rio de Janeiro, desembarcado com privilégio diplomático, em 21/05/2004, através da declaração de importação nº 04/0330074-0, registrada na Alfândega Porto do Rio de Janeiro, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Via Sul Comércio de Veículos Ltda., CNPJ 52.547.981/0001-95, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a OS IRF/SPO nº 6/2007.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando o detalhamento dos procedimentos previstos na IN RFB nº 650, de 12/05/2006, publicada no DOU de 19/05/2006, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 2º do art. 4º da OS IRF/SPO nº 6, de 13 de junho de 2007, publicada no DOU de 20 de junho de 2007, como segue:

"§ 2º Requerimentos de habilitação em casos que o contribuinte já a possua na mesma modalidade na condição ativa completa serão sumariamente arquivados após o registro na ficha de habilitação no Radar, podendo:

I- ser aberta pelo SEFIA II revisão de ofício, se o requerente incorrer nas hipóteses de indeferimento do art. 4º da IN 650/2006.

II- ser feita a alteração de responsável legal, se o indicado no novo requerimento for diverso do constante na habilitação atual."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO BALAGUER



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL-PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica E P CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., CNPJ 03.157.758/0001-99, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 18 de maio de 2009. A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento às intimações constantes dos Editais nº 1, 2 e 3, de 13 de agosto de 2009, publicados no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2009, pág. 45, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 10935.005644/2009-43.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos por ela emitidos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 inciso III e artigo 285 inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 6/03/2009 e cumprindo o que determina o Art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e com fundamento no Art. 34 inciso III c/c Art. 41 inciso II da citada Instrução Normativa, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição nº 02.857.546/0001-99, da empresa MARANATA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSERVAÇÃO LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.004198/2009-53, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica e por não ter sido localizada no endereço informado à RFB, bem como não foram localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto.

II - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica a partir de 10/07/2009.

ODIMAR ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 6/03/2009 e cumprindo o que determina o artigo 30 inciso II da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

I - Nulo, os atos praticados perante o CNPJ, a partir do contrato de constituição da empresa ZWZ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 09.053.524/0001-15, com data de 18/07/2007 e registrado em 19/07/2007, por vício no ato praticado junto ao Cadastro, tendo em conta o constante no processo nº 12719.000052/2008-34.

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10909.000099/2009-16, declara:

Art. 1.º Nula a inscrição número 05.192.758/0002-73, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa METAL WORK PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., por vício na inscrição.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa referida no artigo anterior são considerados tributariamente ineficazes a partir de 02/12/2008.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana (RS), no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento sobre Produtos Industrializados (RPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme os seguintes enquadramentos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (MILILITROS)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (LETRA)
05.255.438/0001-34	IGUARIAÇA - GRÁPIA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.255.438/0001-34	IGUARIAÇA - CABREÚVA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
05.255.438/0001-34	IGUARIAÇA (Recipiente não-retornável)	Até 180ml	2208.40.00	B
05.255.438/0001-34	IGUARIAÇA (Recipiente não-retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
05.255.438/0001-34	IGUARIAÇA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
08.331.511/0001-06	SANTANA VELHA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.145.864/0001-55	MALGARIM VINHOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.060.803/0001-85	CANINHA CALLIANDRA (Recipiente não-retornável)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
94.060.803/0001-85	CANINHA CALLIANDRA (Recipiente não-retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NORY CELESTE SAIS DE FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga a Agenda Tributária do mês de outubro de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de outubro de 2009, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10980.010966/2008-88, declara:

Art. 1.º Nula a inscrição número 76.618.024/0014-95 (FILIAL), no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa APTA VEICULOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (FILIAL), por vício na inscrição.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa referida no artigo anterior são considerados tributariamente ineficazes a partir de 08/05/2007.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 13963.000439/2009-42, declara:

Art. 1.º Nula a inscrição número 83.290.957/0001-47., no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa ANTONIO JOAO MIGUEL., por vício na inscrição.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa referida no artigo anterior são considerados tributariamente ineficazes a partir de 07/03/1977.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao do evento:

a) o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal);

b) o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Semestral), observado o disposto no § 2º;

c) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal);

d) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral);

II - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) referente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, arbitrado ou ambos até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário, observado o disposto no § 3º; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

III - a DIPJ referente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real em pelo menos um dos períodos de apuração

durante o ano-calendário de 2008 e referente às pessoas jurídicas imunes ou isentas:

a) até o dia 16 de outubro de 2009, para os eventos ocorridos entre janeiro e agosto de 2009;

b) até o último dia útil do mês subsequente ao do evento para, os eventos ocorridos entre setembro e dezembro de 2009.

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e Semestral e do Dacon Mensal e Semestral, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente, para os casos previstos no caput, o prazo de entrega do Dacon semestral, relativo a fatos geradores ocorridos no segundo semestre de 2008, fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2009.

§ 3º Excepcionalmente, para os eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio de 2009, a DIPJ referente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, arbitrado ou ambos deverá ser entregue até 15 de julho de 2009.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil:

I - no ano-calendário da saída, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues, deverão ser apresentadas:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da saída definitiva, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até 30 (trinta) dias contados da data da saída definitiva, nas demais hipóteses;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, deverá ser apresentada:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até 30 (trinta) dias contados da data em que completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, nas demais hipóteses.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-

calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços, deve ser considerado como mês de apuração o mês da homologação do acordo, ou o mês do pagamento, se este anteceder aquela, e como vencimento o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o recolhimento das contribuições de que trata o caput deverá ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 14. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 566, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 26.345.077 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e setenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 57.817.775,37 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO 1º/9/2009	NOMINAL EM	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1/1/2008	1/1/2038		2.194633	344.499	756.048,87
1/1/2009	1/1/2039		2.194633	26.000.578	57.061.726,50
TOTAL				26.345.077	57.817.775,37

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 567, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

PORTARIA Nº 568, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o artigo 7º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, e o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão 12.094.269 (doze milhões, noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e nove) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor de R\$ 22.346.541.029,04 (vinte e dois bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, vinte e nove reais e quatro centavos), em favor do Banco Central do Brasil, destinada ao pagamento dos valores referentes ao resultado das operações com reservas internacionais e derivativos cambiais daquela autarquia no primeiro semestre de 2009, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU(R\$)	FINANCEIRO(R\$)
NTN-B	29/09/2009	15/11/2011	4.031.423	1.883.667215	7.593.859.334,89
NTN-B	29/09/2009	15/08/2014	4.031.423	1.833.044156	7.389.776.370,51
NTN-B	29/09/2009	15/08/2020	4.031.423	1.826.378756	7.362.905.323,64
TOTAL			12.094.269		22.346.541.029,04

§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - modalidade: nominativa e negociável;

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 569, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIX do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de agosto de 2009, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X, XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 15 e 17, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.
- Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
- Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 31 de agosto. Esta composição está estruturada em:
 - Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - Fundos Especiais;
 - Entidades da Administração Indireta, tais como:
 - Fundações;
 - Autarquias;
 - Empresas Públicas dependentes; e
 - Sociedades de Economia Mista dependentes.
 - Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.
 - Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
 - Esta publicação apresenta três situações distintas:
 - Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e
 - Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.
 - Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2009. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
 - Cota-Parte da Contribuição Sindical;
 - Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
 - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e
 - Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (excusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
 Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.
 - A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2008, divulgado pela Portaria nº 116, de 20 de fevereiro de 2009, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de agosto de 2009, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de julho e agosto decorre de variações cambiais.
 - O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2008, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2009.
 - Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
 - Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		
			% (b/a)	% (c/a)	% (b/a)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.043.551.330	1.043.551.330	139.938.198	13,41	753.107.660	72,17	290.443.670
RECEITAS CORRENTES	839.902.453	839.902.453	130.771.750	15,57	493.615.352	58,77	346.287.102
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.838.529	289.838.529	35.477.705	12,24	158.164.554	54,57	131.673.975
Impostos	284.168.274	284.168.274	34.934.275	12,29	154.239.755	54,28	129.928.519
Taxas	5.670.255	5.670.255	543.430	9,58	3.924.800	69,22	1.745.455
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	431.990.477	431.990.477	65.822.614	15,24	249.869.368	57,84	182.121.108
Contribuições Sociais	422.156.555	422.156.555	63.971.982	15,15	244.010.783	57,80	178.145.772
Contribuições Econômicas	9.833.922	9.833.922	1.850.632	18,82	5.858.585	59,58	3.975.336
RECEITA PATRIMONIAL	51.636.459	51.636.459	15.986.402	30,96	38.879.652	75,29	12.756.807
Receitas Imobiliárias	556.840	556.840	123.882	22,25	440.516	79,11	116.323
Receitas de Valores Mobiliários	18.510.705	18.510.705	11.017.176	59,52	23.889.571	129,06	(5.378.866)
Receita de Concessões e Permissões	4.574.721	4.574.721	1.020.182	22,30	2.537.866	55,48	2.036.855
Compensações Financeiras	27.916.346	27.916.346	3.822.725	13,69	12.004.013	43,00	15.912.333
Outras Receitas Patrimoniais	77.847	77.847	2.436	3,13	7.685	9,87	70.162
RECEITA AGROPECUÁRIA	23.078	23.078	3.226	13,98	14.009	60,70	9.070
Receita da Produção Vegetal	13.401	13.401	1.619	12,08	7.281	54,33	6.120
Receita da Produção Animal e Derivados	9.644	9.644	1.568	16,26	6.703	69,50	2.941
Outras Receitas Agropecuárias	33	33	38	115,47	25	74,37	9
RECEITA INDUSTRIAL	653.879	653.879	92.412	14,13	355.739	54,40	298.140
Receita da Indústria de Transformação	653.879	653.879	92.412	14,13	355.739	54,40	298.140
RECEITA DE SERVIÇOS	33.660.979	33.660.979	7.309.022	21,71	24.811.207	73,71	8.849.772
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	304.760	304.760	20.646	6,77	91.920	30,16	212.840
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	4	0,00	(4)
Transferências de Instituições Privadas	94.379	94.379	320	0,34	3.870	4,10	90.510
Transferências do Exterior	74.587	74.587	9.519	12,76	22.292	29,89	52.295
Transferências de Pessoas	444	444	80	17,93	305	68,77	139
Transferências de Convênios	134.752	134.752	10.655	7,91	65.174	48,37	69.578
Transferências para o Combate à Fome	598	598	73	12,12	275	46,03	323
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	(2.510)	0,00	17.857	0,00	(17.857)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.794.293	31.794.293	6.062.233	19,07	21.411.046	67,34	10.383.247
Multas e Juros de Mora	19.777.089	19.777.089	2.245.861	11,36	9.351.446	47,28	10.425.642
Indenizações e Restituições	2.722.322	2.722.322	606.720	22,29	2.363.691	86,83	358.631
Receita da Dívida Ativa	3.139.484	3.139.484	552.892	17,61	2.374.631	75,64	764.853



Alienação de Bens, Direitos e Ativos	6.000	6.000	8.930	10.479	9.773
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	188.224.549	188.224.549	29.528.687	112.075.584	100.018.944

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	222.468.829	222.468.829	31.607.857	131.793.531	125.965.353
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	217.979.280	217.979.280	31.537.334	131.313.174	125.643.867
Aposentadorias	139.688.187	139.688.187	21.080.745	87.461.346	82.111.299
Pensões	53.469.592	53.469.592	7.867.131	32.665.810	30.696.912
Outros Benefícios	24.821.501	24.821.501	2.589.457	11.186.019	12.835.656
Outras Despesas	549.516	549.516	70.523	480.357	321.486,03
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	379.516	379.516	334	339.058	321.486,03
Demais Despesas	170.000	170.000	70.189	141.299	-
A detalhar	3.940.033	3.940.033	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	222.468.829	222.468.829	31.607.857	131.793.531	125.965.353
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(34.244.280)	(34.244.280)	(2.079.170)	(19.717.948)	(25.946.409)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Constatam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	9.637.845	9.637.845	1.491.003	5.638.426	4.812.218
RECEITAS CORRENTES	9.637.845	9.637.845	1.491.003	5.638.426	4.812.218
Receita de Contribuições	9.637.845	9.637.845	1.491.003	5.638.426	4.812.218
Pessoal Civil	8.140.102	8.140.102	1.195.097	4.510.760	3.827.581
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	0	2.469	32.201	67.058
Contribuição de Servidor Ativo Civil	6.083.300	6.083.300	890.908	3.383.102	2.853.362
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.540.303	1.540.303	226.917	819.819	679.834
Contribuição de Pensionista Civil	516.498	516.498	74.803	275.638	227.327
Pessoal Militar	1.497.743	1.497.743	295.906	1.127.665	984.637
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.497.743	1.497.743	295.906	1.127.665	984.637
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	12.166.601	12.166.601	1.687.201	6.466.197	5.340.931
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	21.804.446	21.804.446	3.178.204	12.104.623	10.153.148

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ¹	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2009		Em 2008
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	66.783.521	66.876.251	10.523.009	42.404.001	36.511.043
PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴	66.783.521	66.876.251	10.523.009	42.404.001	36.511.043
Pessoal e Encargos Sociais	66.783.521	66.876.251	10.523.009	42.404.001	36.511.043
Pessoal Civil	20.049.120	34.348.380	7.277.511	28.866.755	23.704.406
Aposentadorias	13.275.295	22.314.245	4.464.149	17.804.933	15.029.246
Pensões	5.341.370	10.215.223	2.556.123	9.466.962	7.409.169
Outros Benefícios Previdenciários	1.432.455	1.818.912	257.239	1.594.860	1.265.992
Pessoal Militar ³	24.016.134	24.090.569	3.245.498	13.537.246	12.806.636
Reformas	18.700.243	14.891.908	1.915.929	7.584.687	7.318.129
Pensões	5.164.555	9.030.956	1.319.062	5.913.463	5.416.492
Outros Benefícios Previdenciários	151.337	167.705	10.507	39.096	72.016
A detalhar	22.718.267	8.437.302	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	1.254	1.414	0	1.372	245
RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	66.784.775	66.877.665	10.523.009	42.405.373	36.511.288
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	(44.980.330)	(45.073.220)	(7.344.805)	(30.300.751)	(26.358.140)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	JUL/2009	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2009	2008
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2009	Até o Bimestre/2008
RECEITAS CORRENTES	12.166.601	12.166.601	1.687.201	6.466.197	5.340.931
Receita de Contribuições	12.166.601	12.166.601	1.687.201	6.466.197	5.340.931
Pessoal Civil	12.166.601	12.166.601	1.687.201	6.466.197	5.340.931
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	12.166.601	12.166.601	1.687.201	6.466.197	5.340.931
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.166.601	12.166.601	1.687.201	6.466.197	5.340.931



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
			Em 2009		Em 2008	
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴	1.254	1.414	0	1.372	245	245
Pessoal e Encargos Sociais	1.254	1.414	0	1.372	245	245
Pessoal Civil	1.213	1.372	0	1.372	245	245
Aposentadorias	0	0	0	0	0	0
Pensões	0	0	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	1.213	1.372	0	1.372	245	245
A detalhar	42	42	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.254	1.414	0	1.372	245	245

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III) ESPECIFICAÇÃO	SALDO			R\$ milhares
	Em 31 DEZ/2008	Em 30 JUN/2009	Em 31 AGO/2009	
	(a)	(b)	(c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.714.930.326	2.018.566.210	2.107.793.785	
DEDUÇÕES (II)	954.617.739	1.150.557.328	1.194.954.219	
Ativo Disponível	256.475.363	408.587.947	395.416.635	
Haveres Financeiros	698.142.376	741.969.381	799.537.583	
(-) Restos a Pagar Processados				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	760.312.587	868.008.882	912.839.566	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	249.234.057	305.872.778	327.900.406	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	559.218.733	610.276.307	633.079.363	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		R\$ milhares	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	22.803.056	73.860.630		

FONTE: Banco Central do Brasil

¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III) RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS			R\$ Milhares
	No bimestre	Jan a Ago/2009	Jan a Ago/2008	
	RECEITA TOTAL	121.162.924	462.519.447	
RECEITAS DO TESOUREIRO NACIONAL (I)	92.095.874	350.488.195	365.257.544	
Receita Bruta	95.469.756	357.473.925	372.040.970	
Receitas de Impostos	39.080.677	164.862.552	175.686.039	
Impostos s/ Comércio Exterior	2.538.066	10.315.581	10.297.523	
Impostos s/ Patrimônio e Renda	28.450.664	124.014.795	126.885.190	
Impostos s/ Produção e Circulação	8.091.947	30.532.176	38.503.326	
Receitas de Contribuições	35.182.589	132.616.762	142.618.362	
Demais Receitas	21.206.490	59.994.612	53.736.569	
Concessões de Serviços Públicos	118.902	1.648.683	4.408.956	
Participações e Dividendos	9.533.934	18.235.925	9.813.836	
Outras	11.553.655	40.110.003	39.513.776	
(-) Restituições	(3.373.882)	(6.930.925)	(6.783.425)	
(-) Incentivos Fiscais	0	(54.805)	0	
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	28.687.525	110.652.543	99.926.182	
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	379.524	1.378.709	1.060.304	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	17.889.132	82.553.394	84.585.358	
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	103.273.791	379.966.054	381.658.672	

DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
	No bimestre	Jan a Ago/2009	Jan a Ago/2008
	DESPESA TOTAL	98.073.882	356.116.064
DESPESAS DO TESOUREIRO NACIONAL (VI)	60.603.766	214.182.778	181.167.599
Pessoal e Encargos Sociais	25.798.013	97.934.867	82.141.751
Custeio e de Capital	34.609.845	115.520.631	98.506.345
Despesa do FAT	7.724.221	18.370.169	13.527.876
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.277.048	1.201.492	2.490.622
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	3.194.971	12.431.005	10.523.494
Outras Despesas de Custeio e de Capital	22.413.605	83.517.965	71.964.353
Transferências ao Banco Central	195.908	727.280	519.503
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	36.972.561	140.213.700	124.319.965
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	497.555	1.719.586	1.320.582
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB² (IX)	0	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO ³	PERÍODO		
	No bimestre	Jan a Ago/2009	Jan a Ago/2008
	RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (X) = (V-(VI+VII+VIII)-IX)	5.199.909	23.849.990
Tesouro Nacional (XI) = (I-IV-VI-IX)	13.602.976	53.752.023	99.504.588
Previdência Social - RGPS ⁴ (XII) = (II-VII)	(8.285.036)	(29.561.157)	(24.393.783)
Banco Central ⁵ (XIII) = (III) - (VIII)	(118.030)	(340.877)	(260.278)

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.² Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.³ Os valores entre parênteses correspondem a déficit.



Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	20.927.826	20.927.826	2.635.960	11.456.648	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) =(e/d)x100
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	1.518.555	1.518.555	92.414	1.154.098	76,00
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.400	1.400	0	0	0,00
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	80.864	236.635	16.634	62.725	26,51
18 - ENSINO MÉDIO	141.246	160.015	7.096	16.436	10,27
19 - ENSINO SUPERIOR	10.294.846	11.697.744	1.830.496	6.825.036	58,34
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	2.046.690	2.388.539	278.144	958.639	40,13
21 - OUTRAS	9.206.125	8.919.194	918.468	3.126.157	35,05
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	23.289.727	24.922.082	3.143.252	12.143.092	48,72
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				-	
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)*				169.315	
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS				0	
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*				0	
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³ [(22-26) / (9)] x 100%				19,08	

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	JULHO 2009		AGOSTO 2009		Valor (l)	
	Valor (g)	% ⁴ (h)=100x(g)/(30)	Valor (i)	% ⁴ (j)=100x(i)/(30)		
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	
29 - OUTROS	480.000	100,00	283.180	100,00	3.937.430	
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2009 (28 + 29)	480.000	100,00	283.180	100,00	3.937.430	
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE	
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 5.061.848.975 ⁶)				1.518.555	1.154.098	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS		% (f) =(e/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.274.959	4.324.637	618.176	907.695	20,99
32.1 - Educação Infantil	105.400	105.400	1.695	1.695	1,61
32.2 - Educação Fundamental	592.823	595.898	2.909	5.240	0,88
32.3 - Ensino Médio	95.650	95.650	9.227	9.227	9,65
32.4 - Outras	3.481.086	3.527.689	604.345	891.534	25,27
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.966.302	3.056.208	290.047	854.533	27,96
34.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	977	977	28	420	42,95
34.3 - Ensino Médio	22.577	22.780	558	971	4,26
34.4 - Ensino Superior	2.126.085	2.203.730	226.891	660.193	29,96
34.5 - Outras	816.663	828.721	62.569	192.949	23,28
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	7.241.261	7.380.846	908.223	1.762.228	23,88
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	30.530.988	32.302.928	4.051.474	13.905.320	43,05
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2009 (p)	
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		1.593.606		169.315	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".² CF, art. 153 §5º.³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.⁶ Valor corrigido anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

* Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77)

R\$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	% (b+c)/a
DESPESAS CORRENTES	55.868.039	55.952.207	33.946.623	60,67
Pessoal e Encargos Sociais	11.106.516	11.105.450	7.121.857	64,13
Juros e Encargos da Dívida	32.889	28.049	14.220	50,70
Outras Despesas Correntes	44.728.634	44.818.708	26.810.546	59,82
DESPESAS DE CAPITAL	3.662.782	3.830.977	197.563	5,16
Investimentos	3.528.816	3.702.519	160.854	4,34
Inversões Financeiras	94.112	94.112	6.577	6,99
Amortização da Dívida	39.854	34.346	30.132	87,73
TOTAL	59.530.821	59.783.184	34.144.186	57,11

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d+e)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	59.530.821	59.783.184	34.144.186	100,00
(-) Encargos Previdenciários	4.619.447	4.619.447	2.956.392	8,66
(-) Juros e Encargos da Dívida	32.889	28.049	14.220	0,04
(-) Amortização da Dívida	39.854	34.346	30.132	0,09
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	54.838.631	55.101.341	31.143.442	91,21

CÁLCULO DO LIMITE	VARIÇÃO NOMINAL DO PIB ¹ %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIÇÃO (f)/(g) * 100 - 100
		Até o Bimestre/2009 (f)	Até o Bimestre/2008 (g)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	11,25	31.143.442	25.669.383	21,33

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008		
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	Inscritos	Cancelados	A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ²	3.981	(205)	421	3.355	5.702	(117)	3.029

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	% (h)/total(h)
Atenção Básica	9.536.533	9.528.117	5.215.505	16,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.267.264	27.200.686	16.933.435	54,37
Suporte Profilático e Terapêutico	5.519.849	5.711.805	2.854.919	9,17
Vigilância Sanitária	292.928	294.328	143.876	0,46
Vigilância Epidemiológica	2.346.217	2.414.289	1.019.987	3,28
Alimentação e Nutrição	205.962	205.962	115.018	0,37
Planejamento e Orçamento	47.920	47.920	13.302	0,04
Administração Geral	6.829.318	6.843.691	4.190.984	13,46
Controle Interno	15.788	15.788	3.345	0,01
Normalização e Fiscalização	50.047	50.047	28.687	0,09
Tecnologia da Informação	213.220	213.451	95.239	0,31
Formação de Recursos Humanos	261.345	261.345	66.532	0,21
Comunicação Social	97.838	97.607	48.441	0,16
Informação e Inteligência	49.502	49.502	10	0,00
Cooperação Internacional	0	0	0	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	1.930	1.930	572	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	14.181	14.181	817	0,00
Previdência Complementar	0	0	0	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	91.197	91.197	49.704	0,16
Educação Superior	160.779	160.779	53.806	0,17
Educação Infantil	9.590	9.590	5.626	0,02
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	59.631	59.631	6.048	0,02
Assistência aos Povos Indígenas	290.301	290.301	126.487	0,41
Saneamento Básico Rural	235.976	254.234	2.478	0,01
Saneamento Básico Urbano	869.622	914.246	1.760	0,01
Preservação e Conservação Ambiental	4.725	4.725	130	0,00
Desenvolvimento Científico	227.543	227.543	77.473	0,25
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	14.400	14.400	0	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	24.798	24.798	15.572	0,05
Transferências	0	0	0	0,00
Outros Encargos Especiais	100.228	99.250	73.689	0,24
TOTAL	54.838.631	55.101.341	31.143.442	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 52, parágrafo único da Lei nº 11.768/2008, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea 'b' do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2008 em relação a 2007, referem-se aos dados preliminares do 1º trimestre de 2009 divulgados pelo IBGE.² Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)

R\$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	1.581.447.762
Previsão Atualizada da Receita	-	1.581.447.762
Receitas Realizadas	192.818.103	970.513.959
Déficit Orçamentário	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	3.714.770
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	1.581.447.762
Dotação Atualizada	-	1.682.634.675
Despesas Empenhadas	(6.449.926)	1.310.119.926
Despesas Executadas	191.427.390	791.591.112
Superávit Orçamentário	-	178.922.847
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	397.711	798.324.158
Despesas Liquidadas	141.187.712	561.732.829

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b-c)
			Valor (c)	% (c/b)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	644.611.501	644.611.501	245.995.052	38,2	398.616.450
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	525.546.563	525.546.563	210.823.160	40,1	314.723.403
Outras Operações de Crédito	119.064.938	119.064.938	35.171.891	29,5	83.893.046
Participação Percentual (II / I)	81,5	81,5	85,7	-	79,0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	% (g/e)	SALDO A LIQUIDAR (e-g)
Refinanciamento (IV)	518.582.980	518.582.980	511.795.768	229.858.282	44,3	288.724.698
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	515.499.274	515.499.274	509.053.224	228.483.708	44,3	287.015.566
Interna	504.291.074	504.291.074	504.291.074	225.576.480	44,7	278.714.594
Externa	11.208.201	11.208.201	4.762.150	2.907.228	25,9	8.300.973
Refinanciamento da Dívida Contratual	3.083.706	3.083.706	2.742.544	1.374.574	44,6	1.709.132
Interna	320	320	209	209	65,3	111
Externa	3.083.386	3.083.386	2.742.335	1.374.365	44,6	1.709.020
Outras Amortizações	113.094.772	198.958.741	83.191.753	48.495.527	24,4	150.463.215
Participação Percentual (IV / III)	82,1	72,3	86,0	82,6	-	65,7

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LDO - Lei nº 11.768/2008, art. 54

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (b-d)	
			No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)		% (d/b)
RECEITAS CORRENTES	373.955.220	373.955.220	58.727.074	15,70	219.979.002	58,82	153.976.218
Receita Tributária	335.328	335.328	52.444	15,64	224.733	67,02	110.595
Receita de Contribuições	353.194.374	353.194.374	54.055.126	15,30	205.593.587	58,21	147.600.787
Receita Patrimonial	5.372.330	5.372.330	829.133	15,43	3.150.310	58,64	2.222.020
Receita Agropecuária	108	108	27	24,87	58	53,88	50
Receita Industrial	2.266	2.266	315	13,91	1.453	64,10	814
Receita de Serviços	5.220.165	5.220.165	2.605.529	49,91	5.176.120	99,16	44.045
Transferências Correntes	12.853	12.853	73	0,56	275	2,14	12.578
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	9.817.795	9.817.795	1.184.427	12,06	5.832.466	59,41	3.985.328
RECEITAS DE CAPITAL	30.528	30.528	8.930	29,25	10.620	34,79	19.908
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	30.528	30.528	8.930	29,25	10.620	34,79	19.908
SUBTOTAL (I)	373.985.748	373.985.748	58.736.004	15,71	219.989.622	58,82	153.996.126
DEFICIT (II)	-	-	-	-	37.207.005	-	-
TOTAL (I + II)	373.985.748	373.985.748	58.736.004	15,71	257.196.628	68,77	116.789.120

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (j/f)	SALDO A EXECUTAR (f-i)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	416.083.279	418.424.217	(25.690.597)	306.640.088	66.754.111	256.623.342	61,33	161.800.875
Pessoal e Encargos Sociais	78.257.935	78.888.228	11.898.439	50.142.959	12.445.250	49.886.439	63,24	29.001.789
Juros e Encargos da Dívida	37.113	32.273	1.259	15.469	1.259	15.319	47,47	16.955
Outras Despesas Correntes	337.788.230	339.503.716	(37.590.294)	256.481.660	54.307.603	206.721.585	60,89	132.782.131
DESPESAS DE CAPITAL	6.738.211	7.744.024	630.662	2.468.676	276.862	573.286	7,40	7.170.739
Investimentos	6.585.726	7.597.116	621.367	2.426.363	267.339	534.564	7,04	7.062.552
Inversões Financeiras	107.161	107.093	1.586	9.909	1.814	6.577	6,14	100.516
Amortização da Dívida	45.323	39.816	7.709	32.404	7.709	32.145	80,74	7.670
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.527.676	1.527.676	0	0	0	0	0,00	1.527.676
SUBTOTAL (III)	424.349.167	427.695.917	(25.059.935)	309.108.764	67.030.974	257.196.628	60,14	170.499.290
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	424.349.167	427.695.917	(25.059.935)	309.108.764	67.030.974	257.196.628	60,14	170.499.290

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LDO - Lei nº 11.768/2008, art. 54

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS CORRENTES	43.661.735	6.446.919	24.649.853	19.011.882
Receita de Contribuições	43.064.571	6.373.440	24.255.532	18.809.039
REC.DO PRINCIPAL DA CONTR. P FIN. SEG. SOCIAL	26.287.043	3.801.163	14.001.051	12.285.992
PROGR. RECUP. FISCAL E PARC. ESPEC. - COFINS	0	17.748	78.948	(78.948)
COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO SINDICAL	44.817	34.058	46.744	(1.927)
REC.DO PRINCIPAL DA CONTR. S/ MOV. FINANCEIRA	0	7.024	8.307	(8.307)
PROGR. RECUP. FISCAL E PARC. ESP.- C. MOV.FIN	0	924	3.615	(3.615)
CONTRIB.PARA CUSTEIO DAS PENSOES MILITARES	299.549	59.181	225.533	74.015
CONT.S/REC. SORTEIOS REALIZ. P/ ENT. FILANTR.	27	9	20	7
CONTRIBUICAO S/RECEITA DA LOTERIAL FEDERAL	8.713	1.748	6.333	2.380
CONTRIBUICAO S/RECEITA LOTERIA ESPORTIVA	7.843	962	2.926	4.917
CONTRIBUICAO S/RECEITA LOTERIAS DE NUMEROS	390.337	96.708	294.156	96.180
CONTRIBUICAO S/RECEITA LOTERIA INSTANTANEA	8.128	1.748	4.927	3.201
PREMIOS PRESCRITOS DE LOTERIAS FEDERAIS	21.100	4.059	16.568	4.533
CONT.S/REC.CONC.PROG.DEST.PRAT.DESP-MOD.FUTE	4.436	279	1.448	2.988
OUTROS PREMIOS PRESCRITOS	0	307	710	(710)
REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP	6.670.299	975.324	3.747.514	2.922.785
PROGR. RECUP. FISCAL E PARC. ESP.- PIS/PASEP	0	3.881	17.317	(17.317)
REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ	9.322.279	1.365.522	5.786.674	3.535.605
REC. PROG. RECUP. FISCAL E PARC.-CSLPJ	0	2.793	12.732	(12.732)
OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	0	0	7	(7)
Outras Receitas Correntes	597.164	73.478	394.321	202.843



MULTAS E MORA DA CONTR. FINAC.PREV. - COFINS	191.185	24.994	88.036	103.148
REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA COFINS	22.531	2.402	10.816	11.715
REC.MULTA/MORA CONTR S/MOV.FIN - CPMF	0	653	2.547	(2.547)
REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA S/ CPMF	0	95	373	(373)
REC.MULTA/MORA CONTR PIS/PASEP	56.104	6.074	26.955	29.149
REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA PIS/PASEP	4.466	524	2.380	2.086
REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ	139.180	13.070	64.234	74.946
REC.PROG.RECUP.FIS.PARC-MULTA/MORA CSLPJ	7.734	492	2.310	5.424
MULTAS JUR.MORA DA CONTR. SOBRE OUT.CONC.PROG	0	8	10	(10)
MUL.JUR.MORA DA COTA-PARTE DA CONTR.SINDICAL	0	0	0	0
MUL.JUR.MORA CONTR.S/REC.SORTEIOS ENT.FILANTR	0	0	5	(5)
MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. FIN.SEG.SOCIAL	18.989	1.976	9.531	9.458
PROGR.REC.FISCAL/PARC.ESP.-MULT.J.MORA COFINS	3.603	443	2.255	1.349
MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. S/ MOV. FINANC	0	28	115	(115)
PROGR.REC.FISCAL M.J.MORA DIV.AT.CONT.MOV.FIN	0	1	2	(2)
MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. P/ PIS/PASEP	5.100	533	4.011	1.089
PR.REC.FISCAL M.J.MORA DIV.AT.CONT.PIS/PASEP	1.085	121	606	479
MULTAS J.MORA DIV.ATIVA-CONTR. SOC. LUCRO PJ	12.245	810	4.898	7.347
PR.REC.FISCAL M.J.MORA DIV.AT.CONT.S.LUCRO PJ	1.328	112	532	796
REC.DIVIDA ATIVA COFINS - PRINCIPAL	75.210	9.709	94.892	(19.681)
REC.DIVIDA ATIVA COFINS - REFIS	0	3.019	14.964	(14.964)
REC.DIVIDA ATIVA CPMF - PRINCIPAL	0	73	458	(458)
REC.DIVIDA ATIVA CPMF - REFIS	0	2	6	(6)
REC. DA DIVIDA ATIVA CONTRIB. P/PIS E PASEP	24.027	2.605	34.244	(10.218)
REC. DO REFIS E PARCEL. ESPECIAL - PIS/PASEP	0	875	4.036	(4.036)
REC. DIV. ATIVA DA CSLL DAS PESSOAS JURIDICAS	34.377	4.139	22.738	11.639
REC.REFIS E PARCEL. ESPECIAL-DIV.AT.CSLL	0	706	3.310	(3.310)
REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP	0	2	4	(4)
REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ	0	(1)	7	(7)
REC.MULTA/MORA CONTR PIS/PASEP	0	14	43	(43)
REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ	0	(0)	(0)	0
TOTAL	43.661.735	6.446.919	24.649.853	19.011.882
FONTE: SIAFI - STN/COFIN				(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 11.768/2008, art. 54

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
- Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (excusiva a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 31/2006, da SOF.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 - Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 - Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 12101302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 12101500 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 - Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva
- 12101804 - Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números
- 12101805 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 - Prêmios Prescritos de Loterias Federais
- 12101809 - Outros Prêmios Prescritos
- 12103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 12103702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 12103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12109900 - Outras Contribuições Sociais

Outras Receitas Correntes

- 19120101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19123101 - Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19123102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 - Multas Juros De Mora Da Contribuição Sobre Outros Concursos de Prognósticos
- 19140101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19140502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19140601 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19320201 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Principal
- 19320202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira - Principal
- 19320402 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19320501 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Principal
- 19320502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19320601 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal
- 19320602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 72103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 72103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 79123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2009

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR (b-c)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	78.867	78.867	100.998	(22.131)
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	392.768	392.768	198.853	193.916
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	187.757.043	187.757.043	111.479.493	76.277.550
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira ¹	0	0	14.030	(14.030)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.497.743	1.497.743	1.127.665	370.077
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	0	0	32.201	(32.201)
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	6.083.300	6.083.300	3.383.102	2.700.198
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	1.540.303	1.540.303	819.819	720.485
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	516.498	516.498	275.638	240.860
TOTAL	197.866.524	197.866.524	117.431.800	80.434.724

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	SALDO A EXECUTAR (e - g)
Previdência Social Básica	223.498.608	223.529.508	165.114.850	132.398.448	91.131.060
Arrecadação de Receitas Previdenciárias	385.517	386.967	123.662	65.933	321.034
Qualidade dos Serviços Previdenciários	7.332	7.332	3.104	2.027	5.306
Previdência Complementar	85.908	85.908	39.986	15.655	70.253
Gestão da Política de Previdência Social	813.372	813.372	537.065	532.237	281.135
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	63.315.600	63.699.180	40.532.623	40.285.603	23.413.577
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	3.830.968	3.831.577	2.247.854	2.186.419	1.645.157
Direitos Humanos, Direitos de Todos	870	870	0	0	870
Defesa da Ordem Jurídica	19.381	19.381	2.784	1.783	17.598
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	3.333	3.333	1.275	671	2.662
Apoio Administrativo	1.069.118	1.069.118	496.328	496.328	572.790
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0	0	0	0	0
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Proteção Previdenciária	0	0	0	0	0
TOTAL	293.030.008	293.446.546	209.099.532	175.985.105	117.461.442

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,26666666.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o inciso V do artigo 7º do Regimento Interno do CCFCVS, anexo à Resolução/CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995, "ad referendum" daquele Conselho, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação da alínea "b" do subitem 8.3.3.2.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais, conforme redação abaixo:

"b) à Secretaria do Tesouro Nacional, até 150 dias a partir da finalização do prazo previsto no subitem 8.3.3.2.1, os contratos com manutenção da irregularidade apontada pelo CADMUT, para adoção das providências com vistas à recuperação do valor pago indevidamente."

Art. 2º - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.614, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CONFRAPAR PARTICIPAÇÕES E PESQUISA S.A., C.N.P.J. nº 07.492.836, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.615, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DWN Gestão de Recursos LTDA, C.N.P.J. nº 11.055.591, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

EXTRATO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2009-4140

Acusado: Caio Albino de Souza - Diretor de Relações com os Investidores da CERAMICA CHIARELLI S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Sr. Caio Albino de Souza, na qualidade de Diretor de Relações com os Investidores da CERAMICA CHIARELLI S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2009.
ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

BANCO DO BRASIL S/A BANCO POPULAR DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2009

Em primeiro de junho de dois mil e nove, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco Popular do Brasil S.A. (NIRE: 53300007314 e CNPJ: 06.043.056/0001-00), na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ricardo José da Costa Flores, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença da Sr. Marco Antonio Bersani, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Hayton Jurema da Rocha para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o único assunto constante da ordem do dia era a renúncia do Sr. Robson Rocha ao cargo de Diretor-Gerente, ocorrida em 23.04.2009. Diante de tal fato foi eleita para o cargo a Sra. Izabela Campos Alcântara Lemos, a seguir qualificada, completando o mandato 2008/2011: Diretora-Gerente: IZABELA CAMPOS ALCÂNTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 502, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº

340.698.281-68 e da Carteira de Identidade nº 777.449 expedida em 02.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Foi aprovado que à Diretora eleita não caberá remuneração pelo exercício do cargo, por já ser remunerada pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco Popular do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente do BB Banco Popular do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, e Ricardo José da Costa Flores, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.844.154-1 - Maria Eunice de Oliveira - Chefe de Subunidade. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 18.09.2009, sob número 20090719450, Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO(*) Em 17 de setembro de 2009

Nº 57 - Processo nº 9430.000327/2001-53. Interessados: Autometal Agropecuária S/A e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI).

Assunto: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

1) Torno sem efeito o Despacho no 42 publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2009, Seção 1, página 28.

2) Considerando as razões fúnsitas no despacho nº 028/2009 (fls. 520/524), no Parecer CONJUR/MI nº 1115/2009 (fls. 553/554) e no Despacho CONJUR/MI nº 135/2009, conheço do recurso de fls. 482/501 dos autos do processo em referência para, no mérito, negar-lhe provimento.

3) Restituam-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos (DGFI) para adoção das providências cabíveis.

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 18-9-2009, Seção 1, pág. 59, com incorreção no original.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.570, DE 10 DE AGOSTO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.036241/2008-65-SR/DF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTACUS-CENTRO DE FORMAÇÃO APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 04657618000180, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 20000(VINTE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 37000(TRINTA E SETE MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 39500(TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 650(SEISCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380;
- 12000(DOZE MIL) GRAMAS DE POLVORA;
- 06(SEIS) REVÓLVORES CALIBRE 38;
- 02(DUAS)PISTOLAS CALIBRE 380;
- 02(DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.619, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.015110/2008-30-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEMAL IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.961.860/0001-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.687, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.015112/2008-29-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa REPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.840.340/0001-32, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.704, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.003709/2009-88-DPF/MI/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NOVA AMÉRICA S/A - AGROENERGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0037-39, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ ANTONIO GUERETTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.767, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007522/2009-11-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GONÇALVES S/A INDÚSTRIA GRÁFICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.070.744/0001-77, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PEDRO CARLOS DE ALMEIDA FRANCO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.807, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012701/2009-70-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DOREMUS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.289.830/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PATRICE MICHEL PIERRE GROJEAN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.845, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013915/2009-53-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.334.600/0001-35, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ EDUARDO RICARDO DE JESUS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.893, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08507.000797/2008-11-DPF/SSB/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SERRAMAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.938.233/0003-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.913, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004555/2009-17-DELESP/SR/SP; resolve: Conceder autorização à empresa SECURITTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 02.785.918/0001-19, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMA-DA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.941, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.009160/2009-92-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PAPELÃO ONDULADO DO CEARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.014.772/0001-21, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ MARCOS COELHO LOPES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.943, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.009758/2009-81-DELESP/SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.945.678/0001-96, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 06 (SEIS) REVÓLVORES CALIBRE 38;
- 75 (SETENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;
- 26 (VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 pertencentes a empresa PELÁGIO OLIVEIRA S/A CNPJ/MF 07.224.090/0001-43.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.992, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.004796/2009-33-DPF/III/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.830.148/0001-79, tendo como sócios HOLTGERT MORDHORST e PERY FERNANDES BACSFALUSI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.006677/2009-21-SR/DPF/TO; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ/MF nº 02.470.139/0001-24, sediada no Estado de TOCANTINS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 18.100 (DEZOITO MIL E CEM) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 14.600 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE 12;
- 5.000 (CINCO MIL) GRAMAS DE POLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.016, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.004284/2009-01-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.039.404/0001-99, tendo como sócios HILDA ROSA FIUZA E SILVA E LUCIANO FIUZA E SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.506, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001231/DELESP/DREX/SR/DPF/DF; resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.880.921/0001-00, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): MIRTA APARECIDA BRASIL FRAGA, SERGIO EUSTAQUIO LARA DOMINGUES, ODAIR RIZZA VASCONCELOS, INGRID SILVA DE CASTRO, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000292, expedido pela SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.510, DE 27 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001403/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 05.880.921/0001-00, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 65.800 (SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTAS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.511, DE 27 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001893/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SELFSEG - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ/MF: 09.192.749/0001-52, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1800 (MIL E OITOCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38;

- 1800 (MIL E OITOCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38;

- 30 (TRINTA) Quilogramas de Chumbo para Munição CALIBRE 12 e

- 6000 (SEIS MIL) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.513, DE 27 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002001/DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 06.147.931/0001-01, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
-180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.518, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001954/DPF/IZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ/MF: 10.761.870/0001-37, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-2 (DOIS) Revolver(s) CALIBRE 38;
-1 (UMA) Pistola(s) CALIBRE .380;

-3 (TRÊS) Espingarda(s) CALIBRE 12;
-62.550 (SESSENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380;

-39.168 (TRINTA E NÓVE MIL CENTO E SESSENTA E OITO) Projéteis para Munição CALIBRE 38;

-3.000 (TRÊS MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38;
-15.000 (QUINZE MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38;

-23.382 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS) Projéteis para Munição CALIBRE .380;

-1.000 (MIL) Estojos para Munição CALIBRE .380;
-7.560 (SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 12;

-1 (UMA) Máquina de Recarga.
E da(s) empresa(s) cedente(s) BRASILUVAS AGRICOLA LTDA.,

01.145.106/0002-27;
-5 (CINCO) Revólver(es) Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.520, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001420/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.105.153/0001-42, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal Privada tendo como Sócio(s): SANDRA REGINA DA CUNHA D ELIA, NEUZA DA CUNHA IUNES, para efeito de exercer suas atividades em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 000299, expedido pela SR/DPF/SE.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 28 de setembro de 2009

Nº 747 - Processo Administrativo nº 08012.008143/2008-06. Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Representada: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: José Expedito Alves e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, afasto as preliminares suscitadas pela Unimed Maceió. Intimo a Representada para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, parágrafo único, da Lei nº 8.884/94, especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****DECISÃO Nº 30, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

Processo Administrativo n. 08012.004580/98-09. Representante: DPDC "ex officio". Representado: Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Assunto: não realização imediata de recall na forma do CDC.

Em acolhimento às razões consubstanciadas nas Notas Técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 1.073/1.081 e 1.238 e ss.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57, caput, da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, incisos III, IV e VI do Decreto n. 2.181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor de R\$ 1.940.652,58 (um milhão, novecentos e quarenta mil, seiscientos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), devendo o montante definitivo da multa ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

RICARDO MORISHITA WADA
Diretor**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 25 de setembro de 2009

Nº 329 - Ato de Concentração nº 08012.007372/2009-86. Requerentes: Comfloresta Participações S/A e Niobe Florestal S/A. Adv.: Pedro Barretto Vasconcellos e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 330 - Ato de Concentração nº 08012.007452/2009-31. Requerentes: DP World FZE e Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. Adv.: Fábila C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 331 - Ato de Concentração nº 08012.007476/2009-91. Requerentes: Huntsman Corporation e Tronox Incorporated. Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 332 - Ato de Concentração nº 08012.007416/2009-78. Requerentes: The Walt Disney Company e Marcel Entertainment, Inc. Adv.: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 333 - Ato de Concentração nº 08012.007446/2009-84. Requerentes: Vincunha Têxtil S.A. e Franco Matos Tintêxtil S.A. Adv.: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Paulo Zupo Mazzucato e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 334 - Ato de Concentração nº 08012.007443/2009-41. Requerentes: São Francisco Saúde Sociedade Empresária Ltda. e Amico Saúde Ltda. Adv.: Laércio N. Farina e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 335 - Ato de Concentração nº 08012.007192/2009-02. Requerentes: Companhia Brasileira de Estireno e Basf S/A. Adv.: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 19/08/2011. Processo nº: 08018.012894/2009-40 - Balaji Avallur Sampath

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/07/2011. Processo nº: 08018.012887/2009-48 - Juan Manuel Pulido Guzman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/06/2011. Processo nº: 08018.004441/2009-40 - Jerzy Gajda



Processo Nº 08389.000927/2006-48 - Mohamad Omar Khorfan
À vista dos novos elementos constantes dos autos, torna insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 04/03/2009, pág. 65, para dar prosseguimento ao feito. Processo nº: 08505.008787/2008-44 - Efrain Gregório Garcia Charcas e Mariela Edith Lucana Chambi

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08230.001774/2009-01 - Danielle Amanda Bullen, até 13/03/2010

Processo Nº 08230.001783/2009-93 - Regina de Jesus Leite Nobre de Carvalho, até 20/03/2010

Processo Nº 08230.001804/2009-71 - Sergio Andres Benitez Montanes, até 25/03/2010

Processo Nº 08230.001814/2009-14 - Denise Margarida Tavares Afonso, até 24/03/2010

Processo Nº 08280.002892/2009-32 - Daniel Mauricio Munoz Arboleda, até 26/03/2010

Processo Nº 08280.002894/2009-21 - Valdir Antonio Lopes Cardoso, até 24/03/2010

Processo Nº 08280.010594/2009-16 - Ivan Konstantinov Malinov, até 17/04/2010

Processo Nº 08354.001424/2009-30 - Ederlise Fernandes Jesus de Carvalho, até 06/02/2010

Processo Nº 08354.001527/2009-08 - Gerald Hemery Mous-sounda, até 18/02/2010

Processo Nº 08364.000207/2009-11 - Dedier Gomes Mercês Lima, até 19/03/2010

Processo Nº 08364.000434/2009-39 - Cassandra Vasty Barbosa Amado, até 31/03/2010

Processo Nº 08364.000465/2009-90 - Ma Dolores Garcia Camargo, até 11/03/2010

Processo Nº 08390.001313/2009-97 - Franckel Fontilus, até 15/04/2010

Processo Nº 08390.001328/2009-55 - Williams Ofori Adjei, até 05/04/2010

Processo Nº 08390.001330/2009-24 - Marinela de Lourdes Samuel Quivota Tito, até 21/04/2010

Processo Nº 08420.000619/2009-21 - Agnaldo D'Assunção Lima, até 04/04/2010

Processo Nº 08420.019066/2008-08 - Heitor Ivan Barbosa de Lacerda, até 10/02/2010

Processo Nº 08458.000291/2009-16 - Abdulwahab Abdulatif Al-Deib, até 02/03/2010

Processo Nº 08460.001417/2009-21 - Sandra Rocia Portilla Rosales, até 12/02/2010

Processo Nº 08460.001419/2009-10 - Florença de Pina Araujo, até 20/02/2010

Processo Nº 08460.001420/2009-44 - Valdano Sousa Gomes, até 05/03/2010

Processo Nº 08460.001484/2009-45 - Esteban Manuel Barcelona, até 22/02/2010

Processo Nº 08460.003427/2009-09 - Iaia Djamanca, até 17/02/2010

Processo Nº 08505.009815/2009-21 - Elvis Richard Tello Ortiz, até 04/03/2010

Processo Nº 08505.009853/2009-84 - Hernan Rivero Gavilan, até 08/04/2010

Processo Nº 08505.009864/2009-64 - Ana Karina Santos da Costa, até 12/03/2010

Processo Nº 08505.009931/2009-41 - Domingas Pedro Adriano, até 13/04/2010

Processo Nº 08514.000815/2009-57 - Daiki Koga, até 18/03/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 01
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Atos criminosos
Tema: Investigação
Processo: 08017.002760/2009-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 02
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Insinuação de Sexo
Tema: Investigação
Processo: 08017.002761/2009-75

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 03
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Depreciativa e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.002762/2009-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 04
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002763/2009-64

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 05
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.002764/2009-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 06
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002765/2009-53

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 07
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002771/2009-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002766/2009-06

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 08
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Tentativa de Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.002767/2009-42

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 09
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002768/2009-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 10
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002769/2009-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 11
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Descrição do Verbal do ato violento e Envolve criança como vítima
Tema: Investigação
Processo: 08017.002770/2009-66

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 12
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

14 (quatorze) anos
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002771/2009-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

- Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 13
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002772/2009-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 14
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002773/2009-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 15
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.002774/2009-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 16
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002775/2009-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 19
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Verbal e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002778/2009-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 20
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.002779/2009-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 21
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.002780/2009-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 22
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Mutilação
Tema: Investigação
Processo: 08017.002781/2009-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 6ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 23
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.002782/2009-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
- DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
- PORTARIA Nº 175, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**
- O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
- Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 01
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.002699/2009-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 02
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002736/2009-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 03
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Lesão corporal e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.002737/2009-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 04
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002738/2009-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 05
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Tortura e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002739/2009-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 07
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Lesão corporal e Consumo de Droga Lícita
Tema: Investigação
Processo: 08017.002741/2009-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 10
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Descrição verbal do ato violento
Tema: Investigação



Processo: 08017.002744/2009-38
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 11
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Lesão corporal e Linguagem de Conteúdo Sexual
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002745/2009-82
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 14
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Presença de sangue
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002748/2009-16
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 15
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Exposição de Cadáver e Insinuação Sexual
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002749/2009-61
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 16
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Exposição de Cadáver
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002750/2009-95
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 17
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Exposição de Cadáver
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002751/2009-30
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 18
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Suicídio
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002752/2009-84
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 19
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Descrição verbal do ato violento
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002753/2009-29
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 20
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Exposição de Cadáver
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002754/2009-73
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 21
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Assassinato
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002755/2009-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 22
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Tentativa de Suicídio
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002756/2009-62
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 23
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Exposição de Cadáver
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002757/2009-15
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 24
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Linguagem depreciativa
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002758/2009-51
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ES-
 PECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VIC-
 TIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
 Episódio(s): 25
 Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
 Produtor(es): Varios
 Diretor(es): Varios
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Lesão corporal e Linguagem de Conteúdo Sexual
 Tema: Investigação
 Processo: 08017.002759/2009-04
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 176, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: NO LIMITE 4 (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Diretor(es): Boninho
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Exposição de pessoas em situações degradantes
 Tema: Reality Show
 Processo: 08017.001779/2009-50
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Programa: TV COLOSSO (PROGRAMA) (Brasil - 1993)
 Produtor(es): Globo Comunicação e Participações S/A.
 Diretor(es): J.B. Oliveira
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Infantil
 Processo: 08017.002567/2009-90
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Episódio: A EX - 2ª TEMPORADA (THE STARTER WIFE - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2009)
 Episódio(s): 06
 Título da Série: A EX
 Produtor(es):
 Diretor(es):
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
 Tema: Vida de Solteira
 Processo: 08017.002650/2009-69
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 Episódio: A EX - 2ª TEMPORADA (THE STARTER WIFE - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2009)
 Episódio(s): 08
 Título da Série: A EX
 Produtor(es):
 Diretor(es):
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Vida de Solteira
Processo: 08017.002652/2009-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 06
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002740/2009-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 08
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002742/2009-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 09
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.002743/2009-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 12
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.002746/2009-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Episódio: LEI E ORDEM - UNIDADE DE VÍTIMAS ESPECIAIS - 5ª TEMPORADA (LAW AND ORDER - SPECIAL VICTIMS UNIT - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 13
Título da Série: LAW AND ORDER - SVU
Produtor(es): Varios
Diretor(es): Varios
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002747/2009-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: DOCE DE COCO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Guido Zandonai
Diretor(es): Penna Filho
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Provi-
dence
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Chula
Tema: Busca pelo Tesouro
Processo: 08017.002982/2009-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Filme: PEQUENOS INVASORES (ALIENS IN THE AT-
TIC, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Marc S. Fischer
Diretor(es): John Schultz
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Invasões Alienígenas
Processo: 08017.003042/2009-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Filme: TERROR NA ANTÁRTIDA (WHITEOUT, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Joels Silver
Diretor(es): Dominic Sena
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.003093/2009-01
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de setembro de 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000993/2003-01
Filme: "CAÇADORES DE MARFIM"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (Fernando Antonio Nogueira)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Vida na selva.
Contém: Agressão física.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.002701/2009-52
Filme: "SALVE GERAL"
Requerente: Freespirit Distribuidora Ltda (Fernando Antonio Nogueira)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Poder do Comando.
Contém: Relação Sexual, Assassinato e Consumo de Drogas.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos", mantendo sua classificação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada no dia 19 de outubro de 2009, às 9h e 30m, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

Processo Nº 44000.002797/2007-30, Auto de Infração Nº 96/07-56, Decisão Notificação Nº 112/08-91, Recorrente/Entidade: BASES - Fundação BANEB de Seguridade Social;

Processo Nº 44000.002781/2007-27, Auto de Infração Nº 90/07-70, Decisão Notificação Nº 107/08-51, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorrida/Entidade: BASES - Fundação BANEB de Seguridade Social.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento dos recursos publicado no DOU de 25 de setembro de 2009, seção 1, página 31, no item Recorrentes do Processo Nº 44000.001565/2005-01, onde se lê: "Recorrente: Jorge Luis Batista de Oliveira." leia-se: Interessado: Jorge Luis Batista de Oliveira.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 24000.000243/92, sob comando Nº 334783146 e juntada Nº 336684492, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada e a Santander Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB Nº 1992.0015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.054, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 24000.000243/92, sob comando Nº 334782148 e juntada Nº 336684276, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada e a Santander Seguros S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB Nº 1992.0015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.055, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 24000.000243/92, sob comando Nº 334781674 e juntada Nº 336684348, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada e a Santander S/A Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB Nº 1992.0015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.056, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 24000.000243/92, sob comando Nº 334781889 e juntada Nº 336684837, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada e a Universia Brasil S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB Nº 1992.0015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

**PORTARIA Nº 3.057, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 24000.000243/92, sob comando Nº 334783424 e juntada Nº 336684759, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada e a Santander Investimentos em Participações S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB Nº 1992.0015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.058, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 24000.000243/92, sob comando Nº 334782785 e juntada Nº 336684702, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada e a Santander S/A - Corretora de Câmbio e Títulos, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB Nº 1992.0015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.059, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 24000.000243/92, sob comando Nº 334782459 e juntada Nº 336684565, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a HolandaPrevi - Sociedade de Previdência Privada e o Banco Santander (Brasil) S/A, na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB Nº 1992.0015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.060, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 024422/82, sob o comando Nº 335239288 e juntada Nº 336599237, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão e o Banco Bradesco BBI S/A, na condição de Patrocinadora-Fundadora do Plano de Benefício Definido, CNPB Nº 1984.0004-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.061, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 024422/82, sob o comando nº335238867 e juntada Nº 336599533, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão e o Banco Bradesco BBI S/A, na condição de Patrocinadora-Fundadora do Plano Misto de Benefícios, CNPB Nº 1999.0041-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.062, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 024422/82, sob o comando nº335239143 e juntada Nº 336599663, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão para o patrocínio do Plano Misto de Benefícios, CNPB Nº 1999.0041-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.063, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.005297/86, sob comando Nº 28954566 e juntada Nº 336686415, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Saelpa de Seguridade Social - FUNASA e a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PCD FUNASA - CNPB Nº 2008.0043-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.005297/86, sob comando Nº 28952679 e juntada Nº 336686390, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Saelpa de Seguridade Social - FUNASA e a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, na condição de patrocinadora do Plano Saldado FUNASA - PSF - CNPB Nº 2008.0042-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.065, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.816/79 sob o comando Nº 334655607 e juntada Nº 336375374, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 5º, 79, 82, 119 e 201 do Regulamento Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão PSAP/Eletropaulo, CNPB Nº 1982.0022-47, administrado pela FUNCESP - Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.066, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 018108/80, às fls. sob o comando Nº 333731305 e juntada Nº 336392827, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 8º, 35, 36 e 37 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BETA, CNPB Nº 1999.0024-74, administrado pela Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.067, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 300912/78, sob o comando Nº 334718316 e juntada Nº 335619304, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 2, 21 e 60 do Regulamento do Plano de Benefícios C da PSS, CNPB Nº 1996.0027-83, administrado pela PSS - SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.068, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGFC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44.000.004202/94-78, comando nº 334774013 e juntada Nº 336557795, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Arysta Prev, administrado pelo BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o Nº 2009.0022-29.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão do Banco do Brasil e a Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. ao Plano de Benefícios Arysta Prev.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SPC/MPS Nº 3.050, de 28/09/2009, publicada no DOU de Nº 186, de 29/09/2009, seção 1, página 54, onde se lê: "... HolandaPrev..." leia-se "... HolandaPrevi...".

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 412, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009**

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria GM/MS n.º 853, de 30 de abril de 2009, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente;

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.592740/2009-37, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo desta Portaria, em consonância com o estabelecido no inciso II do artigo 56 da Lei n.º 11.768, de 14/08/2008 (LDO-2009), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.647, de 24/03/2008.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	Seguridade Social		RS 1.00
						VALOR		
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
36000						300.000		300.000
36901						300.000		300.000
10.301.1214.8581						300.000		300.000
10.301.1214.8581.0214						300.000		300.000
	9999	4	4	99	151	0		300.000
	9999	4	4	40	151	300.000		

**DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 437, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.088191/2008-10, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 220/2008 publicada no DOU nº 148, Seção 1, de 04/08/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 525, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.100734/2006-12, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/01/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 69/2006 publicada no DOU nº 01, Seção 1, de 24/07/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1691, de 15 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 25782.001541/2008-91

Operadora: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A

Registro ANS: 000043

Auto de infração nº 22449 de 29/9/2008

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar a multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com fundamento no art. 77 da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1693, de 15 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.048365/2008-76

Operadora: ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Registro ANS: 412899

Auto de infração nº 27126 de 7/4/2008

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão somente a multa para o valor de R\$ 160.016,84 (cento e sessenta mil e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) com fundamento no art. 4º inciso XXIV da Lei nº 9.961, de 2000 c/c art. 25, da Resolução nº 124, de 2006 e art.

3º da Resolução RN nº 112, de 2005, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso I, dos artigos 9º e 10 da Resolução nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1694, de 15 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 25789.008459/2008-28

Operadora: UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 351202

Auto de infração nº 27726 de 16/9/2008

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para aplicação da multa pecuniária no valor final de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), à luz do que dispõe o art. 5º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1695, de 15 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.159309/2007-85

Operadora: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ

Registro ANS: 346926

Auto de infração nº 26872 de 13/3/2008

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém aplicando a de advertência conforme permissivo no art. 5º c/c inciso I do art. 8º, ambos da Resolução RN nº 124, de 2006

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1696, de 15 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.056055/2008-25

Operadora: UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Registro ANS: 393321

Auto de infração nº 27194 de 6/6/2008

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar a multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com fundamento no art. 78 da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2060 de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.072034/2001-81

Processo nº: 25789.000660/2001-91

Operadora: ASSOCIAÇÃO FEMININA DAS SERVIDORAS PÚBLICAS DO BRASIL

Registro ANS: 403288

Auto de infração nº 6345 de 8/10/2001

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e provimento do recurso, e pela revisão de ofício da penalidade imposta para aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à luz do que dispõe o art. 34 c/c art. 10, inciso V e § 1º da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2061, de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.246981/2003-86

33902.243776/2003-39 (apenso)

Operadora: MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Registro ANS: 382868

Auto de infração nº 9524 de 10/11/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e provimento do recurso, e pela revisão de ofício da sanção imposta para aplicação de multa pecuniária no valor final de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2062, de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.003564/2004-21

Operadora: HSBC Seguro Saúde S. A.

Registro ANS: 005541

Auto de infração nº 11861 de 18/12/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a ocorrência de reparação voluntária e eficaz prevista no parágrafo 1º do artigo 11 caput da RN nº 48, de 2003, alterado pelo artigo 2º da RN nº 142, 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 14 de setembro de 2009, processo nº 33902.242020/2003-10, publicada no DOU nº 175, em 14 de setembro de 2009, seção 1, página 34; onde se lê: "registro na ANS nº 331341" leia-se: "registro na ANS nº 303976".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO**

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.161030/2004-19	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	339091.	45.184.066/0001-17	Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9961/00 e art.5º, VII da RDC 24/00, reajustar ao consumidor, percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	27.405,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS)
33902.161026/2004-51	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	339091.	45.184.066/0001-17	Art.25 da Lei 9656/98, c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9961/00, conduta prevista no inc.VII do art.5º da RDC 24/00, aplicar reajuste ao consumidor, em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	30.639,00 (TRINTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)
33902.161028/2004-40	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	339091.	45.184.066/0001-17	Art.25 da Lei 9656/98, c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9961/00 e art.5º, VII da RDC 24/00, aplicar reajuste ao consumidor, em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	50.073,33 (CINQUENTA MIL, SETENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)
33902.161022/2004-72	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	339091.	45.184.066/0001-17	Art.25 da Lei 9656/98, c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9961/00 e art.5º, VII da RDC 24/00, aplicar reajuste ao consumidor, em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	52854,67 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)
25785.000301/2005-05	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉD.	355691.	76.590.884/0001-43	Art.25 da Lei Nº 9656/98, conduta prevista no art.5º, inc.VII da RDC nº24/2000, aplicar reajustes ao consumidor acima do contratado.	35000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.163645/2006-41	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.13, inc.II da Lei 9.656/98, pela constatação da conduta prevista no art.82 da RN 124/06, ao rescindir unilateralmente o contrato individual da usuária M.S.F.	80000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.069803/2008-30	CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.	306355.	10.930.451/0001-81	Operações financeiras contrárias à lei. (Art. 9º, I, RDC 24/00.). Procedência parcial do AI 15038.	264.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003568/2008-99	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Susp. ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os cons., em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art. 13, § único, II da Lei 9656/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.003439/2008-09	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98. (Art.30, caput da Lei 9.656 c/c CONSU 20)	Anulação do auto de infração 30.172. Arquivamento.
25785.004749/2008-32	UNIMED CENTRO- RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICO LTDA	355356.	87.535.555/0001-16	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII (Art. 12, III, "a" da Lei 9656/98)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.141749/2004-33	UNIMED ERECHIM - COOP. DE SERV. DE SAÚDE LTDA.	357022.	87.638.334/0001-73	exigir exclusividade do prestador de serviço. (Art. 18, III da Lei 9656/98)	22000 (VINTE E DOIS MIL REAIS)
25785.003590/2008-39	UNIMED IUUI - SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS LTDA	357260.	87.647.756/0001-05	Reduzir a capacidade da rede hosp. própria ou credenciada sem prévia aut. da ANS, nos termos do disposto no § 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	64439,16 (SESENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
25785.004149/2008-74	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1º § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, I, b, CONSU 8)	Advertência.
25785.005416/2008-21	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist.à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.160600/2008-87	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato. (Art. 25 da Lei 9656/98)	164.690,53 (CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
33902.007960/2009-32	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura para atendimento de emergência e Rescindir o contrato da beneficiária unilateralmente. (Art. 35-C, I e Art.13, parágrafo único, II ambos da Lei Nº 9.656)	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
33902.166384/2006-11	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Aplicar reajuste por variação de custo sem autorização da ANS.(Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 99/05)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.175399/2004-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura para o exame denominado rotina de líquor. (Art. 12, I, "b" da Lei Nº 9.656/98.)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.064911/2009-05	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobertura obrigatória para facectomia com implante de lente intra-ocular, ao negar cobertura das lentes inerentes aos atos cirúrgicos. (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	160.000,00(CENTO E SESENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.049578/2009-04	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura para cirurgia bariátrica. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.057310/2009-38	UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002112/2008-71	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ Histeroscopia Cir. c/ Ressectoscópio p/ Polipectomia e Extirpação de Tumor, até def. de liminar jud.. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002060/2009-14	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Descumprir contr., qnd não gar. cob. p/ Colonoscopia e Cintilografia do Miocárdio Perfusão c/ Dipiridamol. Cintilografia do Miocárdio Perfusão - Repouso e Estresse, e qnd não gar. cob. de intern. em CTI. Art. 25 da Lei 9.656/98.	148.800,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

LUIZ PAULO CICOGLA FAGGIONI

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000104/2009-71	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ Ecocardiograma Bidimensional c/ Doppler, até exped. de ordem judicial. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.009918/2009-71	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ espec. de endocrinologia, ortopedia, ginecologia e gastroenterologia. Art. 12, I, alínea a, da Lei 9.656/98. Impossibilidade de comprovação.	Anulação do auto 28793. Arquivamento.
25789.009005/2007-93	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Operar prod. dif. do reg. na ANS, por não inf. que o Hosp. São Conrado pertencera à rede. Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGLA FAGGIONI

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008300/2008-11	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	327107.	02.756.886/0001-23	Deixar de gar., até a exped. de liminar pelo Poder Jud., cob. p/ densitometria óssea e cintilografia de corpo inteiro c/ gálio. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98. Inexist. de Infração.	Anulação do auto nº27854. Arquivamento.
25789.019651/2008-40	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de comunicar no instr. de cobrança número do contrato col., data e perc. do reaj. e que o reaj. seria comunic. à ANS em até 30 dias. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 16, II, III e V da RN 171/08.	Advertência

LUIZ PAULO CICOGLA FAGGIONI

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001064/2008-02	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Descumprir contr., ao deixar de gar. cob. p/ radioterapia estereotáxica frac., até def. de liminar judicial. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.010264/2009-29	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ US obstétrica. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.036202/2008-66	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Descumprir contr. ao deixar de gar. cob. p/ espec. de Gastroenterologia. Art. 25 da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.024716/2008-79	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Redimensionar rede hosp., s/ aut.da ANS, c/ o descred. da Assoc. de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hosp. e Mat. São Cristóvão. Art.17, § 4º da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.035303/2008-10	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as regras p/ adaptação dos contr. ao util. valor prev. na NTRP, como ref. p/ adapt. do contr.. Art. 35, §2º, da Lei 9.656/98.	Advertência.
25789.011690/2008-07	COOPERSAÚDE - COOP. DE USUÁRIOS DE SERV MÉDICOS E HOSP	326046.	00.196.013/0001-88	Deixar de gar. cob. p/ quimioterapia onc. ambulatorial e exames laboratoriais. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.018577/2009-18	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob. p/ trat. cir. de varizes de membros inf., sob aleg. de DLP, s/ cumprir o rito legal. Art. 11, § único, e art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, §7º, da CONSU 02/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.012540/2008-11	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Rescindir contr. por inadimplência sup. a 60 dias, após aquisição da carteira da op. Saúde CEMO, s/ a devida comprovação da comunicação até o 55º dia. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.014964/2008-10	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Rescindir o contr., por inadimplência sup. a 60 dias, s/ compr. da comunicação até o 55º dia. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.028181/2008-13	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Rescindir unilateral. contrato por inadimplência sup. a 60 dias, s/ comprov. da comunicação até o 55º dia. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.021825/2008-34	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Rescindir unilateral. contrato por inadimplência sup. a 60 dias, s/ comprov. da comunic. até o 55º dia. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.016515/2006-36	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358037.	00.622.220/0001-57	Reduzir capac. da rede cred., s/ aut. da ANS, em virtude da exclusão do Hosp. e Mat. Jardins. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	83.418,95 (OITENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
25789.016549/2006-21	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	332615.	00.669.832/0001-03	Reduzir cap. da rede cred., s/ aut. da ANS, em virtude do descred. do hospital Centro Médico Mogi Mirim. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	199.503,75 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
25789.000558/2009-42	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ doppler de carótidas. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.000949/2006-14	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	412805.	04.178.490/0001-71	Reduzir rede cred. c/ exclusão da Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo - Hosp. Nipo Brasileiro, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGLA FAGGIONI



DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.034348/2008-77	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Redimensionar rede hosp., s/ aut. da ANS, c/ suspensão do atend. pela Santa Casa de Mauá. Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.030948/2008-66	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Redimensionar rede hosp., s/ aut. da ANS, c/ exclusão do Hosp. e Mat. Bartira Ltda.. Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98.	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)
25789.010107/2008-32	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO	308081.	62.440.185/0001-02	Reduzir capac. da rede cred., c/ exclusão do Hosp. e Mat. Santa Marina Ltda., s/a aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.013454/2006-55	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ cir. de hérnia inguinal, sob arg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § único c/c art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, § 7º da CONSU 02/98.	Anulação do auto nº25047. Arquivamento.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.009389/2009-14	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. de US de mamas, Mamografia, Exame Otoneuroológico, Audiometria tonal, Audiometria vocal, Impedanciometria, Eletroencefalografia e Exames lab./análises clínicas. Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

Substituto

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os instrumentos de orientação aos beneficiários, previstos no artigo 24 da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho 2009, alterada pela Resolução Normativa - RN nº 200, de 13 de agosto de 2009.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem a alínea "a" do inciso I do artigo 76, a alínea "a" do inciso I do artigo 85 e os incisos I, VI e IX do artigo 38, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e o parágrafo único do artigo 24 da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela Resolução Normativa - RN nº 200, de 13 de agosto de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o artigo 24 da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela Resolução Normativa - RN nº 200, de 13 de agosto de 2009, estabelecendo os padrões a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde na confecção do Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e do Guia de Leitura Contratual - GLC:

Parágrafo único. O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao beneficiário os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do contrato por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os Anexos I e II desta Instrução Normativa apresentam os modelos do MPS e do GLC a serem seguidos em sua íntegra pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, incluindo a fonte e o tamanho da letra a ser utilizado (Times New Roman, 12, espaçamento simples).

§1º Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser entregues em material impresso ou em mídia digital, à escolha do beneficiário, no momento descrito no art. 4º ou 5º, conforme o caso.

§2º A entrega deverá ser feita pela operadora, inclusive classificada na modalidade de Administradora de Benefícios, podendo ser intermediada por representante da pessoa jurídica contratante, no caso dos planos coletivos.

§3º Os itens "Padrão de Acomodação", "Doença ou Lesão Preexistente" e "Cobertura Parcial Temporária" contidos nos Anexos não se aplicam às operações de planos exclusivamente odontológicos.

§4º O item "Padrão de Acomodação" contido no Anexo II não se aplica às operações de planos exclusivamente ambulatoriais ou combinados com odontologia.

Art. 3º O MPS e o GLC somente serão exigidos para os contratos celebrados a partir da entrada em vigor da Resolução Normativa - RN nº 195, de 2009, ou para o ingresso de novos beneficiários aos contratos aditivados para atender as disposições da referida Resolução.

Parágrafo único. A entrega dos referidos documentos não exonera a operadora de planos privados de assistência à saúde do dever de entregar uma via do instrumento contratual ao contratante pessoa física ou jurídica.

Art. 4º O MPS deverá ser entregue anteriormente à assinatura da proposta de contratação, segundo o tipo de contratação:

I - nos planos individuais: ao beneficiário titular; ou

II - nos planos coletivos: ao representante da pessoa jurídica contratante ou Administradora de Benefícios e aos beneficiários titulares até a assinatura da sua proposta de ingresso no plano.

Art. 5º O GLC deverá ser entregue junto com o cartão de identificação do beneficiário titular, independentemente do tipo de contratação.

Art. 6º Sempre que demandada pelo beneficiário titular de plano coletivo, a pessoa jurídica contratante deverá disponibilizar cópia do instrumento contratual contemplando, no mínimo, os temas referenciados no GLC.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 15 de outubro de 2009.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I (MPS)

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar. O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Este direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e segmentação assistencial

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver participação Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI O CONTRATO.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br

Anexo I

Operadora:
CNPJ:
Nº de registro na ANS:
Site: <http://>
Tel.:



Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de um administrador de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS	
CARÊNCIA	É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998: 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos.	Coletivo Empresarial	
		Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.
		Com menos de 30 participantes	É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei.
		Coletivo por Adesão	Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)	Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN nº 162/2007.
---	--

Coletivo Empresarial	
Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.
Com menos de 30 participantes	É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado.
Coletivo por Adesão	
É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, independente do número de participantes.	

MECANISMOS DE REGULAÇÃO	É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira. (2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores são permitidas se houver previsão no contrato.
--------------------------------	---

REAJUSTE	Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 63/2003.
-----------------	--

Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 63/2003.	
--	--

ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO	Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.
---	---

VIGÊNCIA	A vigência mínima do contrato individual ou familiar é 12 meses com renovação automática.
-----------------	---

A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.	
--	--

REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO	Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência.
--	---

Nos planos coletivos as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.	
--	--

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9656/1998, nos planos coletivos empresariais

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à co-participação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência neste

plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria. No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/ órgão público, com a qual mantém vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.



ANEXO II (GLC)

Anexo II



Operadora:
CNPJ:
Nº de registro na ANS:
Nº de registro do produto:
Site: http://
Tel.:

Guia de Leitura Contratual

		Página do Contrato
CONTRATAÇÃO	Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial.	
SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL	Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetria, hospitalar sem obstetria, ambulatorial, odontológica e suas combinações.	
PADRÃO DE ACOMODAÇÃO	Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares; pode ser coletiva ou individual.	
ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO	Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.	
COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde complementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito.	
EXCLUSÕES DE COBERTURAS	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde complementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.	
DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP)	Doenças e lesões preexistentes - DLP - são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador.	

CARÊNCIAS	Carência é o período em que o beneficiário não tem direito a cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP.
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou co-participação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.
VIGÊNCIA	Define o período em que vigorará o contrato.
RESCISÃO/SUSPENSÃO	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.
REAJUSTE	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.
CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/1998)	A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à co-participação em eventos, habilita ao direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas na Lei e sua regulamentação.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.316, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;
considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas do produto CPM - Flexo Extensão Contínua e Passiva do MI, sem registro nem cadastro junto à ANVISA, de responsabilidade da empresa Salvape Produtos Ortopédicos Ltda., veiculadas pelo site www.salvape.com.br, bem como de quaisquer outras propagandas ve-

culadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.305, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
ECOLAB QUÍMICA LTDA 2.00594-1
HC 4 SABONETE ANTISÉPTICO
25351.298086/2009-17 2.0594.0706.001-5
BARUERI/SP 10/2014
INDUSTRIAL 12 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓLIDO)
BOMBONA PLASTICA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO INDUSTRIAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

H K Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
2.04193-0
GEL HIGIENIZANTE PARA MÃOS HKZ
TRANSPARENTE 25351.514113/2009-31 2.4193.0001.001-7
GOIOERÊ/PR 10/2014
COMERCIAL 12 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLÁSTICO COM VALVULA DOSADORA
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
J.F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. 2.02633-7
ÁLCOOL GEL 70 CALLA
0 25351.532848/2009-79 2.2633.0179.001-0
BRODOWSKI/SP 10/2014

COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
ÁLCOOL GEL 70 CALLA
0 25351.532848/2009-79 2.2633.0179.002-9
BRODOWSKI/SP 10/2014
COMERCIAL 36 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
SACO PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
VIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
2.03523-3
GEL ANTI SÉPTICO VIENA CLEAN
1 25351.512341/2009-52 2.3523.0009.001-6
PINHAIS/PR 10/2014
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009;

considerando o disposto na Resolução RDC nº. 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas mencionadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Renovação de Registro dos Dados Cadastrais e de Registro dos Dados Cadastrais das marcas de cigarro respectivas, conforme relação anexa, que deverão ser mantidas na Relação de Marcas disponível na página eletrônica da Anvisa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Empresa: SOUZA CRUZ S/A
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Nº Processo	Assunto
VOGUE ARÔME DINER EN VILLE SLSS	25351.529032/2009-27	6001 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
VOGUE ARÔME JARDIN SOUS LA NEIGE	25351.529027/2009-41	6001 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
DUNHILL NANOCUT BLACK KS SS	25351.511288/2009-18	6001 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
HILTON EXCLUSIVE KS	25351.522810/2009-17	6001 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

MARLBORO FRESH MINT MENTHOL KS	25351.334617/2008-32	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
MARLBORO ICE MINT MENTHOL KS	25351.334668/2008-64	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
L&M KRETEK KS	25351.494187/2009-17	6001 - Registro de Produto Fumígeno

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.307, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no art. 24, Inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade, como medida de interesse sanitário, o Registro dos Dados Cadastrais, conforme o anexo, das marcas de cigarro de fabricação da empresa SOUZA CRUZ SA

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EMPRESA: SOUZA CRUZ SA
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

Motivo: Não peticionamento da Renovação do Registro dos Dados Cadastrais das marcas de cigarro

Marca	Nº do processo
DERBY SLIMS DIAMANTE	25351.309133/2007-74
DERBY SLIMS OURO	25351.309146/2007-43
HOLLYWOOD HAWAII KS	25351.545427/2007-68
HOLLYWOOD AMERICAN KS	25351.138828/2007-65

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.308, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no §2º do art. 5º, da Resolução RDC nº. 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando o disposto no V, §1º, art. 3º, da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996;

considerando o disposto no inciso V, art. 10, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando que a empresas não atendeem as provisões legais exigidas quando do protocolo das respectivas petições de aditamento para inclusão de embalagem às marcas citada em anexo, resolve:

Art.1º Indeferir, como medida de interesse sanitário, as petições de aditamento para inclusão de embalagem, conforme o anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SOUZA CRUZ S/A
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Nº Expediente	Assunto
DERBY AZUL MAR KS	627016/09-6	6031 - Aditamento para inclusão de embalagem
DERBY PRATA CÉU KS	627040/09-9	6031 - Aditamento para inclusão de embalagem

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.317, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: FÊNIX SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

AUTORIZ/MS: U0W2-2X8Y-7631

CNPJ: 02.958.572/0001-03

PROCESSO Nº. 25760.393679/2009-03

ENDEREÇO: ROD. MÁRIO COVAS, PASSAGEM MONTE SINAI, N 693.

BAIRRO: COQUEIRO

MUNICÍPIO: BELÉM

UF: PA

CEP: 66650-320

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

ARESTO Nº 179, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 28 de setembro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM.IMP. E EXP DE MAT. CIR. LTDA

Processo nº: 25351.855964/2008-47

Expediente Indeferido nº: 167607/08-5

Expediente do Recurso nº: 424605/09-3

ARESTO Nº 180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 28 de setembro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



ANEXO

Empresa: SUPRI ARTIGOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
Processo nº:25351-533398/2008-72
Expediente Indeferido nº: 695725/08-1
Expediente do Recurso nº: 198626/09-1

ARESTO Nº 181, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 28 de setembro de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Processo nº:25000.027803/96-76
Expediente Indeferido nº: 026188/06-2
Expediente do Recurso nº: 215398/07-0

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de setembro de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SAI, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de setembro de 2009

Nº 160 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: HERAUS KULZER SOUTH AMÉRICA LTDA
CNPJ: 48.708.010/0001-02
Processo nº: 25351.006892/01-21
Expediente Recurso nº: 657031/09-3
Expediente Indeferido nº: 187164/09-1
Empresa: HERAUS KULZER SOUTH AMÉRICA LTDA
CNPJ: 48.708.010/0001-02
Processo nº: 25351.006892/01-21
Expediente Recurso nº: 657049/09-6
Expediente Indeferido nº: 187149/09-8

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 325, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009(*)

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 27 de março de 2009, que define Unidade e Centros de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade;

Considerando o processo de revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/SIGTAP pela Câmara Técnica de Traumatologia e Ortopedia com vistas à qualificação da informação;

Considerando o processo de monitoramento e atualização dos atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/SIGTAP; e Considerando o processo de atualização de instrumentos de gestão para o fortalecimento das ações de regulação, controle e avaliação dos gestores estaduais e municipais, resolve:

Art. 1º Excluir da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP os códigos a seguir discriminados:

07.02.03.077-5 - Parafuso associável a placa toraco-lombosacra tipo pedicular poli-axial

07.02.05.011-3 - Cimento s/antibiótico

Art.2º Excluir dos procedimentos abaixo especificados as compatibilidades a seguir elencadas, mantendo inalteradas as demais compatibilidades dos mesmos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP:

Procedimento principal	OPM Compatível
04.08.02.033-4 - Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária da extremidade proximal do úmero	07.02.03.124-0 - Prótese total de cotovelo (componente umeral cimentado + componente ulna)
04.08.05.014-4 - Reconstrução ligamentar do tornozelo	07.02.03.071-6 - Parafuso de interferência de titânio
04.08.05.042-0 - Tratamento cirúrgico das desinserções das espinhas intercondilares/epicondiliares	07.02.03.073-2 - Parafuso esponjoso 6,5 mm
04.08.05.045-4 - Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária de ossos do médio-pé	07.02.03.073-2 - Parafuso esponjoso 6,5 mm 07.02.03.064-3 - Parafuso canulado 7,0 mm
04.08.05.047-0 - Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária dos pododáctilos	07.02.03.063-5 - Parafuso canulado 4,5 mm 07.02.03.070-8 - Parafuso cortical 4,5 mm
04.08.05.048-9 - Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária proximal (colo) do fêmur (síntese)	07.02.05.011-3 - Cimento s/antibiótico 07.02.03.125-9 - Restritor de cimento femoral/umeral 07.02.03.007-4 - Centralizador para componente femoral cimentado modular 07.02.03.016-3 - Componente femoral cimentado modular primário 07.02.03.012-0 - Componente cefálico/polietileno/metal p/hemiotroplastia bipolar/metálico/hemiotroplastia monopolar 07.02.03.122-4 - Prótese parcial de quadril cimentada monobloco (tipo Thompson)

04.08.05.052-7 - Tratamento cirúrgico de fratura da patela por fixação interna (patelotomia)	07.02.05.019-9 - Fio maleável de cerclagem, de titânio, p/ coluna, metafise e diáfise
04.08.05.054-3 - Tratamento cirúrgico de fratura de pilão tibial	07.02.03.109-7 - Placa semitubular 4,5mm (inclui parafusos)
04.08.05.057-8 - Tratamento cirúrgico da fratura do tornozelo unimaleolar	07.02.03.063-5 - Parafuso canulado 4,5 mm 07.02.03.095-3 - Placa em L 2,7mm (inclui parafusos)
04.08.05.069-9 - Tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação metatarso-falangiana/inter-falangiana	07.02.03.064-3 - Parafuso canulado 7,0 mm 07.02.03.074-0 - Parafuso maleolar 07.02.03.072-4 - Parafuso esponjoso 4,0 mm 07.02.03.073-2 - Parafuso esponjoso 6,5 mm 07.02.03.070-8 - Parafuso cortical 4,5 mm 07.02.03.063-5 - Parafuso canulado 4,5 mm
04.08.05.071-3 - Tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação tarso-metatarsica	07.02.03.064-3 - Parafuso canulado 7,0 mm 07.02.03.074-0 - Parafuso maleolar
04.08.05.074-8 - Tratamento cirúrgico de pé plano valgo	07.02.03.074-0 - Parafuso maleolar
04.08.05.075-6 - Tratamento cirúrgico de pé talo vertical	07.02.03.074-0 - Parafuso maleolar
04.08.05.077-2 - Tratamento cirúrgico de pé torto congênito (inveterado)	07.02.03.074-0 - Parafuso maleolar
04.08.05.084-5 - Tratamento cirúrgico de pseudartrose/retardo de consolidação ao nível do joelho	07.02.03.084-8 - Placa 1/3 tubular 4,5 mm (inclui parafusos)
04.08.06.018-2 - Osteotomia de ossos longos e curtos da mão e do pé	07.02.03.074-0 - Parafuso maleolar
04.08.06.019-0 - Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé	07.02.03.062-7 - Parafuso canulado 3,5 mm 07.02.03.074-0 - Parafuso maleolar
04.08.06.045-0 - Tenomiorrafia	07.02.03.070-8 - Parafuso cortical 4,5 mm 07.02.03.071-6 - Parafuso de interferência de titânio 07.02.03.075-9 - Parafuso metálico de interferência
04.08.06.046-8 - Tenomiotomia/desinservação	07.02.03.075-9 - Parafuso metálico de interferência 07.02.03.072-4 - Parafuso esponjoso 4,0 mm 07.02.03.070-8 - Parafuso cortical 4,5 mm 07.02.03.071-6 - Parafuso de interferência de titânio
04.08.06.063-8 - Tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação metatarso interfalangeana	07.02.03.002-3 - Ancora

Art. 3º Alterar a quantidade das OPM compatíveis com os procedimentos principais a seguir discriminados:

Procedimento Principal	OPM	Quant
04.08.01.017-7 - Tratamento cirúrgico de fratura do corpo de escapula	07.02.03.072-4 - Parafuso esponjoso 4,0mm	4
04.08.01.020-7 - Tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação esterno-clavicular	07.02.03.072-4 - Parafuso esponjoso 4,0 mm	2
04.08.02.031-8 - Transposição da ulna para o rádio	07.02.03.033-3 - Fio de Steiman rosqueado	1

	07.02.03.079-2 - Fio de Steiman liso	1
04.08.02.044-0 - Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisária dos ossos do antebraço	07.02.03.079-2 - Fio de Steiman liso 07.02.03.099-6 - Placa em t para punho	1 1
04.08.04.015-7 - Osteotomia da pelve	07.02.03.079-2 - Fio de Steiman liso 07.02.03.033-3 - Fio de Steiman rosqueado	2 2
04.08.04.028-9 - Tratamento cirúrgico de fratura/luxação coxo-femoral c/ fratura da epífise femoral	07.02.05.079-2 - Fio tipo Steiman liso	2
04.08.04.031-9 - Tratamento cirúrgico de fratura-luxação da articulação coxo-femoral (duplo acesso)	07.02.03.033-3 - Fio de Steiman rosqueado	2
04.08.05.003-9 - Artrorese de médias/grandes articulações de membro inferior	07.02.03.080-5 - Pino de Shantz 07.02.03.044-9 - Grampo 07.02.03.032-5 - Fio olivado p/ fixador externo	6 2 2
04.08.05.005-5 - Artroplastia total de joelho - revisão/reconstrução	07.02.03.008-2 - Cimento c/ antibiótico	2
04.08.05.007-1 - Artroplastia unicompartmental primária do joelho	07.02.05.011-3 - Cimento s/ antibiótico	2
04.08.05.015-2 - Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	07.02.03.034-1 - Fita para reconstrução ligamentar	1
04.08.05.016-0 - Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	07.02.03.070-8 - Parafuso cortical 4,5 mm 07.02.03.069-4 - Parafuso cortical 3,5 mm 07.02.03.003-1 - Arruela denteadada 07.02.03.075-9 - Parafuso metálico de interferência 07.02.03.071-6 - Parafuso de interferência de titânio	2 2 2 2
04.08.05.017-9 - Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	07.02.03.071-6 - Parafuso de interferência de titânio	2
	07.02.03.075-9 - Parafuso metálico de interferência 07.02.03.069-4 - Parafuso cortical 3,5 mm 07.02.03.070-8 - Parafuso cortical 4,5 mm 07.02.03.003-1 - Arruela denteadada	2 2 2 2
04.08.05.018-7 - Reconstrução osteoplástica do joelho	07.02.03.033-3 - Fio tipo Steiman rosqueado 07.02.03.093-7 - Placa de reconstrução de bacia 4,5 mm (inclui parafusos) 07.02.03.073-2 - Parafuso esponjoso 6,5 mm 07.02.03.072-4 - Parafuso esponjoso 4,0 mm 07.02.03.038-4 - Fixador externo circular/semi-circular 07.02.03.039-2 - Fixador externo híbrido 07.02.03.080-5 - Pino de Shantz	6 1 1 1 6 3
	07.02.03.063-5 - Parafuso canulado 4,5 mm 07.02.03.062-7 - Parafuso canulado 3,5 mm 07.02.03.092-9 - Placa de reconstrução de bacia 3,5 mm (inclui parafusos)	3 3 1
	07.02.03.084-8 - Placa 1/3 tubular 4,5mm (inclui parafusos)	1

	07.02.03.097-0 - Placa em L 4,5 mm (inclui parafusos) 07.02.03.032-5 - Fio olivado p/ fixador externo	1 2
04.08.05.039-0 - Transferência muscular/tendinosa no membro inferior	07.02.03.071-6 - Parafuso de interferência de titânio	1
04.08.05.044-6 - Tratamento cirúrgico de coalização tarsal	07.02.03.073-2 - Parafuso esponjoso 6,5 mm 07.02.03.069-4 - Parafuso cortical 3,5 mm 07.02.03.072-4 - Parafuso esponjoso 4,0 mm 07.02.03.070-8 - Parafuso cortical 4,5 mm 07.02.03.074-0 - Parafuso maleolar 07.02.03.0643 - Parafuso canulado 7,0 mm 07.02.03.0635 - Parafuso canulado 4,5 mm 07.02.03.0627 - Parafuso canulado 3,5 mm	1 2 2 1 1 1 2
04.08.05.045-4 - Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária de ossos do médio-pé	07.02.03.1046 - Placa p/calcâneo	1
04.08.05.047-0 - Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária dos pododáctilos	07.02.03.0600 - Mini-fixador externo	1
04.08.05.048-9 - Tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária proximal (colo) do fêmur (síntese)	07.02.03.0481 - Haste femoral curta c/ bloqueio cefálico (inclui parafusos)	1
04.08.05.050-0 - Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise da tíbia	07.02.03.038-4 - Fixador externo circular/semi-circular 07.02.03.080-5 - Pino de Shantz 07.02.03.106-2 - Placa ponte 4,5 mm 07.02.03.0325 - Fio olivado p/ fixador externo	1 6 1 6
04.08.05.051-9 - Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur	07.02.03.0384 - Fixador externo circular/semi-circular 07.02.03.0805 - Pino de Shantz 07.02.03.0392 - Fixador externo híbrido	1 6 1



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Regulamenta a ação orçamentária de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, do Programa de Habitação de Interesse Social, executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, válida para o período 2008/2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e as Resoluções nº 9, de 20 de junho de 2007, e nº 13, de 15 de outubro de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 27, de 3 de julho de 2009, todas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual que regulamenta a ação orçamentária de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, do Programa de Habitação de Interesse Social, executada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, válida para o período 2008/2011.

Parágrafo único. O Manual, de que trata o caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br

Art. 2º Fica estabelecido, na forma do Anexo, o calendário para habilitação, apresentação, seleção e contratação de propostas de execução das ações de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e de Apoio à Produção Social da Moradia, referente ao exercício orçamentário de 2009.

§ 1º A ação de Apoio à Produção Social da Moradia encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa nº 47, de 8 de outubro de 2008, do Ministério das Cidades.

§ 2º As entidades privadas sem fins lucrativos, consideradas habilitadas pelo Ministério das Cidades, para acesso aos recursos do FNHIS, em prazo igual ou inferior a um ano contado da data de habilitação, deverão promover, exclusivamente, sua atualização documental e cadastral junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Manual que regulamenta a ação orçamentária de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, divulgado pela Instrução Normativa nº 50, de 30 de outubro de 2007, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

CALENDÁRIO DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS - EXERCÍCIO 2009 PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E AÇÃO DE APOIO À PRODUÇÃO SOCIAL DA MORADIA

Etapas	Responsáveis	Prazo
1 - Entrega de documentos e preenchimento de formulário eletrônico, para fins de habilitação	(1) e (2)	De 01/10/2009 Até 23/10/2009
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação	(2)	Até 06/11/2009
3 - Homologação e divulgação do resultado da habilitação de entidades	(3)	Até 13/11/2009
4 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habilitação	(1)	Até 20/11/2009
5 - Análise e emissão de Nota Técnica sobre os recursos apresentados e encaminhamento da documentação ao MCIDADES	(2)	Até 02/12/2009
6 - Julgamento e divulgação do resultado dos recursos apresentados em relação ao processo de habilitação	(3)	Até 10/12/2009
7 - Preenchimento de consulta-prévia, para fins de seleção	(4)	De 10/12/2009 a 31/12/2009
8 - Entrega de projetos técnicos, titularidade da área de intervenção e documentos sobre o perfil da entidade, se houver, no Agente Operador	(4)	De 10/12/2009 a 08/01/2010
9 - Encaminhamento de relação de consultas-prévias ao MCIDADES com posicionamento da documentação entregue na etapa anterior	(2)	Até 22/01/2010
10 - Aprovação e divulgação do resultado da seleção de propostas de repasse de recursos	(3)	Até 12/02/2010
14 - Entrega de documentos complementares referentes às propostas selecionadas, ao Agente Operador, para fins de análise de viabilidade e contratação	(4)	De 15/02/2010 a 26/03/2010
15 - Celebração do contrato de repasse	(2) e (4)	Até 23/04/2010

Legenda:

- (1) Entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em participar do programa
 (2) Agente Operador - Caixa Econômica Federal
 (3) Ministério das Cidades
 (4) Entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas ou administração pública dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios

PORTARIA Nº 369, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando que o Governo Brasileiro, durante a realização da Primeira Conferência Latinoamericana de Saneamento - LATINOSAN, realizada na Colômbia em 2007, manifestou interesse em acolher a Segunda LATINOSAN no Brasil;

Considerando que coube à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades a coordenação nacional da Conferência, sobretudo na articulação com os entes nacionais para organização e realização do evento, e

Considerando a competência comum de diversos órgãos do Governo Federal no setor de saneamento, assim como o grande número de instituições nacionais e internacionais que manifestaram interesse em contribuir na organização do evento, resolve:

Art. 1º Criar Comissão Interinstitucional com o propósito de planejar e implementar as ações necessárias à realização da 2ª LATINOSAN.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional será integrada por representantes dos órgãos e instituições a seguir relacionados:

- I - Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;
 II - Casa Civil da Presidência da República;
 III - Secretaria Geral da Presidência da República;
 IV - Secretaria de Comunicação da Presidência da República;
 V - Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde;
 VI - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
 VII - Ministério das Relações Exteriores;
 VIII - Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica;

- IX Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;
 X - Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
 XI Agência Nacional de Águas - ANA;
 XII - Itaipu Binacional;
 XIII - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 XIV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
 XV - Caixa Econômica Federal - CAIXA;
 XVI - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD;
 XVII - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
 XVIII - Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - AESBE;
 XIX - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES;
 XX - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE;
 XXI - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas dos Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON;
 XXII - Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento - ASFAMAS;
 XXIII - Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústria de Base - ABDIB;
 XXIV - Associação Brasileira das Agências de Regulação - ABAR, e
 XXV - Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental - AIDIS.
 Art. 3º Caberá à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades, a coordenação das atividades da Comissão Interinstitucional.

Art. 4º Os órgãos e as instituições referidos no art. 2º indicarão seus representantes, e respectivos suplentes, para compor a Comissão Interinstitucional, os quais serão designados em ato específico.

Art. 5º A participação na Comissão Interinstitucional será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 6º Instituir a Coordenação Executiva com a finalidade de assessorar a Comissão Interinstitucional e viabilizar os meios necessários à execução de seus trabalhos.

Art. 7º A Coordenação Executiva será constituída por apresentação dos seguintes órgãos ou instituições:

- I - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades;
 II - Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - AESBE;
 III - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES;
 IV - Itaipu Binacional;
 V - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, e
 VI - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 8º Atribuir à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES a função de Agência Executiva, com o propósito de apoiar administrativamente a preparação e a realização da 2ª LATINOSAN.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 398, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, exercício 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, exercício 2009, constante do anexo.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO PORTARIA Nº 466, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018941/2009-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MARTE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.813.480/0001-63, situada no Município de Bauru - SP, na Avenida Duque de Caxias, 14-14 - Vila Altinópolis, CEP 17.012-151, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Bauru, Agudos, Piratininga, Lençóis Paulista, São Manuel, Lins, Duartina, Botucatu, Avaré, Araçatuba, Ribeirão Preto, Matão, Marília no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 467, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014300/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BONEVISTORIA LTDA, CNPJ - 10.845.616/0001-17, situada no Município de Barueri - SP, na Ala-

meda Araguaia, 3852 - Tamboré, CEP 06.455-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Barueri e São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 468, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018525/2009-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MONTANI & AGUIAR VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.703.466/0001-07, situada no Município de Bariri - SP, na Rua Sete de Setembro, 336 - Centro, CEP 17.250-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Bariri, Rio Claro, Lins, São Carlos, Brotas, Boracéia, Itapuí, Bocaina, Arealva, Itaju no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 469, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017607/2009-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EMPRESA DE VISTORIA EM VEÍCULOS CARVALHO E MORAES LTDA ME, CNPJ - 04.031.193/0001-07, situada no Município de Poços de Caldas - MG, na Rua Coronel Virgílio Silva, 1220 - Vila Nova, CEP 37.701-103, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Poços de Caldas, Campestre, Andradas, Botelhos, São Sebastião do Paraíso e Passos no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 470, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012892/2009-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Souza & Crispim Vistorias Ltda - EPP, CNPJ - 06.889.852/0001-68, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Rua Bakhos Yossef Alwan, 286 - Jardim das Indústrias, CEP 12.240-450, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 471, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025218/2009-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LUPA - VISTORIAS DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 10.936.434/0001-51, situada no Município de Cafelândia - SP, na Rua Antônio Parra Arenas, 192 Sala 10 - Centro, CEP 16.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios Cafelândia, Alvaro Carvalho, Alvinlândia, Arco-Iris, Assis, Bauru, Campos Novos Paulista, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Garça, Guarantã, Getulina, Guaimbe, Guaiçara, Herculândia, Júlio Mesquita, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bress-

sane, Pirajuí, P. Alves, Platina, Pongai, Promissão, Presidente Alves, Novo Horizonte, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Uru, Ubirajara, Vera Cruz e Sabino, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 472, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019725/2009-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LACAR VISTORIA DE MOTOR E INSPEÇÃO VEICULAR S/S LTDA, CNPJ - 01.242.103/0001-20, situada no Município de Franco da Rocha - SP, na Rua Dr. Basílio Fazzi, 218 - Centro, CEP 07.802-190, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Franco da Rocha, São Paulo, Mairiporã, Bragança Paulista, Francisco Morato, Atibaia e Caieiras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 473, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018716/2009-39, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual Douglas Ferrarezi - ME, CNPJ - 10.752.416/0001-10, situada no Município de São Manuel - SP, na Rua Agenor de Paula, 304 - Jardim Tereza Cristina, CEP 18.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Manuel, Areiópolis, Pratânia, Lençóis Paulista, Barra Bonita, Igararu do Tietê, Macatuba e Botucatu no Estado do São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 474, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023623/2009-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BN VISTORIA TÉCNICA LTDA - ME, CNPJ - 10.869.650/0001-21, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, 4303 - Vila Graciosa, CEP 03.295-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Paulo, Itaquecetuba, Sumaré, Valinhos, Paulínia, Indaiatuba, Limeira, Americana, Jundiaí e Piracicaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 475, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025994/2009-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Roberta & Renata Vistorias Veicular Ltda, CNPJ - 11.055.998/0001-48, situada no Município de Itapevi - SP, na Av. Presidente Vargas, 557 - Jardim Nova Itapevi, CEP 06.694-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itapevi, Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista, Cotia, São Roque e Laranjal Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre identificações de veículos importados por detentores de privilégios e imunidades em todo o território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto no art. 114, do CTB, que atribui ao CONTRAN dispor sobre a identificação de veículos;

Considerando os procedimentos para o registro, emplacamento e licenciamento dos veículos pertencentes a detentores de privilégios e imunidades, objeto da Resolução CONTRAN nº 286, de 29 de julho de 2008;

Considerando as dificuldades técnicas e de procedimentos para a adequação de veículos importados pelos detentores de privilégios e imunidades às normas previstas na Resolução CONTRAN nº 24, de 21 de maio de 1998;

Considerando que grande parte dos veículos importados pelos detentores de privilégios e imunidades é reexportada ao fim da missão do proprietário e que, portanto, não se incorpora à frota de veículos nacionais;

Considerando a necessidade de se garantir que toda a frota de veículo diplomático possa ser registrada e emplacada segundo as regras da referida Resolução; resolve:

Art. 1º Os veículos importados por detentores de privilégios e imunidades, registrados, emplacados e licenciados conforme a Resolução CONTRAN nº 286/08, ficam isentos da gravação do número do chassi nos vidros e da colocação das plaquetas de repetição previstas na Resolução CONTRAN nº 24/98 e vistorias relacionadas, pelo período em que estiverem registrados em uma das categorias listadas na Resolução CONTRAN nº 286/08.

Parágrafo único. A transferência dos veículos em questão no mercado nacional deverá ser precedida da adequação às identificações previstas na Resolução CONTRAN nº 24/98.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

PAULO SÉRGIO FRANÇA DE SOUSA JÚNIOR
Ministério dos Transportes

ELCIONE DINIZ DE MACEDO
Ministério das Cidades

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53710.000157/1998 e Nº 53000.011247/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2008, a permissão outorgada à entidade MOREIRA COMUNICAÇÕES LTDA, por meio da Portaria Nº 149, de 22 de junho de 1988, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.



Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 21 de setembro de 2009

Processo n.º 53539000981/07 - Decide conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Unotel Multimídia Ltda., executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, vindo a desconsiderar a infração imposta e a anular a pena de multa aplicada em primeira instância, determinando o arquivamento do referido processo, em consonância disposto no art. 41, "caput", do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

ATO Nº 5.525, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Processo Nº 53500.021830/09.FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRIFICA - FM - Porto Alegre/RS - Autoriza o Uso de Radiofrequência.-SARC-Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.528, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Processo Nº 53500.018656/09. RÁDIO WS & AO LTDA - FM - Buri/SP - Canal 298. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.529, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Processo Nº 53500.015032/08.RÁDIO ARAPUAN LTDA - OM - João Pessoa/PB - Autoriza o Uso de Radiofrequência.-SARC-Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.199, DE 22 DE JULHO DE 2009

Processo 53500.021849/2008 - Aplicar à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., CNPJ Nº 05.423.963/0001-11, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no art. 4º, inciso II, no art. 7º e no art. 8º, inciso III, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 195.218,62 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), pelo descumprimento do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, artigo 6º, inciso III, combinado com o artigo 6º, inciso III, e o artigo 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990; e pelo descumprimento do artigo 30 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei 8.078.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.766, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Processo 53566.000676/2008 - Aplicar à empresa TIM Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.009.686/0001-44, a pena de MULTA, com fundamento no art. 68 da Lei Nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso IV do § 4º do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, no montante de R\$ 5.147,23 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), pelo descumprimento ao artigo 6º, XXXII; 6º, X, c/c art. 21, I e § 1º, e 38, § 1º, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Nº 316, de 27.09.2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.494, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO DE PADUA BARRÓS CARDOSO, CPF Nº 015.046.228-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.495, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CRIS METAL MOVEIS PARA BANHEIRO LTDA, CNPJ Nº 61.076.634/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.496, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ Nº 46.755.690/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.497, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S A, CNPJ Nº 33.388.943/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.498, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HOTEL ILHA DE CAPRI LTDA EPP, CNPJ Nº 52.927.332/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.499, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à IATE CLUBE ILHA DA MADEIRA, CNPJ Nº 32.004.749/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.500, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOAO PESSOA PREFEITURA, CNPJ Nº 08.778.326/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.501, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ADERLEI DE SOUZA, CPF Nº 207.931.899-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.502, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à METALURGICA SCHADEK LTDA, CNPJ Nº 60.851.417/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.503, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 00.117.419/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.504, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERRA AZUL WATER PARK S/A, CNPJ Nº 00.545.378/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.505, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRANSVIVA SERV DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENS LTDA, CNPJ Nº 09.368.267/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.506, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA CAETE S/A, CNPJ Nº 12.282.034/0002-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.508, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Expede autorização à BRENDA TRANSPORTES E TURISMO RIO S/A, CNPJ Nº 33.059.684/0001-56 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.509, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Expede autorização à CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA, CNPJ Nº 10.997.138/0001-60 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.510, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Expede autorização à DARCY PALOSCHI, CPF Nº 518.535.079-20 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.511, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Expede autorização à MINERACAO VALE VERDE LTDA., CNPJ Nº 08.650.571/0001-83 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.512, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMANDO DA MARINHA, CNPJ Nº 00.394.502/0394-31 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.513, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ Nº 85.062.016/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.514, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HOTEL JATIUCA S/A, CNPJ Nº 11.197.308/0003-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.515, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MULTIGRAIN S.A., CNPJ Nº 06.963.088/0029-24 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.516, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MULTIRO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS SA, CNPJ Nº 02.877.283/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 5.541, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

Outorgar autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 464, DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025037/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA com sede na localidade de Pindoretama, Estado do Ceará, a efetuar a segunda alteração contratual, com o objetivo de modificar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 466, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023770/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão, na localidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, a nomear procuradora conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de procuração devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 484, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035562/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a DUARTE COELHO FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência modulada, na localidade de Olinda, Estado de Recife, a nomear Sérgio dos Santos Corrêa como procurador com poderes de administração e gerência, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de procuração devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 490, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049163/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO SERRANA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Santo Amaro, Estado da Bahia, utilizando o canal 288, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**DESPACHOS DA DIRETORA**

Em 18 de maio de 2009

Nº 377 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.046571/2006. Advertir à Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pocinhos/PB, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso II do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 59 do CBT.

Em 12 de junho de 2009

Nº 441 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.055458/2006. Advertir à Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Luz/MG, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.2.9.1, 18.3.1, 18.3.1.1, 18.3.2.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigos 5º e 40, incisos III e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigo 6º da Portaria MC 26/96, artigos 1º § 1º e 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 da Lei Nº 2.615/98.

Em 15 de junho de 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 453 - Processo nº 53000.051333/2006. Advertir à Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Urucu-Mirim, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Gravataá/PE, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 18.3.1.1 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 5º e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Nº 454 - Processo nº 53000.052942/2006. Advertir à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Avelinópolis/GO, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.2.9.1, 18.3.1.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 5º e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Em 24 de junho de 2009

Nº 483 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.082788/2006. Advertir à C.R. Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandirituba/PR, por contrariar o disposto nos artigos 28, item 12, alínea "h" e 122, item 21 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com base no § 1º do artigo 59 do CBT.

Em 25 de junho de 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 500 - Processo nº 53000.055394/2006. Advertir à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diogenes Almeida Celestino, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Miguel dos Campos/AL, por contrariar o disposto nos itens 18.1.3 e 18.1.4 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigo 21 da Lei Nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Nº 507 - Processo nº 53000.051744/2006. Advertir à Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Betim/MG, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigo 21 da Lei Nº 9.612/98, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Em 14 de julho de 2009

Nº 551 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.059849/2006. Advertir à DMR - Sociedade Civil Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Ibiaporã/PR, por contrariar o disposto no artigo 45, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, Ancilares ao Serviço de Radiodifusão se Sons e Imagens, com base no § 1º do artigo 59 do CBT.

Em 17 de julho de 2009

Nº 562 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.038993/2008. Advertir à Rádio Difusora de Itapetinga Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapetinga/SP, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "i" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com base no § 1º do artigo 59 do CBT.

Em 22 de julho de 2009

Nº 580 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.059486/2006. Advertir à Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Barbalha/CE, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar 01/2004 e artigo 40, inciso XXII do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 59 do CBT.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 881, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica, com a fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, referentes à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004330/2006-47, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 81/1999, celebrado entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e a União, por intermédio da ANEEL, em 25 de outubro de 1999, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do "Fator X";

a Resolução Homologatória nº 715, de 21 de outubro de 2008, estabeleceu o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica da CEEE-D, em função dos aprimoramentos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro 2006, submetidos ao processo de Audiência Pública nº 052/2007, que resultou na publicação da Resolução Normativa nº 338, de 25 de novembro de 2008, que alterou a anterior no que se refere à Empresa de Referência, Fator X, Perdas Técnicas, Perdas Não Técnicas, Receitas Irrecuperáveis e Base de Remuneração Regulatória;

a Superintendência de Regulação Econômica - SRE fez os cálculos que embasaram a REH 715/2008, emitindo a Nota Técnica nº 253/2009-SRE/ANEEL, que foi submetida à Consulta Pública nº 049/2009;

os resultados finais obtidos na segunda revisão tarifária periódica da CEEE-D, considerando os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN nº 338/2008 e as contribuições recebidas na CP nº 049/2009, estão detalhados na Nota Técnica nº 320/2009-SRE/ANEEL, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da CEEE-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CEEE-D ficam reposicionadas em - 0,39% (menos zero vírgula trinta e nove por cento).

Parágrafo único. A variação de receita, decorrente da diferença entre o reposicionamento provisório, estabelecido na REH nº 715/2008, e o definitivo, de que trata o caput, será considerada no reajuste tarifário anual de 25 de outubro de 2009.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente Xe em 0,00% (zero por cento), a ser aplicado no câmputo da atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente Xe, foi considerado o montante de R\$ 598.920.043,15 (quinhentos e noventa e oito milhões, novecentos e vinte mil, quarenta e três reais e quinze centavos) como investimentos globais previstos até a data da próxima revisão tarifária, excluídos os investimentos necessários à implementação do Programa Luz Para Todos, sendo que o componente Xe deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º O valor do componente Xa será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 6,07% (seis vírgula zero sete por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 19,23% (dezenove vírgula vinte e três por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

§ 1º Nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 as perdas técnicas serão mantidas constantes, de acordo com o disposto no Anexo VII da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

§ 2º Para as perdas não técnicas, serão adotados nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 os seguintes valores, respectivamente: 17,52% (dezesete vírgula cinquenta e dois por cento), 15,81% (quinze vírgula oitenta e um por cento) e 14,09% (quatorze vírgula zero nove por cento), considerando como referencial o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CEEE-D, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 25 de outubro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
ANEXO

TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	23,64	158,67	23,64	49,71	0,00	108,96
AS (Subterrâneo)	34,81	166,04	34,81	52,02	0,00	114,02
B1-RESIDENCIAL:		297,74		188,78		108,96
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		102,30		64,55		37,75
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		177,16		111,79		65,37
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		178,63		113,26		65,37
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		267,98		169,91		98,07
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		297,74		188,78		108,96
B2-RURAL		204,53		129,68		74,85
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		135,73		86,06		49,67
B2-SERVICO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		178,26		113,02		65,24
B3-DEMAIS CLASSES		297,31		188,50		108,81
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		153,18		97,12		56,06
B4b - Bulbo da Lâmpada		168,13		106,60		61,53

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,09	0,00	6,09	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	27,16	3,83	27,16	3,83	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	36,55	7,69	36,55	7,69	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	38,28	11,85	38,28	11,85	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A1 (230 kV ou mais)	204,48	184,81	127,02	115,60	19,95	19,95	19,95	19,95	184,53	164,86	107,07	95,65
A3 (69 kV)	204,48	184,81	127,02	115,60	19,95	19,95	19,95	19,95	184,53	164,86	107,07	95,65
A4 (2,3 a 25 kV)	204,48	184,81	127,02	115,60	19,95	19,95	19,95	19,95	184,53	164,86	107,07	95,65
AS (Subterrâneo)	213,99	193,45	132,94	121,03	19,95	19,95	19,95	19,95	194,04	173,50	112,99	101,08

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	18,27	0,00	18,27	0,00	0,00	0,00
A3 (69 kV)	81,48	11,49	81,48	11,49	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	109,65	23,07	109,65	23,07	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	114,84	35,55	114,84	35,55	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A4 (2,3 a 25 kV)	7,69		7,69	0,00
AS (Subterrâneo)	11,85		11,85	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A4 (2,3 a 25 kV)	1.053,23	1.033,56	127,02	115,60	868,70	868,70	19,95	19,95	184,53	164,86	107,07	95,65
AS (Subterrâneo)	1.102,24	1.081,57	132,94	121,03	868,70	868,70	19,95	19,95	233,54	212,87	112,99	101,08

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A4 (2,3 a 25 kV)	23,07		23,07	0,00
AS (Subterrâneo)	35,55		35,55	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL	QUADRO K	
	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A4a (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 1	4,56	66,65
A4b (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 2	3,63	52,60
A4c (2,3 kV a 25 kV) - Tipo 3	2,40	35,14

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	27,16	3,83	
A4 (2,3 a 25 kV)	36,55	7,69	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	19,95	19,95
A4 (2,3 a 25 kV)	19,95	19,95

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
	DEMANDA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	2,69

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,39	1,39
A4 (2,3 a 25 kV)	1,39	1,39

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA		
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	25,26	1,90	3,56	0,27
A4 (2,3 a 25 kV)	34,00	2,56	7,15	0,54

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 860, de 4 de agosto de 2009, publicada no D.O. nº 150, de 7 de agosto de 2009, Seção 1, páginas 79 a 81, constante do Processo nº 48500.002509/2009-29, fazer constar de acordo com o art. 8º, os Anexos V-A, V-B e V-C, devido a sua omissão na publicação.

ANEXO V-A			
TUSD SUPRIMENTO (R\$/kW)			
Nível de Tensão	PONTA	F. PONTA	PIS/COFINS
A2: 88 a 138kV	9,53	0,62	0,525%
A3: 69 kV	10,76	1,02	0,838%
TE (R\$/MWh)	118,53 0,1008%		

ANEXO V-B			
TUSD SUPRIMENTO (R\$/kW)			
Nível de Tensão	PONTA	F. PONTA	
A2: 88 a 138kV	9,54	0,62	
A3: 69 kV	10,77	1,02	
TE (R\$/MWh)	109,25		

ANEXO V-C Tarifa Cheia (sem desconto no fio B)			
TUSD SUPRIMENTO (R\$/kW)			
Nível de Tensão	PONTA	F. PONTA	
A2: 88 a 138kV	18,74	2,73	
A3: 69 kV	27,30	5,55	
TE (R\$/MWh)	109,25		

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2009**

Nº 3.692 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e suas atualizações de 2006 e 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002699/2008-01 e da Portaria MME nº 013, de 14 de janeiro de 2009, referente à implantação e exploração em produção independente da central geradora termelétrica Noble Energia pela sua detentora, a empresa Usina Noroeste Paulista Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.249.035/0001-45, resolve:

I - Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito de central em tela e autorizado pelo art. 2º da Portaria MME nº 013/2009, passando a ser constituído por um painel de distribuição interna em 13,8 kV, interligado por um alimentador de 0,2 km até a subestação transformadora de Pátio, de 13,8/138 kV, com um transformador de 40.000 kVA.

Parágrafo único. A central em tela compartilha com a UTE-Noroeste Paulista as instalações por sua detentora implantadas e objeto do art. 2º da Portaria MME nº 051/2009, referentes à mencionada subestação transformadora de Pátio, associada a acesso em 138 kV, mediante a linha de transmissão em circuito duplo e até a conexão na subestação Votuporanga II, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, cerca de 17, 2 km distante.

II - As disposições introduzidas em I e decorrentes não afetam as obrigações estabelecidas na Portaria MME nº 013/2009.

Nº 3.693 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e suas atualizações de 2006 e 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001346/2006-71 e da Portaria MME nº 051, de 9 de fevereiro de 2009, referente à ampliação e comercialização dos excedentes da energia produzida na exploração em autoprodução da central geradora termelétrica Noroeste Paulista pela sua detentora, a empresa Usina Noroeste Paulista Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.249.035/0001-45, resolve:

I - Atualizar a potência instalada da central em tela e que resulta da redução de 10.000 kW sobre a potência instalada de 78.000 kW autorizada pelo art. 1º da Portaria MME nº 051/2009, passando a totalizar 68.000 kW, na configuração final com três unidades turbogeradoras a vapor, sendo duas novas de 30.000 kW cada e correspondentes à ampliação, e uma de 8.000 kW, a remanescente entre as três inicialmente outorgadas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.579/2008, integradas em ciclo térmico convencional a vapor de co-geração e com caldeira utilizando como combustível principal o bagaço de cana-de-açúcar, tendo por localização as instalações industriais e sede da empresa no Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para essa redução de 10.000 kW, registrar as desativações de duas entre três turbogeradoras a vapor inicialmente outorgadas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.579/2008: as unidades de 4.000 kW e 6.000 kW, ocorridas respectivamente em janeiro e março de 2009.

II - As disposições introduzidas em I e decorrentes não afetam as obrigações estabelecidas na Portaria MME nº 051/2009 combinadas com a Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.579/2008.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2009**

Nº 3.670 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso do art. 2º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 106 / 2009-SEM/ANEEL, de 25 de setembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005611/2007-14, resolve: Homologar, sob o número 7200/09, o contrato de suprimento de energia elétrica firmado em 10 de dezembro de 1998, bem como o respectivo aditivo contratual nº 5 firmado em 26 de julho de 2007, com período de suprimento entre 30 de dezembro de 1998 e 20 de dezembro de 2010, entre a compradora Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, CNPJ nº 04.065.033/0001-70, e a vendedora Guascor do Brasil LTDA, CNPJ nº 01.676.897/0001-30, conforme condições detalhadas abaixo.

Montante médio anual Contratado (MW médios)											
1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
11,14	12,21	13,15	14,14	15,18	16,26	17,37	18,55	19,78	21,14	22,51	23,90

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2009**

Nº 3.689 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo nº 48500.003609/2007-19, resolve: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE a partir do total de 87.076 (oitenta e sete mil e setenta e seis) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 148.541 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e uma) ligações, relativa ao período de 2004 a 2008. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência oficial da Exposição de Motivos da Redução Tarifária.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

Nº 3.691 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002416/2007-32, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG8, de 18.500 kW cada, totalizando 148.000 kW de potência instalada, da UTE Camaçari Muricy I, localizada no Município de Camaçari, Estado da Bahia, de propriedade da empresa Energética Camaçari Muricy I S.A., autorizada por meio da Portaria MME nº. 62, de 18 de abril de 2007, para início da operação comercial. POR TEMPO DETERMINADO, com início no dia 30 de setembro de 2009 e término no dia 31 de dezembro de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 23 de setembro de 2009, e Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 23 de setembro de 2009, ambos firmados entre esta empresa e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2009**

Nº 3.671 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de

2002, no Contrato de Concessão para Transmissão de Energia Elétrica nºs 42/2001, 07/2004, 06/2006 e 88/2000, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005036/2009-11, resolve: I - anuir à minuta do Instrumento Particular de Sublocação Comercial do imóvel localizado à Rua Tenente Negrão, no 166, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, a ser celebrado pela Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE, sublocadora, com as sublocatárias, Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica, Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - STC, Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE e Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE, no valor mensal individual de R\$ 500,00, até 15 de janeiro de 2010; II - ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.672 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005059/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Paulista de Energia Elétrica, até o limite de 19,98% da receita líquida, no período entre 2010 a 2021, para lastro do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº. 012/2003 junto à(ao) Operador Nacional do Sistema Elétrico no valor de até R\$ 203.208.000,00; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.673 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005061/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Jaguarí de Energia, até o limite de 12,39% da receita líquida, no período entre 2010 a 2018, para lastro do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº. 123/2002 junto à(ao) Operador Nacional do Sistema Elétrico no valor de até R\$ 118.692.000,00; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.674 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005058/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Luz e Força Mococa, até o limite de 11,26% da receita líquida, no período entre 2010 a 2020, para lastro do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº. 008/2006 junto à(ao) Operador Nacional do Sistema Elétrico no valor de até R\$ 75.790.000,00; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM



**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2009

Nº 3.675 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48100.000096/1997-47, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Paracambi, de titularidade da empresa Lightger Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.725/0001-70, situada no ribeirão das Lajes, sub-bacia 59, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Município de Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH PARACAMBI		Características Básicas	
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	22° 40' S e 43° 45' W		
Coordenadas de referência da Casa de Força	22° 40' S e 43° 45' W		
Potência Mínima Instalada [MW]	25,00		
Número de unidades	2		
N. A. máximo normal de montante [m]	47,00		
N. A. normal de jusante [m]	32,93		
Queda Bruta [m]	14,07		
Perdas Hidráulicas [m]	0,28		
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	90,19		
Indisponibilidade Forçada [%]	2		
Indisponibilidade Programada [%]	3		
Tipo de turbina	Kaplan		
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	700		
Vazão Remanescente+Usos Consumitivos [m³/s]	---		
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	1,60		
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1922 a Dez/2006		
Descarga média de longo termo (m³/s)	174,0		

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exige o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à baragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar na ANEEL, à Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração, o relatório "como construído", no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 3.676 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005060/2009-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário do rio da Várzea, aprovado pelo Despacho nº 964 de 10 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11/12/2003, respeitando-se os níveis operacionais aprovados por esse despacho, no trecho delimitado entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Linha Aparecida, localizada na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/08/2009 pela empresa Pró-Energia

Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.142/0001-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/04/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 3.677 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003928/2009-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário do rio da Várzea no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Linha Jacinto e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga, aprovado pelo Despacho nº 964 de 10 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11/12/2003, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/06/2009 pela empresa MSUL Consultoria, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/07/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.678 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003504/2008-32, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Uberaba, afluente do rio Grande, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa Renova Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, e desenvolvidos pela empresa Dam Projetos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.237/0001-30. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.686 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003106/2007-35, resolve: I - Aprovar a revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Ituxi e seu afluente Endimari, localizados na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas, apresentado pela empresa Santoro Fonseca Advogados S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 07.702.428/0001-25, e desenvolvidos pela empresa PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.808.088/0001-57. II - Este estudo identificou um potencial total de 125,00 MW, correspondente a 5 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenagem [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Rio Ituxi							
Cachoeira Fortaleza	08° 50' 02,22" S; 66° 08' 55,66" W	37,15	9.658	82,0	69,0	24,0	1,08
Cachoeira do Meio	08° 50' 25,14" S; 66° 10' 10,99" W	42,30	9.642	92,5	82,0	24,0	2,12
Cachoeira Água Preta	08° 52' 02,19" S; 66° 10' 47,90" W	46,00	9.616	103,0	92,5	24,0	12,50
Rio Endimari							
Cachoeira São José	08° 48' 06,52" S; 66° 08' 53,77" W	8,62	5.630	86,0	73,0	29,0	1,03
Cachoeira Caracol	08° 48' 17,60" S; 66° 10' 48,00" W	14,52	5.618	98,0	86,0	24,0	12,3

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela, devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. IV - A presente aprovação não exige a empresa PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesmo atender as disposições da legislação vigente. IV - Revogar o Despacho nº 947, de 8 de dezembro de 2003, no que se refere ao rio Ituxi e Endimari.

Nº 3.687 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003938/2009-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Perdida no trecho entre a nascente e remanso da UHE Perdida 1, aprovado pela Resolução nº 323 de 20 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 21/10/1998, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/06/2009 pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, tendo em vista o preen-

chimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/05/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.685 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003504/2008-32, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Uberaba, afluente do rio Grande, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa Renova Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, e desenvolvidos pela empresa Dam Projetos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.237/0001-30. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

chimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/05/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.688 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº

393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003934/2009-35, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras, afluente do rio Uru, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/06/2009 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/09/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 3.694 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.001211/1999-41, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH São Gonçalo (Ex - Santa Bárbara), de titularidade da empresa SPE São Gonçalo Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.941/0001-83, situada no rio Santa Bárbara, sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH São Gonçalo (Ex - Santa Bárbara)	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	19º 48' 43" S e 43º 15' 58" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	19º 48' 49" S e 43º 15' 51" W
Potência Mínima Instalada [MW]	11,0
Número de unidades	1
N. A. máximo normal de montante [m]	623,5
N. A. normal de jusante [m]	586,4
Queda Bruta [m]	37,1
Perdas Hidráulicas [m]	1,4
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	90,8
Indisponibilidade Forçada [%]	2,0
Indisponibilidade Programada [%]	2,0
Tipo de turbina	Kaplan S

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 29 de setembro de 2009

Nº 1.823 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 900, de 22 de setembro de 2009, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.010419/2008-83 torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o CENTRO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - SENAI-CETIND vinculado ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI-BA, localizado em Lauro de Freitas - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0001-16, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse descritas a seguir:

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Produção de Biodiesel e Purificação de Co-Produtos do Biodiesel. Descrição: Desenvolvimento de processos para produção de biodiesel por meio do uso de diferentes catalisadores zeolíticos modificados em conjunto com desenvolvimento de novos processos de purificação da glicerina bruta e loura.	Energia

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Desenvolvimento de Rotas Sintéticas para Produção de Produtos Químicos de Maior Valor Agregado. Descrição: Estudos visando à transformação da glicerina, oriunda do biodiesel, em glicidol e epícloridina, por meio de duas rotas sintéticas alternativas que fazem uso de reagente oxidante de baixo valor comercial.	Refino

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Produção de Goma de xantana por fermentação microbiana utilizando resíduos industriais como meio nutritivo Descrição: Desenvolver processo produtivo para obtenção de goma de xantana, utilizando resíduos das indústrias de baixo valor agregado, como fonte de nutrientes para a bactéria produtora do polímero.	Refino

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Produção de Biocombustíveis a partir de Microalgas. Descrição: Pesquisas voltadas para avaliação das espécies de algas de ocorrência no Brasil que podem ser utilizadas como biocombustíveis e para produção de biocombustíveis. Avaliação de impactos ambientais decorrentes e pesquisas para identificação de tecnologia para sua redução.	Energia

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Produção de Biodiesel e Purificação de Co-Produtos do Biodiesel. Descrição: Desenvolvimento de processos para produção de biodiesel por meio do uso de diferentes catalisadores zeolíticos modificados em conjunto com desenvolvimento de novos processos de purificação da glicerina bruta e loura.	Energia

Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	1019,0
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,65
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	1,26
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1938 a Dez/2006
Descarga média de longo termo (m³/s)	26,2

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar na ANEEL, à Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração, o relatório "como construído", no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores, especialmente com relação à opção por motorização unitária. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 3.695 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006190/2007-49, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Faveiro, situada no rio Cravari, sub-bacia 17, localizada no Município de Brasnorte, no Estado de Mato Grosso, apresentado e desenvolvido pela empresa Hidrotérmica S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, pelo não atendimento ao artigo 12 da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Facultar à interessada a reapresentação dos estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 318/2009-SGH/ANEEL, de 28/09/2009, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL a partir de 29/12/2009, obedecendo a data limite de 28/01/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.437, de 06 de julho de 2009, publicado no DOU de 07 de julho de 2009, página 127, seção 1, nº 127, onde se lê: "...Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguaribe..." Leia-se "...Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguaribe e seu afluente o rio Banabuiú...".

No Despacho nº 2.686, de 22 de julho de 2009, publicado no DOU de 23 de julho de 2009, página 75, seção 1, nº 139, onde se lê: "...Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piranhas..." Leia-se "...Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piranhas ou Açú e seu afluente o rio Piancó...".

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Pesquisas em Rotas Alternativas para a Produção de Etanol via Processos Biotecnológicos. Descrição: Desenvolver nova linha para uso dos co-produtos do Biodiesel via biotecnologia para a utilização da Glicerina Bruta/Loura com e sem purificação para a obtenção de Etanol.	Energia

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convenções firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 1.824 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 901, de 22 de setembro de 2009, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.010419/2008-83 torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o CENTRO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - SENAI-CETIND vinculado ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI-BA, localizado em Lauro de Freitas - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0001-16, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse descritas a seguir:

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Desenvolvimento de Rotas Sintéticas para Produção de Produtos Químicos de Maior Valor Agregado. Descrição: Estudos visando à transformação da glicerina, oriunda do biodiesel, em glicidol e epícloridina, por meio de duas rotas sintéticas alternativas que fazem uso de reagente oxidante de baixo valor comercial.	Refino



Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título : Avaliação das propriedades ecotoxicológicas e físico-químicas de gasolina, diesel automotivo, álcool e produtos similares para proporcionar a produção de produtos menos tóxicos à biota. Descrição : Avaliação das propriedades ecotoxicológicas e físico-químicas realizada em diferentes matrizes ambientais (água, solo, ar) para indicar os produtos e seus compostos mais tóxicos, como sinalização para geração de produtos com menor potencial para causar impactos.	Distribuição

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3.A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4.O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP Nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP Nº 34/2005.

Nº 1.825 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP Nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP Nº 06/2005, na Resolução de Diretoria Nº 902, de 22 de setembro de 2009, e na documentação constante no Processo ANP Nº 48610.010419/2008-83 torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR o CENTRO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - SENAI-CETIND vinculado ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI-BA, localizado em Lauro de Freitas - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.795.071/0001-16, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	050-E/2009
Instituição Credenciada	CENTRO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - SENAI-CETIND
Entidade	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI-BA
Entidade de Faturamento	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI-BA
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	Laboratório de Metrologia Química e Volumétrica
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo E - Desenvolvimento de Metodologias de Análises e Ensaios Laboratoriais não Rotineiros Referentes a Tecnologia Industrial Básica

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título : Pesquisa e desenvolvimento de métodos para determinação de agentes químicos em ambientes de trabalho para fins de Higiene Ocupacional Descrição : Desenvolvimento de métodos mais simples e versáteis para determinação de agentes químicos em ambientes de trabalho. Metais e semi-metais em material particulado;Vapores Orgânicos em tubos adsorventes e monitores passivos.	Produção, Refino

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título : Desenvolvimento de métodos analíticos para atender a matrizes complexas, tais como efluentes, água do mar, água de produção. Descrição : Desenvolvimento de estudos aplicados à otimização de métodos analíticos que visem à quantificação de espécies químicas em diversas matrizes ambientais. Determinação de compostos orgânicos em águas e efluentes; Determinação de materiais flutuantes, óleos e graxas, DBO, oxigênio dissolvido, turbidez, cor real, pH, sólidos dissolvidos, cianeto livre, cloreto, fluoreto, fósforo, nitrogênio-nítrito, nitrogênio-nitrato, sulfato, sulfeto, índice de fenóis; Determinação de metais e semi-metais; Ensaios relacionados à ecotoxicidade; Ensaios relacionados à toxicologia.	Produção, Refino

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título : Pesquisa e desenvolvimento de métodos com maior sensibilidade para controle de qualidade de água para atendimento ao Padrão de Potabilidade. Descrição : Desenvolvimento de métodos analíticos para determinação de: Parâmetros Físico-químicos: cloro, cloro residual livre, monocloração, cianeto, fluoreto, nitrogênio-nítrito, nitrogênio-nitrato, cloreto, cor aparente, dureza total, sólidos totais dissolvidos, pH, sulfato, sulfeto, surfactante, odor, turbidez; Metais e semi-metais; Compostos orgânicos, incluindo agrotóxicos; Parâmetros Microbiológicos e Ecotoxicológicos.	Produção, Refino

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3.A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4.O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP Nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP Nº 34/2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 451, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP Nº 188, de 18 de dezembro de 1998, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.011644/2009-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa Geochemical Solutions International Brasil Ltda., com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 66, 4º Andar/sobrelaja - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição de 135 dados de Fluxo de Calor (Heat Flow), não-exclusivo, intitulado "Estudo do Fluxo de Calor do Assolho Oceânico da Margem Sudeste do Brasil" nas bacias de Santos, Campos, Espírito Santo, Mucuri e na Porção Norte da Bacia de Pelotas, compreendido no polígono limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude - SAD 69	Longitude - SAD 69
1	-30:37:27,229	-50:00:57,321
2	-30:38:25,864	-39:43:19,519
3	-24:22:20,245	-35:18:12,177
4	-21:56:47,259	-36:20:39,946
5	-17:37:35,890	-34:57:57,876
6	-17:36:07,937	-39:08:37,949
7	-21:51:11,871	-40:37:04,486
8	-23:06:13,599	-41:52:00,846
9	-24:01:45,036	-45:12:41,237
10	-26:28:15,109	-47:37:17,864

Datum: SAD 69

Art. 2º. De acordo com os padrões técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela Geochemical Solutions International Brasil Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-0002».

Art. 3º. Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a Empresa Geochemical Solutions International Brasil Ltda. compromissada a enviar à ANP:

I - Cópia de todas as autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para a regular execução das atividades de Aquisição de Dados Não-Exclusivos de Fluxo de Calor, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades (Art. 11º da Portaria ANP Nº 188 de 18/12/1998);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Notificação de Conclusão de Aquisição de Dados Não-Exclusivos no prazo máximo de 30 dias do final das atividades de aquisição de dados;

IV - Relatório Mensal de Atividades sobre o progresso das operações de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, processamento, reprocessamento e interpretação dos dados não-exclusivos até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência (Inciso IV do Art. 4º da Portaria ANP Nº 188 de 18/12/1998);

V - Informe de qualquer incidente e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à Aquisição de Dados Não-Exclusivos de Fluxo de Calor;

VI - Relatório Final de Aquisição e de Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos Dados Não-Exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação (Inciso V do Art. 4º da Portaria ANP Nº 188 de 18/12/1998);

§ 1º. Os modelos dos documentos descritos em II, III, IV e VI estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos enviados por correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

§ 2º. Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_técnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:
i) O arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);
ii) Diagrama esquemático do projeto de Aquisição de Dados Não-Exclusivos de Fluxo de Calor em papel e arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados.

b) No Relatório Mensal de Aquisição de Dados Não-Exclusivos: Arquivo shape file contendo os pontos executados de Fluxo de Calor no mês de referência

Art. 4º. Os documentos entregues pela empresa autorizada à Agência Nacional do Petróleo deverão ser entregues nas seguintes mídias e formatos:

I - O conjunto de arquivos que constituem os Dados Não-Exclusivos de Fluxo de Calor poderá ser entregue em CD-ROM ou DVD-R;

II - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

III - Um banco de dados Access no formato « accdb » contendo às imagens sísmicas (Chirp Sub-Botton Profile) utilizados para selecionar os pontos de amostragem de Fluxo de Calor;

IV - Banco de dados Access no formato « accdb » dos dados não-exclusivos de Fluxo de Calor;

V - O conjunto de arquivos digitais que constituem o Relatório Final de Aquisição de Dados Não-Exclusivos de Fluxo de Calor deverá ser entregue a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP no formato « pdf » e em papel;

VI - Os arquivos de imagens e mapas gerados a partir da Aquisição de Dados Não-Exclusivos de Fluxo de Calor deverão ser entregues em meio digital no formato « pdf » e « jpeg » e em papel.

VII - Relatório contendo todos os dados e informações de cada ponto de amostragem.

Art. 5º. Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de Aquisição de Dados Não-Exclusivos de Fluxo de Calor, nas bacias sedimentares marítimas de Santos, Campos, Espírito Santo, Mucuri e na Porção Norte da Bacia de Pelotas, no polígono definido no Art. 1º da presente autorização.

Art. 6º. Fica a Geochemical Solutions International Brasil Ltda., obrigada a informar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre a identidade dos compradores de dados não-exclusivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da operação de venda (Inciso III do Art. 4º da Portaria ANP Nº 188 de 18/12/1998).

Art. 7º. Fica a Geochemical Solutions International Brasil Ltda., obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma cópia em meio digital e papel do produto gerado pela referida Aquisição de Dados Não-Exclusivos de Fluxo de Calor, bem como, todas as informações e interpretações geradas na vigência e ao término da autorização, no prazo determinado como disposto no Inciso V do Art. 4º da Portaria ANP Nº 188, de 18/12/1998.

Art. 8º. A presente autorização é válida pelo período de 12 meses a contar da data de publicação no D.O.U..

Art. 9º. A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U..

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 452, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.011600/2000-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBAHIA S.A., CNPJ n.º 01.125.282/0001-16, autorizada a construir instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis, a serem localizadas na Rodovia Candeias / Madre de Deus, km 07 - Município de São Francisco do Conde - BA.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos tanques verticais listados a seguir, perfazendo capacidade total de armazenamento de 12.744,00 m³:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	11,46	12,00	1.237,00	ÓLEO DIESEL
02	11,46	12,00	1.237,00	ÓLEO DIESEL
03	9,55	12,00	859,00	ÓLEO DIESEL
04	9,55	12,00	859,00	ÓLEO DIESEL
05	9,55	12,00	859,00	ÓLEO DIESEL
06	9,55	12,00	859,00	GASOLINA
07	9,55	12,00	859,00	GASOLINA
08	8,59	12,00	695,00	BIODIESEL
09	15,29	14,40	2.640,00	ETANOL ANIDRO
10	15,29	14,40	2.640,00	ETANOL HIDRATADO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2009

Nº 1.822 - Em virtude do Ofício nº 098/2009, de 17/09/2009, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - Grupo de Atividade Técnica, que informa a regularidade do certificado de aprovação nº 1354/2008 e Projeto de Incêndio nº 0128/2009 do Corpo de Bombeiros, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP a W FERREIRA DA SILVA, CNPJ nº 06.183.788/0001-03, ficando registrada na ANP sob o nº MA0002975, conforme Processo nº 48610.011479/2004-91.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n.º 427, publicada no Diário Oficial da União n.º 175, Seção 1, em 14 de Setembro de 2009, onde lê-se: "Tanques aéreos", leia-se: "Tanques subterrâneos".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 251/09

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
848.216/2006-SHAMROCK MINERALS DO BRASIL LTDA.-Na relação 246/2009, Seção I pág. 64, Onde se lê: nos municípios de Jurucutu e São Fernando, Estado de São Paulo..." Leia-se: "... nos municípios de Jurucutu e São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte..."

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 180/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.220/2006-BLANQUEZ & SEGOVIA LTDA.- Cessionário:GRANITOS LORENTE LTDA.- CPF ou CNPJ 08.382.785/0001-16- Alvará nº11.125/2006
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.154/2003-SIMONE TATIANA DE OLIVEIRA
848.153/2003-SIMONE TATIANA DE OLIVEIRA
848.152/2003-SIMONE TATIANA DE OLIVEIRA
848.151/2003-SIMONE TATIANA DE OLIVEIRA
848.150/2003-SIMONE TATIANA DE OLIVEIRA
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
848.155/2004-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº260/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.047/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº856/09-TFISC

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 91/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.474/2003-MINERAÇÃO GALVANI LTDA. ME.-OF. Nº1.212/2009 (fiscalização)
890.933/1994-ÉLIZEIA BORGES BEDIN-OF. Nº1.101/2009 (fiscalização)

890.603/1994-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.079/2009 (fiscalização)
896.650/1995-FRANÇA & CARDOSO LTDA-ME-OF. Nº1.097/2009 (fiscalização)
896.914/2007-MAPORÁ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA - EPP-OF. Nº951/2009 (fiscalização)
890.381/1994-KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº960/2009 (fiscalização)
891.219/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº949/2009 (fiscalização)
890.616/1988-ISALDINO BREDA-OF. Nº145/2009 (outorga)
891.295/1994-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº1.111/2009 (fiscalização)
896.225/2003-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº1.055/2009 (fiscalização)
891.008/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.102/2009 (fiscalização)
890.386/1993-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº957/2009 (fiscalização)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.678/1989-ANTÔNIO JOSÉ DA MATA-OF. Nº144/2009 (outorga)
890.254/1988-MATATIAS SOARES-OF. Nº143/2009 (outorga)
891.031/1993-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-OF. Nº140/2009 (outorga)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.889/1989-MINERAÇÃO ALTO LAGE LTDA- Alvará nº5.429/1999 - Cessionário: BIBOM MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.243.981/0001-59
890.350/1988-CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA.- Alvará nº2.151/1992 - Cessionário: G.P. Granitos do Brasil Ltda- CNPJ 31.819.782/0001-19
890.270/1986-SERRARIA OURO VERDE GRANITOS LTDA. ME.- Alvará nº715/1991 - Cessionário: PSJ Mineração Ltda- CNPJ 07.838.293/0001-20
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.206/1994-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. Nº1.236/2009 (fiscalização)

RELAÇÃO Nº 92/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.126/2009-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME
896.294/2009-OSMAR GERALDO FRISSE - ME
896.805/2008-ROGÉRIO ANTÔNIO ME
896.806/2008-ROGÉRIO ANTÔNIO ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.704/2006-CERÂMICA MODELO LTDA ME- Alvará nº1.132/2007 - Cessionário:896.586/2009-Constulitting Premoldados Ltda- CPF ou CNPJ 08.030.486/0001-12
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
896.202/2005-DAILSON LARANJA- Cessionário:896.805/2008, 896.806/2008, 896.807/2008-Rogério Antônio ME
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
890.970/1989-CHRISTOVAM DE CARVALHO ALVA-RENGA- AI Nº403/2009 (fiscalização)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.023/2001-COVREGRAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA - ME-OF. Nº1.040/2009 (fiscalização)
896.283/2004-BETTINA COSTA SARTORIO-OF. Nº953/2009 (fiscalização)
896.872/2006-GRANITOS CASTELO LTDA ME-OF. Nº946/2009 (fiscalização)
896.453/2000-İNBRACAL IND. COM. MINERAIS LTDA-OF. Nº948/2009 (fiscalização)
896.578/2004-JOSÉ CARLOS PUZIOL-OF. Nº947/2009 (fiscalização)
896.006/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF. Nº1.169/2009 (fiscalização)

896.003/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF. Nº1.167/2009 (fiscalização)
896.004/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF. Nº1.168/2009 (fiscalização)
890.007/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.078/2009 (fiscalização)
890.735/1993-PEDREIRA GIACOMIN LTDA ME-OF. Nº1.077/2009 (fiscalização)
890.649/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A-OF. Nº1.185/2009 (fiscalização)
896.655/1995-FRANÇA & CARDOSO LTDA-ME-OF. Nº1.098/2009 (fiscalização)
891.108/1993-ARLINDO WAGNER FILHO - M.E.-OF. Nº1.080/2009 (fiscalização)
896.223/2001-BRASIMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.100/2009 (fiscalização)
896.238/2004-ADEMIR GALÃO-OF. Nº1.047/2009 (fiscalização)
890.469/1986-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA.-OF. Nº3.544/2007
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.003/2006-DENILSON NUNES DO CARMO- Cessionário:Casa da Construção Ltda- CPF ou CNPJ 09.180.700/0001-80- Alvará nº1.044/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.970/1989-CHRISTOVAM DE CARVALHO ALVA-RENGA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.559/1999-JOSE MARIA LIBARDI-OF. Nº153/2009 (outorga)
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
890.536/1985-INDÚSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA- Cessionário:8961452008-Mineração Nemer Ltda
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.145/2008-MINERAÇÃO NEMER LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.107/2009-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-Registro de Licença nº29/2009 de 10/03/2009-Vencimento em 10/03/2013
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)
896.745/2007-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:896.294/2009-Osmar Geraldo Frisso - ME

RELAÇÃO Nº 99/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.660/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-OF. Nº177/2009 (outorga)
896.696/2009-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OF. Nº178/2009 (outorga)
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.761/2006-DARLY FORTUNA- Alvará nº7.264/2007 - Cessionário:896.624/209-MIGRAN - Mineração Ltda-ME- CPF ou CNPJ 08.669.791/0001-59
896.340/2007-MIGUEL FERRI LORENCINI- Alvará nº6.455/2007 - Cessionário:896.279/2009-Cerâmica Cemil Ltda- CPF ou CNPJ 04.045.652/0001-01
896.947/2007-MERÇON EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Alvará nº7.771/2008 - Cessionário:896.708/2009-Panamérica Administrações Construções e Manutenção Ltda- CPF ou CNPJ 31.803.455/0001-79
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.147/2004-AREIAS DO MANFRINE LTDA. - EPP- AI Nº396/2009 Fiscalização)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.326/2000-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME-OF. Nº1323/2009 (fiscalização)
890.461/1989-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1322/2009 (fiscalização)



896.223/2007-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPI-NHA-OF. Nº 1.270/2009 (fiscalização)
896.327/2004-GERALDO CAMPOS NOLASCO-ME-OF. Nº 1.320/2009 (fiscalização)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.462/1988-MINERAÇÃO DEZAN LTDA
891.017/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-CAO IMPORTACAO LTDA
896.257/2003-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.161/1981-PEDREIRA ARACRUZ LTDA.-OF. Nº 1.295/2009 (fiscalização)
896.084/2000-FERREIRA GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº 1.252/2009 (fiscalização)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.409/1987-ITAÓCA PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-Alvará nº 741/1991 - Cessionário: IM Stone Granitos Ltda-ME- CNPJ 08.955.893/0001-30
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.018/1999-ARETEC EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME-OF. Nº 1.230/2009 (fiscalização)
890.519/1991-IRMAOS NARDI LTDA - ME-OF. Nº 1.229/2009 (fiscalização)
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
896.538/2005-IRMAOS GOMES DA COSTA LTDA- DOU de 1.209/2009 (fiscalização)
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-Fonte: INGA AFFINNS - Marca: CAMPINHO - Embalagens: 10 L e 20 L- DOMINGOS MARTINS/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-OF. Nº 793/2009 (FISCALIZAÇÃO)
011.514/1967-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA-OF. Nº 173/2008 (FISCALIZAÇÃO)

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de setembro de 2009

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
810.526/1981 - GRAMATETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Rodeio/SC;
860.820/1994 - JOSÉ SAHIUM - Pirenópolis/GO;
860.303/1995 - BRAZIL STONES MINERAÇÃO LTDA. - Buriti de Goiás/GO;
820.094/1998 - MINERAÇÃO ALENCAR SOARES LTDA. - ME - Olímpia e Tabapuá/SP;
840.099/1998 - GEO-LOG DO BRASIL LTDA. - Venturosa/PE; e
860.181/2003 - MINERAÇÃO PLANALTO LTDA. - Uruaçu e Santa Rita do Novo Destino/GO.

CLAUDIO SCLAR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por atenderem os requisitos do disposto na Resolução CNAS n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999:

- Processo n.º 71010.001519/2007-19 - Associação Beneficente Escola Para Vida - Ariquemes/RO - CNPJ: 03.865.973/0001-81.
 - Processo n.º 71000.037535/2009-21 - Associação Carioca de Assistência a Mucoviscidose - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 32.209.009/0001-01.
 - Processo n.º 71010.006221/2008-86 - Creche-Escola Beneficente e Comunitária Tia Ene - Salvador/BA - CNPJ: 05.306.024/0001-97.
 - Processo n.º 71010.008122/2008-39 - Legião Mirim de Pederneiras - Pederneiras/SP - CNPJ: 47.583.786/0001-80.
- Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - Reconsiderar a decisão anterior e DEFERIR em Grau de RECONSIDERAÇÃO, com base nos seguintes dispositivos: Registro - Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999; Recadastramento - Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994, Lei n.º 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994 o pedido da entidade abaixo relacionada:

1) Processo n.º 71010.001644/2009-91 e 71010.002046/2009-39 - Lar Espírita Clara de Assis - Lar de Clara - Cabo de Santo Agostinho/PE - CNPJ: 07.082.502/0001-58.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por não atenderem os requisitos do disposto na Resolução CNAS n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999:

- Processo n.º 71010.000443/2007-12 - Associação Comunitária da Cidadania Fluminense - Belford Roxo/RJ - CNPJ: 07.549.675/0001-33 - Motivo: 1) Inciso I do artigo 4º da Resolução n.º 31/99: (Requerimento-formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário). 2) Inciso II do art. 4º da Resolução n.º 31/99: (Cópia autenticada do ESTATUTO registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 3) Inciso I do artigo 3º da Resolução n.º 31/99: (aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). 4) Inciso II do artigo 3º da Resolução n.º 31/99: (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma). 5) Inciso III do artigo 3º da Resolução n.º 31/99: (NÃO PERCEBEM seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.). 6) Inciso IV do artigo 3º da Resolução n.º 31/99: (em caso de DISSOLUÇÃO ou EXTINÇÃO, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no CNAS ou a entidade pública). 7) Inciso V do artigo 4º da Resolução n.º 31/99: (RELATÓRIO DE ATIVIDADES, assinado pelo representante legal da entidade em que se descreva, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas). 8) Inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 31/99: (Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas). 9) Inciso III do art. 4º da Resolução n.º 31/99: (Comprovante de inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).
- Processo n.º 71010.005579/2008-91 - Associação Agrícola de Igarapé Grande - Turilândia/MA - CNPJ: 04.745.908/0001-85 - Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais); 2) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Comprovante de inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 3) Por não se enquadrar como entidade atuante na área de Assistência Social, na forma do Decreto n.º 6.308/2007 e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, tendo em vista que a mesma presta serviços em caráter restrito aos seus associados, sendo imprescindível a universalidade no atendimento àqueles que dela (assistência social) necessitam.
- Processo n.º 71010.007964/2008-73 - Associação Beneficente Comunitária Aurora - São Paulo/SP - CNPJ: 01.429.614/0001-56 - Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Requerimento-formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário); 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais); 3) Inciso II, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma); 4) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (NÃO PERCEBEM seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores,

benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.); 5) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Comprovante de inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal); 6) Art. 2º da Resolução 144/2005 (as entidades qualificadas como OSCIP, mesmo que inscritas no Conselho Municipal, Estadual ou do Distrito Federal não poderão se registrar ou se certificar perante ao Conselho Nacional de Assistência social).

4) Processo n.º 71010.002763/2007-07 - Associação Beneficente da Igreja Batista Independente de Cruz das Almas - Cruz das Almas/BA - CNPJ: 13.864.822/0001-62 - Motivo: 1) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (NÃO PERCEBEM seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos).

5) Processo n.º 71010.008022/2008-11 - Associação Beneficente Luterana - Espigão do Oeste/RO - CNPJ: 09.404.670/0001-48 - Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais); 2) Inciso II, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma); 3) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (NÃO PERCEBEM seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.); 4) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (em caso de DISSOLUÇÃO ou EXTINÇÃO, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no CNAS ou a entidade pública); 5) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Comprovante de inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

6) Processo n.º 71010.003024/2007-24 - Associação das Damas de Casa da Vila Cascavel - São Raimundo - São Luís/MA - CNPJ: 05.962.867/0001-41 - Motivo: 1) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descreva, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas).

7) Processo n.º 71010.008124/2008-28 - Associação de Cultura Social Porthos - São Gonçalo/RJ - CNPJ: 07.769.504/0001-10 - Motivo: 1) Inciso II, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma); 2) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (em caso de DISSOLUÇÃO ou EXTINÇÃO, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no CNAS ou a entidade pública).

8) Processo n.º 71010.002053/2007-79 - Associação de Moradores do Parque Olímpico - Mogi das Cruzes/SP - CNPJ: 04.520.913/0001-90 - Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia autenticada do ESTATUTO registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado); 2) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas); 3) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Comprovante de inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

9) Processo n.º 71010.001264/2007-94 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Mamoré - Nova Mamoré/RO - CNPJ: 06.538.026/0001-74 - Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia autenticada do ESTATUTO registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado); 2) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

10) Processo n.º 71010.003117/2007-59 - Associação de Professores de Estudos Literários de Ponta de Pedras - Dalcídio Jurandir - Ponta de Pedras/PA - CNPJ: 07.280.911/0001-69 - Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Requerimento-formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário); 2) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia autenticada do ESTATUTO registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado); 3) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais); 4) Inciso II, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (não dis-

tribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma); 5) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (NÃO PERCEBEM seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.); 6) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (em caso de DISSOLUÇÃO ou EXTINÇÃO, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, registrada no CNAS ou a entidade pública); 7) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas); 8) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (RELATÓRIO DE ATIVIDADES, assinado pelo representante legal da entidade em que se descreva, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas).

11) Processo n.º 71010.001452/2007-12 - Associação Desportiva Beneficente Social da Comunidade do Curalinho - Salvador/BA - CNPJ: 07.392.482/0001-11 - Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia autenticada do ESTATUTO registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado); 2) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

12) Processo n.º 71010.000175/2007-21 - Associação dos Trabalhadores Rurais, Jovens, Adultos e Idosos do Croatá - Ocara/CE - CNPJ: 08.503.725/0001-04 - Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Requerimento-formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário); 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais); 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (em caso de DISSOLUÇÃO ou EXTINÇÃO, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, registrada no CNAS ou a entidade pública).

13) Processo n.º 71010.005182/2008-08 - Associação Lar da Memina - Belmonte/BA - CNPJ: 04.832.064/0001-00 - Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais); 2) Inciso II, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma); 3) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (NÃO PERCEBEM seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos); Inciso IV do artigo 3º: (em caso de DISSOLUÇÃO ou EXTINÇÃO, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, registrada no CNAS ou a entidade pública).

14) Processo n.º 71010.007973/2008-64 - Casa da Criança Feliz - São Paulo/SP - CNPJ: 00.296.242/0001-74 - Motivo: 1) Inciso V, do artigo 4º da res. 31/99; (RELATÓRIO DE ATIVIDADES, assinado pelo representante legal da entidade em que se descreva, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas).

15) Processo n.º 71010.001394/2007-27 - Centro Ativo de Programas Sociais - São Gonçalo/RJ - CNPJ: 03.638.124/0001-95 - Motivo: 1) Inciso II do artigo 3º da Resolução n.º 31/99: (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma). 2) Inciso III do art. 4º da Resolução n.º 31/99: (Comprovante de inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

16) Processo n.º 71010.000047/2008-68 - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - Barreiras/BA - CNPJ: 63.079.057/0001-48 - Motivo: 1) Inciso I do artigo 4º da Resolução n.º 31/99 (Requerimento-formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário); 2) Inciso II do art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia autenticada do ESTATUTO registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado); 3) Inciso II do artigo 3º da Resolução n.º 31/99 (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma).

17) Processo n.º 71010.007803/2008-80 - Centro Popular de Defesa dos Direitos Humanos Frei Tito de Alencar Lima - São Paulo/SP - CNPJ: 64.035.496/0001-11 - Motivo: 1) Inciso II, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma); 2) Art. 2º da Resolução 144/2005 (as entidades qualificadas como OSCIP, mesmo que inscritas no Conselho Municipal, Estadual ou do Distrito Federal não poderão se registrar ou se certificar perante ao Conselho Nacional de Assistência Social).

18) Processo n.º 71010.001692/2007-17 - Instituto Matutividade Ativa - Angical do Piauí/PI - CNPJ: 05.510.125/0001-85 - Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais); 2) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (em caso de DISSOLUÇÃO ou EXTINÇÃO, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, registrada no CNAS ou a entidade pública).

19) Processo n.º 71010.000699/2007-11 - Instituto Vida Adolescência e Cidadania - Recife/PE - CNPJ: 00.522.998/0001-94 - Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Requerimento-formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário); 2) Inciso II, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma); 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (em caso de DISSOLUÇÃO ou EXTINÇÃO, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, registrada no CNAS ou a entidade pública); 4) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas); 5) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Comprovante de inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

20) Processo n.º 71010.001886/2007-12 - Lar da Criança Coração de Jesus - Ponta Porã/MS - CNPJ: 01.997.360/0001-72 - Motivo: 1) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

21) Processo n.º 71010.002698/2007-10 - Sociedade Beneficente Amigos de Ipiranga - Ipiranga do Sul/RS - CNPJ: 88.436.142/0001-47 - Motivo: 1) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos); 2) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

22) Processo n.º 71000.036925/2009-83 - Sociedade Brasileira de Arte e Cultura - SBAC - Niterói/RJ - CNPJ: 03.312.074/0001-51 - Motivo: a) Artigo 18 da Lei 9.790/99. Consta, em seu Estatuto Social, que é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, título incompatível com a obtenção do Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. b) Artigo 2º da Resolução CNAS 144/2005, as entidades qualificadas como OSCIP, mesmo que inscritas no Conselho Municipal, Estadual ou do Distrito federal não poderão se registrar ou se certificar perante ao Conselho Nacional de Assistência Social. c) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera registrada no CNAS ou a entidade pública").

23) Processo n.º 71010.000205/2007-07 - Sociedade Irmãos Solidários - SIS - Salvador/BA - CNPJ: 03.806.788/0001-16 - Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais); 2) Inciso II, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma); 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (em caso de DISSOLUÇÃO ou EXTINÇÃO, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, registrada no CNAS ou a entidade pública).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - RETIRAR de pauta o(s) processo(s) publicado(s) na Seção I do DOU de 9/9/2009, por solicitação do Relator, conforme disposto no art. 41 da Resolução CNAS n.º 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.006259/2008-59 - Associação da Irmandade Beneficente Evangélica de Espigão do Oeste - ASSIBELO - Espigão do Oeste/RO - CNPJ: 03.425.738/0001-99.

2) Processo n.º 71010.005313/2008-49 - Associação Amigos de Bairro da Ponte Grande - Mogi das Cruzes/SP - CNPJ: 54.787.650/0001-58.

3) Processo n.º 71010.009727/2008-47 - Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Santa Fé da Cachoeira - Santarém/PA - CNPJ: 06.983.694/0001-00.

4) Processo n.º 71010.006204/2008-49 - Associação Pró-Construção e Manutenção da U.T.I do Hospital São Sebastião Mártir - Venâncio Aires/RS - CNPJ: 05.685.309/0001-86.

Art. 2º - RETIRAR de pauta o(s) processo(s) publicado(s) na Seção I do DOU de 9/9/2009, por ausência do Conselheiro Relator no momento do julgamento dos processos nas Câmaras, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.002796/2007-49 - Serviço de Promoção Social de Queiroz - Queiroz/SP - CNPJ: 50.838.259/0001-84.

2) Processo n.º 71010.006104/2008-12 - Associação dos Feitantes da Moda do Brasil em Jaboatão dos Guararapes - Jaboatão dos Guararapes/PE - CNPJ: 09.404.988/0001-29.

3) Processo n.º 71010.002587/2007-03 - Associação Resguardar Oásis do Amor - São Miguel do Guamá/PA - CNPJ: 05.589.512/0001-59.

4) Processo n.º 71010.006809/2008-30 - Centro de Estudos e Educação Popular - Paudalho/PE - CNPJ: 24.134.678/0001-25.

5) Processo n.º 71010.002274/2007-47 - Agência Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Patos de Minas - Patos de Minas/MG - CNPJ: 03.594.838/0001.

6) Processo n.º 71010.006100/2008-34 - Associação Senhor Diomedes - Icapuí/CE - CNPJ: 05.781.436/0001-89.

Art. 3º - RETIRAR de pauta o processo publicado na Seção I do DOU de 5/3/2009, que foi objeto de pedido Diligência, conforme disposto no § 1º do art. 36 da Resolução CNAS n.º 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71000.037357/2009-38 - Ação Social Cristo Rei - Rio Grande da Serra/SP - CNPJ: 50.167.980/0001-90.

Art. 4º - RETIRAR de pauta o(s) processo(s) publicado(s) na Seção I do DOU de 9/9/2009, que foi objeto de Redistribuição, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Resolução CNAS n.º 53, de 31 de julho de 2008, publicada na seção I do DOU de 12/8/2008, da(s) seguinte(s) entidade(s):

1) Processo n.º 71010.001812/2009-48 - Cáritas Arquidiocesana de Botucatu - Botucatu/SP - CNPJ: 06.118.330/0001-62.

Art. 5º - RETIRAR de pauta o(s) processo(s) publicado(s) na Seção I do DOU de 9/9/2009, por solicitação da Plenária, posto que não havia terminado o prazo para manifestação e/ou produção de provas dado à entidade, conforme artigo 52, da Resolução n.º 53 de 31 de julho de 2008, (DOU 12/8/2008):

1) Processo n.º 71010.000404/2004-64 - Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - Itajaí/SC - CNPJ: 05.378.593/0001-48;

2) Processo n.º 71010.000981/2003-75 - Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC - Barbacena/MG - CNPJ: 17.080.078/0001-66.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 306, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.060642/2008 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a empresa Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL, a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de Energia Elétrica Eletromecânicos, sob o número: PSP-69, utilizando como laboratório contratado a empresa METROWATT Comércio e Manutenção Ltda., de acordo com as características e condições descritas na íntegra da Portaria de Autorização.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 390, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, dispostas no § 1º do art. 53 e § 2º do art. 54 da Resolução Nº 202, 17 de maio de 2006, considerando a aplicação do que estabelecem os caput dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica Nº 209/2009 -SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 53 e/ou 54 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, da resolução aprovatória do respectivo projeto técnico-econômico ou se por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

ANEXO 1

(enquadramento no art. 53 da res. Nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 201155010

Razão Social: A. W. FABER-CASTELL AMAZONIA S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0252	MINAS DE REPOSIÇÃO	0390/2005	PORTARIA	20/12/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300102011

Razão Social: ADAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0235/2005	PORTARIA	18/08/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201121018

Razão Social: BR CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0438	ARTEFATO DE CIMENTO OU DE CONCRETO	0180/2005	RESOLUÇÃO	22/06/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300109016

Razão Social: BUREAU COMERCIAL LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0708	MANUAL TÉCNICO IMPRESSO	0123/2006	PORTARIA	05/04/2006	Implantação
1552	CAPA E CONTRACAPA DE DISCOS DE SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"	0123/2006	PORTARIA	05/04/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201119013

Razão Social: CEDER COMPONENTES INDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0173/2005	PORTARIA	20/06/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300105010

Razão Social: CONTINENTAL INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0098	AUTO-RÁDIO COM TOCA-FITAS	0248/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200580027

Razão Social: CONCENTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0265	EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	0056/2004	RESOLUÇÃO	02/03/2004	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200785010

Razão Social: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0280	COMPRESSOR PARA CONDICIONADOR DE AR PARA VEÍCULO	0242/1994	RESOLUÇÃO	13/10/1994	Implantação
1323	EMBRAGEM MAGNÉTICA PARA COMPRESSOR COM CAPACIDADE SUPERIOR A 16.000 BTU/H	0344/2002	RESOLUÇÃO	23/10/2002	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200667017

Razão Social: DIGITRON DA AMAZONIA IND. E COM. SA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0308	MICROCOMPUTADOR (MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO EM FORMA DE SISTEMA)	0015/1996	RESOLUÇÃO	03/03/1996	Alteração

Inscrição SUFRAMA: 201095017

Razão Social: EVER ELETRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0526	VENTILADOR	0179/2004	PORTARIA	30/06/2004	Implantação
1298	PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE BORRACHA, CORTIÇA E ESPUMA	0179/2004	PORTARIA	30/06/2004	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201125013

Razão Social: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1358	SUBCONJUNTO PARA TELEFONE CELULAR COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO INCORPORADO	0105/2005	RESOLUÇÃO	05/05/2005	Ampliação/ Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201189011

Razão Social: GENIS EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0241	BICICLETA ERGOMÉTRICA	0244/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Implantação
		0166/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200284010

Razão Social: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1312	CONJUNTO EIXO DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1400	MOTOR DE PARTIDA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1442	ÁRVORE DE CAMES PARA COMANDO DE VÁLVULAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1496	VELOCÍMETRO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS P/ CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1583	CONJUNTO CÁLIPER DO FREIO P/ CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1584	CONJUNTO CILINDRO MESTRE DO FREIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1585	CONJUNTO SUBFILTRO DE AR P/ CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1594	EMBREAGEM CENTRÍFUGA P/ CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1595	EMBREAGEM DE FRICÇÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1596	FAROL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1598	CONJUNTO VIRABREQUIM PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1603	SUBCONJUNTO GERADOR (ALTERNADOR/DÍNAMO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1604	SUBCONJUNTO MESA SUPERIOR DO GUIDÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
0816	ASSENTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1544	CONJUNTO PARA-LAMA TRASEIRO P/ CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
0278	MOTOR A EXPLOÇÃO (CICLO OTTO) PARA VEÍCULO DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1494	SENSOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1499	PARTES E PEÇAS SINTERIZADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1536	CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) COM PEÇAS DE CONEXÃO P/ CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1537	CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL P/ CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1541	CONJUNTO GUIDÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1545	CONJ. RADIADOR DE ÁGUA (OU SIST. DE REFRIGERAÇÃO) P/ CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1546	CONJUNTO RESERVA-TÓRIO DE ÓLEO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1582	PARTES E PEÇAS CONFECCIONADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1593	CONJUNTO TAMBOR SELETOR DE MARCHA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1599	RADIADOR DE ÓLEO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1602	SUBCONJUNTO EIXO DO PEDAL DE PARTIDA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1609	TRAVA DO ASSENTO COM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1610	TRAVA DO CAPACETE COM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1611	TRAVA DO GUIDÃO COM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201145014

Razão Social: LINK DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0031	TRANSFORMADOR DE APLICAÇÃO EM ELETRÔNICA	0282/2000	PORTARIA	28/12/2000	Implantação
0116	BOBINA DESMAGNETIZADORA DE CINESCÓPIO	0299/2005	RESOLUÇÃO	01/11/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200838016

Razão Social: ORBISAT DA AMAZONIA INDUSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1173	CONTROLE REMOTO POR RADIAÇÃO INFRAVEL-MELHA CODIFICADA PARA ALARME CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO	0230/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Diversificação
1179	MÓDULO DE COMANDO ELÉTRICO A DISTÂNCIA PARA ALARME CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO	0230/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Diversificação
1660	APARELHO ELETRÔNICO DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO	0228/2005	RESOLUÇÃO	30/08/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201127016

Razão Social: ÓTIMO INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0265	EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	0176/2005	RESOLUÇÃO	22/06/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300037015

Razão Social: RIOQUIMICA INDUSTRIA QUIMICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0482	DETERGENTE	00162/1994	PORTARIA	05/10/1994	Implantação
0489	CERA	00162/1994	PORTARIA	05/10/1994	Implantação
0487	DESINFETANTE	00162/1994	PORTARIA	05/10/1994	Implantação
1077	REMOVEDOR PARA CERAS	00162/1994	PORTARIA	05/10/1994	Implantação
0491	ÁGUA SANITÁRIA	00162/1994	PORTARIA	05/10/1994	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201118017

Razão Social: SONY DADC BRASIL IND COM E DISTRIB VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1703	DISCO DIGITAL A LASER PARA ÁUDIO E "DIGITAL VERSATILE DISC - DVD", EM DISCO ÚNICO DÚPLA FACE	0376/2005	RESOLUÇÃO	14/12/2005	Diversificação



Inscrição SUFRAMA: 200695010

Razão Social: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0202	RELÓGIO DE PULSO	0284/2003	RESOLUÇÃO	11/11/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200334018

Razão Social: TECTOY S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0320	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	0055/2006	PORTARIA	01/03/2006	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201028018

Razão Social: TECWAY DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0263/2005	PORTARIA	13/09/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200652010

Razão Social: VANGRAFIC DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0376/2005	PORTARIA	06/12/2005	Implantação

ANEXO 2 DA PORTARIA Nº 390, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009 (enquadramento no art. 54 da res. Nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 200992015

Razão Social: AMAZON EMBALAGEM LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0395	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	0156/2002	RESOLUÇÃO	03/05/2002	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201120011

Razão Social: BANDEIRANTES DA AMAZONIA SOLUCOES GRAFICAS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0708	MANUAL TÉCNICO IMPRESSO	0056/2005	RESOLUÇÃO	01/03/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201057018

Razão Social: BRANCO MOTORES DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0550	MOTOR ESTACIONÁRIO	0311/2003	RESOLUÇÃO	11/11/2003	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200667017

Razão Social: DIGITRON DA AMAZONIA IND. E COM. SA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0099/2005	RESOLUÇÃO	05/05/2005	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201078015

Razão Social: ELCOTEQ DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0246/2004	RESOLUÇÃO	26/08/2004	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200813013

Razão Social: FCC DO BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0841	SUPORTES METÁLICOS PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0351/2002	RESOLUÇÃO	23/10/2002	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200284010

Razão Social: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0816	ASSENTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1544	CONJUNTO PÁRA-LAMA TRASEIRO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCI-CLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
0278	MOTOR A EXPLOÇÃO (CICLO OTTO) PARA VEÍCULO DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCI-CLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1494	SENSOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCI-CLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1499	PARTES E PEÇAS SINTERIZADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCI-CLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1536	CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) COM PEÇAS DE CONEXÃO P/CICLO-MOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1537	CONJ. DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1541	CONJUNTO GUIDÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1545	CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) P/CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1546	CONJUNTO RESERVATÓRIO DE ÓLEO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCI-CLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1582	PARTES E PEÇAS CONFECCIONADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1593	CONJUNTO TAMBOR SELETOR DE MARCHA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1599	RADIADOR DE ÓLEO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCI-CLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1602	SUBCONJUNTO EIXO DO PEDAL DE PARTIDA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação



1609	TRAVA DO ASSENTO COM CHAVE PARA CICLOMO-TORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1610	TRAVA DO CAPACETE COM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTO- NETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação
1611	TRAVA DO GUIDÃO COM CHAVE PARA CICLOMO- TORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200991019

Razão Social: JABIL DO BRASIL IND. ELETROELETRONICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1441	PAINEL PARA MÁQUINA DE LAVAR OU SECAR	0197/2003	RESOLUÇÃO	16/07/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200590014

Razão Social: J. TOLEDO DA AMAZONIA IND. E COM. DE VEICULOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0734	QUADRICICLO ATÉ 100 CM3	0031/2001	PORTARIA	08/02/2001	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200606018

Razão Social: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0076	VIDEOCASSETE	0048/2001	RESOLUÇÃO	30/01/2001	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200898019

Razão Social: L. SERGIO VILELA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0066	CAIXA ACÚSTICA	0184/1999	RESOLUÇÃO	05/11/1999	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200076019

Razão Social: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0860	TUBO DA GARUPA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0082/1990	RESOLUÇÃO	08/11/1990	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200773011

Razão Social: PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1308	FIOS E CABOS COM CONECTORES/TERMINAIS PARA USO DIVERSO	0405/2001	RESOLUÇÃO	23/11/2001	Ampliação/ Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200088017

Razão Social: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0096	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, PORTÁTIL	0033/1996	RESOLUÇÃO	09/08/1996	Diversificação
0104	AMPLIFICADOR COM SINTONIZADOR - "RECEIVER"	0502/2001	RESOLUÇÃO	23/11/2001	Diversificação
0320	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	0091/2001	RESOLUÇÃO	23/03/2001	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200547011

Razão Social: SIEMENS ELETROELETRONICA S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0144/2003	PORTARIA	10/10/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200111019

Razão Social: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0076	VIDEOCASSETE	0312/1994	RESOLUÇÃO	13/12/1994	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200153013

Razão Social: SP ELETROELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0404/2002	RESOLUÇÃO	17/12/2002	Diversificação
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0366/1995	PORTARIA	06/10/1995	Diversificação
1232	PAINEL INDICADOR COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) PARA EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO	0256/2001	RESOLUÇÃO	31/05/2001	Diversificação
1255	TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES EM REDE	0070/2005	PORTARIA	23/03/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201008017

Razão Social: SONY BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0096	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, PORTÁTIL	0318/2004	PORTARIA	17/11/2004	Diversificação
1297	TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	0301/2003	RESOLUÇÃO	11/11/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200334018

Razão Social: TECTOY S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1149	VIDEO COMPACT DISC - VCD PLAYER	0161/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200178016

Razão Social: TECPLAM INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0030/2001	RESOLUÇÃO	30/01/2001	Ampliação



Inscrição SUFRAMA: 200833014

Razão Social: UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0242	ESTEIRA ROLANTE MECÂNICA	0262/2001	RESOLUÇÃO	31/05/2001	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 200084011

Razão Social: VIDEOLAR S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0085	DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "CD - ROM"	0287/1994	RESOLUÇÃO	13/12/1994	Diversificação/ Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201034018

Razão Social: WHITE SOLDER DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0382	SOLDA EM FIO COM RESINA	0072/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200260014

Razão Social: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0005	CICLOMOTOR	0168/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Ampliação

PORTARIA Nº 396, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 118/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 239ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 118/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	2.212.800	3.319.200	4.425.600

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo XI, do Decreto N.º 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais N.º 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e N.º 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 394, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria N.º 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização N.º 117/2009-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR no Anexo "V" da Portaria N.º 192, de 16 de agosto de 2000, o produto abaixo, acrescentando-o na listagem constante como Anexo "B" da referida Portaria.

CÓD. PADRÃO SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1311	MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME n.º 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, visando o apoio financeiro para a "Produção de Material Educativo sobre Jogos Indígenas (CD-Rom e Cartilhas)", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Unidade Gestora: 154045 Gestão: 15262
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Gestão e Administração do Programa;
Funcional Programática: 12.122.1377.2272.0001
Natureza da despesa: 33.90.39 - R\$ 60.000,00
Fonte: 0112

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME n.º 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, visando o apoio financeiro para o desenvolvimento de 03 (três) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Ação Vida Saudável, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE

Unidade Gestora: 153080 Gestão: 15233
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Desenvolvimento de Atividades Esportivas e Recreativas de Lazer a Pessoas Adultas e Idosas - Vida Saudável;

Funcional Programática: 27.813.1250.2C60.0001
Natureza da despesa:

33.90.30 - R\$ 28.212,00 (vinte e oito mil, duzentos e doze reais).

33.90.36 - R\$ 91.268,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).

44.90.52 - R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Fonte: 100

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Pernambuco - UFPE deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2009, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 706 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Estado de Sergipe, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Canindé do São Francisco/Sergipe, preventiva, irrigação.

Nº 707 - Gilberto Bento Correa, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando que a reestimativa da receita da fonte 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP, que ora financia o pagamento do seguro-desemprego, demonstra frustração na sua arrecadação, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no atendimento das respectivas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGÃO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N P M I F						V A L O R
			S	D	P	O	U	T	
0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA									
500.000.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
11 331	0099 0583	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO							500.000.000
11 331	0099 0583 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL	S	3	1	90	0	380	500.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							500.000.000
		TOTAL - GERAL							500.000.000

ORGÃO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N P M I F						V A L O R
			S	D	P	O	U	T	
0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA									
500.000.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
11 331	0099 0583	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO							500.000.000
11 331	0099 0583 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL	S	3	1	90	0	140	500.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							500.000.000
		TOTAL - GERAL							500.000.000

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2009

O Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelos art. 32 da Portaria Normativa SRH/MP nº 5, de 08 de outubro de 2008, e diante dos elementos presentes nos Processos Administrativos nº 25001.033050/2008-50, 25001.033054/2008-38, 25001.030692/2008-05, 25001.030694/2008-96 e 04500.013800/2008-76, que tratam de denúncia de desconto indevido contra a ABBASP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO, CNPJ Nº 86.714.847/0001-53, resolve INABILITAR PERMANENTEMENTE a entidade consignatária, nos termos do art. 20, inciso I c/c art.19, incisos III a V do Decreto nº 6.386, de 28 de fevereiro de 2008.

Por esse instrumento, considera-se a referida entidade devidamente notificada da decisão.

A interessada poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente Despacho, na forma prevista no § 3º do art. 31 da Portaria Normativa SRH nº 5, de 2008, sendo-lhe facultado, para tanto, vistas dos Processos nº 25001.033050/2008-50, 25001.033054/2008-38, 25001.030692/2008-05, 25001.030694/2008-96 e 04500.013800/2008-76, localizados no âmbito desta SRH/MP.

O Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelos art. 32 da Portaria Normativa SRH/MP nº 5, de 08 de outubro de 2008, e diante dos elementos presentes no Processo Administrativo nº 25000.155257/2007-11, que tratam de denúncia de desconto indevido contra a ASPREN - ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO SECURITÁRIA, CNPJ Nº 30.034.813/0001-63, resolve INABILITAR PERMANENTEMENTE a entidade consignatária, nos termos do art. 20, inciso I c/c art.19, incisos IV a V do Decreto nº 6.386, de 28 de fevereiro de 2008.

Por esse instrumento, considera-se a referida entidade devidamente notificada da decisão.

A interessada poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente Despacho, na forma prevista no § 3º do art. 31 da Portaria Normativa SRH nº 5, de 2008, sendo-lhe facultado, para tanto, vistas dos Processo Administrativo nº 25000.155257/2007-11, localizado no âmbito desta SRH/MP.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de setembro de 2009

Nº 31 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.001304/2009-56 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira do Corpo Administrativo do Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda, inscrito no CNPJ: 16.521.155/0001-03, instituição mantenedora do Centro Universitário Newton Paiva, situado na Rua Goitacazes, nº 1762, Barro Preto, CEP: 30190-052, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 32 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.001324/2009-27 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira do Corpo Docente do Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda, inscrito no CNPJ: 16.521.155/0001-03, mantenedora do Centro Universitário Newton Paiva, situado na Rua Goitacazes, nº 1762, Barro Preto, CEP: 30190-052, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 33 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.011011/2008-04 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo e do Corpo Docente da SOEGAR - Sociedade Educacional Gardingo Ltda, inscrita no CNPJ: 03.981.113/0001-03, instituição mantenedora da Faculdade Vértice, situada na Rua Bernardo Torres, nº 180, Retiro, CEP: 35367-000, na cidade de Matipó, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E

EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46382.000249/2009-15, resolve:

Conceder a autorização à empresa AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rod. Estadual SP 191, km 87, Município: Ipeúna, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49,

pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2009

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008.

Processo	46223.001544/2009-11
Entidade	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador, Carregadores, Ensaçadores e Empilhadores de Mercadorias em Geral de vargem Grande
CNPJ	23.700.891/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº593 /2009

Processo	46000.008746/00-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Teje-Entrega e Anexos Condutores de Utilitários de Duas ou Três Rodas Motorizados ou Não do Estado do Rio Grande do Sul - SINTRAMOTO
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº594 /2009

Processo	46000.016306/2002-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santo Amaro do Maranhão - MA
CNPJ	03.607.424/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 595 /2009

Processo	46312.002619/2007-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Costa Rica
CNPJ	03.199.773/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº596 /2009

Processo	46218.004708/2009-31
Entidade	SISMMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maximiliano de Almeida
CNPJ	09.179.080/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº597 /2009

Processo	46204.002174/2009-68
Entidade	SINDAI - Sindicato dos Servidores Municipais de Andaraí
CNPJ	09.290.857/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº598 /2009

Processo	46222.010105/2008-29
Entidade	SINDSPLIA - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Limeiro do Ajuara
CNPJ	09.813.103/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº599 /2009

Processo	46000.012894/2002-51
Entidade	Sindicato dos Agricultores Familiares, Assalariados (as), Aposentados e Jovens Rurais de Bom Jardim, PE
CNPJ	05.136.006/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº600 /2009

Processo	46000.019028/2006-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Cruz do Espírito Santo, Sapé, Capim, Sobrado, Santa Rita e Riachão do Poço, SIN-TRAF
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.601 /2009

Processo	46223.001894/2009-88
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Magalhães de Almeida - SISPMMA
CNPJ	09.584.561/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.602 /2009

Processo	46000.000955/2006-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Bataguassu e Região/MS
CNPJ	06.348.764/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.603 /2009

Processo	46213.004518/2009-64
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Agricultores Familiares do Agreste de Pernambuco
CNPJ	06.936.287/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.604 /2009

Processo	46217.007613/2008-07
Entidade	Sindicato dos Atletas de Futebol Profissional - SAFERN
CNPJ	09.159.081/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.606/2009

Processo	46208.010350/2008-14
Entidade	SIMTURV - Sindicato dos Motoristas em Transporte Urbano de Rio Verde - Goiás
CNPJ	10.381.540/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.608 /2009

Processo	46214.001213/2009-91
Entidade	Sindicato dos Produtores de Açúcar, de Alcool e de Cana de Açúcar de União e Região.
CNPJ	10.655.482/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.609 /2009

Processo	46205.002163/2009-78
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral
CNPJ	09.132.251/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.610 /2009

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º. 186/2008:

Processo	46000.004096/2001-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio, Televisão Aberta ou por Assinatura e de Publicidade no Estado da Bahia - STERP - BA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº605 /2009

Processo	46211.010579/2008-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados em Geral e Complementos Bolsas, Luvas, Peles de Resguardo, Chapéus, Guardas Chuvvas, Sombrinhas, Bengalas, Tamancos, Formas de Madeiras, Palmilhas, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de Belo Horizonte e Região.
CNPJ	17.451.147/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº607 /2009

Processo	46000.012481/2001-96
Entidade	Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas no Estado do Piauí
CNPJ	23.500.093/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº475 /2009

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.497, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Approva a proposta de norma para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, a fim de submetê-la à audiência pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e XXIV, e no art. 68 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, e o que foi deliberado na 253ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o Art. 1º não entrará em vigor e será submetido à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário.

Parágrafo único. A navegação de apoio portuário somente poderá ser realizada por empresa brasileira de navegação de apoio portuário utilizando embarcação de bandeira brasileira e, exclusivamente nos casos previstos nesta Norma e uma vez cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos, utilizando embarcação de bandeira estrangeira afretada.

Art. 2º A ANTAQ realizará o gerenciamento das operações de afretamento de embarcações na navegação de apoio portuário por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio que proverá aos usuários os instrumentos necessários ao desenvolvimento das operações de afretamento de embarcações, visando a imprimir maior agilidade e organização aos processos.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Norma, considera-se:

I - navegação de apoio portuário: a realizada basicamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

II - empresa brasileira de navegação de apoio portuário: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, autorizada pela ANTAQ a operar na navegação de apoio portuário;

III - embarcação de bandeira brasileira: a embarcação de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil e, no caso previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Nº 7.652, de 1988, na redação dada pela Lei Nº 9.774, de 1998, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso, registrada no Registro Especial Brasileiro (REB), por empresa brasileira de navegação, condicionada à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

IV - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

V - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

VI - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar no apoio portuário sobre a disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para realizar a operação de apoio portuário, com vistas à obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira para operar na navegação de apoio portuário;

VII - autorização de afretamento: ato pelo qual a ANTAQ autoriza a empresa de navegação de apoio portuário a afretar embarcação estrangeira para operar na navegação de apoio portuário;

VIII - Certificado de Autorização de Afretamento (CAA): documento emitido pela ANTAQ, que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira para operar na navegação de apoio portuário;

IX - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, desde que atendidas às seguintes condições:

a) o primeiro evento físico e o primeiro evento financeiro do cronograma tenham sido cumpridos;

b) não exista atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do tempo previsto para a construção, salvo motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ;

c) a embarcação não tenha sido entregue pelo estaleiro ao contratante;

X - hora útil: aquela compreendida entre 8 e 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente na Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio;

XI - bloqueio: procedimento pelo qual uma empresa brasileira de navegação, em atendimento ao procedimento de circularização, oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar a operação de apoio portuário, conforme as condições estabelecidas por empresa brasileira de navegação interessada em afretar embarcação estrangeira para realizar a operação na mesma navegação;

XII - bloqueio firme: aquele que a ANTAQ reconhece como válido para atendimento da circularização;

XIII - Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio (SAMA): sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ em sua página na internet www.antaq.gov.br para agilizar a comunicação entre as empresas brasileiras de navegação e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações, bem como para melhorar o gerenciamento realizado pela ANTAQ nas diversas etapas dos processos. Os formulários eletrônicos mencionados nesta Norma estão descritos no Manual do Usuário do SAMA, também disponível na internet.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Norma, a operação de reboque realizada em mar aberto, utilizando rebocadores devidamente classificados pela Autoridade Marítima para operações dessa natureza, é considerada como navegação de apoio portuário.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Afretamento de Embarcação Estrangeira

Art. 4º Independe de autorização, o afretamento de embarcação de bandeira brasileira.

§ 1º O afretamento de que trata este artigo deve ser objeto de registro na ANTAQ, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de recebimento da embarcação, mediante cadastro no SAMA, contendo nome, tipo e demais características da embarcação, modalidade, valor e data de início e término do afretamento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Aplica-se ao afretamento de que trata o caput o disposto nos arts. 16, 17 e 25 desta Norma.

§ 3º A empresa brasileira de navegação afretadora de embarcação nos termos deste artigo manterá cópia do contrato de afretamento à disposição da ANTAQ, para efeito de fiscalização.

Seção I

Da Autorização de Afretamento

Art. 5º A empresa brasileira de navegação de apoio portuário poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira, por tempo e a casco nu, quando:

I - constatada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações de bandeira brasileira, do tipo e porte adequados para operação de apoio pretendida;

II - verificado que as ofertas para o apoio pretendido não atendem aos prazos consultados;

III - em substituição à embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia enquanto durar a construção, até o limite da arqueação bruta contratada.

§ 1º Independe de circularização a autorização para afretamento de que trata o inciso III.

§ 2º O afretamento por tempo e a casco nu de embarcação estrangeira com base nos incisos I e II estará condicionado ao limite do dobro da soma da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de propriedade da empresa brasileira de navegação interessada no afretamento.

§ 3º O período de afretamento de embarcação estrangeira, concedido para a navegação de apoio portuário, será limitado ao prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira.

§ 4º Os afretamentos de que trata o inciso III, feitos em substituição a uma mesma embarcação em construção, não poderão exceder a duração acumulada de trinta e seis meses.

§ 5º O período de afretamento de embarcação estrangeira não poderá exceder a doze meses.

Seção II

Da Circularização

Art. 6º A empresa de navegação de apoio portuário interessada em obter a autorização de afretamento, com exceção do caso de que trata o inciso III do art. 5º, deverá preencher formulário de circularização no SAMA.

§ 1º O preenchimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis contados da data de entrega da embarcação para afretamento por tempo ou a casco nu, e contera, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - tipo de embarcação, faixas de porte bruto, HP, tração estática, arqueação bruta, bem como outras características da embarcação necessárias ao tipo de apoio a ser prestado;

II - duração do período do afretamento;

III - período de recebimento da embarcação;

IV - porto para recebimento da embarcação.

§ 2º A ANTAQ disponibilizará em sua página na Internet as informações relativas às empresas brasileiras de navegação de apoio portuário que deverão participar da circularização.

Seção III

Do Bloqueio

Art. 7º. A empresa brasileira de navegação de apoio portuário interessada em fretar embarcação que atenda ao objeto da consulta poderá bloquear o pedido de afretamento mediante preenchimento e envio do formulário de bloqueio, no SAMA, dentro do prazo de 6 (seis) horas úteis contadas do início da circularização, informando:

I - nome, tipo, porte bruto, HP, tração estática, arqueação bruta e outras características da embarcação para atendimento à operação;

II - período e local de recebimento e taxa de afretamento da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;

§ 1º No formulário de bloqueio do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa que efetuou o bloqueio de que a embarcação oferecida está em situação regular e em condições de atender a operação da navegação de apoio pretendido, no período de interesse.

§ 2º Efetuado o bloqueio, a troca de manifestações sobre a matéria entre as empresas de navegação envolvidas deverá ser realizada a partir do preenchimento e envio do formulário de negociação no SAMA. O intervalo entre as manifestações não poderá exceder a 3 (três) horas úteis, sob pena de ineficácia da consulta ou da oferta, conforme o caso.

§ 3º O prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira de que trata o art. 5º deverá ser informado por ocasião do bloqueio da consulta.

Art. 8º O bloqueio do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de embarcação brasileira que atenda aos requisitos aplicáveis as operações descritas na consulta formulada pela empresa brasileira de navegação.

Parágrafo único. A ANTAQ decidirá sobre a matéria quando for caracterizado o bloqueio firme ao afretamento pleiteado e concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas.

Art. 9º O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, sem justificativa aceita pela ANTAQ, resultará na aplicação de penalidade à empresa responsável pela circularização.

Art. 10. Quando o bloqueio ao pedido de afretamento não se efetivar, a empresa interessada poderá iniciar o procedimento de solicitação de autorização de afretamento, nos termos do art. 11.

Seção IV

Da Solicitação de Autorização de Afretamento

Art. 11. Por ocasião da solicitação de autorização de afretamento de embarcação estrangeira, a empresa de navegação de apoio portuário deverá prestar à ANTAQ, por meio do preenchimento do formulário de solicitação no SAMA, as seguintes informações:

I - nome e tipo da embarcação, porte bruto, HP, tração estática, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção da embarcação e nome do fretador da embarcação;

II - taxa de afretamento da embarcação por tempo ou a casco nu e se há remessa cambial.

§ 1º No formulário do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa de que as certificações exigidas da embarcação e de sua tripulação estão de acordo com as Normas em vigor.

§ 2º Os dados encaminhados por ocasião da solicitação de autorização de afretamento deverão ser compatíveis com os requisitos constantes da consulta da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º A embarcação afretada poderá ser substituída, com a finalidade de obtenção de nova autorização de afretamento, desde que a solicitação de substituição seja compatível com os requisitos estabelecidos na consulta da circularização.

Art. 12. Com base nas informações fornecidas pela empresa, a ANTAQ emitirá no SAMA uma autorização de afretamento, que habilitará a empresa a dar continuidade ao processo para obtenção do CAA.

Art. 13. A ANTAQ poderá solicitar o fornecimento de informações e a apresentação de documentação complementar necessária aos procedimentos de que trata este Capítulo.

Seção V

Da Emissão do CAA

Art. 14. O CAA será emitido após a empresa de navegação de apoio portuário preencher o formulário de confirmação, no SAMA, informando o local e a data do recebimento da embarcação.

Art. 15. A empresa afretadora deverá manter cópia autenticada do Contrato de Afretamento ou Tradução Juramentada do mesmo, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu, devidamente identificadas, para efeito de fiscalização.

Art. 16. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções internacionais vigentes.

Seção VI

Do Encerramento do Afretamento

Art. 17. A empresa afretadora deverá preencher o formulário de fechamento, no SAMA, informando, no prazo de 15 (quinze) dias, o local e data da devolução da embarcação.

Parágrafo único. A ANTAQ deverá ser comunicada imediatamente, quando do cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham ocorrer na execução do contrato de afretamento.



Seção VII
Do Subafretamento
Art. 18. O subafretamento de embarcação estrangeira que esteja com contrato de afretamento e CAA em vigor obedecerá, no que couber, aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma.

§ 1º O subafretamento de que trata o caput somente poderá ser autorizado pela ANTAQ quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente com o subafretamento.

CAPÍTULO IV Das Penalidades Seção I Disposições Gerais

Art. 19. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do CAA implicarão a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na Norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, editada pela ANTAQ:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - cassação;
- V - declaração de inidoneidade.

Art. 20. Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 21. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 19, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a graduação da penalidade.

§ 1º Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração de ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

§ 2º Configurada pelo órgão competente uma das infrações de que trata o § 1º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso IV do art. 19 desta Norma.

Art. 22. Antes da aplicação das demais penalidades previstas no art. 19, e, desde que se afigurem circunstâncias atenuantes, a primariedade, e a infração não seja de natureza grave, poderá ser aplicada ao infrator, dentro do princípio basililar da proporcionalidade, a penalidade de advertência.

Seção III Das Infrações

Art. 23. São infrações:

I - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (multa de até R\$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou infração);

II - não comunicar à ANTAQ o afretamento de embarcação, conforme disposto no art. 4º (multa de até R\$ 50.000,00);

III - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data de recebimento e devolução da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu (multa de até R\$ 50.000,00);

IV - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento ou na operação desempenhada pela embarcação (multa de até R\$ 50.000,00);

V - não manter disponível para apresentação, quando solicitado, os documentos constantes do art. 15 (multa de até R\$ 50.000,00);

VI - subafretar embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ, conforme o caso (multa de até R\$ 50.000,00);

VII - fazer exigências impróprias ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação (multa de até R\$ 50.000,00);

VIII - não cumprir, na forma e condições especificadas, as obrigações assumidas na oferta de embarcação (multa de até R\$ 50.000,00);

IX - bloquear consulta de afretamento sem que tenha condição de atender ao solicitado (multa de até R\$ 100.000,00);

X - deixar de promover consulta, no caso de falha do SAMA, a todas as empresas de navegação de apoio portuário constante de relação divulgada pela ANTAQ, de forma clara e objetiva, dentro do prazo determinado (multa de até R\$ 100.000,00);

XI - deixar de comprovar à ANTAQ, no caso de falha do SAMA, que todas as empresas de navegação de apoio portuário foram consultadas (multa de até R\$ 100.000,00);

XII - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (multa de até R\$ 100.000,00);

XIII - cancelar circularização após bloqueio por parte de empresa brasileira de navegação com embarcação brasileira, sem justificativa aceita pela ANTAQ. (multa de até R\$ 100.000,00);

XIV - afretar embarcação sem a necessária autorização da ANTAQ (multa de até R\$ 500.000,00);

XV - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (multa de até R\$ 500.000,00).

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que trata o inciso XIV, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes com vistas à imediata interdição da operação irregular.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. A não observância dos procedimentos e critérios desta Norma, durante o processamento da solicitação de afretamento, terá como consequência o arquivamento do pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 25. A empresa brasileira de navegação é responsável, perante a ANTAQ, por todas as informações por ela prestadas.

Art. 26. A ANTAQ poderá autorizar afretamento de embarcação de bandeira estrangeira para operar na navegação de apoio portuário, nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito e de força maior, devidamente caracterizado e comprovado.

Art. 27. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 132 do Código Civil.

Art. 28. A ANTAQ instituirá, nos casos de falha do SAMA, a utilização de tele fax ou endereço eletrônico para todos os processos de afretamento, a fim de proporcionar a continuidade das operações de afretamento.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização pela ANTAQ, as empresas deverão manter disponível, durante o período do afretamento autorizado, a documentação comprobatória da consulta realizada por tele fax ou endereço eletrônico.

Art. 29. A empresa brasileira de navegação é responsável por acessar periodicamente o SAMA a fim de verificar as consultas existentes.

Art. 30. O SAMA entrará em funcionamento em até 90 (noventa) dias após a publicação da Norma em Diário Oficial da União.

Parágrafo único. No período de que trata o caput, a ANTAQ disponibilizará todos os meios para que as EBN se adequem ao SAMA.

RESOLUÇÃO Nº 1.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Approva a proposta de norma para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio marítimo, a fim de submetê-la à audiência pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e XXIV, e no art. 68 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, e o que foi deliberado na 254ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o Art. 1º não entrará em vigor e será submetido à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de apoio marítimo.

Parágrafo único. A navegação de apoio marítimo somente poderá ser realizada por empresa brasileira de navegação de apoio marítimo, utilizando embarcação de bandeira brasileira e, exclusivamente nos casos previstos nesta Norma e uma vez cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos, utilizando embarcação de bandeira estrangeira afretada.

Art. 2º. A ANTAQ realizará o gerenciamento das operações de afretamento de embarcações na navegação de apoio marítimo por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio que proverá aos usuários os instrumentos necessários ao desenvolvimento das operações de afretamentos de embarcações, visando a imprimir maior agilidade e organização aos processos.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Norma considera-se:

I - navegação de apoio marítimo: a realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica para o apoio logístico a embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

II - empresa brasileira de navegação de apoio marítimo: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, autorizada pela ANTAQ a operar na navegação de apoio marítimo;

III - embarcação de bandeira brasileira: a embarcação de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil e, no caso previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Nº 7.652, de 1988, na redação dada pela Lei Nº 9.774, de 1998, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso registrada no Registro Especial Brasileiro (REB), por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

IV - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

V - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

VI - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar toda ou parte de uma embarcação armada à disposição do afretador para execução de serviços de apoio marítimo, sendo a remuneração do fretador estipulada por um valor fixo;

VII - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar no apoio marítimo, sobre a disponibilidade de navio de bandeira brasileira para operar na navegação de apoio marítimo, com vistas à obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira para operar na navegação de apoio marítimo;

VIII - autorização de afretamento: ato pelo qual a ANTAQ autoriza a empresa de navegação de apoio marítimo a afretar embarcação estrangeira para operar na navegação de apoio marítimo;

IX - Certificado de Autorização de Afretamento (CAA): documento emitido pela ANTAQ que formaliza a autorização do afretamento de embarcação estrangeira para operar na navegação de apoio marítimo;

X - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o primeiro evento físico e o primeiro evento financeiro do cronograma tenham sido cumpridos;

b) não exista atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do tempo previsto para a construção, salvo motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ;

c) a embarcação não tenha sido entregue pelo estaleiro à contratante;

XI - prazo de mobilização: é o período compreendido entre a data da circularização às empresas de apoio marítimo e a data prevista para o início da operação da embarcação;

XII - hora útil: a compreendida entre 8:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente na Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio;

XIII - bloqueio: procedimento pelo qual uma empresa brasileira de navegação, em atendimento a procedimento de circularização, oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar a operação de apoio marítimo, conforme as condições estabelecidas por empresa brasileira de navegação interessada em afretar embarcação estrangeira para operar na mesma navegação;

XIV - bloqueio firme: aquele que a ANTAQ reconhece como válido para o atendimento da circularização;

XV - Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio (SAMA): sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ em sua página na internet www.antaq.gov.br para agilizar a comunicação entre as empresas brasileiras de navegação e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações, bem como para melhorar o gerenciamento realizado pela ANTAQ nas diversas etapas dos processos. Os formulários eletrônicos mencionados nesta Norma estão descritos no Manual do Usuário do SAMA, também disponível na internet.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Afretamento

Art. 4º Independe de autorização o afretamento:

I - de embarcação de bandeira brasileira;

II - de embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, neste caso limitado ao dobro da tonagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas pela interessada no afretamento a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.

§ 1º Os afretamentos de que trata este artigo devem ser objeto de registro na ANTAQ, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de recebimento da embarcação, mediante cadastro no SAMA, contendo nome, tipo e demais características da embarcação, modalidade, valor e data de início e término do afretamento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Aplica-se aos afretamentos de que trata o caput o disposto nos arts. 18, 19 e 27 desta Norma.

§ 3º A empresa brasileira de navegação afretadora de embarcação nos termos deste artigo manterá cópia do contrato de afretamento à disposição da ANTAQ, para efeito de fiscalização.

Seção I**Da Autorização de Afretamento**

Art. 5º A empresa brasileira de navegação de apoio marítimo poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira, por tempo, por viagem ou a casco nu, quando:

I - constatada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o apoio pretendido;

II - verificado que as ofertas para o apoio pretendido não atendem aos prazos consultados;

III - em substituição à embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, até o limite da arqueação bruta contratada.

§ 1º A autorização para afretamento de que trata o inciso III independe de circularização.

§ 2º O período de afretamento de embarcação estrangeira, concedido para a navegação de apoio marítimo, será limitado ao prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira.

§ 3º O período de afretamento de embarcação estrangeira, independentemente do limite de que trata o caput, não poderá exceder a 12 (doze) meses.

§ 4º Os afretamentos de que trata o inciso III, feitos em substituição a uma mesma embarcação em construção, não poderão exceder a duração acumulada de 36 (trinta e seis) meses.

Seção II**Da Circularização**

Art. 6º A empresa de navegação de apoio marítimo interessada em obter a autorização de afretamento, com exceção do caso de que trata o inciso III do art. 5º, deverá preencher formulário de circularização no SAMA.

§ 1º O preenchimento deverá conter de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - se o afretamento é por tempo, por viagem ou a casco nu;

II - duração do período de afretamento da embarcação;

III - tipo de embarcação, faixa de arqueação bruta, faixa de porte bruto, faixa de HP, faixa de tração estática, velocidade de serviço, autonomia, capacidade de carga, dimensões de convés, equipamento de posicionamento e demais equipamentos necessários para o atendimento à operação, no que se aplicar;

IV - local de recebimento da embarcação;

V - prazo de mobilização;

VI - descrição da operação a ser desempenhada pela embarcação.

§ 2º O prazo de mobilização da embarcação não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo o início de sua operação ser antecipado caso não haja embarcação de bandeira brasileira apta a atender ao apoio pretendido ou a empresa de navegação de apoio marítimo venha a declinar do prazo.

Art. 7º Excepcionalmente, a ANTAQ poderá prorrogar a autorização de afretamento de embarcação estrangeira que já estiver em operação em águas jurisdicionais brasileiras, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, desde que devidamente justificada a referida prorrogação.

Art. 8º A ANTAQ disponibilizará em sua página na Internet as informações relativas às empresas brasileiras de navegação de apoio marítimo que deverão participar da circularização.

Seção III**Do Bloqueio**

Art. 9º A empresa brasileira de navegação de apoio marítimo interessada em fretar embarcação que atenda ao objeto da consulta poderá bloquear o pedido de afretamento mediante o preenchimento e envio do formulário de bloqueio, no SAMA, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do início da circularização, informando:

I - nome, tipo, arqueação bruta, porte bruto, HP, velocidade de serviço, tração estática, autonomia, capacidade de carga, dimensões de convés, equipamento de posicionamento e demais equipamentos necessários para o atendimento à operação;

II - período e local de recebimento e taxa de afretamento da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;

III - duração da viagem e taxa de afretamento quando se tratar de afretamento por viagem.

§ 1º No formulário de bloqueio do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa que efetuou o bloqueio de que a embarcação oferecida está em situação regular e em condições de atender a operação de apoio pretendido, no período de interesse.

§ 2º Efetuado o bloqueio, a troca de manifestações sobre a matéria entre as empresas de navegação envolvidas deverá ser realizada a partir do preenchimento e envio do formulário de negociação no SAMA. O intervalo entre as manifestações não poderá exceder a 3 (três) horas úteis, sob pena de ineficácia da consulta ou da oferta, conforme o caso.

§ 3º O prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira de que trata o art. 5º deverá ser informado por ocasião do bloqueio da consulta.

Art. 10. O bloqueio do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de embarcação brasileira que atenda aos requisitos aplicáveis a operação de apoio descritas na consulta formulada pela empresa brasileira de navegação.

Parágrafo único. A ANTAQ decidirá sobre a matéria quando for caracterizado o bloqueio firme ao afretamento pleiteado e concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas.

Art. 11. O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, sem justificativa aceita pela ANTAQ, resultará na aplicação de penalidade à empresa responsável pela circularização.

Art. 12. Quando o bloqueio ao pedido de afretamento não se efetivar, a empresa interessada poderá iniciar o procedimento de solicitação de autorização de afretamento, nos termos do art. 13.

Seção IV**Da Solicitação de Autorização de Afretamento**

Art. 13. Por ocasião da solicitação de autorização de afretamento de embarcação estrangeira, a empresa de navegação de apoio marítimo deverá prestar à ANTAQ, por meio do preenchimento do formulário de solicitação no SAMA, as seguintes informações:

I - nome e tipo da embarcação, porte bruto, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção, nome do fretador da embarcação, HP, tração estática e outras características da embarcação;

II - taxa de afretamento da embarcação por tempo, por viagem ou a casco nu, e se haverá remessa cambial;

§ 1º No formulário do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa de que as certificações exigidas da embarcação e de sua tripulação estão de acordo com as Normas em vigor.

§ 2º Os dados encaminhados por ocasião da solicitação de autorização de afretamento deverão ser compatíveis com os requisitos constantes da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º A embarcação afretada poderá ser substituída, com a finalidade de obtenção de nova autorização de afretamento, desde que a solicitação de substituição seja compatível com os requisitos estabelecidos na consulta da circularização.

Art. 14. Com base nas informações fornecidas pela empresa, a ANTAQ emitirá no SAMA uma autorização de afretamento, que habilitará a empresa a dar continuidade ao processo para obtenção do CAA.

Art. 15. A ANTAQ poderá solicitar o fornecimento de informações e a apresentação de documentação complementar necessária aos procedimentos de que trata este Capítulo.

Seção V**Da Emissão do CAA**

Art. 16. O CAA será emitido após a empresa de navegação de apoio marítimo preencher o formulário de confirmação no SAMA, informando o local e a data do recebimento da embarcação.

Art. 17. A empresa brasileira afretadora deverá manter à disposição da ANTAQ, para efeito de fiscalização pelo prazo de 3 (três) anos após o término do contrato:

I - cópia autenticada do Contrato de Afretamento ou Tradução Juramentada do mesmo, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;

II - cópia do Contrato de Afretamento por viagem, a qual poderá ser substituída por declaração assinada pelas Partes, devidamente identificadas.

Art. 18. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções internacionais vigentes.

Seção VI**Do Encerramento do Afretamento**

Art. 19. A empresa afretadora deverá preencher o formulário de fechamento no SAMA, informando, no prazo de 15 (quinze) dias, o local e data da devolução da embarcação.

Parágrafo único. A ANTAQ deverá ser comunicada imediatamente, quando do cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento.

Seção VII**Do Subafretamento**

Art. 20. O subafretamento de embarcação estrangeira que esteja com contrato de afretamento e CAA em vigor obedecerá, no que couber, aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma.

§ 1º O subafretamento de que trata o caput somente poderá ser autorizado pela ANTAQ quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente com o subafretamento.

§ 2º A empresa brasileira de navegação que desejar afretar embarcação estrangeira afretada por outra empresa brasileira de navegação, devidamente autorizado pela ANTAQ, com CAA em vigor, ficará dispensada de realizar a circularização caso o afretamento ocorra dentro do prazo de validade do citado CAA e nas mesmas condições estipuladas na circularização prévia.

CAPÍTULO IV**Das Penalidades****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 21. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do CAA implicará a aplicação das seguintes penalidades, observados o disposto na Norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, editada pela ANTAQ:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 22. Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 23. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 21, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

§ 1º Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração de ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, e à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

§ 2º Configurada pelo órgão competente uma das infrações de que trata o § 1º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso IV art. 21 desta Norma.

Art. 24. Antes da aplicação das demais penalidades previstas no art. 21, e, desde que se afigurem circunstâncias atenuantes, a primariedade, e a infração não seja de natureza grave, poderá ser aplicada ao infrator, dentro do princípio basilar da proporcionalidade, a penalidade de advertência.

Seção II**Das Infrações****Art. 25. São infrações:**

I - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (multa de até R\$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

II - não comunicar à ANTAQ o afretamento de embarcação, conforme disposto no art. 4º (multa de até R\$ 50.000,00);

III - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data de recebimento e devolução da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo, por viagem ou a casco nu (multa de até R\$ 50.000,00);

IV - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento ou na operação desempenhada pela embarcação (multa de até R\$ 50.000,00);

V - não manter disponível para apresentação, quando solicitado, os documentos constantes do art. 17 (multa de até R\$ 50.000,00);

VI - subafretar embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ, conforme o caso (multa de até R\$ 50.000,00);

VII - fazer exigências impróprias ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação (multa de até R\$ 50.000,00);

VIII - não cumprir, na forma e condições especificadas, as obrigações assumidas na oferta de embarcação (multa de até R\$ 50.000,00);

IX - bloquear consulta de afretamento sem que tenha condição de atender ao solicitado (multa de até R\$ 100.000,00);

X - deixar de promover consulta, no caso de falha do SAMA, a todas as empresas de navegação de apoio marítimo constante de relação divulgada pela ANTAQ, de forma clara e objetiva, dentro do prazo determinado (multa de até R\$ 100.000,00);

XI - deixar de comprovar à ANTAQ, no caso de falha do SAMA, que todas as empresas de navegação de apoio marítimo foram consultadas (multa de até R\$ 100.000,00);

XII - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (multa de até R\$ 100.000,00);

XIII - cancelar circularização após bloqueio por parte de empresa brasileira de navegação com embarcação brasileira, sem justificativa aceita pela ANTAQ. (Multa de até R\$ 100.000,00)

XIV - afretar embarcação sem a necessária autorização da ANTAQ, conforme o caso (multa de até R\$ 500.000,00);

XV - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (multa de até R\$ 500.000,00).

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que trata o inciso XIV, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes com vistas à imediata interdição da operação irregular.

CAPÍTULO V**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 26. A não observância dos procedimentos e critérios desta Norma durante o processamento da solicitação de afretamento terá como consequência o arquivamento do pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 27. A empresa brasileira de navegação é responsável, perante a ANTAQ, por todas as informações por ela prestadas.

Art. 28. A ANTAQ poderá autorizar afretamento de embarcação de bandeira estrangeira para operar na navegação de apoio marítimo, nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito e de força maior, devidamente caracterizado e comprovado.

Art. 29. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 132 do Código Civil.

Art. 30. A ANTAQ instituirá, nos casos de falha do SAMA, a utilização de tele/fax ou endereço eletrônico para todos os processos de afretamento, a fim de proporcionar a continuidade das operações de afretamento.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização pela ANTAQ, as empresas deverão manter disponível durante o período do afretamento autorizados a documentação comprobatória da consulta realizada por telefax ou endereço eletrônico.

Art. 31. A empresa brasileira de navegação é responsável por acessar periodicamente o SAMA a fim de verificar as consultas existentes.

Art. 32. O SAMA entrará em funcionamento em até 90 (noventa) dias após a publicação da Norma em Diário Oficial da União.

Parágrafo único. No período de que trata o caput, a ANTAQ disponibilizará todos os meios para que as EBN se adequem ao SAMA.

**RESOLUÇÃO Nº 1.499, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

Aprava a proposta de norma para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de cabotagem, a fim de submetê-la à audiência pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e XXIV, e no art. 68 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, e o que foi deliberado na 254ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o Art. 1º não entrará em vigor e será submetido à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO**CAPÍTULO I****Do Objeto**

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação na navegação de cabotagem.

Parágrafo único. O transporte aquaviário de carga na navegação de cabotagem somente poderá ser realizado por empresa brasileira de navegação de cabotagem utilizando embarcação de bandeira brasileira e, exclusivamente nos casos previstos nesta Norma e uma vez cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos, utilizando embarcação de bandeira estrangeira afretada.

Art. 2º A ANTAQ realizará o gerenciamento das operações de afretamento de embarcações na navegação de cabotagem por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio que proverá aos usuários os instrumentos necessários ao desenvolvimento das operações de afretamento de embarcações, visando a imprimir maior agilidade e organização aos processos.

CAPÍTULO II**Das Definições**

Art. 3º Para os fins desta Norma, considera-se:

I - navegação de cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

II - empresa brasileira de navegação de cabotagem: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, autorizada pela ANTAQ a explorar os serviços de transporte de carga na cabotagem;

III - embarcação de bandeira brasileira: a embarcação de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil e, no caso previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Nº 7.652, de 1988, na redação dada pela Lei Nº 9.774, de 1998, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso registrada no Registro Especial Brasileiro (REB), por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

IV - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

V - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar toda ou parte de uma embarcação armada à disposição do afretador para execução de serviços de transporte na cabotagem, em uma viagem, sendo a remuneração do fretador estipulada por unidade transportada ou um valor fixo;

VI - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

VII - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar no longo curso e cabotagem sobre a disponibilidade de navio de bandeira brasileira para realizar transporte de cargas na cabotagem, com vistas à obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira para explorar os serviços de transporte de carga no mesmo tráfego;

VIII - autorização de afretamento: ato pelo qual a ANTAQ autoriza a empresa brasileira de navegação a afretar embarcação estrangeira para operar na navegação de cabotagem;

IX - Certificado de Autorização de Afretamento (CAA): documento emitido pela ANTAQ, que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira para operar na navegação de cabotagem;

X - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o primeiro evento físico e o primeiro evento financeiro do cronograma tenham sido cumpridos;

b) não exista atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do tempo previsto para a construção, salvo motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ;

c) a embarcação não tenha sido entregue pelo estaleiro à contratante;

XI - hora útil: aquela compreendida entre 8:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente na Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio.

XII - bloqueio: procedimento pelo qual uma empresa brasileira de navegação, em atendimento à procedimento de circularização, oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar transporte de carga na navegação de cabotagem, conforme as condições estabelecidas por empresa brasileira de navegação interessada em afretar embarcação estrangeira para operar no mesmo tráfego;

XIII - bloqueio firme: aquele que a ANTAQ reconhece como válido para o atendimento da circularização;

XIV - Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio (SAMA): sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ em sua página na internet www.antaq.gov.br para agilizar a comunicação entre as empresas brasileiras de navegação e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações, bem como para melhorar o gerenciamento realizado pela ANTAQ nas diversas etapas dos processos. Os formulários eletrônicos mencionados nesta Norma estão descritos no Manual do Usuário do SAMA, também disponível na internet.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Afretamento de Embarcação Estrangeira

Art. 4º Independe de autorização o afretamento:

I - de embarcação de bandeira brasileira;

II - de embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, neste caso limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas, pela interessada no afretamento, a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.

§ 1º Os afretamentos de que trata este artigo devem ser objeto de registro na ANTAQ, no prazo de até três dias úteis da data de recebimento da embarcação ou início de carregamento, mediante cadastro no SAMA, contendo nome, tipo e demais características da embarcação, modalidade, valor e data de início e término do afretamento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Aplica-se aos afretamentos de que trata o caput o disposto nos arts. 16, 17 e 25 desta Norma.

§ 3º A empresa brasileira de navegação afretadora de embarcação nos termos deste artigo manterá cópia do contrato de afretamento à disposição da ANTAQ, para efeito de fiscalização. O prazo do contrato de afretamento a casco nu da embarcação brasileira não será inferior a trinta e seis meses.

§ 4º A tonelagem das embarcações de registro brasileiro, de propriedade de empresa brasileira de navegação, fretadas a casco nu a outras empresas brasileiras de navegação, podem ser consideradas como tonelagem própria da empresa afretadora, para fins de determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras de que trata o inciso II deste artigo, mediante acordo expresso entre as Partes.

§ 5º Deverão operar efetiva e continuamente na cabotagem as embarcações de bandeira brasileira que tiveram suas toneladas de porte bruto cedidas temporariamente, bem como as embarcações estrangeiras afretadas a casco nu, com suspensão de bandeira, de acordo com o disposto no § 4º.

§ 6º O acordo de que trata o § 4º, assinado pelos representantes legais das empresas brasileiras de navegação afretadora e afretadora, registrado no Ofício de Notas com atribuição específica para registro de contratos marítimos, será encaminhado à ANTAQ para os devidos fins.

§ 7º A tonelagem das embarcações fretadas a casco nu na forma descrita no § 4º deste artigo, deixa de integrar a base de tonelagem própria da empresa proprietária, para fins de determinação do limite de que trata o inciso II do art. 4º.

Seção I**Da Autorização de Afretamento**

Art. 5º A empresa brasileira de navegação de cabotagem poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira:

I - por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem:

a) quando constatada a inexistência ou a indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, do tipo e porte adequados para o transporte pretendido;

b) quando verificado que as ofertas para o transporte pretendido não atendem aos prazos consultados ou que as condições da taxa de afretamento não são compatíveis com o mercado;

II - por tempo, a casco nu ou por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, em substituição a embarcação em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, até o limite da tonelagem de porte bruto contratada.

§ 1º A autorização para afretamento de que trata o inciso II deste artigo independe de circularização.

§ 2º A autorização para o afretamento de que trata o inciso II, nas modalidades por tempo ou a casco nu, somente será outorgada pelo prazo de até doze meses.

§ 3º Os afretamentos autorizados com base no inciso II, feitos em substituição a uma mesma embarcação, não poderão exceder a duração acumulada de trinta e seis meses.

Seção II**Da Circularização**

Art. 6º A empresa de navegação de cabotagem interessada em obter a autorização de afretamento, com exceção do caso de que trata o inciso II do art. 5º, deverá preencher formulário de circularização no SAMA.

§ 1º O preenchimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para o transporte de químicos, de petróleo e seus derivados, e de 05 (cinco) dias úteis para o transporte das demais cargas, contados a partir da data de início do carregamento para o afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, e a partir da data da entrega da embarcação, para afretamento por tempo ou a casco nu, devendo conter, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - quando se tratar de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem:

a) carga a ser transportada, especificando faixa de carga/peso (mínimo-máximo), volume e demais informações que permitam a sua caracterização correta e, nas cargas de contêineres e veículos, o número de unidades por dimensão;

b) período de início de carregamento da embarcação no primeiro porto/ terminal, bem assim nos demais portos/terminais onde haja carregamento, desde que não ultrapasse a data final de descarga;

c) porto(s)/terminal(ais) de carga e descarga, bem como quantidade em cada porto;

d) duração da viagem;

II - quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu:

a) tipo, faixa de porte bruto e principais características da embarcação;

b) carga a ser transportada;

c) período de recebimento da embarcação;

d) duração do afretamento;

e) porto/terminal ou intervalo de portos/terminais para recebimento da embarcação;

§ 2º A empresa afretadora, para fins de fiscalização pela ANTAQ, deverá manter disponível durante o período do afretamento autorizado a documentação comprobatória da consulta de que trata este artigo.

§ 3º A ANTAQ disponibilizará em sua página na Internet as informações relativas às empresas brasileiras de navegação de longo curso e de cabotagem que deverão participar da circularização.

§ 4º As cargas objeto da consulta poderão sofrer alterações com tolerância de 10% (dez por cento) entre o valor declarado na consulta e aquele efetivamente transportado, quanto ao volume/peso para grânéis, e número de unidades para contêineres e veículos, não se aplicando esta tolerância aos afretamentos por faixa de carga (mínimo-máximo).

Seção III**Do Bloqueio**

Art. 7º A empresa brasileira de navegação de cabotagem ou de longo curso interessada em fretar embarcação que atenda ao objeto da consulta, poderá bloquear o pedido de afretamento mediante preenchimento e envio do formulário de bloqueio, no SAMA, dentro do prazo de 6 (seis) horas úteis contadas do início da circularização, contendo as seguintes informações:

I - nome, tipo, porte bruto e principais características da embarcação;

II - período e porto/terminal de recebimento e taxa de afretamento da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;

III - período de início do carregamento da embarcação no primeiro porto/terminal e valor da taxa de afretamento, quando se tratar de afretamento por viagem, ou por tempo para uma única viagem;

IV - quando se tratar de afretamento parcial para uma viagem, data de escala em cada um dos portos/terminais pretendidos e taxa de afretamento.

§ 1º No formulário de bloqueio do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa que efetuou o bloqueio de que a embarcação oferecida está em situação regular e em condições de atender ao transporte pretendido, no período de interesse.

§ 2º Quando se tratar de afretamento para uma viagem, no todo ou em parte, será considerado, para efeito de verificação do posicionamento da embarcação de bandeira brasileira com a finalidade de realizar o transporte de carga, o prazo de até 02 (dois) dias para químicos, petróleo e seus derivados e até 05 (cinco) dias para as demais cargas, depois da data do início do carregamento no respectivo porto/terminal, em caso de circularização de parte da embarcação.

§ 3º Efetuado o bloqueio, a troca de manifestações sobre a matéria entre as empresas de navegação envolvidas deverá ser realizada a partir do preenchimento do formulário de negociação no SAMA. O intervalo entre as manifestações não poderá exceder a 3 (três) horas úteis, sob pena de ineficácia da consulta ou da oferta, conforme o caso.

§ 4º O prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira de que trata o art. 6º deverá ser informado por ocasião do bloqueio da consulta.

Art. 8º O bloqueio do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de embarcação brasileira que atenda aos requisitos aplicáveis aos serviços de transporte descritos na consulta formulada pela empresa brasileira de navegação.

Parágrafo único. A ANTAQ decidirá sobre a matéria quando for caracterizado o bloqueio firme ao afretamento pleiteado e concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas.

Art. 9º O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, sem justificativa aceita pela ANTAQ, resultará na aplicação de penalidade à empresa responsável pela circularização.

Art. 10. Quando o bloqueio ao pedido de afretamento não se efetivar, a empresa interessada poderá iniciar o procedimento de solicitação de autorização de afretamento, nos termos do art. 11.

Seção IV

Da Solicitação de Autorização de Afretamento

Art. 11. Por ocasião da solicitação de autorização de afretamento de embarcação estrangeira, a empresa de navegação de cabotagem deverá prestar à ANTAQ, por meio do preenchimento do formulário de solicitação no SAMA, as seguintes informações:

I - nome e tipo da embarcação, porte bruto, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção da embarcação e nome do fretador da embarcação;

II - taxa de afretamento da embarcação por tempo, a casco nu, viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, e se há remessa cambial;

III - portos/terminais e datas de embarque e de destino e natureza da carga a transportar, quando for o caso.

§ 1º No formulário do SAMA haverá um campo destinado à declaração pela empresa de que as certificações exigidas da embarcação e de sua tripulação estão de acordo com as Normas em vigor.

§ 2º Os dados encaminhados por ocasião da solicitação de autorização de afretamento deverão ser compatíveis com os requisitos constantes da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º A embarcação afretada poderá ser substituída, com a finalidade de obtenção de nova autorização de afretamento, desde que a solicitação de substituição seja compatível com os requisitos estabelecidos na circularização.

Art. 12. Com base nas informações fornecidas pela empresa, a ANTAQ emitirá no SAMA uma autorização de afretamento, que habilitará a empresa a dar continuidade ao processo para obtenção do CAA.

Art. 13. A ANTAQ poderá solicitar o fornecimento de informações e a apresentação de documentação complementar necessária à análise dos procedimentos de que trata este Capítulo.

Seção V

Da Emissão do Certificado de Autorização de Afretamento

Art. 14. O CAA será emitido após o preenchimento pela empresa de navegação de cabotagem do formulário de confirmação no SAMA, informando:

I - quando se tratar de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, o início de carregamento no primeiro porto/terminal, bem como a quantidade de carga efetivamente embarcada.

II - quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu, o local e data do recebimento da embarcação.

Art. 15. A empresa afretadora deverá manter:

I - cópia autenticada do Contrato de Afretamento ou Tradução Juramentada do mesmo, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;

II - cópia do Contrato de Afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem, a qual poderá ser substituída por declaração assinada pelas Partes, devidamente identificadas, para efeito de fiscalização.

Art. 16. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções internacionais vigentes.

Seção VI

Do Encerramento do Afretamento

Art. 17. Por ocasião do encerramento do afretamento, a empresa afretadora deverá preencher o formulário de fechamento no SAMA informando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência do respectivo evento:

I - o local e a data da efetiva devolução da embarcação, no caso de afretamento por tempo ou a casco nu;

II - o local e a data do último desembarque da carga, no caso de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem.

Parágrafo único. A ANTAQ deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando do cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento.

Seção VII

Do Subafretamento

Art. 18. O subafretamento de embarcação estrangeira que esteja com contrato de afretamento e CAA em vigor obedecerá, no que couber, os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma e somente será autorizado por viagem, no todo ou em parte.

Parágrafo único. O subafretamento de que trata o caput somente poderá ser autorizado pela ANTAQ quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente com a sua realização.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do CAA implicará a aplicação das seguintes penalidades, observados o disposto na Norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, editada pela ANTAQ:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 20. Para a aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 21. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 19, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a graduação da penalidade.

§ 1º Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração de ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

§ 2º Configurada pelo órgão competente uma das infrações de que trata o § 1º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso IV art. 19 desta Norma.

Art. 22. Antes da aplicação das demais penalidades previstas no art. 19 e, desde que se afigurem circunstâncias atenuantes, a primariedade, e a infração não seja de natureza grave, poderá ser aplicada ao infrator, dentro do princípio basilar da proporcionalidade, a penalidade de advertência.

Seção II

Das Infrações

Art. 23. São infrações:

I - omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ (multa de até R\$ 15.000,00 por quinzena de atraso ou fração);

II - não comunicar à ANTAQ o afretamento de embarcação, conforme disposto no art. 4º (multa de até R\$ 50.000,00);

III - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data do início e término do carregamento, quando se tratar de afretamento por viagem, no todo ou em parte, ou por tempo para uma única viagem (multa de até R\$ 50.000,00);

IV - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o local e a data de recebimento e devolução da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu (multa de até R\$ 50.000,00);

V - não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento ou na prestação do serviço (multa de até R\$ 50.000,00);

VI - não manter disponível para apresentação, quando solicitado, os documentos constantes do art. 15 (multa de até R\$ 50.000,00);

VII - não cumprir, na forma e condições especificadas, as obrigações assumidas na oferta de embarcação (multa de até R\$ 50.000,00);

VIII - fazer exigências impróprias ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação (multa de até R\$ 50.000,00);

IX - bloquear consulta de afretamento sem que tenha condição de atender ao solicitado (multa de até R\$ 100.000,00);

X - cancelar circularização após bloqueio por parte de empresa brasileira de navegação com embarcação brasileira, sem justificativa aceita pela ANTAQ (multa de até R\$ 100.000,00);

XI - deixar de promover consulta, no caso de falha do SAMA, à todas as empresas de navegação de cabotagem e de longo curso constantes de relação divulgada pela ANTAQ, de forma clara e objetiva, dentro do prazo determinado (multa de até R\$ 100.000,00);

XII - deixar de comprovar à ANTAQ, no caso de falha do SAMA, que todas as empresas de navegação de cabotagem e de longo curso foram consultadas (multa de até R\$ 100.000,00);

XIII - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (multa de até R\$ 100.000,00);

XIV - subafretar embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ, conforme o caso (multa de até R\$ 500.000,00);

XV - afretar embarcação sem autorização da ANTAQ (multa de até R\$ 500.000,00);

XVI - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (multa de até R\$ 500.000,00).

Parágrafo único. Caracterizada a infração de que trata o inciso XV, a ANTAQ acionará a Marinha do Brasil, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e demais órgãos competentes com vistas à imediata interdição da operação irregular.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. A não observância dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Norma durante o processamento da solicitação de autorização de afretamento terá como consequência o arquivamento do pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 25. A empresa brasileira de navegação é responsável perante a ANTAQ por todas as informações por ela prestadas.

Art. 26. A ANTAQ poderá autorizar afretamento de embarcação de bandeira estrangeira para a prestação de serviço de transporte na navegação de cabotagem nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito e de força maior, devidamente caracterizado e comprovado.

Art. 27. Enquanto reconhecer a insuficiência da frota nacional para atender às necessidades do transporte de petróleo e seus derivados, a ANTAQ, respeitadas as demais disposições aplicáveis desta Norma, poderá autorizar o afretamento por tempo ou casco nu, de embarcações estrangeiras para o fim específico do transporte de petróleo e seus derivados, independentemente do limite de que trata o inciso II do art. 5º.

Parágrafo Único. A autorização para o afretamento de que trata o Inciso II do art. 5º, nas modalidades por tempo ou a casco nu, e de que trata o § 2º do mesmo artigo somente será outorgada pelo prazo máximo de doze meses.

Art. 28. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 132 do Código Civil.

Art. 29. A ANTAQ instituirá, nos casos de falha do SAMA, a utilização de tele/fax ou endereço eletrônico para todos os processos de afretamento, a fim de proporcionar a continuidade das operações de afretamento.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização pela ANTAQ, as empresas deverão manter disponível durante o período do afretamento concedido a documentação comprobatória da consulta realizada por tele/fax ou endereço eletrônico.

Art. 30. A empresa brasileira de navegação é responsável por acessar periodicamente o SAMA a fim de verificar as consultas existentes.

Art. 31. O SAMA entrará em funcionamento em até 90 (noventa) dias após a publicação da Norma em Diário Oficial da União.

Parágrafo único. No período de que trata o caput, a ANTAQ disponibilizará todos os meios para que as empresas brasileiras de navegação se adequem ao SAMA

RESOLUÇÃO Nº 1.500, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Approva o Plano de Metas de Tecnologia da Informação de 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando os disposto nos art. 3º e art. 5º da Portaria nº 08/SL-TI/MP, de 12 de agosto de 2009, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 254ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Metas de Tecnologia da Informação de 2009, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

META: ADEQUAÇÃO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 E 4 DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

AÇÕES:

- 1) Participação em seminários sobre a Contratação de Serviços em TI.
- 2) Planejamento do novo modelo de contratação.
- 3) Elaboração do Termo de Referência para as novas contratações de serviços de TI.

PRAZO: 30/04/2009

SITUAÇÃO: Concluída

META: APRIMORAMENTO DO QUANTITATIVO DOS RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE CINCO ANALISTAS ADMINISTRATIVOS

AÇÕES:

- 1) Definição junto à Diretoria do quantitativo de analistas administrativos a serem selecionados em concurso público.
- 2) Definição do programa a ser cobrado no concurso público.

3) Definição do perfil básico para os analistas administrativos - área de informática.

PRAZO: 31/01/2009

SITUAÇÃO: Concluída

META: INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AÇÕES:

- 1) Definição da finalidade, composição e funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;
- 2) Elaboração da minuta da portaria de criação do CGTI;
- 3) Aprovação da portaria de criação do CGTI pela Diretoria Colegiada

PRAZO: 31/12/2009

SITUAÇÃO: Em andamento

META: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AÇÕES:

- 1) Planejamento das ações a serem executadas no biênio 2009/2010.
- 2) Levantamento do material permanente para planejamento de novas aquisições.

3) Levantamento dos sistemas a serem implantados para a implementação do Sistema "ERP - Técnico".

PRAZO: 31/12/2009

SITUAÇÃO: Em andamento

META: ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DE 2010

AÇÕES:

- 1) Levantamento das necessidades de investimento e custeio em TI.

2) Elaboração da proposta orçamentária.

PRAZO: 30/06/2009

SITUAÇÃO: Concluída

META: MELHORIA DA ESTRUTURA DA REDE DE COMPUTADORES (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS)



AÇÕES:
1) Levantamento dos equipamentos ativos que necessitam de atualização.

2) Elaboração do Termo de Referência.
PRAZO: 31/12/2009
SITUAÇÃO: Em andamento
META: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AFRETEAMENTO

AÇÕES:
1) Levantamento da rotina de trabalho
2) Levantamento dos requisitos do sistema
3) Construção do Protótipo
4) Construção das telas
5) Teste
6) Implantação
PRAZO: 31/10/2009
SITUAÇÃO: Em andamento
META: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

AÇÕES:
1) Levantamento da rotina de trabalho
2) Levantamento dos requisitos do sistema
3) Construção do Protótipo
4) Construção das telas
5) Teste
6) Implantação
PRAZO: 31/03/2010
SITUAÇÃO: Em andamento
META: IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

AÇÕES:
1) Levantamento da rotina de trabalho
2) Levantamento dos requisitos do sistema
3) Construção do Protótipo
4) Construção das telas
5) Teste
6) Implantação
PRAZO: 31/03/2010
SITUAÇÃO: Em andamento
META: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE VIDEO CONFERÊNCIA

AÇÕES:
1) Levantamento dos equipamentos para a implantação das salas de videoconferência.
2) Elaboração do Termo de Referência.
PRAZO: 30/11/2009
SITUAÇÃO: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.501, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Adita o Termo de Autorização Nº 282-ANTAQ, para incluir a empresa ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., em substituição à empresa ABALCO S/A, na qualidade de empresa integrante do CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR e altera o art. 1º da Resolução Nº 1.209-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50000.00894/1993, tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 282-ANTAQ, de 5 de setembro de 2006, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º Alterar o art. 1º da Resolução Nº 1.209-ANTAQ, de 27 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar as empresas ALCOA ALUMÍNIO S.A., CNPJ Nº 23.637.697/0001-01, BHP BILLITON METAIS S.A., CNPJ Nº 42.105.890/0001-46, ALCAN ALUMINA LTDA. CNPJ Nº 06.959.319/0001-25 e ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA. CNPJ/MF Nº 06.167.730/0001-68, todas, na qualidade de integrantes do CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR, com sede na Rodovia BR 135, km 18, Pedrinhas, Município de São Luís-MA, CNPJ Nº 00.655.209/0001-93, a ampliar o seu terminal portuário de uso privativo misto, localizado na Rodovia BR 135, km 18, Pedrinhas, Município de São Luís - MA, CNPJ Nº 00.655.209/0001-93, cuja autorização de exploração foi outorgada por meio do Termo de Autorização Nº 282-ANTAQ, de 05 de setembro de 2006."

Art. 3º O Termo Aditivo de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 282-ANTAQ, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo Nº 50000.008947/1993, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Portos, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 282-ANTAQ, de 5 de setembro de 2006, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. Ratificar a autorização outorgada à empresa ALCOA ALUMÍNIO S.A., com sede no km 10 da Rodovia Poços de Caldas - Andradas, Jardim Aeroporto, Poços de Caldas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.637.697/0001-01; BHP BILLITON METAIS S.A., com sede na Avenida das Américas 3434, bloco 07, salas 501, 502, 503, 505, 506, 507 e 508, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.105.890/0001-46; ALCAN ALUMINA LTDA., com sede na Rodovia BR 135, km 18, Nº 1, Pedrinhas, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.959.319/0001-25; e ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., com sede na av. Das Nações Unidas, nº12.901, 3º andar, torre oeste, Brooklin Paulista, São Paulo-SP, CNPJ/MF Nº 06.167.730/0001-68; todas na qualidade de empresas integrantes do CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR, estabelecido na Rodovia BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís, Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.655.209/0001-93, doravante denominadas Autorizadas, formalizada pelo Contrato de Adesão MT/DPH Nº 023/94, datado de 23/08/1994, cujo objeto é a exploração de terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na Rodovia BR 135, km 18, Distrito Industrial de Estiva, São Luís, Maranhão, CNPJ Nº 00.655.209/0001-93, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

II. Adaptar a autorização ratificada no item I desta Resolução, conforme o disposto no artigo 50 da Lei Nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 e nos termos do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

III. Autorizar as empresas integrantes do CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR descritas no item I, a ampliar as instalações de acostagem e armazenagem, deste terminal portuário, compreendendo a construção de cais, silo de alumina, pátio de bauxita e tanques de soda cáustica, na conformidade do que consta do Processo Nº 50000.008947/1993.

IV. A presente autorização é dada a título precário, e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

V. A autorização compreende a movimentação de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário que serão movimentadas no terminal, a saber: bauxita, coque, piche, carvão, soda e alumina, e complementarmente, de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

VI. Na ocorrência de movimentação de carga que, por suas características e composição, possam vir a causar impacto ou prejuízo ao meio ambiente, e bem assim daquela que, por sua natureza, necessite de autorização específica para sua regular movimentação, a execução da operação portuária ficará condicionada à autorização prévia do órgão federal ou estadual competente.

VII. A Autorizada se obriga a executar os serviços de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

VIII. As obrigações da Autorizada são as previstas no art. 12 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

IX. A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

X. A liberdade de preços de que trata o item anterior não se aplica à movimentação de cargas autorizada pela ANTAQ em virtude de situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei Nº 10.233, de 2001, sujeitando-se a Autorizada, nesse caso, ao regime de preços que vier a ser estabelecido para as demais outorgas.

XI. O descumprimento de qualquer exigência legal ou dos termos ou condições expressos ou implícitos neste Termo de Autorização implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 13 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005, nas condições estabelecidas nos arts. 14 e 15.

XII. Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, fadência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) Será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

2) Poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

a) não forem cumpridas nos prazos assinalados as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item XI;

b) não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

c) não for iniciada a operação do Terminal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União;

d) o Terminal deixar de operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

f) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

3) As infrações de que trata o número 2 que, a critério da ANTAQ, não tenham sido punidas com a pena de cassação, poderão ser punidas com penas pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

XIII. As infrações cometidas pela Autorizada serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

XIV. A ANTAQ, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim também para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo, poderá determinar à Autorizada a movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

XV. Na ocorrência do previsto no item anterior, a Autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao Terminal.

XVI. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições estabelecidas neste Termo."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1495-ANTAQ, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 28/09/2009, Seção 1, página 142, onde se lê: "... 254ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2009,..." leia-se: "... 254ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2009,..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.271, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a empresa Viação Mimo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Ilha Solteira (SP) e Três Lagoas (MT).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 143/09, de 17 de setembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.023274/2009-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Viação Mimo Ltda., CNPJ Nº 01.274.689/0001-05, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 05.11.09.35.1463, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a segunda, entre as localidades de Ilha Solteira (SP) e Três Lagoas (MT), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de março de 2010, com base no contrato celebrado com a empresa Emplac. C. O. Embalagens Plásticas Ltda., CNPJ Nº 07.552.379/0001-91.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.272, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o art. 1º da Resolução Nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que "estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km, indicados no Anexo, e estabelece o cronograma de licitação desses serviços".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 128/09, de 18 de setembro de 2009, no que consta do Processo Nº 50500.064642/2008-30; e

CONSIDERANDO o art. 101, do Decreto Nº 2.521, de 20 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução Nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, na forma a seguir:

"Art. 1º Autorizar as empresas prestadoras dos serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km, relacionados no Anexo I, a operar, em caráter precário, esses serviços no regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei Nº 10.233, de 2001, até o dia 31 de dezembro de 2009 ou até que, por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Especial, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições dispostos no caput.

§ 4º A Autorização Especial poderá ser revogada na hipótese de, a exclusivo critério da ANTT, a autorizatória especial não estiver prestando o serviço adequado de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.273, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a empresa Viação Carmense Ltda. - Me a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Sumidouro (RJ) e Além Paraíba (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 129/09, de 18 de setembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.048629/2009-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Viação Carmense Ltda. - Me, CNPJ Nº 32.572.679/0001-80, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 06.11.09.33.1439, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Sumidouro (RJ) e Além Paraíba (MG), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 07 de julho de 2010, com base no contrato celebrado com a Fundação Educacional de Além Paraíba, CNPJ Nº 17.708.520/0001-56.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.274, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DFO - 130/09, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: 1001 TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 30.807.325/0001-41
Nº do Processo: 50505.002090/2009-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.198.980/0001-04
Nº do Processo: 50500.013974/2009-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ADINARTE ANTONIO DE AMORIM - ME
CNPJ: 22.129.407/0001-56
Nº do Processo: 50510.001680/2009-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGENCIA DE TURISMO COOPERATIVO LTDA
CNPJ: 04.864.587/0001-38
Nº do Processo: 50500.039556/2009-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO DEMOLINER LTDA
CNPJ: 00.380.239/0001-34
Nº do Processo: 50500.022131/2009-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MARTINS LTDA
CNPJ: 04.784.244/0001-63
Nº do Processo: 50500.031730/2009-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS SANTA HELENA TURISMO LTDA.
CNPJ: 10.344.803/0001-17
Nº do Processo: 50500.043493/2009-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGT TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA - ME
CNPJ: 05.302.449/0001-28
Nº do Processo: 50500.047246/2009-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AJURICABA SOARES DO REGO & CIA LTDA
CNPJ: 12.187.910/0001-04
Nº do Processo: 50500.040125/2009-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALENCAR E BARBOSA LTDA
CNPJ: 10.719.299/0001-92
Nº do Processo: 50500.031757/2009-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALEXANDRE MELO FARIA
CNPJ: 07.647.017/0001-84
Nº do Processo: 50500.048611/2009-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALIJHON TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.631.888/0001-14
Nº do Processo: 50500.033908/2009-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALTO GRANDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.746.223/0001-90
Nº do Processo: 50500.048424/2009-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AM&KA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.832.451/0001-10
Nº do Processo: 50500.045843/2009-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMATUR - AMAZÔNIA TURISMO LTDA
CNPJ: 34.805.903/0001-61
Nº do Processo: 50500.029110/2009-37
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMETISTA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.532.933/0001-20
Nº do Processo: 50500.039690/2009-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANA CASSIA DE SOUZA BAZZO - EPP
CNPJ: 03.473.671/0001-68
Nº do Processo: 50500.048196/2009-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANA TERRA TURISMO E PROMOÇÕES LTDA
CNPJ: 37.353.695/0001-03
Nº do Processo: 50500.044121/2009-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANDREA FABIANE DE MELLO
CNPJ: 10.768.688/0001-08
Nº do Processo: 50500.038433/2009-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANTONIO EUSTAQUIO FIGUEIREDO JANUÁRIO-ME
CNPJ: 09.070.876/0001-89
Nº do Processo: 50500.045896/2009-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: APARECIDA MONICA MONTEIRO FIGUEIRA ME
CNPJ: 10.551.200/0001-96

Nº do Processo: 50500.047036/2009-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AR TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 61.464.400/0001-42
Nº do Processo: 50500.020751/2009-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARÉA LEÃO TURISMO LTDA
CNPJ: 00.959.644/0001-01
Nº do Processo: 50500.050250/2009-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARITUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.941.255/0001-11
Nº do Processo: 50500.024584/2009-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ARLINDO NIENOW - ME
CNPJ: 79.274.510/0001-07
Nº do Processo: 50500.039706/2009-45
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUGUSTO CESAR BEZERRA DE CARVALHO - ME
CNPJ: 04.816.560/0001-70
Nº do Processo: 50500.048958/2009-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BARRETO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.347.746/0001-52
Nº do Processo: 50500.038159/2009-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BASSO & PEGORARO LTDA - ME
CNPJ: 04.769.826/0001-70
Nº do Processo: 50500.037374/2009-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BELIDOM TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 04.346.925/0001-40
Nº do Processo: 50500.029524/2009-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BELLA VIA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.706.867/0001-55
Nº do Processo: 50500.032393/2009-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BEL-TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 33.087.859/0001-39
Nº do Processo: 50500.051378/2009-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BLM MACEDO LOCACOES DE VEICULOS ME
CNPJ: 07.804.881/0001-42
Nº do Processo: 50500.047850/2009-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BONAVE TURISMO LTDA
CNPJ: 01.440.704/0001-48
Nº do Processo: 50500.052298/2009-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BORLOTTO TURISMO LTDA
CNPJ: 08.225.670/0001-18
Nº do Processo: 50500.043187/2009-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BOTELHOS TURISMO LTDA
CNPJ: 02.229.404/0001-87
Nº do Processo: 50500.026505/2009-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BRANDÃO E VIEIRA LTDA
CNPJ: 09.564.458/0001-48
Nº do Processo: 50500.048086/2009-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 05.233.521/0001-02
Nº do Processo: 50500.091643/2008-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRAZ TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 09.425.294/0001-78
Nº do Processo: 50500.050468/2009-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BREU BRANCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA EEP
CNPJ: 10.889.449/0001-06
Nº do Processo: 50500.052426/2009-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME
CNPJ: 01.605.823/0001-03



Nº do Processo: 50500.039787/2009-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BUTIATUR - EXPRESSO DE VIAGENS LTDA.
CNPJ: 02.238.124/0001-35
Nº do Processo: 50500.050247/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: C.V.E. EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - E.P.P.
CNPJ: 03.951.341/0001-30
Nº do Processo: 50500.003755/2009-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CALEGARIO TURISMO LTDA
CNPJ: 07.138.090/0001-20
Nº do Processo: 50500.036670/2009-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CAMPESTRE LUAL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.279.719/0001-52
Nº do Processo: 50500.036875/2009-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CAPELLARI VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.286.495/0001-20
Nº do Processo: 50500.044028/2009-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARI TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA-ME
CNPJ: 04.698.286/0001-81
Nº do Processo: 50500.048826/2009-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARRIAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 46.998.969/0001-02
Nº do Processo: 50500.048418/2009-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CHACON AGENCIA DE VIAGEM LTDA
CNPJ: 45.531.936/0001-87
Nº do Processo: 50500.050309/2009-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CISNE BRANCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.767.974/0001-81
Nº do Processo: 50500.042943/2009-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CLIMATUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.411.830/0001-62
Nº do Processo: 50500.042886/2009-42
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CMW TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.120.545/0001-20
Nº do Processo: 50500.006033/2009-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COLINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 07.592.349/0001-09
Nº do Processo: 50500.024961/2009-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COMOSSATO & COMOSSATO LTDA - ME
CNPJ: 04.278.540/0001-92
Nº do Processo: 50500.048906/2009-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COOP. DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DE TURISMO DA GRANDE JOÃO PESSOA - EXTREMO
CNPJ: 08.613.222/0001-91
Nº do Processo: 50500.029551/2009-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COOPERATIVA DOS TRASNP. DE UBERABA LTDA
CNPJ: 03.278.237/0001-27
Nº do Processo: 50500.032238/2009-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CORISCO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 35.736.776/0001-59
Nº do Processo: 50500.035393/2009-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CRISTAL-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.509.707/0001-28
Nº do Processo: 50500.034733/2009-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRISTO REI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.199.234/0001-59

Nº do Processo: 50500.039989/2009-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRUZADO TUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.776.992/0001-05
Nº do Processo: 50500.050054/2009-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CURRIEL & TAVARES LTDA ME
CNPJ: 04.628.227/0001-37
Nº do Processo: 50500.048883/2009-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: D TUR DUARTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 09.662.006/0001-07
Nº do Processo: 50515.002394/2009-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: D.G.R. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.765.217/0001-43
Nº do Processo: 50500.040110/2009-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DALTO & DALTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 03.624.318/0001-31
Nº do Processo: 50500.048376/2008-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DELTAVILLE TURISMO LTDA
CNPJ: 40.321.002/0001-05
Nº do Processo: 50500.018441/2009-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DEODORENSE TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
CNPJ: 40.936.577/0001-24
Nº do Processo: 50500.049275/2009-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DINATUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.069.203/0001-34
Nº do Processo: 50500.045836/2009-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.370.012/0001-57
Nº do Processo: 50500.030889/2009-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DONNIE K. S. DOS REIS
CNPJ: 04.180.265/0001-70
Nº do Processo: 50500.054147/2009-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DU TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
CNPJ: 01.687.889/0001-90
Nº do Processo: 50500.034594/2009-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DUTRA & SORATI LTDA - ME
CNPJ: 19.370.451/0001-49
Nº do Processo: 50500.052161/2009-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DUTRA OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME
CNPJ: 00.798.246/0001-50
Nº do Processo: 50500.040248/2009-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E. C. TUR - TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
CNPJ: 07.416.731/0001-61
Nº do Processo: 50500.045363/2009-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E. MACIEL DE BARROS & CIA LTDA
CNPJ: 47.759.204/0001-74
Nº do Processo: 50500.031345/2009-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E. PEREIRA & L. SILVA LTDA
CNPJ: 02.780.481/0001-20
Nº do Processo: 50500.049180/2009-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E.C.B. TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 94.175.346/0001-74
Nº do Processo: 50500.041841/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: E.S.C. DINIZ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.686.507/0001-02

Nº do Processo: 50500.045624/2009-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EDOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 73.507.931/0001-54
Nº do Processo: 50500.037352/2009-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EJTUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.655.133/0001-08
Nº do Processo: 50500.039845/2009-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELDORADO TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 24.833.725/0001-29
Nº do Processo: 50500.039366/2009-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELIAS TEIXEIRA GUMARÃES
CNPJ: 03.620.476/0001-13
Nº do Processo: 50500.029569/2009-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELITE TURISMO LTDA
CNPJ: 06.992.391/0001-54
Nº do Processo: 50500.037758/2009-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ELOE SCHUSTER TUR LTDA - ME
CNPJ: 03.699.358/0001-42
Nº do Processo: 50500.003987/2009-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMBRACOL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.737.659/0001-74
Nº do Processo: 50500.042756/2009-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMOTUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 79.063.434/0001-90
Nº do Processo: 50500.041885/2009-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS HB LTDA
CNPJ: 00.713.221/0001-07
Nº do Processo: 50500.034857/2009-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ANATUR LTDA
CNPJ: 06.201.470/0001-08
Nº do Processo: 50500.033927/2009-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ANATUR LTDA
CNPJ: 06.201.470/0001-08
Nº do Processo: 50500.033927/2009-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA LATTYFA TURISMO LTDA
CNPJ: 04.899.622/0001-54
Nº do Processo: 50500.039692/2009-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA.
CNPJ: 23.338.155/0001-38
Nº do Processo: 50500.043838/2009-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA SÃO JOÃO DE TURISMO LTDA
CNPJ: 50.943.133/0001-70
Nº do Processo: 50500.036879/2009-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.574.615/0001-82
Nº do Processo: 50500.046522/2009-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA TESTE
CNPJ: 04.229.761/0004-13
Nº do Processo: 00123.450318/2009-75
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EQUATORE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.885.268/0001-09
Nº do Processo: 50500.040843/2009-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ESTT BRASIL EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 03.107.256/0001-90
Nº do Processo: 50500.073765/2008-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ETIVALDO MELO FURTADO & CIA LTDA
CNPJ: 03.029.674/0001-07
Nº do Processo: 50500.000984/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXECUTIVO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.230.752/0001-08

Nº do Processo: 50500.042034/2009-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPEDITUR E ESTILO TURISMO LTDA
CNPJ: 06.282.204/0001-49
Nº do Processo: 50500.040352/2009-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO ANGELITUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.166.248/0001-27
Nº do Processo: 50500.041219/2009-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA
CNPJ: 46.379.152/0001-48
Nº do Processo: 50500.041909/2009-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO GARDÊNIA LTDA
CNPJ: 49.914.641/0001-40
Nº do Processo: 50500.024560/2009-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO KAIOWA LTDA
CNPJ: 60.874.047/0001-06
Nº do Processo: 50500.050596/2009-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO MIMOSO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.767.133/0001-37
Nº do Processo: 50500.051626/2009-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA
CNPJ: 76.533.777/0014-06
Nº do Processo: 50500.029725/2009-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO PÉROLA DO SUL LTDA
CNPJ: 72.057.334/0001-02
Nº do Processo: 50500.053473/2009-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO PONCE TRANSP TURISTICA LTDA ME
CNPJ: 07.921.156/0001-54
Nº do Processo: 50500.047307/2009-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO RONDON LTDA
CNPJ: 75.776.898/0001-93
Nº do Processo: 50500.042861/2009-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO VILA RICA LTDA
CNPJ: 05.373.334/0001-24
Nº do Processo: 50500.045734/2009-00
Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: F. G. J. DE FREITAS
CNPJ: 03.440.440/0001-58
Nº do Processo: 50500.011414/2009-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FÁBIO VIAGENS E TURISMO MOCOCA LTDA
CNPJ: 04.816.447/0001-94
Nº do Processo: 50500.048480/2009-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FAB-TUR TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
CNPJ: 03.412.304/0001-54
Nº do Processo: 50500.011989/2009-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FALABRETTI & FILHOS LTDA ME
CNPJ: 03.419.762/0001-15
Nº do Processo: 50500.025527/2009-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FAMILY TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 08.675.594/0001-42
Nº do Processo: 50515.003835/2009-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FERREIRA & SOUZA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.856.960/0001-10
Nº do Processo: 50500.051374/2009-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FLATUR TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 73.411.472/0001-00
Nº do Processo: 50500.027299/2009-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FORTES E MACHADO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 00.267.053/0001-73

Nº do Processo: 50500.041168/2009-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FORTUNATI TURISMO LTDA
CNPJ: 03.716.609/0001-50
Nº do Processo: 50500.046745/2009-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISCO DE PAULO TAVARES MELO - ME
CNPJ: 63.339.766/0001-15
Nº do Processo: 50500.095500/2008-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISCO FERNANDES DA COSTA
CNPJ: 02.927.826/0001-26
Nº do Processo: 50500.034257/2009-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FREE WAY - TRANSPORTE TURÍSTICO E FRE-TAMENTO LTDA - ME
CNPJ: 05.350.919/0001-29
Nº do Processo: 50500.041274/2009-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GARCIA E CREMONIN LTDA
CNPJ: 10.531.517/0001-60
Nº do Processo: 50500.038791/2009-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GEFIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.442.758/0001-54
Nº do Processo: 50500.050314/2009-37
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GEOVA STRAUB TRANSPORTES
CNPJ: 04.674.376/0001-32
Nº do Processo: 50500.048874/2009-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GERALDO EUSTAQUIO ALVES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.564.802/0001-85
Nº do Processo: 50500.029242/2009-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GIDION S.A. TRANSPORTE E TURISMO
CNPJ: 84.704.295/0001-77
Nº do Processo: 50500.040748/2009-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIULTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP
CNPJ: 81.468.720/0001-88
Nº do Processo: 50500.047585/2009-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GLEYSONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.455.602/0001-94
Nº do Processo: 50500.024581/2009-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GONÇALVES E OLIVEIRA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.714.602/0001-64
Nº do Processo: 50500.052018/2009-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRANTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
CNPJ: 10.258.753/0001-55
Nº do Processo: 50500.024856/2009-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRIZOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.164.411/0001-00
Nº do Processo: 50500.042623/2009-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: H.C.L. LOCADORA LTDA
CNPJ: 03.621.970/0001-00
Nº do Processo: 50500.051158/2009-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HORIZONTE TUR TURISMO
CNPJ: 09.513.255/0001-22
Nº do Processo: 50500.046517/2009-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IRMÃOS GAVA LTDA
CNPJ: 06.085.994/0001-72
Nº do Processo: 50500.044063/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ISRAEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 80.770.381/0001-27
Nº do Processo: 50500.091471/2008-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ITALINO CARLOS LAZARI
CNPJ: 06.113.292/0001-55

Nº do Processo: 50500.047851/2009-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. C. O. PAULA ESTACIONAMENTO - ME
CNPJ: 01.450.405/0001-94
Nº do Processo: 50500.048904/2009-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. L. DE SALLES TURISMO
CNPJ: 10.802.786/0001-14
Nº do Processo: 50500.036857/2009-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J.D. TURISMO LTDA
CNPJ: 01.854.960/0001-81
Nº do Processo: 50500.004840/2009-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J.J. TURISMO LTDA
CNPJ: 09.373.115/0001-04
Nº do Processo: 50500.007257/2009-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J.ORTIZ & NASCIMENTO LTDA ME
CNPJ: 08.707.766/0001-12
Nº do Processo: 50500.044145/2009-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JM & T TURISMO LTDA
CNPJ: 07.513.052/0001-00
Nº do Processo: 50500.041936/2009-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOAO BATISTA DE SOUZA PINHO - ME
CNPJ: 94.476.207/0001-80
Nº do Processo: 50500.043472/2009-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOFRAMAR TUR LTDA- ME
CNPJ: 09.609.038/0001-30
Nº do Processo: 50500.047255/2009-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JÓIA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.522.585/0001-00
Nº do Processo: 50500.052490/2009-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA - EPP
CNPJ: 04.351.650/0001-32
Nº do Processo: 50500.051922/2009-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE DILSON DE MACEDO ME
CNPJ: 71.252.837/0001-76
Nº do Processo: 50500.037241/2009-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JRG TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.429.870/0001-02
Nº do Processo: 50500.040981/2009-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JRS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.400.185/0001-57
Nº do Processo: 50500.042626/2009-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JULLYANA TURISMO LTDA
CNPJ: 00.469.909/0001-93
Nº do Processo: 50500.039183/2009-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JUMI TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 24.043.390/0001-45
Nº do Processo: 50500.043671/2009-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JUNIOR BENTO DE ATAÍDE
CNPJ: 08.910.808/0001-18
Nº do Processo: 50500.040112/2009-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: KAIRE TURISMO LTDA
CNPJ: 04.420.776/0001-11
Nº do Processo: 50500.050593/2009-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: KAYMONTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.082.452/0001-34
Nº do Processo: 50500.032842/2009-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LADI TEREZINHA KRINDGES & CIA LTDA
CNPJ: 10.723.802/0001-83
Nº do Processo: 50500.030955/2009-75
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LASCH & FOLETTO LTDA - ME
CNPJ: 07.518.101/0001-06
Nº do Processo: 50500.044844/2009-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LC PREDOLIM E CIA LTDA
CNPJ: 05.323.954/0001-59



Nº do Processo: 50500.035668/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LECI TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 01.152.655/0001-48
Nº do Processo: 50500.012986/2009-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LEVARE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.399.877/0001-71
Nº do Processo: 50500.048015/2009-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LIDER BUS LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.491.142/0001-52
Nº do Processo: 50500.045617/2009-38
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LIMA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 10.345.801/0001-42
Nº do Processo: 50500.041384/2009-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LOCAL LOCADORA DE ÔNIBUS CANOAS LTDA
CNPJ: 92.080.019/0001-03
Nº do Processo: 50500.038362/2009-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURISMO - ME
CNPJ: 07.124.124/0001-28
Nº do Processo: 50500.039191/2009-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LULU TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 10.499.466/0001-37
Nº do Processo: 50500.031754/2009-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: M. P. DE O. SILVA -ME
CNPJ: 10.663.991/0001-46
Nº do Processo: 50500.043195/2009-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MADUREIRA TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 00.639.326/0001-63
Nº do Processo: 50500.046090/2009-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MAGALL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.893.029/0001-01
Nº do Processo: 50500.051570/2009-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAIA & DURAO LTDA - ME
CNPJ: 03.355.510/0001-70
Nº do Processo: 50500.049271/2009-47
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MALACARNE-TUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA
CNPJ: 06.189.045/0001-32
Nº do Processo: 50500.052094/2009-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARATUR TURISMO LTDA
CNPJ: 10.554.782/0001-64
Nº do Processo: 50500.037697/2009-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARCIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.026.075/0001-00
Nº do Processo: 50500.044324/2009-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARCONI-TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - ME
CNPJ: 03.888.764/0001-53
Nº do Processo: 50505.002191/2009-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARIA ALICE N. DE OLIVEIRA TRANSPORTADORA TURISTICA
CNPJ: 10.837.121/0001-46
Nº do Processo: 50500.045899/2009-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARIA JAQUELINE RIBEIRO
CNPJ: 08.729.347/0001-81
Nº do Processo: 50500.048405/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARIO JOSÉ POPIA & CIA LTDA
CNPJ: 09.162.039/0001-80

Nº do Processo: 50500.022139/2009-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARLYN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.592.443/0001-32
Nº do Processo: 50500.010335/2009-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARVEL TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.753.427/0001-11
Nº do Processo: 50500.014424/2009-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARYTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 03.563.878/0001-23
Nº do Processo: 50500.040847/2009-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MASTER TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.326.102/0001-15
Nº do Processo: 50500.047132/2009-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 02.420.501/0001-52
Nº do Processo: 50500.050407/2009-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAYARA TUR LTDA - ME
CNPJ: 22.447.767/0001-04
Nº do Processo: 50500.020625/2009-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MAZZO VIAGENS E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 00.867.680/0001-45
Nº do Processo: 50500.042088/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MEGABUS TRANSPORTES FERTAMENTO E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.445.015/0001-17
Nº do Processo: 50500.027952/2009-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MEGATRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 04.482.575/0001-49
Nº do Processo: 50500.043504/2009-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MERKATO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.355.707/0001-10
Nº do Processo: 50500.046508/2009-38
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MISSÃO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 84.940.287/0001-20
Nº do Processo: 50500.018318/2009-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MMG PRODUÇÕES GOSPEL E EVENTOS LTDA
CNPJ: 03.047.947/0001-46
Nº do Processo: 50505.003009/2009-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MONTBRAGA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 10.705.489/0001-50
Nº do Processo: 50500.051819/2009-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MONTREAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 10.456.573/0001-88
Nº do Processo: 50500.048397/2009-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MULT & EBENEZER TRANSPORTADORA TURÍSTICA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 05.316.181/0001-83
Nº do Processo: 50500.040505/2009-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: N & N VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.820.091/0001-37
Nº do Processo: 50500.040839/2009-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NANDO'S TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 04.938.407/0001-15
Nº do Processo: 50500.047023/2009-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NATUROTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.675.520/0001-67

Nº do Processo: 50500.040849/2009-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NELSON L. BERWIAN - ME
CNPJ: 92.334.093/0001-09
Nº do Processo: 50500.051090/2009-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NEUZA CARMEN MARTARELLO
CNPJ: 02.742.219/0001-91
Nº do Processo: 50500.041953/2009-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOROESTE TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 08.649.818/0001-41
Nº do Processo: 50500.038747/2009-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA AUTO ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 45.606.720/0001-33
Nº do Processo: 50515.007323/2009-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NYLAND TURISMO LTDA.
CNPJ: 07.638.193/0001-50
Nº do Processo: 50500.039665/2009-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLIMPUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.134.309/0001-37
Nº do Processo: 50500.035117/2009-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLYMPUS VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.882.276/0001-39
Nº do Processo: 50500.048655/2009-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PALMAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ: 64.481.856/0001-09
Nº do Processo: 50500.050869/2009-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PAPALEGUASTURISMO LTDA
CNPJ: 10.530.257/0001-09
Nº do Processo: 50500.050538/2009-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PARAIBA TURISMO LTDA
CNPJ: 00.455.771/0001-73
Nº do Processo: 50500.003952/2009-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLINIO JESIEL SILVA
CNPJ: 07.545.463/0001-88
Nº do Processo: 50500.031966/2009-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: POLITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.772.761/0001-88
Nº do Processo: 50500.050757/2009-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PONTALINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 74.183.765/0001-40
Nº do Processo: 50500.048886/2009-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PORTO DE SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 53.920.138/0001-75
Nº do Processo: 50500.047829/2009-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PORTO VELHO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.879.295/0001-67
Nº do Processo: 50500.052452/2009-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRESMIC TURISMO LTDA
CNPJ: 00.019.687/0001-07
Nº do Processo: 50500.044781/2009-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRETTES LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 93.925.386/0001-23
Nº do Processo: 50500.035590/2009-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAHMEIER - VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.509.965/0001-30

Nº do Processo: 50500.039839/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAMOS & HOCKELE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 06.220.611/0001-21
Nº do Processo: 50500.029528/2009-44
Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RANNO & RANNO LTDA
CNPJ: 03.812.903/0001-65
Nº do Processo: 50500.050779/2009-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RASIA & RASIA LTDA
CNPJ: 07.954.499/0001-15
Nº do Processo: 50500.047332/2009-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.191.409/0001-11
Nº do Processo: 50500.043483/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: REALEZA FRETAMENTO TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.086.568/0001-90
Nº do Processo: 50515.005042/2009-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 26.484.154/0001-90
Nº do Processo: 50500.048999/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REISEBUS AUF TURISMO LTDA
CNPJ: 85.172.070/0001-80
Nº do Processo: 50500.049126/2009-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RENOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 03.365.222/0001-04
Nº do Processo: 50500.044683/2009-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RIVERSUL TURISMO LTDA
CNPJ: 86.368.925/0001-05
Nº do Processo: 50500.053670/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROCCHI & MIOR RECEPTIVO E TURISMO LTDA
CNPJ: 63.928.964/0001-14
Nº do Processo: 50500.041246/2009-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROQUE GOLDSCHMIDT
CNPJ: 02.453.377/0001-21
Nº do Processo: 50500.049264/2009-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROVETUR TURISMO LTDA
CNPJ: 03.948.160/0001-55
Nº do Processo: 50500.033263/2009-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROYAL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.212.969/0001-75
Nº do Processo: 50500.046159/2009-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RUDDY VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.782.643/0001-98
Nº do Processo: 50500.051847/2009-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SALLES & FILHO LTDA - ME
CNPJ: 08.234.366/0001-37
Nº do Processo: 50500.044084/2009-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAN SILVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 65.907.131/0001-00
Nº do Processo: 50500.041587/2009-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTO ANGELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 90.605.940/0001-05
Nº do Processo: 50500.046133/2009-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTOS & RODERJAN LTDA
CNPJ: 07.542.029/0001-44
Nº do Processo: 50500.040124/2009-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAO VENDELINO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.862.048/0001-22

Nº do Processo: 50500.051805/2009-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAVEGNAGO VIAGENS E TYURISMO LTDA-ME
CNPJ: 01.205.128/0001-54
Nº do Processo: 50500.046512/2009-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SEG TUR LOCADORA DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.002.230/0001-03
Nº do Processo: 50500.043556/2009-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SENA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME
CNPJ: 07.168.869/0001-99
Nº do Processo: 50500.036883/2009-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SENFRONTEIRAS TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - ME
CNPJ: 06.995.193/0001-44
Nº do Processo: 50500.043133/2009-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SERENO TUR LTDA
CNPJ: 01.491.904/0001-20
Nº do Processo: 50500.052277/2009-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SHOW TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.269.355/0001-55
Nº do Processo: 50500.044671/2009-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SIMONE DA SILVA JARDIM TRANSPORTES - ME
CNPJ: 08.341.982/0001-97
Nº do Processo: 50500.061114/2008-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SIQUEIRA & GONÇALVES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.660.092/0001-48
Nº do Processo: 50500.050543/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SKY TOUR TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 02.513.824/0001-90
Nº do Processo: 50500.044092/2009-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOUZA PINTO TRANS DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 10.177.310/0001-30
Nº do Processo: 50500.039360/2009-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: STEPHANNY AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.925.865/0001-45
Nº do Processo: 50500.051862/2009-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STRETTUR VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 06.988.988/0001-25
Nº do Processo: 50500.045926/2009-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STRIK TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 05.139.490/0001-25
Nº do Processo: 50500.030584/2009-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STYLLUS TRANSPORTES COLETIVO LTDA
CNPJ: 04.744.641/0001-01
Nº do Processo: 50500.052103/2009-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAL - TURISMO ANTONELLO LTDA
CNPJ: 89.246.409/0001-04
Nº do Processo: 50500.022374/2009-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAMETUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
CNPJ: 02.414.261/0001-83
Nº do Processo: 50500.044641/2009-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TANAKA E ONACA TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 09.275.957/0001-15
Nº do Processo: 50500.090165/2008-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TATY TUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 08.623.657/0001-17

Nº do Processo: 50500.029758/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAVARES E LARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.843.583/0001-76
Nº do Processo: 50500.049381/2009-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: THERMAS SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 08.430.077/0001-03
Nº do Processo: 50500.039703/2009-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TINGA VIAGENS, TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.560.794/0001-00
Nº do Processo: 50500.049298/2009-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TOMAS ZAPATA TRANSPORTE - ME
CNPJ: 38.793.220/0001-92
Nº do Processo: 50500.035738/2009-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSCOLTUR LTDA
CNPJ: 02.865.366/0001-59
Nº do Processo: 50500.048445/2009-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSLIFE LTDA
CNPJ: 02.825.262/0001-10
Nº do Processo: 50500.045845/2009-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSNACIONAL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 35.081.017/0001-03
Nº do Processo: 50500.012262/2009-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSNICOLA LTDA
CNPJ: 06.049.376/0001-77
Nº do Processo: 50500.049919/2009-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA CATANDUVAS LTDA - ME
CNPJ: 02.411.470/0001-73
Nº do Processo: 50500.031350/2009-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA IMPERADOR LTDA - ME
CNPJ: 05.858.863/0001-18
Nº do Processo: 50500.052694/2009-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA KESIA TUR LTDA
CNPJ: 02.799.774/0001-50
Nº do Processo: 50500.029979/2009-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA M & R LTDA
CNPJ: 18.784.520/0001-06
Nº do Processo: 50500.044668/2009-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA PISSININ LTDA
CNPJ: 07.651.379/0001-49
Nº do Processo: 50500.045425/2009-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA LAGÓA AZUL LTDA
CNPJ: 05.135.440/0001-70
Nº do Processo: 50500.039990/2009-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA TECNOVAN LTDA - ME
CNPJ: 04.368.089/0001-02
Nº do Processo: 50500.053660/2009-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES CHALEIRA PRETA LTDA
CNPJ: 04.806.795/0001-80
Nº do Processo: 50500.045548/2009-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS UNIDOS LTDA
CNPJ: 75.484.311/0001-72
Nº do Processo: 50500.046036/2009-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES DE PASSAGEIROS FAIFFER LTDA
CNPJ: 06.162.404/0001-68



Nº do Processo: 50500.048697/2009-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA - ME
CNPJ: 06.330.367/0001-50
Nº do Processo: 50500.051317/2009-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES IRMÃOS CÉ LTDA
CNPJ: 87.297.040/0001-25
Nº do Processo: 50500.044146/2009-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES RIZZATTI LTDA
CNPJ: 89.801.724/0001-48
Nº do Processo: 50500.024840/2009-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES SIDELA LTDA - ME
CNPJ: 72.243.439/0001-56
Nº do Processo: 50500.040261/2009-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSTUR ASA DELTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.759.007/0001-80
Nº do Processo: 50500.044037/2009-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRIADE LOCAÇÃO VIAGEM E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 09.257.980/0001-87
Nº do Processo: 50500.041118/2009-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TSM TURISMO SAINT MARIE LTDA
CNPJ: 58.096.777/0001-81
Nº do Processo: 50500.045935/2009-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISPALL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 93.288.124/0001-03
Nº do Processo: 50500.046496/2009-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TVT TRANSITAL TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 02.149.881/0001-32
Nº do Processo: 50500.036856/2009-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNI & J TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
CNPJ: 06.989.532/0001-80
Nº do Processo: 50500.047301/2009-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIVERSO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.632.285/0001-22
Nº do Processo: 50500.041270/2009-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: V. LAGUNA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 81.728.362/0001-03
Nº do Processo: 50500.039642/2009-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VACARIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.356.807/0001-50
Nº do Processo: 50500.051405/2009-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 46.014.122/0001-38
Nº do Processo: 50515.004879/2008-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO APUÍ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.835.038/0001-23
Nº do Processo: 50500.039579/2009-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO BRASIL APARECIDA LTDA
CNPJ: 23.126.782/0001-05
Nº do Processo: 50500.051865/2009-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CAMPO VERDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.101.420/0001-03
Nº do Processo: 50500.039899/2009-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CRISTAL LTDA
CNPJ: 01.748.358/0001-60

Nº do Processo: 50500.042772/2009-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA
CNPJ: 66.473.554/0001-14
Nº do Processo: 50500.041281/2009-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO PRAIANA LTDA
CNPJ: 84.297.217/0001-03
Nº do Processo: 50500.040842/2009-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA
CNPJ: 18.527.671/0001-70
Nº do Processo: 50500.047040/2009-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PRIMUS LTDA-ME
CNPJ: 10.140.974/0001-24
Nº do Processo: 50500.045941/2009-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO R.R. TUR LTDA - ME
CNPJ: 02.731.450/0001-80
Nº do Processo: 50500.048676/2009-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO RIO DOCE LTDA
CNPJ: 19.632.116/0001-71
Nº do Processo: 50500.077991/2008-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 16.084.121/0001-07
Nº do Processo: 50500.038429/2009-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 59.293.472/0001-22
Nº do Processo: 50500.015432/2009-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA - ME
CNPJ: 49.853.492/0001-57
Nº do Processo: 50500.043554/2009-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SERRENSE LTDA
CNPJ: 07.393.279/0001-60
Nº do Processo: 50500.042280/2009-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SUASSUI LTDA
CNPJ: 20.609.277/0001-23
Nº do Processo: 50500.038675/2009-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO TAMANDARE LTDA - ME
CNPJ: 04.728.286/0001-87
Nº do Processo: 50500.039560/2009-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO TRANSFRONTEIRA LTDA
CNPJ: 81.749.962/0001-40
Nº do Processo: 50500.007271/2009-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO TRANSOPER LTDA
CNPJ: 62.707.088/0001-33
Nº do Processo: 50500.039558/2009-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 07.097.539/0001-50
Nº do Processo: 50500.020077/2009-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
CNPJ: 76.354.281/0001-42
Nº do Processo: 50500.047768/2009-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO XAVANTE LTDA
CNPJ: 03.143.492/0001-62
Nº do Processo: 50500.012844/2009-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAGENS E TURISMO ARABUTA LTDA ME
CNPJ: 07.714.971/0001-42
Nº do Processo: 50500.039851/2009-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAGGIOTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 06.966.189/0001-58

Nº do Processo: 50500.050115/2009-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VICAMPE TRANSPORTES & TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 03.076.172/0001-37
Nº do Processo: 50500.045850/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VT TURISMO LTDA
CNPJ: 00.842.358/0001-61
Nº do Processo: 50500.048464/2009-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W FOUR VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA
CNPJ: 10.737.116/0001-61
Nº do Processo: 50500.046428/2009-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: W. T. TRANSPORTE TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 01.349.595/0001-58
Nº do Processo: 50500.032037/2009-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WEST SIDE REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 47.946.793/0001-08
Nº do Processo: 50500.048625/2009-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WILSON MARCOS SOARES
CNPJ: 05.118.270/0001-15
Nº do Processo: 50500.037095/2009-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WJ BRASIL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.407.640/0001-34
Nº do Processo: 50500.048181/2009-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: YAGO TUR LTDA
CNPJ: 02.005.328/0001-26
Nº do Processo: 50500.030551/2009-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: YVONETUR TRANSPORTE DE TURISMO LTDA
CNPJ: 08.594.784/0001-35
Nº do Processo: 50500.037468/2009-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 3.275, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a empresa Cleber Claudio Marangoni ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Erval Grande (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 141/09, de 17 de setembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.048864/2009-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cleber Claudio Marangoni - ME, CNPJ Nº 07.224.745/0001-83, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 05.11.09.43.6252, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Erval Grande (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 24 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a AEEG - Associação dos Estudantes de Erval Grande, CNPJ Nº 05.555.311/0001-30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 238, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 132/09, de 21 de setembro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50510.003596/2009-64, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 925+600m, Pista Norte, em Extrema/MG, de interesse da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Prefeitura Municipal de Extrema deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º O acesso autorizado deverá conter uma faixa de aceleração de comprimento mínimo de 360 (trezentos e sessenta) metros, de forma a não comprometer a segurança dos usuários da rodovia.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Extrema não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Extrema assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Extrema deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Prefeitura Municipal de Extrema e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Extrema deverá apresentar à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 10. O acesso autorizado não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 102/09, de 25 de junho de 2009 e no que consta do Processo Nº 29000.007636/90-11 e apensos, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização do serviço Salvador (BR) - Asuncyon (PY), prefixo Nº 05-1552-00, atualmente, operada pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.176, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28.04.2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução Nº 10, do Conselho de Administração, publicada do D.O.U. de 26.02.2007, e a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, tendo em vista o constante do Processo Nº 50600.004207/2008-28, resolve:

I - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias as metas A e B do Plano de Trabalho n.º 30.001.08.01.56.01, aprovado por intermédio da Portaria nº 649, de 17 de junho de 2008, publicada no D.O.U., em 19 de junho de 2008, seção 1, página 100, a qual autorizou o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, a executar os serviços referentes aos Estudos e Pesquisas de Engenharia, de Natureza Científica e Tecnológica, considerando a revisão, complementação e atualização do Programa de Desapropriação, bem como o apoio necessário ao encerramento dos Processos Indenizatórios pela Via Judicial nos lotes 1, 5 e 6; a complementação da Execução do Programa de Relocação da População Afetada na Faixa de Domínio Existente nos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da BR-101/NE; Reflorestamento da região de Guaribas indicada pelo IBAMA e Perenização da Base de Dados do sistema SGA/SAGARF e Capacitação nas Ações Emergenciais em Acidentes com Cargas Perigosas, Trecho de Natal/RN a Palmares/PE, com reflexo financeiro de R\$ 981.456,92 (novecentos e oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

II - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços acrescidos, conforme previsão constante nos Programas de Trabalho Nº 26.782.1459.7626.0024 - Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte, n.º 26.782.1459.7435.0026 -

Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco e n.º 26.782.1459.105T.0025 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba, o qual eleva o valor total do Plano de Trabalho a importância de R\$ 7.408.216,92 (sete milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), ou seja, R\$ 6.426.760,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais) anteriormente aprovados e R\$ 981.456,92 (novecentos e oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), objeto do Plano de Trabalho aprovado;

III - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

IV - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme relato n.º 144, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 22 de setembro de 2009, constante da Ata n.º 37.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 5192/2009, instaurada em face de TECNOSOLO ENGENHARIA S/A, narrando a possível prática de irregularidades trabalhistas relacionadas ao atraso no pagamento salarial e das parcelas rescisórias, bem como à não observância da legislação trabalhista quanto à segurança do trabalhador;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 5192/2009 em face de TECNOSOLO ENGENHARIA S/A (Rua Cônego Felipe, nº 219, Taquara, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22713-010, CNPJ: 33111246000190). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 5187/2009, instaurada em face de FÁBRICA DE RENDAS ARP S/A, narrando a possível prática de irregularidades trabalhistas relacionadas à não concessão do descanso mínimo semanal, à prorrogação da jornada além do limite legal de 2(duas) horas diárias, sem qualquer justificativa, bem como à não concessão do intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1(uma) hora e no máximo de 2(duas) horas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 5187/2009 em face de FÁBRICA DE RENDAS ARP S/A (Avenida Conselheiro Julius Arp, nº 80, Olaria, CEP: 33111139000161, Nova Friburgo-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 5189/2009, instaurada em face de AUTO VIAÇÃO 1001, narrando a possível prática de irregularidades trabalhistas relacionadas à jornada de trabalho e à não apresentação de documentos requisitados pela Fiscalização Trabalhista;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 5189/2009 em face de AUTO VIAÇÃO 1001 (Rua João Pinto de Farias, nº 200, Duas Pedras, CNPJ: 30069314002317, CEP: 28605-260, Nova Friburgo-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 41/2009, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio Ambiente: acidente de trabalho com morte, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2009 contra: USIMINAS MECÂNICA S/A (USIMEC), CNPJ 17500224/00002-46, localizada na Rodovia BR 381, KM 206, S/N - Horto, Ipatinga / MG - 35160-290.

ADOLFO SILVA JACOB

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 39, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009 (Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em substituição Paulo Soares Bugarin

Secretária das Sessões: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves Dos Santos
Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 10 horas, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e Raimundo Carreiro; dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral em substituição Paulo Soares Bugarin; o Presidente registrou a ausência do Ministro Benjamin Zymler, por motivo de férias, e do Ministro Augusto Nardes e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por razão justificada, e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu o Acórdão de nº 2252 a seguir transcrito, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentou.

GRUPO I - CLASSE V - Plenário TC-027.609/2008-3 (com 1 anexo)

Natureza: Relatório de Levantamento (Consolidação)
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: FISCOBRAS 2009 - CONSOLIDAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DA UNIÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009. ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, A OUTRAS COMISSÕES DO SENADO E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AOS PRESIDENTES DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL, A MINISTROS DE ESTADO E AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a bem-lançada instrução dos AUFCs Osvaldo Gomes de Holanda Júnior e Claiton Custódio da Silva, da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob):

"Introdução

Trata-se da consolidação dos Levantamentos de Auditoria realizados por este Tribunal em 2009 com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional, visando a subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2010, nos termos fixados pelo art. 96 da Lei 12.017/09, de 12/8/2009 (LDO/2010):

'Art. 96. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, informações recentes sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.'

Obras fiscalizadas in loco

2 Neste exercício foram realizados 219 Levantamentos de Auditoria in loco em obras públicas. Destes, 211 correspondem à relação de obras aprovada no item 9.1 do Acórdão 345/2009-TCU-Plenário, enquanto oito foram adicionados em decorrência da seleção de editais determinada nos itens 9.2.1 e 9.2.2, cujas fiscalizações foram previamente autorizadas pelo item 9.3, todos do mesmo acórdão. Tais itens são reproduzidos abaixo:

9.1. autorizar a realização de 211 fiscalizações in loco, relacionadas no Anexo IV do Relatório, cujos relatórios de auditoria deverão ser concluídos até 31/07/2009;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob que:

9.2.1. selecione, com base em acompanhamento via ComprasNet, Siasg e Siafi, no decorrer do primeiro semestre do exercício de 2009, editais de obras públicas para fiscalização in loco, já excluídos aqueles referentes às fiscalizações ora autorizadas;

9.2.2. apresente relação dos editais selecionados à Segecex, para que esta defina as fiscalizações in loco que deverão ser realizadas no período março-julho/2009;

(...)

9.3. autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, desde já, a realizar as fiscalizações nos editais definidos na forma do subitem item 9.2.2 retro, à luz do Plano de Fiscalizações do Tribunal para 2009;'

Os critérios de seleção das obras fiscalizadas in loco respeitaram a imposição estabelecida no §1º do art. 96 da LDO/2010, transcrito a seguir, pois foram definidos com base em dispositivo idêntico da LDO/2009 (§2º do art. 97 da Lei 11.768/08), vigente à época da seleção. Os detalhes dos procedimentos de escolha das obras encontram-se às fls. 10-37 (relação inicial de 211 obras) e fls. 77-83 (seleção adicional de editais).

'§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2008 e o fixado para 2009, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.'

Na tabela seguinte estão relacionados os critérios adotados neste exercício, em que se verifica a obediência ao direcionamento estabelecido em lei.

Tabela 1 - Distribuição das fiscalizações in loco por critério de seleção.

Critério de seleção	Quant. fiscalizações	Dotação orçamentária
Quadro-bloqueio sem dotação na LOA 2009	29	-
Quadro-bloqueio com dotação na LOA 2009	26	7.798.960.564,00
Fiscalização determinada pelo Plenário do TCU	4	727.150.516,00
Seleção especial Petrobras	7	12.213.591.100,00
Seleção especial Secob	18	2.207.656.400,00
Obras do PAC com alta materialidade	37	6.319.446.827,00
Materialidade por função de governo que executa muitas obras	25	1.168.037.802,00
Materialidade por função de governo que executa poucas obras	6	151.872.320,00
Obras de alta materialidade não fiscalizadas em 2008	4	870.909.360,00
Obras específicas de alta materialidade	1	265.859.539,00
Seleção inicial de editais	13	1.399.057.417,00
Fiscalizações eletivas	41	1.596.424.847,00
Seleção adicional de editais	8	761.838.263,00
Total geral	219	35.480.804.955,00

Abrangência das obras fiscalizadas

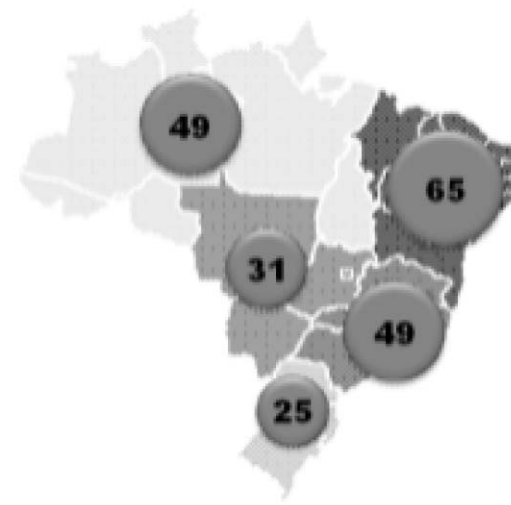
A seguir apresenta-se a distribuição das fiscalizações realizadas em função de diversos parâmetros.

Inicialmente, observa-se que os levantamentos de auditoria contemplaram todos os estados do Brasil e o Distrito Federal (Tabela 2). Atende-se, desse modo, ao critério de regionalização das auditorias.

Tabela 2 - Distribuição geográfica das fiscalizações in loco.

Região / UF	Quantidade de fiscalizações	Dotação orçamentária
Norte	49	3.726.566.376,00
AC	6	461.439.424,00
AM	6	423.319.875,00
AP	5	137.853.960,00
PA	7	690.235.049,00
RO	8	408.311.000,00
RR	7	153.562.511,00
TO	10	1.451.844.557,00
Nordeste	65	8.361.100.087,00
AL	4	105.240.000,00
BA	13	857.460.217,00
CE	8	477.535.098,00
MA	7	379.515.800,00
PB	5	143.192.746,00
PE	11	5.937.503.558,00
PI	6	263.340.000,00
RN	7	129.412.825,00
SE	4	67.899.843,00
Centro-Oeste	31	2.564.158.557,00
DF	13	1.583.402.394,00
GO	7	468.159.161,00
MS	8	385.454.302,00
MT	3	127.142.700,00
Sudeste	49	15.648.532.054,00
ES	9	410.299.809,00
MG	12	954.908.085,00
RJ	19	11.192.886.377,00

SP	9	3.090.437.783,00
Sul	25	5.180.447.881,00
PR	8	2.779.650.929,00
RS	12	1.567.114.366,00
SC	5	833.682.586,00
Total geral	219	35.480.804.955,00



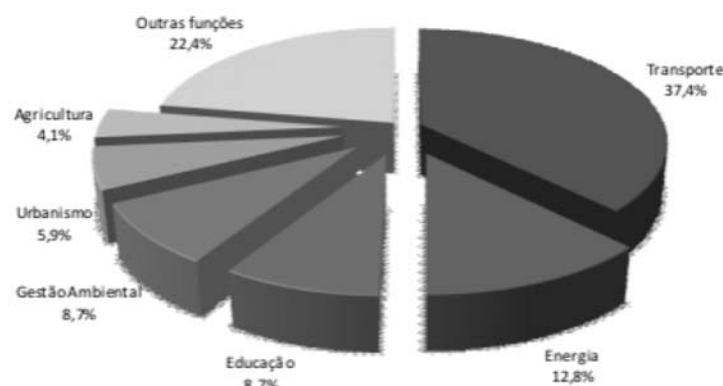
Pela primeira vez adotou-se critério de seleção com base nas funções de governo, o qual propiciou maior diversificação nos objetos fiscalizados. Como consequência, foram alcançados empreendimentos de menor porte, inclusive distribuídos por funções orçamentárias com quantidade pequena de obras. Tais funções, que podem ser entendidas na Tabela 3 como aquelas a partir da sétima posição em quantidade de obras, obtiveram um aumento em torno de 10% na sua participação relativa em número de fiscalizações.

No geral, observou-se uma distribuição por função de governo mais abrangente que a verificada no ano passado. Durante o Fiscobras 2008, as funções Transporte, Energia e Gestão Ambiental responderam por 81% das fiscalizações in loco. Neste ano de 2009, a concentração nessas mesmas funções caiu para 58,9%.

Outro detalhe digno de notação é o aparecimento da função Educação em posição de destaque na Tabela 3, com 8,7% das obras auditadas. No ano de 2008, a quantidade de fiscalizações referentes a essa função foi insignificante em relação ao total de levantamentos de auditoria executados.

Tabela 3 - Distribuição das fiscalizações in loco por função de governo.

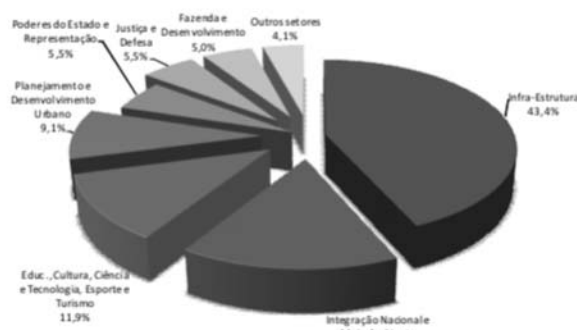
Função de Governo	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Transporte	82	37,4%	5.882.179.760,00	16,58%
Energia	28	12,8%	23.223.047.539,00	65,45%
Gestão Ambiental	19	8,7%	1.848.684.414,00	5,21%
Educação	19	8,7%	1.283.361.826,00	3,62%
Urbanismo	13	5,9%	659.346.000,00	1,86%
Agricultura	9	4,1%	176.311.830,00	0,50%
Comércio e Serviços	8	3,7%	170.600.000,00	0,48%
Ciência e Tecnologia	5	2,3%	158.988.114,00	0,45%
Saneamento	5	2,3%	130.699.424,00	0,37%
Desporto e Lazer	4	1,8%	83.837.700,00	0,24%
Saúde	4	1,8%	209.634.621,00	0,59%
Defesa Nacional	4	1,8%	398.405.108,00	1,12%
Indústria	3	1,4%	112.500.000,00	0,32%
Segurança Pública	3	1,4%	199.606.380,00	0,56%
Previdência Social	3	1,4%	66.872.320,00	0,19%
Administração	3	1,4%	275.719.976,00	0,78%
Habitação	2	0,9%	51.591.394,00	0,15%
Comunicações	1	0,5%	3.971.000,00	0,01%
Judiciária	1	0,5%	19.750.000,00	0,06%
Relações Exteriores	1	0,5%	70.000.000,00	0,20%
Legislativa	1	0,5%	148.462.500,00	0,42%
Organização Agrária	1	0,5%	307.235.049,00	0,87%
Total geral	219	100,0%	35.480.804.955,00	100,00%



Quando considerado o setor de governo em que atua a instituição responsável por cada obra, a distribuição das fiscalizações *in loco* apresenta-se conforme a tabela abaixo. De acordo com o esperado, observa-se uma ênfase no setor de infra-estrutura, que concentrou 43,4% dos levantamentos de auditoria e 78,5% da dotação orçamentária fiscalizada.

Tabela 4 - Distribuição das fiscalizações *in loco* por setor de governo.

Sector de Governo	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Infra-Estrutura	95	43,4%	27.858.125.361,00	78,52%
Integração Nacional e Meio Ambiente	34	15,5%	2.314.602.624,00	6,52%
Educ., Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	26	11,9%	1.436.187.640,00	4,05%
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	20	9,1%	841.636.818,00	2,37%
Poderes do Estado e Representação	12	5,5%	1.397.203.394,00	3,94%
Justiça e Defesa	12	5,5%	751.207.128,00	2,12%
Fazenda e Desenvolvimento	11	5,0%	283.100.000,00	0,80%
Trabalho, Previdência e Assistência Social	4	1,8%	81.872.320,00	0,23%
Saúde	4	1,8%	209.634.621,00	0,59%
Agricultura e Desenvolvimento Agrário	1	0,5%	307.235.049,00	0,87%
Total geral	219	100,0%	35.480.804.955,00	100,00%

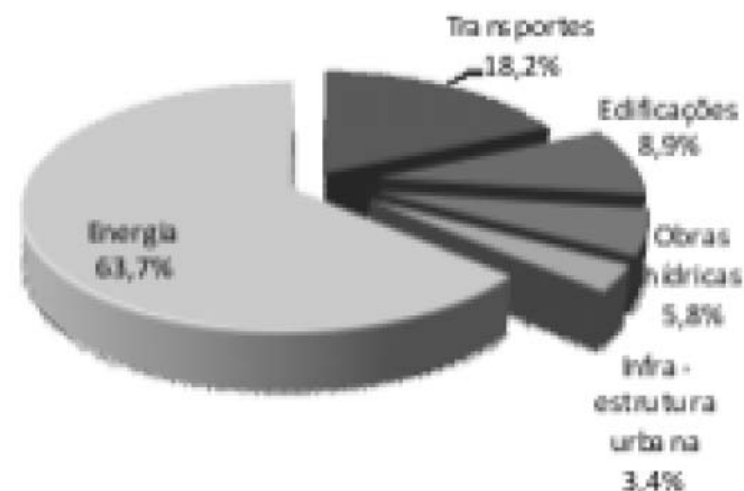
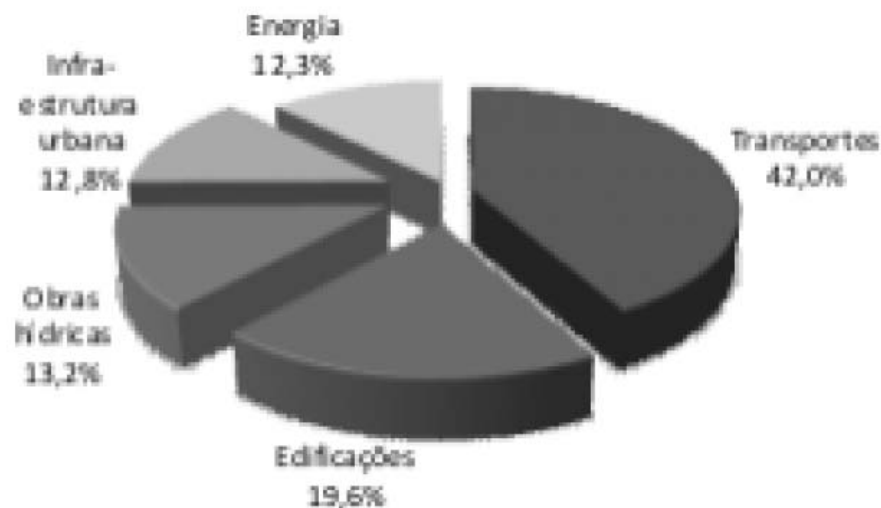


Observando, na Tabela 5, a abrangência de tipos das obras fiscalizadas *in loco*, verifica-se que cerca de 42,0% do esforço do TCU foi aplicado em obras da área de transportes. Embora elevado, este percentual é expressivamente menor que o relatado em 2008 (Relatório do Acórdão 2140/2008-TCU-Plenário), de 51,6%, o que demonstra menor concentração relativa a esse tipo de obra. Também em comparação com o Fiscobras 2008, percebe-se incremento substancial na participação das edificações (de 7,8% para 19,6%) e, ao contrário, diminuição da quantidade relativa de obras da área de energia (de 19,0% para 12,3%).

Com relação à dotação orçamentária, observa-se em 2009 grande concentração na área de energia (63,7%). Isso se explica pela influência das obras da Petrobras, classificadas na Tabela 5 como 'Obras especiais', que respondem por quase 54% de toda a dotação fiscalizada.

Tabela 5 - Distribuição das fiscalizações *in loco* por tipo de obra.

Tipo de Obra	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Transportes	92	42,0%	6.462.861.760,00	18,22%
Aeroporto	8	3,7%	352.802.020,00	0,99%
Dragagem e Derrocamento	2	0,9%	476.813.000,00	1,34%
Ferrovias, Metropolitano e Trem Urbano	11	5,0%	2.186.982.000,00	6,16%
Hidrovia	1	0,5%	101.000.000,00	0,28%
Pontes e Viadutos	2	0,9%	40.000.000,00	0,11%
Porto	6	2,7%	421.457.918,00	1,19%
Rodovia - Conservação	9	4,1%	418.171.898,00	1,18%
Rodovia - Construção ou Implantação	28	12,8%	1.442.140.000,00	4,06%
Rodovia - Duplicação	14	6,4%	806.719.946,00	2,27%
Rodovia - Manutenção	1	0,5%	4.151.600,00	0,01%
Rodovia - Restauração ou Recuperação	10	4,6%	212.623.378,00	0,60%
Edificações	43	19,6%	3.172.332.467,00	8,94%
Edificação - Edifícios Administrativos	12	5,5%	876.450.746,00	2,47%
Edificação - Escolas	18	8,2%	1.265.798.220,00	3,57%
Edificação - Hospitais	4	1,8%	182.493.227,00	0,51%
Edificação - Outros Edifícios	9	4,1%	847.590.274,00	2,39%
Obras hídricas	29	13,2%	2.066.194.546,00	5,82%
Adutora	8	3,7%	190.671.278,00	0,54%
Barragem/Açude	5	2,3%	47.074.904,00	0,13%
Canal	5	2,3%	1.400.804.135,00	3,95%
Infra-Estrutura Hídrica	1	0,5%	90.290.352,00	0,25%
Irrigação	10	4,6%	337.353.877,00	0,95%
Infra-estrutura urbana	28	12,8%	1.195.494.992,00	3,37%
Estação de Tratamento de Esgoto	2	0,9%	75.404.424,00	0,21%
Infra-Estrutura Urbana	26	11,9%	1.120.090.568,00	3,16%
Energia	27	12,3%	22.583.921.190,00	63,65%
Linha de Transmissão de Energia	4	1,8%	623.506.917,00	1,76%
Obras Especiais	10	4,6%	19.073.995.569,00	53,76%
Subestações Elétricas	1	0,5%	151.564.519,00	0,43%
Usina Termelétrica	5	2,3%	1.562.811.156,00	4,40%
Usina Hidrelétrica	6	2,7%	1.143.054.915,00	3,22%
Usina Nuclear	1	0,5%	28.988.114,00	0,08%
Total geral	219	100,0%	35.480.804.955,00	100,00%



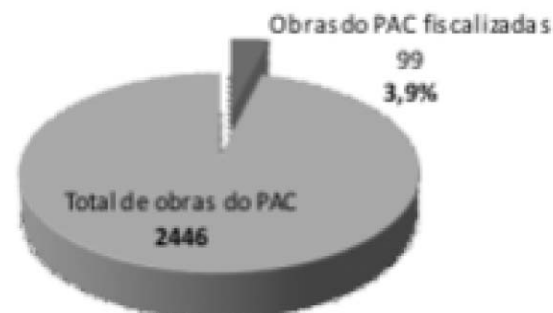
Obras do PAC

Dentre os 219 levantamentos de auditoria realizados, 99 referiam-se a obras incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal. Elas se distribuíram por sete funções de governo, conforme se visualiza na tabela seguinte. Enquanto em quantidade de fiscalizações as obras do PAC representaram 45,2% do total, a dotação orçamentária envolvida atingiu 70,5% do montante global fiscalizado.

Tabela 6 - Distribuição das fiscalizações *in loco* em obras do PAC por função de governo.

Função de Governo	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Transporte	57	57,6%	5.248.543.713,00	20,98%
Energia	17	17,2%	17.360.455.191,00	69,41%
Gestão Ambiental	11	11,1%	1.808.249.510,00	7,23%
Agricultura	7	7,1%	176.314.830,00	0,70%
Urbanismo	5	5,1%	335.112.000,00	1,34%
Saneamento	1	1,0%	30.699.424,00	0,12%
Habituação	1	1,0%	51.591.394,00	0,21%
Total geral	99	100,0%	25.010.963.062,00	100,00%

Segundo o relatório do 7º Balanço do PAC, em abril/2009 'o Comitê Gestor do PAC monitorava 2.446 ações, sem contar as de Habitação e Saneamento, que são executadas por estados e municípios e acompanhadas pelo Governo Federal em separado'. A partir desses dados, pode-se concluir que os levantamentos de auditoria realizados em 2009 pelo TCU atingiram cerca de 3,9% do total de obras do PAC. No gráfico seguinte ilustra-se a representatividade da quantidade de obras fiscalizadas em relação àquele total.





Esforço de fiscalização
Para a execução dos levantamentos de auditoria do Fiscobras 2009, contou-se com a participação de 33 Unidades Técnicas do TCU. Estiveram envolvidas a totalidade das unidades regionais e seis Secretarias de Controle Externo da sede, além da secretaria especializada em obras (Secob), que atuou no monitoramento dos trabalhos e como executora de fiscalizações. Foram 219 fiscalizações *in loco*, no período de 5 meses, demandando um total de 11.413 HDF (homem x dia x fiscalização).

Tabela 7 - Distribuição das fiscalizações *in loco* por Secex coordenadora.

Secex	Quant. fiscalizações	Dotação orçamentária
Secex/1	2	3.552.160.256,00
Secex/2	1	73.600.000,00
Secex/3	5	670.387.084,00
Secex/4	3	1.179.576.680,00
Secex/5	2	85.000.000,00
Secex/6	2	289.522.830,00
Secex/AC	6	461.439.424,00
Secex/AL	4	105.240.000,00
Secex/AM	5	271.755.356,00
Secex/AP	5	137.853.960,00
Secex/BA	11	435.146.170,00
Secex/CE	5	201.560.181,00
Secex/ES	9	410.299.809,00
Secex/GO	7	468.159.161,00
Secex/MA	7	379.515.800,00
Secex/MG	13	1.216.180.085,00
Secex/MS	8	385.454.302,00
Secex/MT	3	127.142.700,00
Secex/PA	5	458.235.049,00
Secex/PB	5	143.192.746,00
Secex/PE	7	448.686.950,00
Secex/PI	6	263.340.000,00
Secex/PR	8	2.779.650.929,00
Secex/RJ	13	6.890.445.021,00
Secex/RN	6	105.412.825,00
Secex/RO	8	408.311.000,00
Secex/RR	7	153.562.511,00
Secex/RS	10	1.433.541.001,00
Secex/SC	5	833.682.586,00
Secex/SE	4	67.899.843,00
Secex/SP	7	2.846.637.783,00
Secex/TO	7	55.844.557,00
SECOB	23	8.142.368.356,00
Total geral	219	35.480.804.955,00

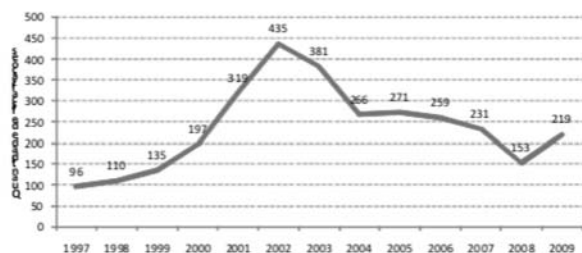
A fim de determinar o total de fiscalizações de obras empreendidas pelo TCU nos últimos 12 meses, deve-se somar, ao número de levantamentos de auditoria do Fiscobras 2009, a quantidade de processos também de fiscalização de obras públicas autuados em função de denúncia, de representação e de outras fiscalizações não pertencentes ao Fiscobras. Conforme detalhado noutro capítulo deste relatório consolidado, foram encontrados 191 processos com essas características.

Portanto, o TCU realizou ao todo 410 fiscalizações de obras nos últimos 12 meses. A situação dos processos autuados com esse objetivo está resumida na tabela abaixo.

Tabela 8 - Processos de fiscalização de obras autuados no TCU nos últimos 12 meses.

Tipo	Em apuração	Encerrado	Total
Fiscobras 2009	219		219
Denúncia	22	4	26
Representação	119	35	154
Outras fiscalizações	11		11
Total	371	39	410

Nos gráficos seguintes apresentam-se dados históricos das fiscalizações de obras realizadas anualmente pelo TCU. Os valores referem-se aos levantamentos de auditoria *in loco* e ilustram a evolução ao longo de treze anos.



Verifica-se que a quantidade de fiscalizações de obras realizadas *in loco* experimentou incremento significativo de 1997 até 2002, ano no qual esse montante atingiu seu máximo. A partir daí, observa-se tendência de estabilização em patamar mais baixo, porém superior aos dos primeiros anos.

Por sua vez, o volume de recursos fiscalizados anualmente tem apresentado trajetória fortemente ascendente, mesmo considerando todo o período abrangido no gráfico da Figura 8. Esse comportamento pode ser indicativo de uma crescente capacidade de investimento do Governo Federal, mas decorre também do aprimoramento dos critérios de seleção adotados.

Analisando ambos os gráficos em conjunto, pode-se inferir que a melhoria dos critérios de seleção, acompanhada de investimento na qualidade dos trabalhos de auditoria, possui maior capacidade de alavancar a eficiência do Tribunal na área de obras públicas que o aumento simples da quantidade de fiscalizações anuais. Esse diagnóstico sinaliza a necessidade de se avaliar, para os próximos anos, a conveniência de se privilegiar a qualidade da seleção e da execução dos trabalhos, em detrimento de sua quantidade.

Incremento da fiscalização de aspectos ambientais

Com o intuito de aprimorar as fiscalizações de obras empreendidas pelo TCU, neste exercício o Plenário determinou que os aspectos ambientais relativos a obras fossem analisados em maior profundidade (item 9.5 do Acórdão 345/2009-TCU-Plenário). A proposta, contida no Voto do Ministro-Relator, consistia das seguintes ações:

a) *Elaboração de itens a serem acrescidos à análise ambiental já realizada em cada obra, de forma a aprofundar a avaliação da conformidade do seu licenciamento ambiental;*

b) *Avaliação dos procedimentos de licenciamento ambiental em algumas obras selecionadas, visando a verificar a ocorrência de falhas/irregularidades nas condições críticas para a garantia da sustentabilidade dos recursos ambientais afetados;*

c) *Análise do histórico das principais questões ambientais já constatadas nas fiscalizações dos fiscobras dos anos anteriores de forma a permitir uma visualização de tendência e amplitude das questões ambientais relacionadas às mais importantes obras financiadas com recursos federais.'*

As devidas orientações foram repassadas a todas as equipes de fiscalização, conforme descrito às fls. 64-65, ficando a 8ª Secex responsável pela consolidação dos resultados, uma vez que essa Unidade Técnica trata das fiscalizações relativas a meio ambiente no TCU.

De forma a operacionalizar o determinado pelo Acórdão, a 8ª Secex executou duas fiscalizações, uma para tratar das ações estipuladas nos itens a e c supra, outra para abordar a questão apontada no item b, TCs 017.834/2009-1 e 009.362/2009-4 respectivamente.

Em atendimento ao item a do Voto, foram acrescidos ao roteiro das fiscalizações de obras alguns itens relativos ao licenciamento ambiental dessas obras. Esse acréscimo compreendeu alguns tópicos relacionados às exigências e condicionantes do licenciamento ambiental e respectivo EIA/RIMA, de forma a permitir uma melhor avaliação da observância à legislação ambiental nas fiscalizações realizadas.

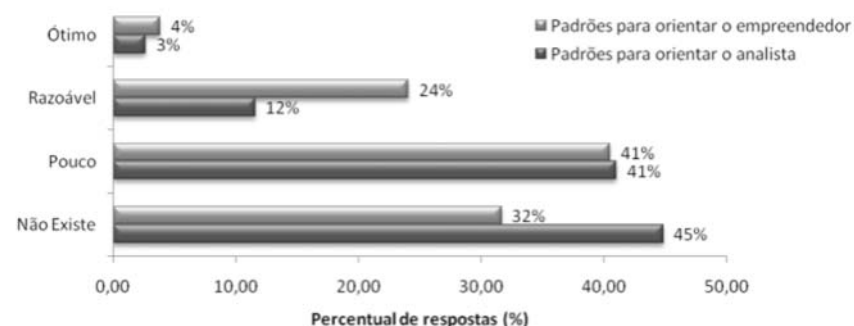
Como resultado, além das questões que já vinham sendo analisadas nos anos anteriores, nas auditorias executadas em 2009 foram verificados tópicos relativos à publicidade do requerimento da licença ambiental pelo empreendedor e o correto atendimento das condicionantes necessárias para a expedição do devido licenciamento. A análise do resultado foi tratada conjuntamente com aquela relativa ao item c, permitindo uma visão da evolução dos achados ambientais das auditorias de obras do TCU no período de 2004 a 2009.

Em relação à questão tratada no item b, que avalia os procedimentos de licenciamento ambiental em algumas obras selecionadas, visando a verificar a ocorrência de falhas/irregularidades nas condições críticas para a garantia da sustentabilidade dos recursos ambientais afetados, houve a opção de se fazer uma avaliação mais ampla, verificando a atual adequação do processo de licenciamento para o alcance de seu principal objetivo, minorar o impacto ambiental dos empreendimentos e observar a sua sustentabilidade.

O licenciamento ambiental é um processo lento, caro e complexo, cujos custos envolvidos para obtenção das licenças podem chegar a até 20% do custo geral do empreendimento. Contudo, o licenciamento tem um caráter preventivo e corretivo em relação aos danos ambientais, cujo benefício é o de garantir a preservação do patrimônio ambiental nacional.

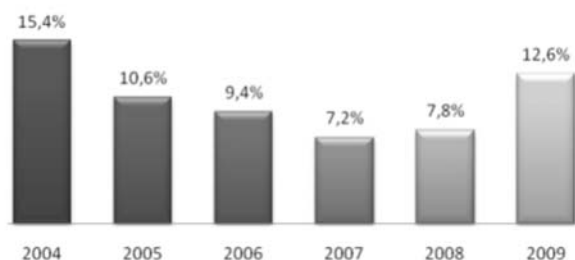
Na auditoria realizada, no entanto, verificou-se que o Ibama, entidade federal responsável pelo licenciamento de grande parte das obras fiscalizadas, não avalia e não acompanha sistematicamente os impactos ambientais das obras licenciadas, o que induz à carência de parâmetros, padrões e critérios de avaliação do processo de licenciamento. Essa ausência de padronização pode ocasionar a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) de má qualidade, uma maior discricionariedade nas decisões dos analistas ambientais e a liberação de licenças sem o cumprimento das condicionantes exigidas.

A ausência de padrões para a análise e expedição de um licenciamento ambiental, além de constatada *in loco* pela equipe de auditoria, é amplamente reconhecida pelo próprio corpo técnico da entidade, conforme apontado nas entrevistas e questionários que serviram de base para o gráfico apresentado a seguir. A despeito de apontar essa ausência, o corpo técnico do Ibama avalia que seria muito importante a adoção de parâmetros.



O acompanhamento pelo Ibama dos impactos ambientais nas obras por ele licenciadas tem uma prioridade muito menor, no processo de licenciamento, do que aquela reservada aos procedimentos inerentes ao processo. Isso indica uma preocupação maior com os aspectos procedimentais em detrimento de seu resultado finalístico. Percebe-se que grande esforço é dedicado à preparação do EIA e à incorporação, no projeto, de um extenso programa de mitigação de impactos. Contudo, uma vez aprovado o projeto, pouco se faz para verificar se ele foi realmente implantado de acordo com o prescrito e se as medidas mitigadoras atingiram seus objetivos de redução do dano ambiental.

Quanto à análise do histórico das principais questões ambientais identificadas nas fiscalizações de obras pelo TCU, de forma a permitir uma visualização de tendência e amplitude das questões ambientais relacionadas às mais importantes obras financiadas com recursos federais, a figura a seguir ilustra a evolução da frequência de obras fiscalizadas com indícios de irregularidades ambientais.



Em relação a essa frequência, importa apontar que os valores calculados não permitem concluir por uma tendência de maior observação à legislação ambiental, embora sinalizem uma diminuição na ocorrência de achados ambientais. Vale ressaltar que a amostra de obras fiscalizadas não é feita aleatoriamente, o que impede uma análise estatística. Além disso, o ano de 2009 teve um critério diferenciado, conforme já visto, com acréscimo das questões ambientais a serem avaliadas, o que não permite comparação com anos anteriores. Tais considerações permitem inferir que existem indícios de melhoria no tratamento ambiental pelas obras federais, mas tal conclusão só poderá ser comprovada com o resultado dos próximos anos.

Mesmo com indícios de melhora, a despeito da atuação do TCU e da maior exigência da sociedade para a observação dos aspectos ambientais, no período de 2004 a 2009 foi constatada a existência de uma proporção significativa de empreendimentos financiados com recursos públicos federais que desrespeitam a legislação ambiental. Os achados ambientais apontados são, em sua grande parte, referentes à falta de licenciamento ou a licenciamento indevido, conforme ilustrado no gráfico abaixo.



Tais achados ambientais, que são apresentados com mais detalhes no Anexo 6 deste relatório, demonstram a importância do tratamento da questão ambiental no âmbito das fiscalizações de obras realizadas anualmente pelo TCU. No seu papel institucional de órgão de controle externo, cabe ao Tribunal assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, apontando os riscos de danos irremediáveis ao patrimônio ambiental nacional.

Resultados consolidados das fiscalizações *in loco*

A seguir, detalham-se os resultados obtidos nos 219 levantamentos de auditoria em obras públicas executadas *in loco* em 2009, cuja soma de dotações orçamentárias atinge cerca de R\$ 35,5 bilhões. As quantidades estão atualizadas até 23/9/2009 e consideram eventuais deliberações proferidas até essa data. Para fins de comparação com os resultados do Fiscobras 2008, consultou-se o Relatório referente ao Acórdão 2140/2008-TCU-Plenário.

Classificação dos indícios de irregularidade

Realizados os trabalhos, cada achado registrado nos relatórios de fiscalização foi classificado, de acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, nas classes definidas a seguir. Caso a fiscalização não tenha resultado em qualquer achado, ela recebe a classificação **SR - Sem ressalva**.

IG-P - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação: aquele que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010) e recomenda o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira da obra ou parte dela, ensejando também audiência ou citação dos responsáveis ou adoção de medida cautelar suspensiva do ato ou do procedimento impugnado;

IG-R - Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010), permite a determinação de retenção de valores suficientes para prevenir o possível dano ao erário como condição para a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira, enquadrando-se no art. 94, § 2º, da LDO/2010;

IG-C - Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);

OI - Indício de outras irregularidades: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas.

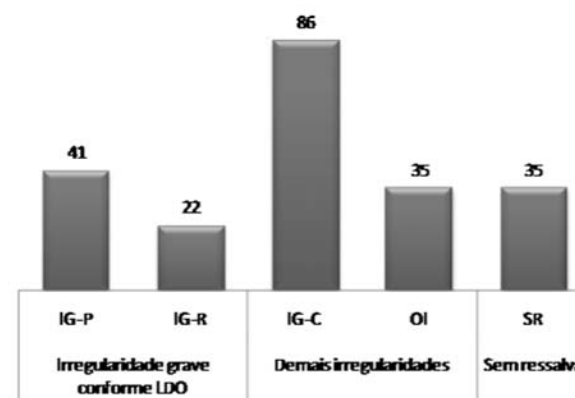
As definições acima, apresentadas aqui com adaptações em função da recente LDO/2010, advêm do Acórdão 307/2006-TCU-Plenário, com exceção da IG-R. Esta classificação foi introduzida no TCU em 2008 e indica que o achado de auditoria encaixa-se na definição de indício de irregularidade grave estabelecida na LDO/2010, mas propicia que se ofereça ao gestor uma opção para resguardar o erário enquanto se permite, excepcionalmente, o prosseguimento das execuções física, orçamentária e financeira. Adotando essa medida, o TCU procura evitar que a interrupção do fluxo orçamentário e financeiro atrase o ritmo das obras até que seja tomada uma decisão de mérito.

Resumo dos indícios apontados nos levantamentos de auditoria

Na Tabela 9 sumariza-se a incidência de indícios de irregularidade nas obras auditadas. Para elaborar esse resumo, cada levantamento de auditoria foi caracterizado com a classificação do achado de maior gravidade registrado no respectivo relatório de fiscalização.

Tabela 9 - Distribuição das fiscalizações *in loco* em função do indício de maior gravidade.

Indício de maior gravidade	Quant. fiscalizações	% Quant.
Irregularidade grave conforme LDO	63	29%
IG-P	41	19%
IG-R	22	10%
Demais irregularidades	121	55%
IG-C	86	39%
OI	35	16%
Sem ressalva	35	16%
SR	35	16%
Total geral	219	100%



Como se constata, foram apontados indícios de irregularidade grave em 63 levantamentos de auditoria, correspondentes a 29% do total. Dentre essas fiscalizações, entretanto, apenas um grupo de 41 obras (19% do total) recebeu recomendação de bloqueio preventivo da execução de contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra (IG-P). Nas outras 22 fiscalizações (10%), indicou-se que a retenção de parte dos pagamentos (IG-R) seria suficiente para resguardar o erário até a decisão de mérito do Tribunal, tornando dispensável o bloqueio dos recursos.

Merece destaque a observação de que os quantitativos citados no parágrafo anterior comportam os indícios de irregularidade grave apontados em exercícios anteriores e ainda não saneados. Caso se considerem apenas os novos achados de auditoria identificados em 2009, a quantidade total de fiscalizações com indícios de irregularidade grave cai para 27, sendo 18 classificadas como IG-P e 9, IG-R.

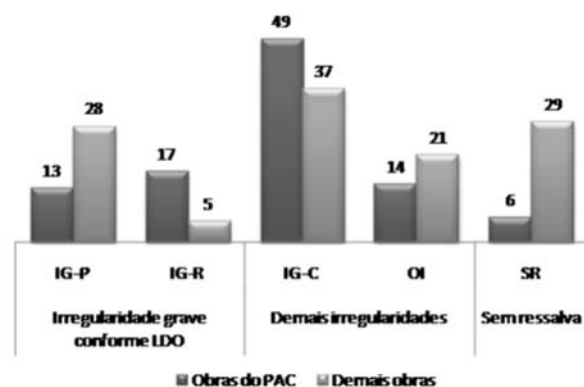
Continuando a resumir a distribuição de indícios de irregularidade dentre os levantamentos de auditoria do Fiscobras 2009, observa-se que em 121 fiscalizações registraram-se indícios de irregularidade que não recomendam paralisação, distribuídas entre 86 caracterizadas com IG-C e 35, com OI. Outro grupo, composto por 35 auditorias, não registrou qualquer achado. A maioria das fiscalizações deste grupo consiste das obras não iniciadas que sequer possuíam projeto básico.

Comparando com os resultados do Fiscobras 2008, verificou-se expressiva queda do percentual de obras com IG-P, de 31% no ano passado para 19% neste exercício. A adoção da IG-R, ao contrário, subiu de 8% para 10%. No somatório, foram apontados indícios de irregularidade grave (conforme definição da LDO) em 39% das fiscalizações em 2008, percentual que sofreu significativa redução para 29% em 2009.

A distribuição dos indícios em função da gravidade mostrou-se diferente ao se confrontarem os resultados das fiscalizações em obras do PAC com os demais. Os dados encontram-se na tabela abaixo e a distribuição está ilustrada na Figura 13.

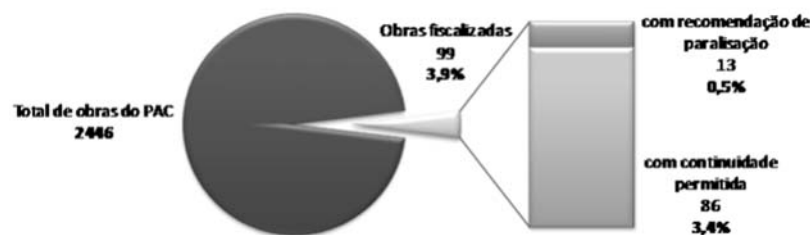
Tabela 10 - Distribuição das fiscalizações *in loco* em obras do PAC em função do indício de maior gravidade.

Indício de maior gravidade	Obras do PAC	Demais obras	Total geral
Irregularidade grave conforme LDO	30	33	63
IG-P	13	28	41
IG-R	17	5	22
Demais irregularidades	63	58	121
IG-C	49	37	86
OI	14	21	35
Sem ressalva	6	29	35
SR	6	29	35
Total geral	99	120	219



Observa-se que a diferença consiste basicamente no tratamento dado aos indícios de irregularidade grave. Pelos valores apresentados, pode-se deduzir que se optou preferencialmente pela indicação de retenção quando identificados indícios de irregularidade grave em obras do PAC, evitando-se a recomendação de bloqueio preventivo da execução da obra ou parte dela.

A proporção de obras do PAC nas quais se identificou indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação ficou em 0,5% do total de empreendimentos compreendidos nesse Programa. Na Figura 14 ilustra-se a representatividade dessa constatação.



Incidência de indícios de irregularidade por setor de governo

Avaliando-se o comportamento por setor de governo, percebeu-se uma grande incidência percentual de indícios de irregularidade grave no setor de 'Integração Nacional e Meio Ambiente'. Dentre as 34 fiscalizações, 11 (32%) apresentaram IG-P e 4 (12%), IG-R. Isso é consequência principalmente de pendências ainda não solucionadas relativas a 13 obras desse setor atualmente pertencentes ao Anexo VI da LOA/2009.

Outros setores que também apresentaram alta incidência de irregularidade grave foram 'Infra-Estrutura' e 'Planejamento e Desenvolvimento Urbano'.

O setor de 'Infra-Estrutura' possui 29 (31%) de suas 95 obras auditadas com indícios de irregularidade grave, sendo 20 IG-P e 9 IG-R. Grande parte dessas obras já se encontrava bloqueada na LOA/2009, embora apenas 14 delas estivessem com recomendação de paralisação feita pelo TCU.

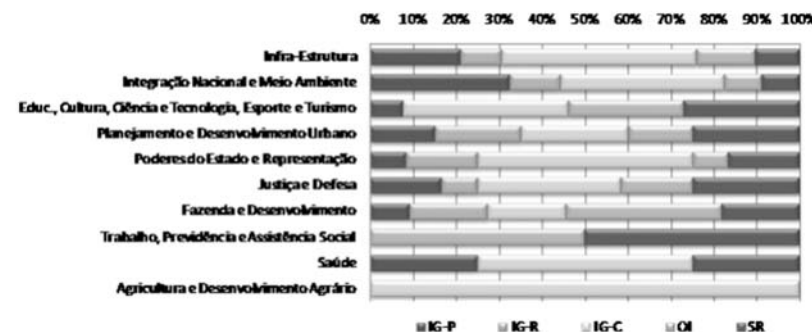
No setor de 'Planejamento e Desenvolvimento Urbano' destacam-se obras de saneamento e de metrô como responsáveis pela alta incidência de irregularidade grave. No grupo de 20 obras fiscalizadas neste setor, 3 apresentaram IG-P e outras 4, IG-R.

Já o setor de 'Poderes do Estado e Representação' foi influenciado pela inclusão da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República nessa classificação. Na verdade, as fiscalizações com IG-R referem-se a obras portuárias, que seriam mais adequadamente identificadas como de 'Infra-Estrutura'. Salienta-se que a classificação dos órgãos por setor de governo foi consultada na Lei Orçamentária Anual.

A distribuição dos indícios de irregularidade por setor de governo encontra-se na Tabela 11 e pode ser visualizada graficamente na Figura 15.

Tabela 11 - Distribuição das fiscalizações in loco por gravidade de indício e por setor de governo.

Sector de Governo	Quant. fiscalizações	IG-P	IG-R	IG-C	OI	SR	Obras bloqueadas na LOA/2009
Infra-Estrutura	95	20	9	43	13	10	25
Integração Nacional e Meio Ambiente	34	11	4	13	3	3	13
Educ., Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	26	2		10	7	7	2
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	20	3	4	5	3	5	3
Poderes do Estado e Representação	12	1	2	6	1	2	1
Justiça e Defesa	12	2	1	4	2	3	4
Fazenda e Desenvolvimento	11	1	2	2	4	2	3
Trabalho, Previdência e Assistência Social	4				2	2	
Saúde	4	1		2		1	1
Agricultura e Desenvolvimento Agrário	1			1			
Total geral	219	41	22	86	35	35	52



Incidência de indícios de irregularidade por unidade orçamentária

Os 63 levantamentos de auditoria com registro de indício de irregularidade grave distribuíram-se por 20 unidades orçamentárias (UO) responsáveis por obras fiscalizadas. Esta quantidade representa 33% do total de 60 UOs submetidas à fiscalização. Na tabela seguinte apresenta-se a relação daquelas com as mais significativas incidências de indícios de irregularidade grave.

Tabela 12
Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de irregularidade grave.

Unidade orçamentária	Quant. fiscalizações	IG-P	IG-R	% IG
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	5	4		80%
Companhia de Des. os Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	5	1	2	60%
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	4		2	50%
Ministério das Cidades	13	3	2	38%
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	8	2	1	38%
Ministério da Educação	6	2		33%
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	62	14	6	32%
Ministério da Integração Nacional	22	4	2	27%
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	8	2		25%
Secretaria Espec. Porto/PR	8		2	25%
Ministério do Turismo	7		1	14%

Dentre as onze unidades orçamentárias listadas na Tabela 12, seis já haviam se destacado neste quesito no Fiscobras 2008: DNOCS, Codevasf, Infraero, DNIT, Ministério da Integração Nacional e Petrobras.

As duas primeiras tiveram elevação expressiva da proporção de obras com indícios de irregularidade grave. Essa proporção passou de 40% em 2008 para 80% em 2009 com relação às obras fiscalizadas do DNOCS, e de 25% para 60% em relação à Codevasf. Por outro lado, Infraero, DNIT e Ministério da Integração Nacional reduziram esse valor: de 56% para 38%, de 43% para 32% e de 47% para 27%, respectivamente. O percentual da Petrobras praticamente não variou, apresentando ligeiro aumento de 23% em 2008 para 25% em 2009.

Surgiram em 2009 como unidades orçamentárias com alta incidência de indícios de irregularidade grave, a CBTU (50% de 4 obras), os Ministérios das Cidades (38% de 13 obras) e da Educação (33% de 6 obras) e a Secretaria Especial de Portos (25% dentre 8 obras fiscalizadas). O Ministério do Turismo apareceu com 14% de obras com achados graves.

A partir dos números apresentados, verificou-se que o Ministério da Integração Nacional foi o órgão que obteve a mais expressiva redução da incidência de indícios de irregularidade grave em comparação com os resultados do ano passado. Apesar de 27% das obras fiscalizadas em 2009 possuírem indícios de irregularidade grave, essa porcentagem mostrou-se bastante inferior à encontrada em 2008, de 47%.

A persistência de um percentual ainda elevado é influenciada pela permanência de empreendimentos no quadro-bloqueio da Lei Orçamentária Anual. Neste ano, dentre os seis levantamentos de auditoria com indícios de irregularidade grave, cinco versaram sobre obras bloqueadas, com pendências ainda não resolvidas.

Uma situação análoga foi observada com relação ao DNIT, que foi a unidade orçamentária que mais apresentou indícios de irregularidade grave em números absolutos, atingindo 20 das 62 fiscalizações realizadas em suas obras. Dessas 20 obras, 14 já constavam do quadro-bloqueio da LOA/2009.

Por outro lado, há que se ponderar que essa autarquia foi também a mais fiscalizada em 2009, como ocorre geralmente a cada ciclo Fiscobras. Considerando esse fato, torna-se mais significativa para análise a incidência percentual de indícios de irregularidade grave no total auditado, que, conforme mencionado anteriormente, passou de 43% em 2008 para 32% no corrente ano. Observou-se, portanto, uma grande redução da quantidade relativa de obras do DNIT com indícios de irregularidade grave.

Especificamente em relação ao DNIT, verificou-se que seu desempenho relativo dentre as UOs fiscalizadas melhorou ao longo dos três últimos anos. Em 2007, essa autarquia foi a que obteve a maior incidência de indícios de irregularidade grave no Fiscobras. Na tabela de 2008, o DNIT ficou na terceira posição, e agora aparece em sétimo na classificação em função do percentual de obras com indícios de irregularidade grave.

O aprimoramento do seu desempenho pode ser atribuído à adoção, por essa autarquia, de medidas corretivas determinadas pelo TCU. Ilustram essas providências a padronização dos seus editais de licitação e a publicação da Instrução Normativa 001/2007 pelo Ministério dos Transportes, a qual uniformizou procedimentos e rotinas a serem observados pelo DNIT na instrução de processos licitatórios.

Um dos aspectos mencionados na análise acima foi que os valores apresentados na Tabela 12 carregam indícios de irregularidade grave apontados em anos anteriores e ainda não sanados. Com o intuito de observar melhor o desempenho das unidades orçamentárias especificamente em 2009, ela-

borou-se a Tabela 13, em que foram descartados os levantamentos de auditoria realizados em obras pertencentes ao quadro-bloqueio da LOA/2009. Nesta tabela, estão relacionadas apenas as unidades orçamentárias com significativa incidência de indícios de irregularidade grave.

Tabela 13

Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de irregularidade grave, excluídas as obras bloqueadas na LOA/2009.

Unidade orçamentária	Quant. fiscalizações*	IG-P	IG-R	%IG
Companhia de Des. dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	5	1	1	40,0%
Ministério das Cidades	12	2	2	33,3%
Ministério da Educação	5	1		20,0%
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	6	1		16,7%
Ministério do Turismo	6		1	16,7%
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	43	3	2	11,6%
Ministério da Integração Nacional	15		1	6,7%

* Excluídas as fiscalizações de obras que constam do Anexo VI da LOA/2009.

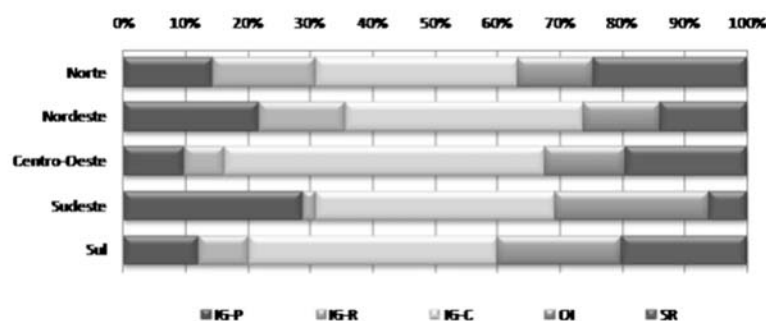
Comparando as duas tabelas, observa-se que o DNIT e o Ministério da Integração Nacional reduzem significativamente a incidência percentual de indícios de irregularidade grave quando expurgadas da amostra as fiscalizações de obras que constam do Anexo VI da LOA/2009. Já com relação às demais unidades orçamentárias listadas na Tabela 13, a pequena diferença dos respectivos percentuais nas duas tabelas decorre simplesmente da diminuição da amostra.

Incidência de indícios de irregularidade por unidade federativa

Na tabela seguinte apresenta-se a classificação do índice de maior gravidade registrado nos relatórios das fiscalizações em campo realizadas em cada unidade federativa. Ilustra-se a distribuição percentual na Figura 16, na qual estão agregados os dados regionais.

Tabela 14 - Incidência dos indícios de irregularidade por UF.

Região / UF	Quant. fiscalizações	IG-P	IG-R	IG-C	OI	SR
Norte	49	7	8	16	6	12
AC	6		3	1	1	1
AM	6	3		2		1
AP	5			1	1	3
PA	7			5		2
RO	8	1		3	1	3
RR	7	1	2		3	1
TO	10	2	3	4		1
Nordeste	65	14	9	25	8	9
AL	4	1	2			1
BA	13	3	3	3	1	3
CE	8		1	5		2
MA	7	2	1	3		1
PB	5			3	2	
PE	11	2	1	5	1	2
PI	6	4	1	1		
RN	7	2		3	2	
SE	4			2	2	
Centro-Oeste	31	3	2	16	4	6
DF	13	1	1	7	2	2
GO	7		1	4		2
MS	8	1		3	2	2
MT	3	1		2		
Sudeste	49	14	1	19	12	3
ES	9	6			2	1
MG	12	4		5	3	
RJ	19	2	1	9	6	1
SP	9	2		5	1	1
Sul	25	3	2	10	5	5
PR	8	3		2		3
RS	12		1	5	5	1
SC	5		1	3		1
Total geral	219	41	22	86	35	35



Achados de auditoria identificados

No conjunto das 219 fiscalizações de obras foram registrados 2.118 achados de auditoria, distribuídos nas áreas de ocorrência listadas na tabela seguinte. Percebe-se, a partir dos dados apresentados, uma grande incidência de indícios de irregularidade relacionados aos pontos centrais da Lei 8.666/93 (o procedimento licitatório e a formalização do contrato) e ao orçamento da obra (planilha orçamentária e sobrepreço/superfaturamento).

Tabela 15 - Áreas de ocorrência dos achados de auditoria registrados.

Área de ocorrência	Quant. achados	% Quant.
Processo licitatório	346	16,3%
Planilha orçamentária	308	14,5%
Sobrepreço/Superfaturamento	287	13,6%
Formalização do contrato	281	13,3%
Fiscalização da obra	185	8,7%
Projeto básico ou executivo	146	6,9%
Dotação orçamentária	119	5,6%
Descumprimento/Obstrução	99	4,7%
Execução da obra	99	4,7%
Formalização e execução de convênio	96	4,5%
Meio ambiente	89	4,2%
Viabilidade técnica, econômica e ambiental	32	1,5%
Desapropriação	21	1,0%
Providência para desbloquear obra	9	0,4%
Recebimento da obra	1	0,0%
Total geral	2118	100,0%

Desagrupando os achados, pode-se observar quais foram mais recorrentes. A Tabela 16 apresenta uma relação daqueles mais registrados nos relatórios de fiscalização. Estão listados 24 achados, responsáveis por cerca de 56% da incidência de indícios de irregularidade nas obras fiscalizadas.

Tabela 16 - Achados de auditoria mais recorrentes em 2009.

Achado de auditoria	Inci-dência
1 Sobrepreço/superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	138
2 Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.	87
3 Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.	80
4 Projeto básico deficiente ou desatualizado.	71
5 Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.	64
6 Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	62
7 O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.	60
8 Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.	55
9 Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	50
10 Sobrepreço/superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	46
11 Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	44
12 Cláusulas contratuais em desacordo com os preceitos da Lei 8.666/93.	40
13 Sobrepreço/superfaturamento decorrente de itens considerados em duplicidade.	38
14 Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.	38
15 Impropriedades na execução do convênio	38
16 Inclusão de parcela referente ao IRPJ e CSLL na composição do BDI ou na planilha de custo direto.	36
17 Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.	35
18 Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.	35
19 Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.	34
20 Obra licitada sem Licença Prévia.	31
21 Critério de reajuste inexistente ou inadequado.	30
22 Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.	29
23 Impropriedades na execução orçamentária.	29
24 Projeto executivo deficiente ou desatualizado.	28
Total desta tabela	1198

Chama a atenção a alta incidência do achado 'Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU', posicionado em décimo primeiro lugar na Tabela 16. Verificou-se que ele foi apontado principalmente nas fiscalizações realizadas na Petrobras ou em suas subsidiárias, atingindo cinco do total de 10 obras.

Filtrando agora a lista geral de achados apontados em busca daqueles classificados como irregularidade grave, obteve-se a relação dos que mais ensejaram recomendação de bloqueio preventivo da execução ou retenção de parte dos pagamentos. Na Tabela 17 apresentam-se os sete achados que respondem por 58% do total de irregularidades graves apontadas.

Tabela 17 - Achados mais recorrentes como índice de irregularidade grave.

ACHADO	IG-P	IG-R	Total
1 Sobrepreço/superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	40	20	60
2 Projeto básico deficiente ou desatualizado.	30		30
3 Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	22		22
4 Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	21		21
5 Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.	20		20
6 Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.	13	4	17
Total desta tabela	146	24	170

Verifica-se que os indícios de irregularidade grave decorreram principalmente de problemas no orçamento da obra, deficiência de projeto básico ou restrição à competitividade. Essa característica tem sido observada desde 2007, pelo menos. A retenção parcial dos pagamentos foi indicada fundamentalmente nos casos de superfaturamento e de sobrepreço, como seria esperado.



Benefícios das fiscalizações

O somatório das estimativas de benefícios potenciais resultantes da fiscalização de obras por esta Corte em 2009 atingiu cerca de R\$ 1,3 bilhão. Note-se que, embora este valor seja bastante inferior ao estimado em 2008 (R\$ 2,8 bilhões), ele está coerente com o patamar observado historicamente no Fiscobras, que se situa em torno de R\$ 1,0 bilhão. Na tabela seguinte apresentam-se as origens dos maiores benefícios estimados nos levantamentos de auditoria deste exercício. A maioria deles foi estimada com base na proposta da unidade técnica e carece ainda de apreciação pelo Tribunal.

Tabela 18 - Benefícios estimados nas fiscalizações in loco do Fiscobras 2009.

Obra fiscalizada	Benefício estimado (R\$ milhão)
(PAC) Construção do Rodoanel - trecho sul - SP	270,6
(PAC) BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL	202,1
(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	121,6
(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO	118,0
(PAC) Dragagem e Adequação em Portos Marítimos	104,3
(PAC) BR-101/RN - Adequação Trecho Natal - Divisa RN/PB	42,0
(PAC) BR-364/AC- Construção Sena Madureira - Cruzeiro do Sul	38,7
(PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba	29,7
Construção da Vila Olímpica dos Jogos Mundiais Militares - RJ	23,5
Demais obras	332,6
Total	1.283,1

Por sua vez, o benefício potencial, apreciado pelo Tribunal somente neste ano, supera R\$ 1,1 bilhão. Na tabela seguinte podem ser consultados os principais valores decorrentes da atuação do TCU na fiscalização de obras, com base nas deliberações proferidas em 2009 até a data deste relatório. Neste caso, não há restrição quando ao ano de realização da fiscalização, nem à sua caracterização como Fiscobras, mas à data da deliberação que validou o benefício potencial.

Os benefícios da Tabela 19 referem-se a indícios de irregularidade recentemente saneados ou cujas medidas corretivas foram determinadas e estão sendo providenciadas pelos responsáveis. Ou seja, parte desse benefício potencial já se encontra efetivado.

Tabela 19 - Benefícios potenciais das fiscalizações de obras após apreciação pelo TCU em 2009.

Obra fiscalizada	Benefício potencial (R\$ milhão)	Decisão
(PAC) Construção do Rodoanel - trecho sul - SP	311,8	TAC MPF-SP 018/2009*
(PAC) Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-285/RS	208,0	AC-0377/09-P
(PAC) BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL	202,1	AC-1570/09-P
(PAC) Usina Termonuclear de Angra III - RJ	120,1	AC-1624/09-P
(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	94,6	AC-0642/09-P
(PAC) Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco	93,3	AC-0157/09-P
(PAC) BR-101/RN - Adequação Trecho Natal - Divisa RN/PB	42,0	AC-1452/09-P
Construção da Vila Olímpica dos Jogos Mundiais Militares - RJ	23,5	AC-2013/09-P
(PAC) Recuperação do Porto de Cabedelo / PB	14,7	AC-2146/09-P
(PAC) Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Balsamo - AL	13,9	AC-1330/09-P
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN	10,7	AC-0685/09-P
Total	1.134,7	

* Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 23/9/2009 junto ao Ministério Público Federal/SP por DNIT, DERSA e consórcios contratados para a execução da obra, em que se ajustou a redução do valor total contratado, com base nos apontamentos da fiscalização do TCU.

Levantamento de processos

Além dos levantamentos de auditoria realizados anualmente no âmbito do ciclo Fiscobras, o TCU atua na fiscalização de obras em outros momentos, principalmente em decorrência de denúncias e representações oferecidas a esta Corte.

Com vistas ao cumprimento do §2º do art. 96 da LDO/2010, reproduzido abaixo, agregam-se informações sobre indícios de irregularidades graves em obras públicas constantes de outros processos autuados no TCU, ora em andamento.

§ 2º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

Dentro do prazo de 12 meses fixado na LDO/2010, consta, no sistema Processus, que foram autuados 191 processos relativos a fiscalização de obras além dos 219 levantamentos de auditoria do Fiscobras 2009. Em função da sua origem, eles estão classificados conforme indicado na tabela abaixo. Percebe-se que a participação social, na forma de denúncia ou representação, exerce influência considerável na atuação do TCU em fiscalização de obras públicas.

Tabela 20 - Processos de fiscalização de obras autuados nos últimos 12 meses (exceto Fiscobras).

Tipo do processo	Em apuração	Encerrados	Total
Denúncia	22	4	26
Representação	119	35	154
Outras fiscalizações	11		11
Total	152	39	191

Para o cadastramento das informações exigidas na LDO/2010, pesquisou-se, dentre os processos de fiscalização de obras não pertencentes ao Fiscobras 2009, os relativos a empreendimentos em andamento com valor superior a R\$ 2 milhões, apresentando indícios de irregularidade grave, cujos processos estejam em apuração. Os seguintes processos e obras atenderam aos parâmetros citados. Os três primeiros estão classificados como IG-P e o último, como IG-R.

TC 027.459/2008-4: (PAC) BR-319/RO - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho

TC 000.670/2009-1: Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS

TC 020.385/2009-5: (PAC) Sistema de Esgotamento Sanitário - Teresina/PI

TC 000.933/2008-6: Projeto Habitacional Vila da Barca/PA

Compõem o Anexo 5 desta consolidação os relatórios de levantamento de processos, detalhando as informações disponíveis.

A propósito, relembra-se o item 8.6.1 da Decisão nº 097/2002-TCU-Plenário, que determinou, *in verbis*:

'8.6.1 promova, com o auxílio da Setec, adaptação do Fiscobras atual de forma a permitir que todos os trabalhos de fiscalização que contemplem o objeto 'obras públicas' sejam cadastrados nesse sistema.'

A partir do exercício de 2004, a alteração no Fiscobras tornou-se disponível. O Fiscalis Execução Obras também permite o cadastramento dos relatórios de fiscalização 'extra-Fiscobras', decorrentes de denúncias, representações, entre outras, mas tratando basicamente de obras. No entanto, ainda ocorrem situações em que tais fiscalizações de obras deixam de ser registradas no sistema. Vale, pois, reforçar a orientação pioneira da Decisão 97/2002, com vistas a registrar todos os relatórios de fiscalização relativos a obras no sistema específico.

Mudanças estabelecidas na LDO/2010

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei 12.017/09) foi promulgada em 12/8/2009 e trouxe mudanças significativas relacionadas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

Elaboração e alteração do quadro-bloqueio

Numa das principais alterações, o Congresso Nacional avocou a si maior controle sobre o anexo da Lei Orçamentária Anual que

contém a relação de 'subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves', conhecido como 'quadro-bloqueio'.

Nos dispositivos que tratam especificamente desse anexo, suprimiu-se a menção de que ele seria elaborado e alterado com base nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União. Com relação às alterações do quadro-bloqueio após publicação da LOA, essa fundamentação foi expressamente substituída por deliberações da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, embora se exija noutro dispositivo (art. 95, §2º) que o TCU informe conclusivamente quanto aos indícios de irregularidade grave que não se confirmaram ou que foram saneados.

Inovou-se também o texto da LDO/2010 com a possibilidade de a CMO realizar audiências públicas como subsídio para as deliberações acerca de inclusão ou exclusão de subtítulos no quadro-bloqueio. Nas audiências, que contariam com representantes dos órgãos e entidades envolvidos, também poderiam ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a sociedade.

Definição de indício de irregularidade grave

A definição de indício de irregularidade grave sofreu alterações sutis. Primeiro, estabeleceu-se que a potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário ou a terceiros passa a ser característica intrínseca de qualquer indício de irregularidade grave. Depois, as duas condições restantes elencadas nas alíneas deixaram de ter caráter exemplificativo. Por fim, definiu-se que a relevância da materialidade deve ser avaliada em função do valor total contratado.

Outra alteração, porém sem a propriedade de modificar o entendimento, consistiu na substituição do termo 'suspensão cautelar' por 'bloqueio preventivo'. A nova redação da definição pode ser visualizada no excerto abaixo.

Art. 94. § 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

(...)

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.'

No âmbito do TCU, o indício de irregularidade grave conforme definido na LDO está caracterizado como IG-P (indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação). Firmou-se esse conceito, juntamente com os relativos às classificações IG-C e OI, no item 9.1 do Acórdão 307/2006-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

9.1. considerar, para efeito de fiscalização de obras públicas, Indícios de Irregularidades Graves aqueles que geram audiência ou citação dos responsáveis, sendo subdivididos em:

9.1.1. Indícios de Irregularidades Graves - categoria P - IG-P aqueles que atendam à conceitualização contida no art. 102, § 1º, inciso IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 - LDO/2006 (recomendem a suspensão cautelar das execuções orçamentária, física e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, conforme vem constando dos quadros anexos às leis orçamentárias anuais), tendo por indicativo os tipos de indícios relacionados no Anexo I do Manual Fiscobras 2005, aprovado pela Portaria Segecex nº 5, de 28 de março de 2005;

9.1.2. Indícios de Irregularidades Graves - categoria C - IG-C aqueles que, embora grem citação ou audiência do responsável, não recomendem a suspensão cautelar das execuções orçamentária, física e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, tendo por indicativo os tipos de indícios relacionados no Anexo I do Manual Fiscobras 2005, aprovado pela Portaria Segecex nº 5/2005; e

9.1.3. Indícios de Outras Irregularidades, aqueles considerados de gravidade intermediária e/ou formal e que ensejem determinação de medidas corretivas, tendo por indicativo os tipos de indícios relacionados no Anexo II do Manual Fiscobras 2005, aprovado pela Portaria Segecex nº 5/2005;

Tendo em vista o ajuste no conceito de IG-P apresentado na LDO/2010 e o desuso da tipificação de indícios no Manual Fiscobras

como consequência da implementação do sistema Fiscalis Execução para elaboração dos relatórios de fiscalização do Tribunal, considera-se oportuno revisar as definições das classes de irregularidade para efeito de fiscalização de obras. Propõe-se substituir a remissão feita à LDO/2006 no conceito de IG-P, passando a referenciar o art. 94, §1º da Lei 12.017/09 (LDO/2010), e suprimir a menção ao Manual Fis-cobras.

A propósito, convém registrar também o conceito de indicío de 'irregularidade grave com retenção parcial de valores' (IG-R), que caracteriza prática que passou a ser adotada pelo TCU principalmente a partir de 2008. Aplica-se às situações em que, em princípio, seria recomendável o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira da obra ou parte dela, porém considera-se indicado permitir a continuidade dessas execuções, desde que sejam retidos valores suficientes para prevenir o possível dano ao erário.

Caso a retenção não seja efetuada pelo responsável, a condição para o prosseguimento da execução da obra (ou parte dela) não está satisfeita e a classificação do achado deve ser alterada para IG-P ('irregularidade grave com recomendação de paralisação'), impondo-se outras condições para a retomada dos trabalhos.

Possibilidade de apresentação de garantia para evitar bloqueio

Outra inovação da LDO/2010 é a faculdade de se apresentar garantia com o objetivo de evitar o bloqueio da execução da obra, desde que ela seja suficiente para reparar integralmente os prejuízos potenciais ao erário. Neste aspecto, pode-se inferir que as medidas de retenção de valores determinadas pelo TCU em alternativa à recomendação de paralisação (IG-R) tenham característica da garantia mencionada no texto legal. Reforçam essa tese as decisões já tomadas pelo TCU de aceitar a prestação de seguro garantia em substituição à retenção de parte dos pagamentos.

Reproduz-se abaixo o dispositivo inserido na LDO/2010 (art. 94, §2º):

'§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.'

Informações prestadas pelo TCU

Com relação às informações a serem prestadas pelo TCU sobre as fiscalizações de obras, novas exigências foram introduzidas na LDO/2010.

i. Conteúdo das informações

Uma delas refere-se à obrigatoriedade de especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou sub-trechos nos quais foram identificados indícios de irregularidade grave. Suprimiu-se o entendimento de que, ausentes tais dados, o bloqueio recairia sobre todo o subtítulo.

Além disso, exigiu-se que, nas informações decorrentes de fiscalizações de obras e serviços nos quais foram identificados indícios de irregularidade grave, constassem também a 'estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário', o 'conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação' e 'as eventuais garantias de que trata o §2º do art. 94, identificando o tipo e o valor'.

Para proporcionar o atendimento a essa exigência, convém dotar o sistema Fiscalis Execução Obras, utilizado para elaboração dos relatórios de fiscalização, de meios adequados para registrar as novas informações citadas acima e as medidas corretivas para saneamento das irregularidades, exigidas noutro dispositivo da mesma lei.

ii. Datas de envio das informações

As Leis de Diretrizes Orçamentárias têm determinado diversos momentos em que o TCU deve fornecer informações sobre fiscalizações de obras.

Até 1º de agosto de cada ano, o TCU deve enviar relação de obras com IG-P para a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal. Neste exercício, a LDO suprimiu a CMO da lista de órgãos a receberem tais dados. As informações deste ano já foram enviadas à SOF por meio do Ofício 67/2009-Secob.

Até 30 dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária do próximo exercício, o que normalmente define a data limite de 30 de setembro para o TCU, deve-se enviar à CMO 'informações recentes sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados'. Ressalta-se que é justamente esta a finalidade deste Relatório Consolidado.

Na LDO/2010, alterou-se este comando para restringir a exigência apenas às fiscalizações nas quais foram identificados indícios de irregularidade grave. Portanto, este relatório traz em anexo impresso os relatórios resumidos das obras com IG-P. Adicionalmente, outro anexo impresso contém as obras com IG-R, entendidas como aquelas em que se apontou indicío de irregularidade grave, mas optou-se por determinar retenção de parte dos pagamentos com o objetivo de minimizar o potencial dano ao erário e evitar a recomendação de paralisação. Não obstante, os relatórios sintéticos de todas as obras fiscalizadas, sem exceção, constam do banco de dados disponibilizado em meio magnético.

Em 30 de novembro, o TCU deve enviar relatório de atualização das informações prestadas em setembro, disponibilizando-o na internet até a aprovação da LOA seguinte. Este comando não sofreu mudança na LDO/2010.

Em dispositivo inovador, a LDO/2010 estabeleceu nova necessidade de prestação de informações pelo TCU: **até 15 de maio de 2010**, deverá ser enviado à CMO 'relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade da execução dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que se encontram bloqueados preventivamente'.

Nesse quesito, cumpre informar que, em recente decisão (Acórdão 1884/2009-TCU-Plenário, de 19/8/2009) proferida em sessão de caráter reservado, o Tribunal determinou a incorporação, aos relatórios trimestrais de atividades da instituição, de informações sobre as obras inseridas no quadro-bloqueio da LOA ou com retenção de valores. Os dados a serem divulgados contemplam a 'descrição resumida das irregularidades que motivam a paralisação' e 'as medidas saneadoras necessárias à continuidade do empreendimento'.

Entende-se, portanto, que o atendimento à nova exigência de informações definida na LDO/2010 ocorrerá automaticamente com a implementação da recente determinação do Plenário do TCU.

Além das datas pré-definidas para prestação de informações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem estabelecido que novos indícios de irregularidade sejam comunicado ao Congresso Nacional no prazo de **15 dias após sua constatação**. Isso tem sido feito rotineiramente por meio da emissão de Avisos, procedimento que não precisa ser modificado. Cópias dos Avisos enviados neste exercício podem ser encontradas no Anexo 1 deste processo.

Apreciação pelo TCU de processos com indícios de irregularidade grave

A LDO/2010, a exemplo do que vem sendo determinado pelas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, continuou impondo ao Tribunal a apreciação prioritária dos processos com indícios de irregularidades graves. A esse respeito e fundamentado na LDO/2006, a primeira lei a estabelecer prazos para deliberação do TCU, esta Corte prolatou o Acórdão 307/2006-TCU-Plenário, no qual foram detalhados os procedimentos a serem cumpridos para o atendimento à lei.

Entretanto, em mudança aplicável ao próximo exercício, a LDO/2010 reduziu de seis para quatro meses o prazo concedido ao TCU para decidir, 'de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário'. Impôs-se, assim, uma redução significativa do tempo disponível para a deliberação do Tribunal.

Essa alteração demanda a adaptação do rito processual estabelecido no Acórdão 307/2006-TCU-Plenário, que disciplinou o cumprimento do prazo anterior, de seis meses, em seu item 9.7:

'9.7. considerar que as atividades para o atendimento do prazo de seis meses, mencionado no § 7º do art. 102 da LDO/2006, sejam concluídas internamente no âmbito do Tribunal da seguinte forma:

9.7.1. quatro meses para a Secex responsável pelo processo, incluindo-se o prazo para oitiva dos responsáveis; e

9.7.2. dois meses para o Gabinete do Ministro-Relator do processo;' (Grifos acrescidos)

Tendo em vista o prazo reduzido em 1/3 do original, considera-se justo e necessário reduzir na mesma proporção o tempo distribuído a cada unidade envolvida. Com esse objetivo, propõe-se a substituição dos valores contidos nos itens reproduzidos acima, de forma a estabelecer que o **prazo de quatro meses (120 dias)** imposto na LDO/2010 distribui-se na proporção de **80 dias** para a Secex responsável pelo processo e **40 dias** para o Gabinete do Ministro-Relator. Ressalta-se que esta alteração de prazos será válida para o exercício de 2010.

Rito processual das fiscalizações de obras

Conforme mencionado anteriormente neste relatório, o Acórdão 307/2006-TCU-Plenário regulamentou o rito processual aplicado pelo Tribunal nas fiscalizações de obras públicas. Além da conceituação das classes de indícios de irregularidade, foram fixados entendimentos e procedimentos para que sejam atendidos os prazos e demais exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essa deliberação do Plenário baseou-se na Lei 11.178/2005 (LDO/2006) e na prática do TCU à época. Portanto, torna-se necessário atualizar seu conteúdo, de forma a contemplar as inovações trazidas pela LDO/2010 e a evolução da metodologia de fiscalização de obras. Nesta ocasião, cabe também considerar o recente Acórdão 1884/2009-TCU-Plenário, de 19/8/2009, que estabeleceu rito específico para o monitoramento dos processos relativos a obras submetidas a bloqueio preventivo de execução ou a retenção parcial de pagamentos.

Ao final deste relatório apresentam-se as sugestões para atualização do rito processual, incorporando as propostas apresentadas em tópicos anteriores e outras alterações de menor porte.

Conclusão

Encontram-se, portanto, finalizados os trabalhos desenvolvidos em cumprimento ao Acórdão 345/2009-TCU-Plenário e ao disposto na Lei 12.017/09, de 12/8/2009 (LDO/2010). As informações detalhadas relativas à fiscalização de obras pelo TCU neste exercício estão organizadas em anexos deste Relatório Consolidado.

Para efeito de apresentação ao Congresso Nacional, os relatórios foram divididos em seis anexos com o seguinte conteúdo:

Anexo 1 - Dados básicos dos programas de trabalho:

Dados básicos sobre os levantamentos de auditoria de que tratam os Anexos 2 a 4, contemplando a unidade federativa, o número e a descrição do programa de trabalho, o número do respectivo processo autuado em 2009 e informação quanto à inclusão da obra no Anexo VI da LOA/2009;

Anexo 2 - Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação: Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais foram apontados indícios de irregularidade grave que atendem ao disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) e recomendam o bloqueio preventivo da obra ou parte dela (IG-P);

Anexo 3 - Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores: Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais foram apontados indícios de irregularidade grave que atendem ao disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) e recomendam a retenção parcial de pagamentos (IG-R);

Anexo 4 - Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados: Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais não há indícios de irregularidade grave que atendam ao disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), porque os indícios inicialmente apontados não persistiram após apreciação do Ministro-Relator ou do Tribunal (foram saneados ou tiveram a classificação inicial alterada para IG-C ou OI por acórdão ou por despacho);

Anexo 5 - Outros processos de fiscalização de obras com indícios de irregularidade grave: Relatórios referentes ao Levantamento de Processos, em cumprimento ao §2º do art. 96 da LDO/2010;

Anexo 6 - Macroavaliação ambiental das obras públicas federais: Relatório consolidado relativo à fiscalização de aspectos ambientais.

Proposta de encaminhamento

Ante todo o exposto, submetem-se os presentes autos à consideração superior, propondo:

autorizar a remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes dos Anexos 1 a 6 e a íntegra dos relatórios sintéticos de Levantamentos de Auditoria, em meio digital, atualizados com os acórdãos proferidos até a sessão plenária de 23/09/2009, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, em cumprimento ao art. 96 da Lei 12.017/09, de 12/8/2009 (LDO/2010);

autorizar a remessa de cópia dos Anexos 1 a 6, inclusive em meio digital, acompanhados desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presi-



dência da República, ao Procurador-Geral da República e aos participantes do subgrupo Fiscalização de Obras da Rede de Controle da Gestão Pública;

determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob - que autue processo visando a iniciar os estudos para selecionar as fiscalizações de obras a serem realizadas em 2010, encaminhando o referido processo para sorteio de relator ainda neste exercício;

determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação - Setec - que promova os necessários ajustes e aperfeiçoamentos no Sistema Fiscalis Execução - Obras, para contemplar o encaminhamento de novas informações ao Congresso Nacional previstas na LDO/2010, colocando o sistema em plena operação até 22/02/2010;

regularizar o rito processual a ser observado pelo Tribunal nas fiscalizações de obras realizadas a partir do exercício de 2010, de acordo com o estabelecido a seguir:

considerar, para efeito de fiscalização de obras públicas, os seguintes conceitos para classificação dos indícios de irregularidade identificados:

a) **Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P:** aquele que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);

b) **Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores - IG-R:** aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010), permite a determinação de retenção de valores ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário como condição para a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira, enquadrando-se no art. 94, § 2º, da LDO/2010;

c) **Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C:** aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);

d) **Indício de outras irregularidades - OI:** aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas;

firmar o entendimento de que o momento da constatação dos indícios de irregularidade grave, para contagem do prazo de 15 (quinze) dias fixado no art. 98 da Lei 12.017/2009, corresponde à data do despacho do relator;

fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de conclusão do relatório de auditoria, consoante definido na respectiva portaria de fiscalização, para que as unidades técnico-executivas encaminhem os processos com indícios de IG-P, IG-R ou IG-C aos gabinetes de relatores, e de 20 (vinte) dias para que esses processos retornem às unidades técnico-executivas com os despachos dos Ministros-relatores;

autorizar a Presidência do Tribunal, findo o prazo de 40 (quarenta) dias estabelecido no item supra, ainda que o relator não se tenha manifestado sobre a matéria, a comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, que os 'Relatórios Sintéticos de Levantamento de Auditoria', que se enquadram na situação tratada no art. 98 da Lei 12.017/2009, estão disponibilizados no sistema Fiscalis, medida a ser acompanhada do envio de cópia dos mencionados relatórios aos Ministros de estado da área correspondente ou presidentes de tribunais superiores, ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, aos presidentes das comissões interessadas do Congresso Nacional e aos participantes do subgrupo Fiscalização de Obras da Rede de Controle da Gestão Pública;

fixar prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação prévia mencionada no inciso VII do §3º do art. 96 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), a respeito dos indícios de IG-P, IG-R e IG-C apontados no relatório preliminar de auditoria, e de 5 (cinco) dias para a correspondente avaliação preliminar pela equipe de fiscalização;

considerar prioritária, conforme determinado pelo §2º do art. 98 da Lei 12.017/2009, a apreciação de processos de obras públicas com indícios de IG-P ou IG-R, devendo os respectivos acordãos, assim como as instruções das unidades técnicas de exame das razões de justificativa ou alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis, conterem manifestação expressa a respeito do saneamento dos indícios inicialmente apontados e da conveniência ou não do bloqueio preventivo ou da retenção parcial de pagamentos relativos a contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço e, ainda, especificarem as medidas necessárias ao saneamento dos indícios inicialmente apontados, assinando prazos aos responsáveis com respeito à operacionalização dessas medidas;

fixar os seguintes referenciais para contagem dos prazos definidos pela Lei 12.017/2009 (LDO/2010):

a) prazo de quatro meses mencionado no §2º do art. 98: data do encaminhamento previsto no item D acima; e

b) prazo de três meses mencionado no §4º do art. 98: data de entrega da manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas corretivas em atendimento à deliberação do TCU a respeito;

considerar que as atividades para o atendimento do prazo de quatro meses mencionado no §2º do art. 98 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) sejam concluídas internamente no âmbito do Tribunal da seguinte forma:

a) 80 dias para a Secex responsável pelo processo, incluindo-se o prazo para oitiva dos responsáveis; e

b) 40 dias para o Gabinete do Ministro-Relator do processo;

considerar que as atividades para o atendimento do prazo de três meses, mencionado no §4º do art. 98 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), sejam concluídas internamente no âmbito do Tribunal da seguinte forma:

a) 60 dias para a Secex responsável pelo processo; e

b) 30 dias para o Gabinete do Ministro-Relator do processo;

considerar que, em caso de recurso, valem os prazos estabelecidos nos itens I.a para a Serur e I.b para o Gabinete do Ministro-Relator do processo;

no caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos §§2º e 4º do art. 98 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), a Presidência do Tribunal encaminhará aviso ao Congresso Nacional, em até 30 dias decorridos do vencimento, nos termos do §5º do aludido artigo;

determinar às Secexs responsáveis que observem com rigor os prazos dos processos sob sua coordenação relativos a empreendimentos em que foram apontados indícios de IG-P ou IG-R e, caso vencidos, a fim de se viabilizar o atendimento ao disposto no §5º do art. 98 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), encaminhem à Secob, com cópia ao Ministro-Relator, nas datas de seu vencimento, as justificativas do atraso;

determinar à Secob que adote as seguintes medidas em relação ao acompanhamento das obras fiscalizadas por este Tribunal que estejam submetidas a bloqueio preventivo da execução ou a retenção parcial de pagamentos em razão de indícios de irregularidade grave:

a) atuar um processo de monitoramento para cada obra com recomendação vigente de bloqueio preventivo ou de retenção de valores, estabelecendo como relator, nos termos do art. 14 da Resolução 175/2005, aquele responsável pela deliberação mais antiga que apontou indício de IG-P ou IG-R, inclusive nos casos em que houver mais de um processo tratando de achados desses tipos na mesma obra;

b) utilizar os processos de monitoramento acima referidos exclusivamente para o acompanhamento das ações relativas ao bloqueio e desbloqueio da obra e à retenção e sustação da retenção de valores;

c) somente encerrar ou apensar os processos de monitoramento em tela após a manifestação deste Tribunal favorável ao prosseguimento da obra ou ao cancelamento da determinação de retenção de valores;

determinar à Segecex oriente as unidades técnicas para que:

a) em fiscalizações de obras públicas nas quais tenha sido apontado indício de irregularidade grave, caso a manifestação mencionada no inciso VII do §3º do art. 96 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) não atenda ao prazo estipulado no item E acima, seja a documentação devolvida ao remetente, informando-lhe que a devolução visa a evitar o descumprimento do prazo determinado pelo caput do art. 96 da mesma lei e que, se for o caso, o gestor poderá exercer seu direito de defesa nas etapas processuais posteriores, conforme previsto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no Regimento Interno do TCU;

b) comuniquem aos Gabinetes dos Relatores a conclusão dos relatórios de fiscalização de obras que envolvam indícios de IG-P ou IG-R, tão logo sejam concluídos, de modo a permitir a apreciação da respectiva proposta de encaminhamento pelo Relator antes do prazo estabelecido no item C acima;

c) providenciem junto à Adplan ou à Secob o registro no sistema Fiscalis Execução Obras dos procedimentos fiscalizatórios envolvendo auditorias ou inspeções em obras públicas surgidas em outras ações de fiscalização da Unidade Técnica;

arquivar o presente processo."

É o Relatório.

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado relatório consolidado dos levantamentos de auditorias em obras públicas realizados no exercício de 2009, com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais e prestar informações ao Congresso Nacional, visando a subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2010, nos termos fixados pelo art. 96 da Lei 12.017, de 12/8/2009-LDO/2010.

2. Cabe consignar, inicialmente, que foram realizadas, no primeiro semestre de 2009, 219 fiscalizações in loco em obras públicas. Das obras fiscalizadas, 211 correspondem à relação de obras aprovada no item 9.1 do Acórdão 345/2009-TCU-Plenário, enquanto 8 foram adicionadas em decorrência da seleção de editais de obras públicas realizada com base em acompanhamento pelos sistemas ComprasNet, Siasg e Siafi, no decorrer do primeiro semestre de 2009.

3. Os critérios estabelecidos para a seleção das obras fiscalizadas in loco respeitaram a imposição constante no §1º do art. 96 da LDO/2010 e surgiram a partir da análise de cenários elaborados pela unidade técnica e contando, ainda, com a participação deste Gabinete.

4. Pela primeira vez nesse procedimento, adotaram-se critérios de seleção com base nas funções de governo, os quais propiciaram maior diversificação nos objetos fiscalizados. Como consequência, foram alcançados empreendimentos de menor porte, inclusive distribuídos por funções orçamentárias com quantidades pequenas de obras, o que possibilitou uma distribuição por função de governo mais abrangente que a verificada no exercício de 2008.

5. Outra inovação trazida no presente trabalho diz respeito à inclusão das fiscalizações de obras públicas autuadas em função de denúncia, de representação e de outras fiscalizações não pertencentes ao Fiscobras. Nessa situação, foram identificados 191 processos. Portanto, o TCU realizou, ao todo, 410 fiscalizações de obras nos últimos 12 meses, sendo 219 do Fiscobras 2009.

6. O detalhamento dos procedimentos de escolha das obras encontra-se às fls. 10/37 (relação inicial de 211 obras) e fls. 77/83 (seleção adicional de editais).

7. Como pode ser observado no Relatório precedente, foram selecionadas 29 obras do Quadro-bloqueio, sem dotação na LOA 2009; 26 obras do Quadro-bloqueio, com dotação na LOA 2009, no valor de R\$ 7.798.960.564,00; 4 fiscalizações determinadas pelo Plenário do TCU, com dotação de R\$ 727.150.516,00; 7 obras da seleção especial Petrobras, com dotação de R\$ 12.213.591.100,00; 18 obras da Seleção especial Secob, com dotação de R\$ 2.207.656.400,00; 37 obras do PAC com alta materialidade, com dotação de R\$ 6.319.446.827,00; 25 obras definidas por materialidade e por função de governo que executa muitas obras, com dotação de R\$ 1.168.037.802,00; 6 obras também definidas por materialidade e por função de governo que executa poucas obras, com dotação de R\$ 151.872.320,00; 4 obras foram selecionadas entre as obras de alta materialidade não fiscalizadas em 2008, com dotação de R\$ 870.909.360,00; e 1 obra específica de alta materialidade, com dotação de R\$ 265.859.539,00.

8. Foram, ainda, fiscalizadas 13 obras da seleção inicial de editais, com dotação de R\$ 1.399.057.417,00 e mais 8, a partir de seleção adicional de editais, com dotação de R\$ 761.838.263,00. E, por fim, foram fiscalizadas 41 obras com dotação de R\$ 1.596.424.847,00, eleitas pelas Secexs envolvidas nos trabalhos a partir de um rol, disponibilizado pela Secob, das obras eletivas.

9. No total, como já mencionado, foram fiscalizadas 219 obras, e o valor financeiro atingiu R\$ 35.480.804.955,00.

- II -

10. Após essas breves considerações, passo à análise do conteúdo específico da consolidação de dados e informações que consubstanciam o feito em exame que, em essencial, traduz-se no ato de autorizar a remessa, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, das informações constantes dos anexos de I a IV do Relatório Consolidado, elaborado pela Secob.

11. Ressalvo, inicialmente, que os principais dados e números revelados pela consolidação empreendida pela Secob referem-se à posição correspondente à data de fechamento do relatório (24/9/2009), e que serão atualizados à medida que os processos forem apreciados pelo Plenário do Tribunal.

12. Conforme se observa no Relatório precedente, em termos geográficos, os levantamentos de auditoria abrangeram todos os Estados do Brasil e o Distrito Federal, atendendo, assim, ao critério de

regionalização das auditorias. A região com o maior número de fiscalizações foi a Região Nordeste (65), seguida da Região Sudeste (49). Entretanto, em termos de volume de recursos essa última região obteve a maior participação, R\$ 15.648.532.054,00, seguida da Região Nordeste com R\$ 8.361.100.087,00.

13. Houve nesse exercício, em razão da alteração dos critérios de seleção, melhor distribuição por função de governo. No exercício de 2008, as funções Transporte, Energia e Gestão Ambiental responderam por 81% das fiscalizações **in loco**. Neste ano de 2009, a concentração nessas mesmas funções caiu para 58,9%. Houve, ainda, o aparecimento da função Educação em posição de destaque, com 8,7% das obras auditadas. No ano de 2008, a quantidade de fiscalizações referentes a essa função foi insignificante em relação ao total de levantamentos de auditoria executados.

14. Mesmo com participação menor neste exercício, a Função Energia ainda manteve relativa significância no conjunto fiscalizado. Fiscalizaram-se 28 empreendimentos dessa função, cuja soma de dotações supera R\$ 23,2 bilhões, representando 63,7% da dotação orçamentária total auditada e 12,3% das obras fiscalizadas. Isso se explica pela influência das obras da Petrobras, que respondem por 54% de toda a dotação fiscalizada, em 10 obras (4,6%).

15. Quando considerado o setor de governo em que atua a instituição responsável pela obra fiscalizada **in loco**, observa-se ênfase no setor de infraestrutura, que concentrou 43,4% dos levantamentos de auditoria (95 fiscalizações) e 78,5% da dotação orçamentária (R\$ 27.858.125.361,00). Dos tipos de obras mais fiscalizadas 42% (92) foram obras da área de transporte, com dotação orçamentária de R\$ 6.462.861.760,00 (18,22% do total fiscalizado). Embora elevado, este percentual é expressivamente menor que o relatado em 2008, de 51,6%.

16. É de se esclarecer que, em 2009, entre as 219 fiscalizações realizadas, 99 ocorreram em obras/serviços classificados como pertencentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o que representa em torno de 45,2% das obras auditadas. As obras se distribuíram por 7 funções de governo, atingindo um montante financeiro de R\$ 25.010.963.062,00, o que corresponde a 70,5% do total das dotações fiscalizadas no exercício.

17. Mesmo assim, considerando as informações extraídas do relatório do 7º Balanço do PAC, de abril/2009, de que o Comitê Gestor do Programa monitorava 2.446 ações, sem contar as de Habitação e Saneamento, que são executadas por estados e municípios e acompanhadas pelo Governo Federal em separado, pode-se concluir que os levantamentos de auditoria realizados em 2009, pelo TCU, atingiram somente 3,9% do total de obras do PAC.

18. Outra informação importante, deduzida do gráfico reproduzido do Relatório precedente (figuras 7 e 8), diz respeito à trajetória fortemente ascendente do volume de recursos fiscalizados anualmente por este Tribunal. Exemplo disso é que, no exercício de 2008, foram fiscalizados R\$ 26,03 bilhões, enquanto neste exercício o montante fiscalizado atingiu R\$ 35,48 bilhões. Este comportamento pode ser indicativo de uma crescente capacidade de investimento do Governo Federal, mas, também, do aprimoramento dos critérios de seleção adotados, o que demonstra a importância de se investir na busca contínua da eficácia dos procedimentos de planejamento e seleção, visando à qualidade dos trabalhos de auditoria.

- III -

19. Quanto aos resultados consolidados das fiscalizações **in loco**, vale ressaltar, inicialmente, que as quantidades estão atualizadas até 24/9/2009 e consideram eventuais deliberações proferidas até aquela data. Para fins de comparação com os resultados do Fiscobras 2008, consultou-se o Relatório referente ao Acórdão 2140/2008-TCU-Plenário.

20. Para este exercício, os achados referentes aos levantamentos de auditoria foram classificados, de acordo com a gravidade do índice de irregularidade identificado, em IG-P - Índice de irregularidade grave com recomendação de paralisação: recomenda o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira da obra ou parte dela, ensejando também audiência ou citação dos responsáveis ou adoção de medida cautelar suspensiva do ato ou do procedimento impugnado; IG-R - Índice de irregularidade grave com retenção parcial de valores: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010, permite a determinação de retenção de valores suficientes para prevenir o possível dano ao erário como condição para a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira; IG-C - Índice de irregularidade grave com recomendação de continuidade, que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010; e, por fim, OI - Índice de

outras irregularidades consideradas de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas.

21. As definições acima, trazidas do Acórdão 307/2006-TCU-Plenário, sofreram adaptações em função da recente publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (Lei 12.017/2009), promulgada em 12/8/2009, à exceção da IG-R, que teve classificação introduzida no TCU em 2008 e indica que o achado de auditoria encaixa-se na definição de índice de irregularidade grave estabelecida na LDO/2010, mas propicia que se ofereça ao gestor uma opção para resguardar o erário enquanto se permite, excepcionalmente, o prosseguimento das execuções física, orçamentária e financeira. Adotando essa medida, o TCU procura evitar que a interrupção do fluxo orçamentário e financeiro atrase o ritmo das obras até que seja apreciado o mérito da questão.

22. Vale acrescentar que a LDO/2010 trouxe mudanças significativas relacionadas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e serviços com índices de irregularidades graves. Uma das modificações é que o Congresso Nacional avocou a si maior controle sobre o anexo da Lei anual que contém a relação de subtítulos relativos a obras e serviços com índices de irregularidades (quadro de bloqueio).

23. Outra alteração relevante diz respeito à possibilidade de a Comissão Mista de Orçamento (CMO) realizar audiências públicas como subsídio para as deliberações acerca da inclusão ou exclusão de subtítulos no quadro-bloqueio. Nas referidas audiências também podem ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a sociedade.

24. Foram acrescentadas, ainda, inovações, a exemplo da possibilidade de apresentação de garantia para evitar bloqueio (item 8.3 do relatório precedente), novas exigências a respeito das informações a serem prestadas pelo TCU (itens 8.4), além das já mencionadas definições de índices de irregularidades graves (item 8.2).

25. Em razão das alterações constantes da LDO/2010, a Secob apresenta, na conclusão deste trabalho, proposta de atualização do rito processual aplicado pelo Tribunal com fundamento no Acórdão 307/2006-TCU-Plenário, de forma a contemplar as inovações trazidas no novo normativo.

26. Com base na nova classificação, foram apontados índices de irregularidades graves que atendem ao art. 94, § 1º, inciso IV, da LDO/2010 (IG-P), em 63 fiscalizações, ou seja, 29% das obras auditadas. Entre as fiscalizações, entretanto, apenas um grupo de 41 obras recebeu recomendação de bloqueio preventivo da execução de contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra, nas outras 22 obras auditadas, indicou-se a retenção de parte dos pagamentos suficiente para resguardar o erário até a decisão de mérito do Tribunal, tornando dispensável o bloqueio dos recursos. Além disso, foram detectados índices de outras irregularidades em 121 fiscalizações. Não houve registro de quaisquer índices de irregularidades em 35 fiscalizações, ou seja, 16% das obras fiscalizadas.

27. Merece destaque a observação de que os quantitativos citados no parágrafo anterior comportam os índices de irregularidades graves apontados em exercícios anteriores e ainda não saneados. Caso sejam considerados apenas os novos achados de auditoria identificados em 2009, a quantidade total de fiscalizações com índices de irregularidades graves cai para 27, sendo 18 classificadas como IG-P e 9, IG-R.

28. Comparado com os resultados do Fiscobras 2008, verificou-se expressiva queda do percentual de obra com IG-P, de 31% no ano passado para 19% neste exercício. A incidência da IG-R subiu de 8% em 2008 para 10% neste exercício. Os índices de irregularidade graves (IG-P + IG-R), entretanto, sofreram significativa redução, de 39% em 2008 para 29% em 2009.

29. É de se frisar que, em relação às obras do PAC fiscalizadas por este Tribunal, foram constatados índices de irregularidades graves que atendem à LDO/2010 (paralisação ou retenção) em 30 obras, sendo que 13 obras com recomendação de paralisação e 17 com proposta de retenção parcial de valores.

30. Há de se ressaltar, também, que a proporção de obras do PAC nas quais se identificou índice de irregularidade grave com recomendação de paralisação ficou em 0,5% do total de empreendimentos compreendidos nesse Programa, se for considerado o total de 2.446 das obras do PAC conhecidas.

31. Esse dado é importante porque afasta a presunção constante nas críticas dirigidas a este Tribunal de que esta Corte de Contas estaria trazendo entraves ao andamento do Programa.

32. Evidente que ações mais enérgicas são necessárias diante da verificação de irregularidades graves, em estrita atenção ao interesse público, não só em relação às obras do PAC, mas em qualquer obra em que ocorram os mesmos índices de irregularidades.

33. Não posso deixar de mencionar que, a exemplo do ocorrido nos exercícios anteriores, este Tribunal e toda a sua equipe de técnicos têm dado máxima atenção à análise dos processos de obras públicas constantes do PAC tidas como prioritárias pelo Governo. Todas as considerações da Administração estão sendo objeto de atenta análise pelo Tribunal e na constatação de adoção de medidas corretivas há o afastamento da irregularidade da obra.

34. Quanto à incidência de índices de irregularidade grave por unidade orçamentária, observa-se que os 63 levantamentos de auditoria com registro desta natureza distribuíram-se por 20 unidades orçamentárias responsáveis por obras fiscalizadas. Esta quantidade representa 33% do total de 60 unidades submetidas à fiscalização.

35. As unidades orçamentárias identificadas com maior número de empreendimentos com índices de irregularidades graves são: Dnocs (5 fiscalizações, 4 com IG-P, 80%), Codevasf (5 fiscalizações, 1 com IG-P e 2 com IG-R, 60%) e Companhia Brasileira de Trens Urbanos (4 fiscalizações, nenhuma com IG-P e 2 com IG-R, 50%).

36. Em termos absolutos, mais uma vez se destaca o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), que possui 14 empreendimentos com IG-P (de 62 fiscalizações realizadas em suas obras). Entretanto, é possível observar que esse órgão melhorou o seu desempenho ao longo dos últimos três anos e agora aparece mais bem classificado em função do percentual de obras com índices de irregularidades graves.

37. Destaco, ademais, que, a exemplo do exercício passado, os tipos mais frequentes de irregularidades graves das "categorias P" foram "sobreprego/superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado", "projeto básico deficiente ou desatualizado", "orçamento do edital/contrato/aditivo incompleto ou inadequado", "restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento", "ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável" e "critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. Essas irregularidades correspondem a 170 índices de irregularidades graves passíveis de paralisação de obras ou parte delas, ou, ainda, de adoção de medida cautelar suspensiva do ato ou do procedimento impugnado, representando 58% do total de irregularidades graves apontadas pelas equipes de auditoria nas obras verificadas.

38. Registro, ainda, que, para este exercício, houve inovação na forma da apresentação dos benefícios potenciais resultantes da fiscalização. O relatório apresenta informações referentes às estimativas de benefícios e o benefício potencial após apreciação pelo Tribunal.

39. Assim, pode ser observado que a estimativa de benefícios potenciais resultantes da fiscalização de obras por esta Corte em 2009 atingiu cerca de R\$ 1,3 bilhão. Note-se que, embora este valor seja bastante inferior ao estimado em 2008 (R\$ 2,8 bilhões), está coerente com o patamar observado historicamente no Fiscobras, que se situa em torno de R\$ 1 bilhão.

40. Já, ao serem observadas as deliberações proferidas em 2009 até a data deste relatório, sem fazer restrição quanto ao ano de realização da fiscalização, o valor dos benefícios supera R\$ 1,1 bilhão. Este valor é significativo e demonstra a relevância e a qualidade dos trabalhos realizados.

41. Merecem destaque as principais obras que propiciaram benefícios, em razão de índices de irregularidades recentemente saneados ou cujas medidas corretivas foram determinadas e estão sendo providenciadas pelos responsáveis, são elas: construção do Rododanel-SP (R\$ 311,8 milhões), manutenção de trechos rodoviários na BR-285/RS (R\$ 208 milhões); adequação de trecho da BR-101/PE (R\$ 202 milhões), Usina Termonuclear de Angra III - RJ (R\$ 120 milhões) e Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (R\$ 94,6 milhões).

42. Informo, por fim, que foram incluídos neste trabalho, além dos levantamentos de auditoria realizados no âmbito do Fiscobras 2009, informações sobre índices de irregularidades graves em obras públicas constantes de outros processos autuados no TCU, ora em andamento. Dos 191 processos identificados nessa situação, 4 se enquadraram nas exigências constantes da LDO/2010 (empreendimentos em andamento com valor superior a R\$ 2 milhões, apresentando índices de irregularidade grave). São eles: TC 027.459/2008-4 (construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho), TC 000.670/2009-1 (reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPEL/RS), TC 020.385/2009-5 (sistema de esgotamento sanitário - Teresina/PI) e TC 000.933/2008-6 (projeto habitacional Vila da Barca/PA). Os três primeiros estão classificados com IG-P e o último com IG-R.



- IV -

43. Após esse relato, entendo importante trazer a Vossas Excelências algumas considerações a respeito da minha atuação como Relator da consolidação das auditorias realizadas no âmbito do Fiscobras, nos exercícios de 2008 e 2009. Durante esse período, procurei contribuir para o aprimoramento dos procedimentos adotados no atendimento das demandas do Congresso Nacional.

44. Os dados consolidados apresentados nos itens precedentes revelam a importância e a qualidade dos trabalhos realizados pelo Tribunal na área de obras públicas, mas alertam para a necessidade de se buscar sempre o aperfeiçoamento, pois as cobranças e expectativas são crescentes a cada ano.

45. Em razão dessa preocupação, já houve a alteração no procedimento interno, consistente no sorteio da relatoria previamente à definição das diretrizes para a seleção das obras objeto de fiscalização (Acórdão 2140/2008-P). Houve, ainda, a aprovação do Acórdão 1999/2009-TCU-Plenário que autorizou a Presidência desta Casa a adquirir novas tecnologias para fiscalização de obras públicas. Foi aprovado, por fim, o Acórdão 1884/2009-P, que criou o procedimento de monitoramento das obras com indícios de irregularidades graves e mecanismos que trazem melhoria no fluxo e na quantidade de informações prestadas ao Congresso Nacional relativas ao quadro de bloqueio. Não há dúvida de que a adoção dessas medidas possibilitará aumento da produtividade e da qualidade dos relatórios, sobretudo do ponto de vista técnico.

46. O trabalho que submeto à apreciação deste Plenário, além das informações tradicionais referentes aos achados de auditoria, agrega informações relativas a aspectos ambientais, à avaliação dos procedimentos de licenciamento ambiental e à análise das principais questões ambientais já constatadas nas fiscalizações do fiscobras de anos anteriores. É fruto de proposta por mim apresentada por ocasião da apreciação da seleção das obras que seriam fiscalizadas em 2009.

47. As informações agregadas foram obtidas nas auditorias executadas em 2009 em que foram verificados tópicos relativos à publicidade do requerimento da licença ambiental pelo empreendedor e o correto atendimento das condicionantes necessárias para a expedição do devido licenciamento. A análise do resultado foi tratada conjuntamente com o histórico das principais questões ambientais já constatadas nas fiscalizações do fiscobras dos anos anteriores, permitindo uma visão da evolução dos achados ambientais das auditorias de obras do TCU no período de 2004 a 2009. Essas informações constam no anexo VI do Relatório Consolidado, elaborado pela Secob.

48. Quanto à análise do histórico das principais questões ambientais identificadas nas fiscalizações de obras pelo TCU, os dados disponíveis não permitiram uma análise estatística, pois a amostra de obras fiscalizadas não é feita aleatoriamente. Além disso, o ano de 2009 teve critério diferenciado com acréscimo das questões ambientais a ser avaliadas, o que não permitiu comparação com os anos anteriores.

49. Apesar da dificuldade em se dar tratamento estatístico aos dados coletados, foi possível constatar que há indícios de melhoria no tratamento ambiental em obras federais.

50. Observou-se, ainda, que, a despeito da atuação deste Tribunal e da exigência da sociedade em relação aos aspectos ambientais, no período de 2004 a 2009, foi constatada a existência de um número significativo de empreendimentos que desrespeitaram a legislação ambiental.

51. Os principais achados catalogados por este Tribunal no período analisado foram os relativos à falta de licenciamento ambiental ou licenciamentos indevidos, licenciamento com prazo de validade vencido e constatação do não cumprimento de condicionantes.

52. Foram, ainda, agregadas informações obtidas na auditoria realizada no Ibama, objetivando analisar o processo de licenciamento ambiental realizado no âmbito daquela entidade, apresentadas no TC 009.362/2009-4, apenso a este, também da minha relatoria. No Voto que proferi no âmbito daquele processo, externei minha preocupação com a matéria e enfatizei que, mesmo diante das fragilidades identificadas na auditoria, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente e mostrei a importância da adoção de medidas que assegurem a mitigação destes impactos e a proteção ambiental, garantindo o direito da sociedade ao desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Constituição Federal.

53. Naquele trabalho, foram identificadas possibilidades de aperfeiçoamento dos procedimentos, por meio do estabelecimento de padrões e normas específicas e critérios técnicos e metodológicos a serem adotados, com foco nos resultados. Assim, com o objetivo de

contribuir para a melhoria no processo, foram aprovadas, mediante o Acórdão 2212/2009-TCU-Plenário, determinações e recomendações com essa finalidade.

54. Creio, assim, que, no âmbito externo, essas medidas possibilitarão o aperfeiçoamento dos procedimentos, mas não afastarão a necessidade de uma constante ação deste Tribunal na busca do aprimoramento da área. Neste sentido, é que apresentei comunicação ao Plenário, na Sessão de 16/9/2009, alertando sobre a necessidade de que este Tribunal inclua a questão ambiental no rol das matérias eleitas para o desenvolvimento de atividade específica e especializada, inclusive com a possibilidade de incrementar a força de trabalho para a fiscalização da gestão ambiental e, ainda, a criação de secretaria especializada.

55. Com o intuito de colaborar mais uma vez com o aprimoramento das fiscalizações de obras realizadas pelo Tribunal, apresento neste voto uma questão que considero merecer tratamento mais aprofundado pelas equipes de auditoria. Nos dois exercícios em que estive à frente da consolidação do Fiscobras, observei que as questões de auditoria referentes à avaliação técnica e econômica dos empreendimentos fiscalizados poderiam ter melhor tratamento metodológico, sendo, portanto, oportuno envidar esforços no sentido de buscar o aperfeiçoamento dessa questão.

56. É importante que este Tribunal responda aos anseios da comunidade a ser beneficiada pela construção de um empreendimento público, não só no sentido de que a obra seja contratada e executada respeitando os princípios legais e os normativos técnicos, mas, principalmente, seja verificado se tal obra, de fato, é condizente com as necessidades da população, evitando, assim, desperdício de recursos públicos na construção de um empreendimento superdimensionado, inadequado ou insuficiente para o atendimento da demanda social.

57. Neste aspecto, considero que, nas fiscalizações de obras, há oportunidade de aprofundar a análise da viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos, especialmente aqueles auditados na fase de projeto, em que é mais efetiva essa ação, pois possibilita a aferição do benefício socioeconômico pretendido, verificando aspectos como a legitimidade e adequação do projeto para o alcance desses objetivos.

58. Dentro do escopo dessa avaliação, seria possível, por exemplo, verificar se uma obra com a rede de trens urbanos e veículos leves sobre trilhos, projetada para melhorar a mobilidade urbana, está inserida em contexto de maior abrangência e atende às necessidades da população dos grandes centros urbanos.

59. Ante essas informações, entendo conveniente determinar à Segecex que, em conjunto com a Secob, estude medidas visando ao aprimoramento das questões de auditoria relacionadas ao tema.

60. Gostaria, mais uma vez, de ressaltar a importância da apreciação, pelo Plenário desta Casa, da consolidação das informações obtidas no curso das fiscalizações, não só em função da necessidade de autorizar a remessa dos resultados das auditorias ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 96 da LDO/2010, como também, em razão da possibilidade de expor ao colegiado uma visão sistêmica dos achados de auditoria em matéria de tão grande importância.

61. Não poderia finalizar este voto sem antes parabenizar todos os servidores das unidades técnicas que integraram as equipes de fiscalização engajadas nos trabalhos do Fiscobras 2009, bem como o corpo dirigente e de técnicos da Secob pelo esforço e dedicação que permitiram a esta Casa concluir o presente trabalho no prazo legal e com a qualidade observada no Relatório precedente.

Feitas essas breves considerações, acolho integralmente a proposta de encaminhamento formulada pela Secob e voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2009.

AROLDO CEDRAZ
Relator

ACÓRDÃO Nº 2252/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.609/2008-3
2. Grupo II - Classe VII - Relatório de Levantamento (Consolidação Fiscobras 2009)
3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da consolidação dos Levantamentos de Auditoria realizados por este Tribunal em 2009 com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional, visando a subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2010, nos termos fixados pelo art. 96 da Lei 12.017/09, de 12/8/2009 (LDO/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Pública do Plenário, com fulcro no inciso art. 244 do Regimento Interno, em:

9.1. autorizar a remessa, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, das informações constantes dos Anexos 1 a 6 e a íntegra dos Relatórios Sintéticos de Levantamentos de Auditoria, em meio digital, atualizados com os Acórdãos proferidos até a Sessão Plenária de 23/9/2009, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, em cumprimento ao art. 96 da Lei 12.017/2009, de 12/8/2009 (LDO/2010);

9.2. encaminhar cópia dos Anexos 1 a 6, acompanhados desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Procurador-Geral da República;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob) que autue processo visando a iniciar os estudos para seleção das fiscalizações de obras a serem realizadas em 2010, encaminhando o referido processo para sorteio de relator ainda neste exercício;

9.4. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação (Setec) que promova os necessários ajustes e aperfeiçoamentos no Sistema Fiscalis Execução de Obras, para contemplar o encaminhamento de novas informações ao Congresso Nacional previstas na LDO/2010, colocando o sistema em plena operação até 22/2/2010;

9.5. regulamentar o rito processual a ser observado pelo Tribunal nas fiscalizações de obras realizadas a partir do exercício de 2010, de acordo com o estabelecido a seguir:

9.5.1. considerar, para efeito de fiscalização de obras públicas, os seguintes conceitos para classificação dos indícios de irregularidade identificados:

9.5.1.1. Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P: aquele que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);

9.5.1.2. Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores - IG-R: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010), permite a determinação de retenção de valores ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário como condição para a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira;

9.5.1.3. Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);

9.5.1.4. Indício de outras irregularidades - OI: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas;

9.5.2. firmar o entendimento de que o momento da constatação dos indícios de irregularidade grave, para contagem do prazo de 15 (quinze) dias fixado no art. 98 da Lei 12.017/2009, corresponde à data do despacho do relator;

9.5.3. fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de conclusão do relatório de auditoria, consoante definido na respectiva portaria de fiscalização, para que as unidades técnico-executivas encaminhem os processos com indícios de IG-P, IG-R ou IG-C aos gabinetes de relatores, e de 20 (vinte) dias para que esses processos retornem às unidades técnico-executivas com os despachos dos Ministros-Relatores;

9.5.4. autorizar a Presidência do Tribunal, findo o prazo de 40 (quarenta) dias estabelecido no item supra, ainda que o relator não se tenha manifestado sobre a matéria, a comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, que os "Relatórios Sintéticos de Levantamento de Auditoria", que se enquadram na situação tratada no art. 98 da Lei 12.017/2009, estão disponibilizados no sistema Fiscalis, medida a ser acompanhada do envio de cópia dos mencionados relatórios aos Ministros de Estado da área correspondente ou presi-

dentes de tribunais superiores, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e aos presidentes das comissões interessadas do Congresso Nacional;

9.5.5. fixar prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação prévia mencionada no inciso VII do § 3º do art. 96 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), a respeito dos indícios de IG-P, IG-R e IG-C apontados no relatório preliminar de auditoria, e de 5 (cinco) dias para a correspondente avaliação preliminar pela equipe de fiscalização;

9.5.6. considerar prioritária, conforme determinado pelo § 2º do art. 98 da Lei 12.017/2009, a apreciação de processos de obras públicas com indícios de IG-P ou IG-R, devendo os respectivos acordãos, assim como as instruções das unidades técnicas de exame das razões de justificativa ou alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis, conterem manifestação expressa a respeito do saneamento dos indícios inicialmente apontados e da conveniência ou não do bloqueio preventivo ou da retenção parcial de pagamentos relativos a contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço e, ainda, especificarem as medidas necessárias ao saneamento dos indícios inicialmente apontados, assinando prazos aos responsáveis com respeito à operacionalização dessas medidas;

9.5.7. fixar os seguintes referenciais para contagem dos prazos definidos pela Lei 12.017/2009 (LDO/2010):

9.5.7.1. prazo de quatro meses mencionado no § 2º do art. 98: data do encaminhamento previsto no subitem 9.5.4 retro; e

9.5.7.2. prazo de três meses mencionado no § 4º do art. 98: data de entrega da manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas corretivas em atendimento à deliberação do TCU a respeito;

9.5.8. considerar que as atividades para o atendimento do prazo de 4 (quatro) meses mencionado no § 2º do art. 98 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) sejam concluídas internamente no âmbito do Tribunal da seguinte forma:

9.5.8.1. 80 (oitenta) dias para a Secex responsável pelo processo, incluindo-se o prazo para oitiva dos responsáveis; e

9.5.8.2. 40 (quarenta) dias para o Gabinete do Ministro-Relator do processo;

9.5.9. considerar que as atividades para o atendimento do prazo de 3 (três) meses, mencionado no § 4º do art. 98 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), sejam concluídas internamente no âmbito do Tribunal da seguinte forma:

9.5.9.1. 60 (sessenta) dias para a Secex responsável pelo processo; e

9.5.9.2. 30 (trinta) dias para o Gabinete do Ministro-Relator do processo;

9.5.10. considerar que, em caso de recurso, valem os prazos estabelecidos nos subitens 9.5.9.1 retro para a Serur e 9.5.9.2 retro para o Gabinete do Ministro-Relator do processo;

9.5.11. no caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos §§ 2º e 4º do art. 98 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), a Presidência do Tribunal encaminhará aviso ao Congresso Nacional, em até 30 dias decorridos do vencimento, nos termos do § 5º do aludido artigo;

9.5.12. determinar às Secexs responsáveis que observem com rigor os prazos dos processos sob sua coordenação relativos a empreendimento em que foram apontados indícios de IG-P ou IG-R e, caso vencidos, a fim de se viabilizar o atendimento ao disposto no § 5º do art. 98 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), encaminhem à Secob, com cópia ao Ministro-Relator, nas datas de seu vencimento, as justificativas do atraso;

9.5.13. determinar à Secob que adote as seguintes medidas em relação ao acompanhamento das obras fiscalizadas por este Tribunal que estejam submetidas a bloqueio preventivo da execução ou a retenção parcial de pagamentos em razão de indícios de irregularidade grave:

9.5.13.1. atuar um processo de monitoramento para cada obra com recomendação vigente de bloqueio preventivo ou de retenção de valores, estabelecendo como relator, nos termos do art. 14 da Resolução 175/2005, aquele responsável pela deliberação mais antiga que apontou indício de IG-P ou IG-R, inclusive nos casos em que houver mais de um processo tratando de achados desses tipos na mesma obra;

9.5.13.2. utilizar os processos de monitoramento referidos exclusivamente para o acompanhamento das ações relativas ao bloqueio e desbloqueio da obra e à retenção e sustação da retenção de valores;

9.5.13.3. somente encerrar ou apensar os processos de monitoramento em tela após a manifestação deste Tribunal favorável ao prosseguimento da obra ou ao cancelamento da determinação de retenção de valores;

9.5.14. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas para que:

9.5.14.1. em fiscalizações de obras públicas nas quais tenha sido apontado indício de irregularidade grave, caso a manifestação mencionada no inciso VII do § 3º do art. 96 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) não atenda ao prazo estipulado no 9.5.5 retro, seja a documentação devolvida ao remetente, informando-lhe que a devolução visa a evitar o descumprimento do prazo determinado pelo caput do art. 96 da mesma lei e que, se for o caso, o gestor poderá exercer seu direito de defesa nas etapas processuais posteriores, conforme previsto na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no Regimento Interno do TCU;

9.5.14.2. comuniquem aos Gabinetes dos Relatores a conclusão dos relatórios de fiscalização de obras que envolvam indícios de IG-P ou IG-R, tão logo sejam concluídos, de modo a permitir a apreciação da respectiva proposta de encaminhamento pelo Relator antes do prazo estabelecido no subitem 9.5.3 retro;

9.5.14.3. providenciem junto à Adplan ou à Secob o registro no sistema Fiscalis Execução de Obras dos procedimentos fiscalizatórios envolvendo auditorias ou inspeções em obras públicas surgidas em outras ações de fiscalização da Unidade Técnica.

9.6. determinar à Segecex para, que, em conjunto com a Secob, estude medidas visando ao aprimoramento das questões de auditoria relacionadas à análise da viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos a serem fiscalizados pelo TCU, especialmente aqueles auditados na fase de projeto;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2252-39/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR Presidente
AROLD CEDRAZ Relator

Fui presente:
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Substituto

Aprovada em 29 de setembro de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2008 a agosto de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de setembro de 2008 a agosto de 2009, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER

ANEXO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Setembro/2008 a Agosto/2009)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.473.874.683,43	232.868.531,24
Pessoal Ativo	1.741.729.352,80	152.656.754,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	732.030.981,27	80.171.617,95
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	114.349,36	40.158,70
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	408.607.801,71	138.727.581,14
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.219.428,69	315.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.942.690,11	134.288.581,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	381.445.682,91	4.124.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.065.266.881,72	94.140.950,10
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	2.159.407.831,82	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
	423.852.829.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,509471	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	5.128.619.230,90	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	4.872.188.269,36	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

BEATRIZ DE FÁTIMA E SILVA MEZENCIO
Secretária de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 628, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a publicação da Resolução nº 89, de 16 de setembro de 2009, veiculada no Diário de Justiça Eletrônico deste Conselho Nacional de Justiça e no Diário Oficial da União, de 22 de setembro de 2009, tendo em vista a conversão do referido ato em Resolução Conjunta com o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Processo nº 2009160637

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso VIII, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa Fundação Padre Anchieta - TV Cultura/SP - inscrita no CNPJ/MF nº 61.914.891/0001-86, no valor de R\$ 2.952.536,04 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos), para prestação de serviços especializados de produção dos programas de rádio e televisão de cunho informativo e de orientação social.

Brasília-DF, 29 de Setembro de 2009.
MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 29 de Setembro de 2009.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 600, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 503.098/2009-1, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2008 a agosto de 2009, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	510.570	670	511.240
Pessoal Ativo	392.875	650	393.525
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	307	0	307
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	392.568	650	393.218
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.695	20	117.715
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	115.024	4	115.028
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	26	0	26
Decorrentes de Decisão Judicial	307	0	307
Despesas de Exercícios Anteriores	17.862	0	17.862
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	96.829	4	96.833
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	395.546	666	396.212
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			423.852.829
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,093322%	0,000157%	0,093479%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,182102%		771.844
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,172997%		733.252
FONTE: SIAFI - DI-CONT/SEAO/TST			
Notas:			

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle da Justiça do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de setembro de 2009

Ratifico com fulcro no art. 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ACECO TI Ltda., para prestação de serviços de assistência técnica, com manutenção preventiva programada, corretiva e suporte técnico para equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro, do tipo sala cofre - tipo B, no valor total anual de R\$ 261.300,00 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos reais), no valor mensal de R\$ 21.775,00 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais), com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 485, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 2º Quadrimestre do exercício 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009		
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 577/2008)		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA	
	Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 2	60.055	3
Pessoal Ativo	54.759	3
Pessoal Inativo e Pensionista	5.296	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	9.096	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	3.825	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.271	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.959	3
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		50.962

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 3	423.852.829
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100	0,012023%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,016665%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,015832%
	70.635
	67.104

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R\$ 6.715.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 557 de 21/09/2009 (DOU de 22/09/2009).

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COELHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO
Diretor- Geral

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de setembro de 2.008 a agosto de 2.009, anexo a esta Portaria.

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Em exercício

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2.008 A AGOSTO DE 2.009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.865		178
Pessoal Ativo	41.629		178
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.236		-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.619		73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.487		73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.132		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	39.246		105
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIIb)			39.352
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹			423.852.829
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100			0,009284
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023607			100,059
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,022427			95,057

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹Valores referentes à Portaria STN nº 557, de 21/9/2009.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

CRISTIANO FERREIRA CASTRO
Coordenador de Controle Interno

JULIANO EMANUEL DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Diretor-Geral

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 322, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O DESEMBARGADOR JESUS SARRÃO, PRESIDENTE, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, No uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, os relatórios de gestão fiscal desta Corte, em anexo.

Des. JESUS SARRÃO

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009
LRF, art. 55 - Inciso I, alínea "a" R\$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	147.964	1
Pessoal Ativo	123.282	1
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.682	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	29.345	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrente de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.085	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.260	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I-II)	118.619	1
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		118.620
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - (V)¹¹	423.852.829	
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL = (VI) = (IV/V) x 100	0,027986	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II E III do art. 20 da LRF)- 0,042004 %	178,035	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)- 0,039904 %	169,134	

Fonte: SIAFI/SERPRO - COFIC/SOFC/TRE-PR/COFIC/SOF/TSE

1 - Portaria STN nº 557, de 21/09/2009

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

SÔNIA MARIA DOS SANTOS PRESTES
Controle Interno

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

Des. JESUS SARRÃO
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

ANEXO

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALOYSIO SANTOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009
RGF-ANEXO I (LRF, art.55, Inciso I, Alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.073.131	1.476	1.074.607
Pessoal Ativo	733.563	1.476	735.039
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	76	0	76
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outras da Administração Direta)	31.744	1.476	33.220
Demais Despesas com Pessoal Ativo	701.743	0	701.743
Pessoal Inativo e Pensionistas	339.568	0	339.568
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	376.233	1.476	377.709
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	151	0	151
Decorrentes de Decisão Judicial	31.820	1.476	33.296
Despesas de Exercícios Anteriores	20.235	0	20.235
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	324.027	0	324.027
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	696.898	0	696.898
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			423.852.829
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU-RAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,164420%	0,000000%	0,164420%
LIMITE MÁXIMO(inc.II e III, art.20 da LRF) 0,327940%			1.389.983
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)-0,311543%			1.320.484

FONTES: SIAFI e SOF/DON/SECOP

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.

2) O valor referente a Sentenças de Pequeno Valor é de R\$ 3.683.790,99 e o referente a Precatórios é de R\$ 29.536.203,90.

3) O valor de destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta é de R\$ 22.999.357,17.

Des. ALOYSIO SANTOS
Presidente do Tribunal

ROBERTO FERNANDO NÓBREGA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARCELO ABREU DA SILVA
Diretor da Secretaria de Orçamento,
Finanças e Contabilidade

5ª REGIÃO

ATO Nº 273, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com fundamento na Portaria 692/2006 da STN, na forma do Anexo a seguir.

Des. PAULINO COUTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2.º QUADRIMESTRE DE 2009
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Process.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	571.983	2.756	574.739
Pessoal Ativo	417.123	2.756	419.879
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	3.084	1.460	4.544
Demais Despesas com Pessoal Ativo	414.039	1.296	415.335
Pessoal Inativo e Pensionistas	154.860		154.860
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	162.965	2.734	165.699
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	3.084		3.084
Despesas de Exercícios Anteriores	5.205	1.577	6.782
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	154.676	1.157	155.833
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	409.018	22	409.040
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			423.852.829
% Do Total Da Desp c/ Pessoal-Limite-TDP s/ a RCL (V)=(III/IV)x100	0,096500%	0,000005%	0,096505%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%			877.651
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			833.768

FONTE: SIAFI e SVCNT/D.G./TRT

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Na Despesa com Pessoal Ativo, item "Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprios Órgão e de Outros da Administração Direta)", estão inclusos os valores de R\$ 2.559 referente a Administração Direta e de R\$ 525, como Precatórios e Sentenças de Pequeno Valor - Ação 0625;

3) O valor de R\$ 14.761, refere-se a Destaque Recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta - Ação 0005, que não compõe este Demonstrativo, conforme Acórdão 346/2006 do TCU - Plenário;

4) No item "Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R\$ 63.268 R\$ 1.460 e R\$ 816 relativos a Obrigações Patronais - Obrigações Intra-Orçamentária referentes a Despesa Liquidadas, Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Des. PAULINO COUTO
Presidente do Tribunal

ANTONIO JOSE IMPERIAL PIMENTEL PEREIRA
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

FERNANDO LUIZ BORGES JÚNIOR
Diretor do Órgão de Controle Interno

7ª REGIÃO

ATO Nº 134, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal e anexos, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de setembro de 2008 a agosto de 2009, para divulgação e conhecimento público.

Des. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		R\$ Milhares
	Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não processados	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	201.137	577	201.714
Pessoal Ativo	148.438	576	149.014
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	3.658	151	3.809
Demais Despesas com Pessoal Ativo	144.780	425	145.205
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.699	1	52.700
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-)Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	57.756	151	57.907
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	3.658	151	3.809
Despesas de Exercícios Anteriores	1.540	0	1.540
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	52.558	0	52.558
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	143.381	426	143.807
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			423.852.829
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,033828%	0,000101%	0,033929%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928%			326.062
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082			309.758

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/DSOFC/TRT 7ª Região

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) O item "Sentenças Judiciais com Precatório" é a soma de R\$ 2.071.718,29 relativo a Sentenças de Pequeno Valor, Ação 0625 e Precatório da Administração Direta, Ação 0005, R\$ 1.737.289,56
- 3) Este Relatório não inclui o valor de R\$ 17.772.058,68 referente destaque para pagamento de precatórios de Órgãos da Administração Pública Indireta, conforme art. 29 da Lei 11.768/2008 (LDO/2009).
- 4) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

Des. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Presidente do TribunalFRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor Geral
Ordenador da DespesasNEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora da Diretoria do Serviço de Orçamento, Finanças e ContabilidadeANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
Assessora de Controle Interno

21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 310, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2008 a agosto/2009, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ BARBOSA FILHO

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		R\$ Milhares
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	126.506	0	126.506
Pessoal Ativo	115.343	0	115.343
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	841		841
Demais Despesas com Pessoal Ativo	114.502		114.502
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.163	0	11.163
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0



(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	13.436	0	13.436
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	841		841
Despesas de Exercícios Anteriores	1.489		1.489
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.106	0	11.106
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	113.070	0	113.070
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			423.852.829
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,026677%	0,000000%	0,026677%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,038802%		164.463
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,036862%		156.240

FONTE: SIAFI 2008/2009 e SECAN/SOF/TRT 21ª REGIÃO

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 16.964 refere-se a Contribuição Patronal;
3) O valor pago referente a Destaques para pagamento de Precatórios da Administração Indireta (não incluído no RGF) é de R\$ 8.854;
4) O total de R\$ 841 liquidados, em Sentenças Judiciais, refere-se a Sentenças de Pequeno Valor.

Des. JOSÉ BARBOSA FILHO
Presidente do Tribunal

TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS
Ordenadora de Despesas

JAIRO DE LIMA DANTAS
Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Diretor do Serviço de Pagamento

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Altera o art. 7º da Deliberação COREN-MG nº 191/2008.

O Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, Autarquia instituída pela Lei 5.905, de 1973, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a Decisão COFEN 135/2008 que homologou a Deliberação COREN-MG nº 191/2008, com fundamento no Parecer nº 23/2008 da sua Assessoria Legislativa; Considerando o referido Parecer nº 23/2008, que opinou pela homologação parcial da Deliberação nº 191/2008 do COREN-MG em face da disposição inserida no caput do art. 7º da referida Deliberação, que veda determinados atos relacionados com situações de mudança de categoria para o profissional inadimplente com anuidades devidas ao Sistema COFEN/COREN; Considerando o Parecer nº 2/2009 da Assessoria Jurídica do COREN-MG, que opina pela alteração do caput do art. 7º da Deliberação COREN-MG nº 191/2008, resolve

Art. 1º - O art. 7º da Deliberação 191/2008, publicada na página 4, da Seção 1 do DOU, de 7 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º. Nas situações de mudança de categoria, será observado o seguinte:
I - Relativamente à anuidade do exercício de 2009, caso o inscrito já tenha quitado a mesma estará isento do pagamento da anuidade da nova categoria.
II - O profissional que não haja quitado a anuidade de 2009 e que protocolizar seu requerimento até 31 de março ficará isento da mesma, devendo efetuar unicamente o pagamento integral relativo à nova categoria."

Art. 2º. Esta deliberação, após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANA ALMEIDA DA SILVA PAES
1ª Secretária

TELMA RAMALHO MENDES
Presidente do Conselho



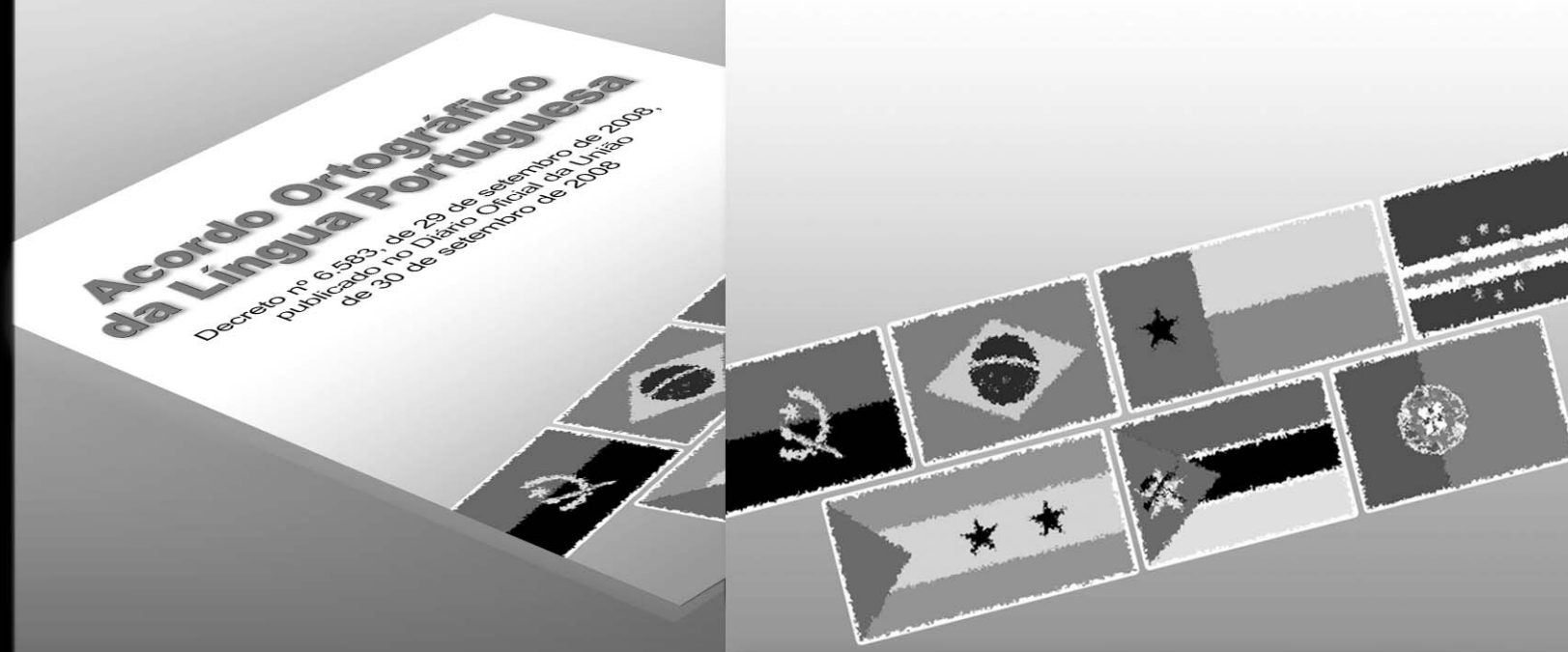
Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.

Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.

Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008,
publicado no Diário Oficial da União
de 30 de setembro de 2008



A Imprensa Nacional sugere a adequação das matérias enviadas para publicação nos Diários Oficiais às normas do **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**, promulgado pelo Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, em vigor desde 1º de janeiro deste ano.



VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

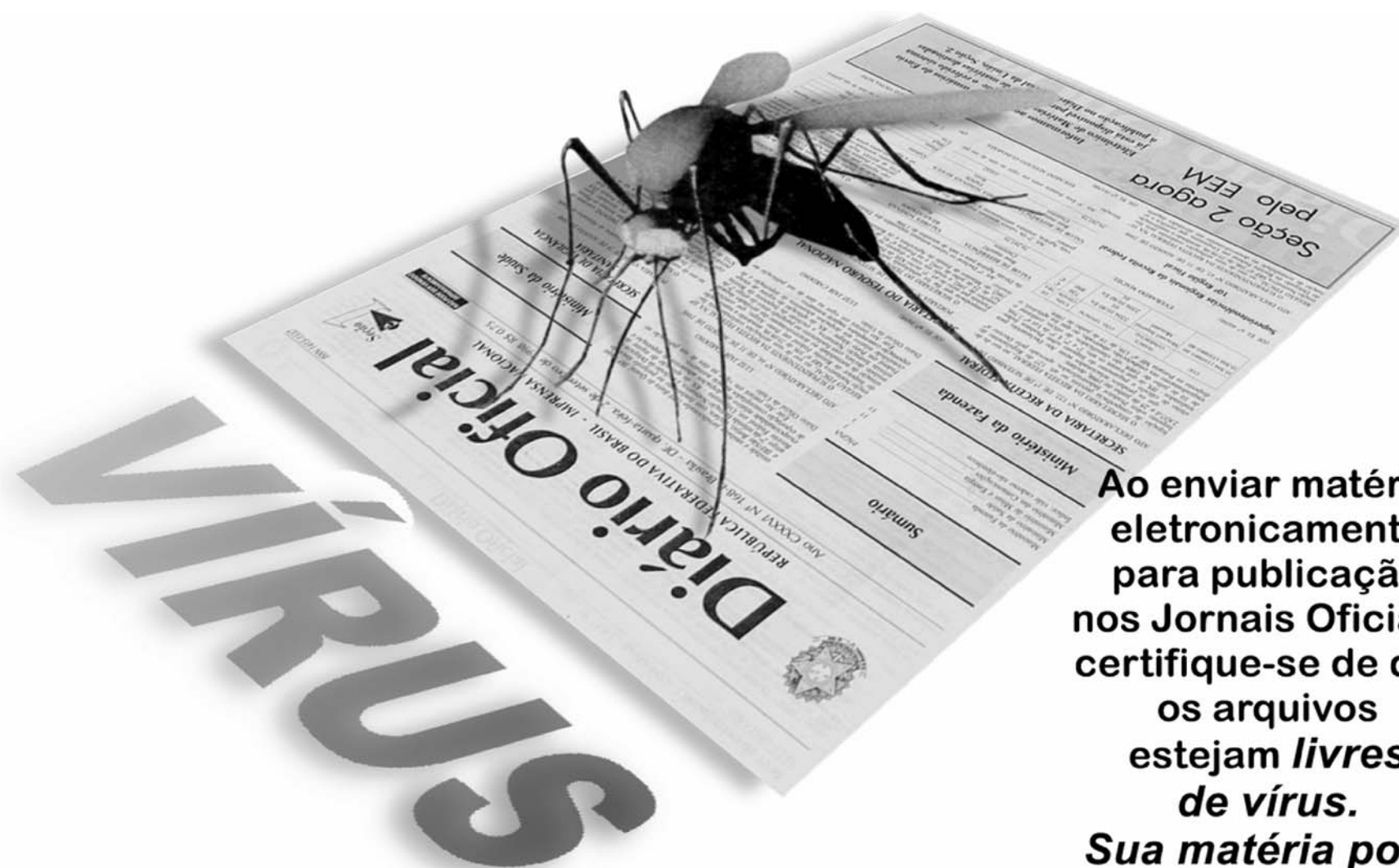
Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

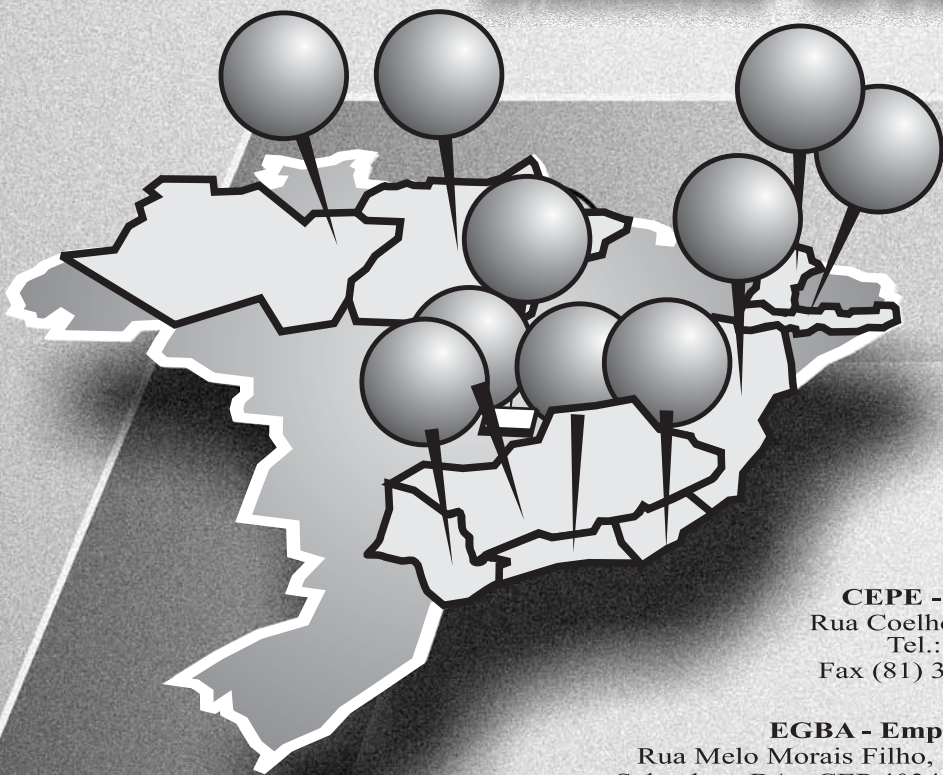
Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

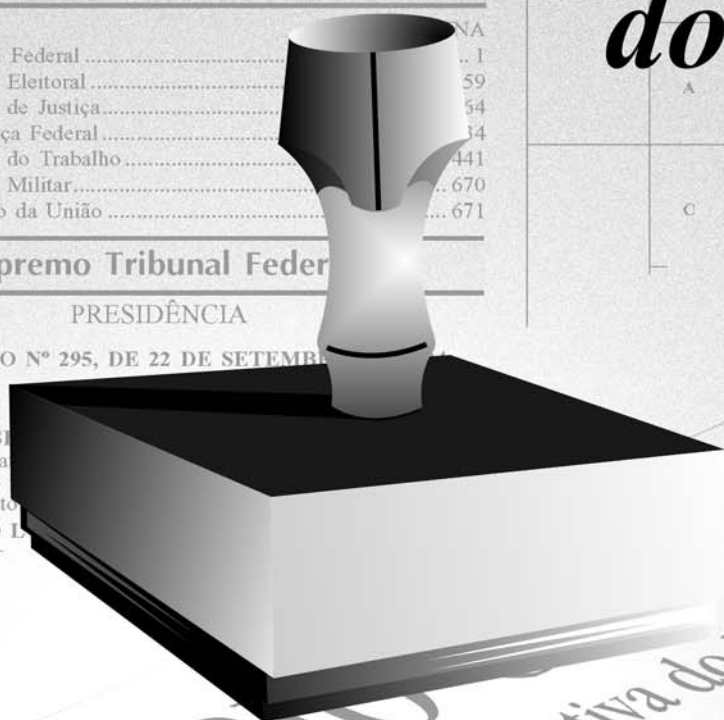
RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito do Poder Judiciário Federal, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a emissão de documentos eletrônicos.

TABELA

Páginas	
de 4 a 28	R\$

